



Universidade de Brasília – UnB

Instituto de Letras – IL

Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas – LIP

Programa de Pós-Graduação em Linguística – PPGL

**Análise discursiva crítica do movimento parlamentar pró-vida:**

vozes que criminalizam o aborto sentimental

Milena Fernandes da Rocha

Brasília – DF

2015



Universidade de Brasília – UnB

Instituto de Letras – IL

Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas – LIP

Programa de Pós-Graduação em Linguística – PPGL

**Análise discursiva crítica do movimento parlamentar pró-vida:**

vozes que criminalizam o aborto sentimental

Milena Fernandes da Rocha

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística, Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas, Instituto de Letras, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Linguística, área de concentração Linguagem e Sociedade.

Orientadora: Francisca Cordelia Oliveira da Silva

Brasília – DF

2015

Ficha catalográfica elaborada automaticamente, com os dados fornecidos pela autora.

R672a Rocha , Milena Fernandes da  
Análise discursiva crítica do movimento parlamentar pró-vida: vozes que criminalizam o aborto sentimental / Milena Fernandes da Rocha ; orientador Francisca Cordelia Oliveira da Silva . - Brasília, 2015.  
275 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado em Linguística) -- Universidade de Brasília, 2015.

1. Análise de Discurso Crítica . 2. Movimento pró vida. 3. Discurso parlamentar. 4. Aborto sentimental. 5. Familismo. I. Silva , Francisca Cordelia Oliveira da , orient. II. Título.

**Análise discursiva crítica do movimento parlamentar pró-vida:  
vozes que criminalizam o aborto sentimental**

Milena Fernandes da Rocha

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística, Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas, Instituto de Letras, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Linguística, área de concentração Linguagem e Sociedade.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**Professora Doutora Francisca Cordelia Oliveira da Silva (Orientadora/presidente)**

---

**Professora Doutora Eliane Ferreira de Sousa (Membro efetivo externo)**

---

**Professora Doutora Viviane Cristina Vieira (Membro efetivo interno)**

---

**Professora Doutora Juliana de Freitas Dias (Membro suplente)**

À família Fernandes.

## Agradecimentos

Ao Programa de Pós-Graduação em Linguística – PPGL e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – Capes, pelo investimento acadêmico e financeiro que me foi garantido nos últimos dois anos.

À minha orientadora, professora doutora Francisca Cordelia Oliveira da Silva, pela firmeza com a qual me conduziu durante todo o processo que culminou neste trabalho, sem prejuízo da minha autonomia.

Às minhas professoras e aos meus professores que me orientaram, desde a graduação até o mestrado, com incentivos e reconhecimentos sem os quais eu não teria tido fôlego para chegar até aqui.

Às mulheres que compõem a minha família e que me ensinaram desde muito cedo a transpor eventuais barreiras impostas por minha *condição de mulher*.

À minha mãe, em especial, que há tanto se uniu de forma simbiótica às minhas batalhas.

Ao meu pai, que vinha se preparando para desenvolver uma pesquisa de mestrado, contudo lhe tomaram o tempo e a oportunidade de avançar em sua investigação e de me ver dar esse passo.

À Karine, meus olhos, ouvidos e braços mais presentes nos últimos quatro anos, sobretudo no período preenchido de medos e ansiedades que durou desde a seleção para o mestrado em Linguística na Universidade de Brasília até a entrega desta dissertação às avaliadoras.

## Resumo

Esta dissertação é fruto de uma pesquisa que tem como escopo a investigação: da análise das representações dos atores sociais do estupro e do abortamento no Brasil; das relações estabelecidas entre o movimento pró-vida e o familismo cristão; e dos modos pelos quais a ideologia — em sua perspectiva crítica, não neutra — opera nos textos analisados. O *corpus* compõe-se de textos que estão sob o manto do Poder Legislativo brasileiro, em razão do fato de que textos com pretensões legais ilustram com transparência a natureza socialmente constituída e constitutiva do discurso, considerando-se seu aspecto representativo e seu potencial normativo. A análise baseia-se nos pressupostos da Análise de Discurso Crítica (ADC), sobretudo nos trabalhos de Norman Fairclough (2001; 1999), incluindo como suporte teórico-metodológico as categorias analíticas de van Leeuwen (2008) e aquelas propostas pela Linguística Sistêmico-Funcional (HALLIDAY, 2014), de forma geral, e pelo sistema de Avaliatividade (MARTIN; WHITE, 2005), de forma específica. Os principais insumos que ensejaram esta pesquisa é a identificação da perspectiva pró-vida como estratégia de redução da mulher ao espaço doméstico, à maternidade e à manutenção do bem-estar familiar, característica da ideologia familista (VILLAVERDE, 2011). Busco, entre os resultados, evidenciar qual a contribuição dos textos analisados para a preservação da instituição social da família tradicional, que, visando à manutenção do patriarcado, naturaliza estereótipos do conjunto social das mulheres, ao restringi-las a papéis sociais relacionados exclusivamente à maternidade, tirando-lhes discursivamente a agência e a visibilidade como ator social que independe da gestação e da maternidade. Por meio da ADC, faço uma denúncia ao movimento pró-vida, que se isenta da responsabilidade de garantir a preservação da saúde pré-natal em coerência com os direitos da mulher, criminalizando não só a militância feminista, como as próprias mulheres.

**Palavras-chaves:** Análise de Discurso Crítica. Movimento pró-vida. Discurso parlamentar. Aborto sentimental. Familismo.

## Abstract

This work is the result of a research which was supposed to analyze: the representations of social actors of rape and abortion in Brazil; the relations between the Pro-Life Movement and the Christian famililism; the modes by which ideology — in its critical not neutral perspective — works in the analyzed texts. The *corpus* consists of texts of the Brazilian legislature, because of the fact that texts with legal claims illustrate with transparency the discourse as socially constituted and constitutive, considering their representative and their normative potential. The analysis is based on the assumptions of Critical Discourse Analysis (CDA), mainly on Norman Fairclough's works (2001; 1999), including as a theoretical and methodological support the analytical categories proposed by van Leeuwen (2008) and those proposed by Systemic Functional Linguistics (Halliday, 2014), generally, and the Appraisal System (MARTIN; WHITE, 2005) specifically. The main motivation of this research is the identification of the Pro-Life perspective as a strategy which aim to reduce women to the domestic space, the maternity and to the maintenance of the familiar welfare, according to the familist ideology (VILLAVERDE, 2011). As results, I intend to demonstrate what is the contribution of the analyzed texts to the preservation of traditional family as a social institution, that sustains the patriarchy and naturalizes social stereotypes of women, who are reduced to social roles related exclusively to maternity; the preservation of traditional family also takes discursively the agency and the visibility from the women as a social actor, that is independent of pregnancy and motherhood. Based on the CDA, I make a complaint about the Pro-Life Movement, which exempts itself from the responsibility to ensure prenatal health preservation in line with the women rights, criminalizing not only the feminist militancy, but also the woman herself.

**Keywords:** Critical Discourse Analysis. Pro-Life Movement. Parliamentary discourse. Abortion. Familism.



*A negação da realidade do estupro tem sido, também, um dos eixos nos retrocessos ou no impedimento de avanços na legislação sobre o aborto.*

*(Flávia Biroli, 2013, p. 107)*

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Panorama da legislação referente ao aborto na União Europeia.....	<b>24</b>
<b>Tabela 2.</b> Panorama da legislação referente ao aborto na América Latina.....	<b>25</b>
<b>Tabela 3.</b> Síntese das categorias analíticas da metafunção ideacional da linguagem, na LSF	<b>60</b>
<b>Tabela 4.</b> Síntese dos modos de operação da ideologia — parte 1 .....	<b>65</b>
<b>Tabela 5.</b> Síntese dos modos de operação da ideologia — parte 2 .....	<b>65</b>
<b>Tabela 6.</b> Síntese das escolhas metodológicas desta pesquisa .....	<b>66</b>
<b>Tabela 7.</b> Sistema simplificado de escolhas para representação de atores sociais.....	<b>79</b>
<b>Tabela 8.</b> Tipos de processos .....	<b>87</b>
<b>Tabela 9.</b> Modos de operação da ideologia.....	<b>105</b>
<b>Tabela 10.</b> Heteroglossia por contra-argumentações .....	<b>185</b>

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1.</b> Modelos de processo e teoria conforme Flick (2004, p. 61) .....	<b>40</b>
<b>Quadro 2.</b> Categorias analíticas para representação dos atores sociais .....	<b>58</b>
<b>Quadro 3.</b> Subsistema de Atitude .....	<b>62</b>
<b>Quadro 4.</b> Subsistema de Engajamento .....	<b>63</b>
<b>Quadro 5.</b> Subsistema de Gradação .....	<b>64</b>

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Relação dialética entre estruturas abstratas e eventos concretos .....	<b>68</b>
---	-----------

## LISTA DE SIGLAS

PP	Partido Progressista
PR	Partido da República
PT	Partido dos Trabalhadores
PV	Partido Verde
SD	Partido Solidariedade
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PPS	Partido Popular Socialista
PRP	Partido Republicano Progressista
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PTdoB	Partido Trabalhista do Brasil

# Sumário

<b>RESUMO</b> .....	<b>vii</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>viii</b>
<b>LISTA DE TABELAS</b> .....	<b>x</b>
<b>LISTA DE QUADROS</b> .....	<b>xi</b>
<b>LISTA DE FIGURAS</b> .....	<b>xii</b>
<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	<b>xiii</b>
<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>1</b>
Apresentação do assunto e do objeto de pesquisa.....	1
Problema de pesquisa.....	1
Justificativa .....	3
Fins de pesquisa: objetivos e questões de pesquisa .....	5
Referencial teórico-metodológico .....	6
Estrutura do trabalho .....	8
<b>CAPÍTULO 1 – Contextualização</b> .....	<b>9</b>
1.1 Filhos do invasor: quem carrega esse fardo? .....	9
1.2 A invasão do útero ermo: construção legal e simbólica do estupro no Brasil .....	11
1.3 A tutela do útero invadido: construção legal e simbólica do abortamento no Brasil.....	20
1.4 “Não é bom que o homem esteja só”: formulação filosófica cristã, ciência Deusista e familismo.....	26
1.5 Vozes que culpam: Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida — contra o Aborto.....	33
1.6 Vozes que executam: Projeto de Lei 478/2007 e Projeto de Lei 5.069/2013 .....	34
1.7 Outubro (sangra) rosa .....	35
<b>CAPÍTULO 2 – Estratégias metodológicas</b> .....	<b>39</b>
2.1 Abordagem: pesquisa qualitativa .....	39
2.2 Meio de investigação: pesquisa documental .....	42
2.3 Coleta documental e detalhamento do <i>corpus</i> .....	44
2.4 Questões de pesquisa.....	51
2.4.1 A representação dos atores sociais da prática social do estupro e do abortamento .....	52

2.4.2 As avaliações engendradas pelo movimento pró-vida e a porosidade de seus discursos.....	53
2.4.3 Modos de operação da ideologia que instauram a culpa e o crime.....	56
2.5 Categorias de análise.....	56
2.5.1 Questão de pesquisa 1.....	56
2.5.2 Questão de pesquisa 2.....	61
2.5.3 Questão de pesquisa 3.....	64
2.6 Síntese das escolhas metodológicas.....	65
<b>CAPÍTULO 3 – Pressupostos teóricos.....</b>	<b>67</b>
3.1 Base teórico-metodológica: Análise de Discurso Crítica (ADC).....	67
3.1.1 Discursos, textos e interdiscursividade.....	70
3.1.2 Teoria da representação dos atores sociais: representação como recontextualização.....	73
3.1.2.1 Categorias analíticas na representação dos atores sociais.....	75
3.1.2.2 Estratégias de textualização de discursos e representações.....	79
3.1.2.3 Metáforas ideacionais: representações “não congruentes” de processos...81	
3.2 Instrumental teórico-metodológico: Linguística Sistêmico-Funcional.....	83
3.2.1 Contexto de cultura e contexto de situação.....	84
3.2.2 Metafunções da linguagem.....	86
3.2.2.1 Metafunção ideacional da linguagem.....	86
3.2.2.2 Metafunção interpessoal da linguagem.....	91
3.2.2.3 Metafunção textual da linguagem.....	95
3.2.3 Teoria da avaliatividade (MARTIN; WHITE, 2005).....	99
3.3 Ideologia: conceitos elementares (THOMPSON, 1998).....	103
<b>CAPÍTULO 4 – Análise do <i>corpus</i> e discussão dos resultados.....</b>	<b>109</b>
4.1 Como são representados os atores sociais da prática social do estupro e do aborto sentimental no Brasil.....	109
4.1.1 Representações do feto.....	112
4.1.2 Representações da mulher.....	119
4.1.3 Representações do agressor.....	132
4.1.4 Representações dos “aborteiros”: a militância feminista e os agentes do Estado.....	136
4.1.5 Representações do movimento pró-vida.....	152

4.2 Como os discursos pró-vida relacionam a criminalização das mulheres que optam por interromper gravidez decorrente de estupro, a preservação da família considerada tradicional natural e os valores cristãos ocidentais .....	161
4.2.1 Subsistema de Atitude.....	162
4.2.1.1 Afeto: avaliações instanciadas na esfera da emoção.....	162
4.2.1.2 Julgamento: avaliações instanciadas na esfera da ética .....	167
4.2.1.3 Apreciação: avaliações instanciadas na esfera da estética .....	176
4.2.2 Subsistema de Engajamento.....	178
4.3 Como a ideologia presente nos discursos legais relaciona o feto, a preservação da família tradicional natural, a culpabilização e a criminalização da mulher vítima de estupro.....	188
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>197</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>207</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>212</b>
<i>Corpus</i> — grupo I: PL 478/2007 e PL 5.069/2013 .....	212
Projeto de Lei 478/2007 .....	212
Projeto de Lei 1.763/2007 .....	216
Projeto de Lei 3.748/2008 .....	218
Projeto de Lei 5.069/2013 .....	219
Relatório e voto do PL 5.069/2013 na CCJC (Leonardo Picciani/2013).....	223
Relatório e voto do PL 5.069/2013 na CCJC (Evandro Gussi/2015) .....	225
<i>Corpus</i> — grupo II: discursos diversos.....	227
Salvador Zimbaldi (2004) .....	227
Henrique Afonso (2007) .....	228
João Campos (2011).....	234
<i>Corpus</i> — grupo III: audiência pública n. 0963/2013 .....	241



## APRESENTAÇÃO

Este capítulo foi reservado à introdução das leitoras e dos leitores à pesquisa que aqui apresento, incluindo pequenas amostras do contexto em que ela se insere, bem como dos pressupostos teórico-metodológicos pelos quais ela se pauta.

### *Apresentação do assunto e do objeto de pesquisa*

Para os fins desta pesquisa, investiguei discursos que contêm representações das mulheres que tomam a decisão de interromper gravidez decorrente de estupro (“aborto sentimental” na jurisprudência legal brasileira) vigentes em espaços institucionais. Na análise documental quanto à esfera institucional, os objetos centrais de análise são o Projeto de Lei 478/2007 e o Projeto de Lei 5.069/2013, que estão relacionados direta ou indiretamente aos demais documentos analisados, sob o manto do “movimento pró-vida parlamentar” — conforme será apresentado no Capítulo 2 desta dissertação (*Estratégias metodológicas*).

Neste momento, devo sublinhar que as leituras que fiz dos textos jurídicos pautaram-se pela perspectiva da linguística, de forma geral, e da Análise de Discurso Crítica, de forma específica. Não realizarei, portanto, análises do ponto de vista ontológico do direito, e sim do ponto de vista da linguagem, do discurso, da ideologia e do poder.

Nesta pesquisa, emprego a expressão “movimento pró-vida parlamentar” para congregar os discursos produzidos e veiculados, direta ou indiretamente, pela Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida — contra o Aborto, registrada na 54ª Legislatura do Congresso Nacional, por requerimento do deputado Salvador Zimbaldi (Partido Republicano da Ordem Social – PROS/SP), também responsável pela coordenação dessa frente parlamentar.

### *Problema de pesquisa*

Tendo em vista que poder e ideologia têm potencial para sustentar uma ordem social ligada à discussão dos gêneros sociais, esta pesquisa se debruça, indiretamente, sobre a polaridade engendrada entre a mulher e o feto<sup>1</sup> quanto às discussões em torno da legalização

---

<sup>1</sup> Ao longo desta dissertação, optarei por me referir ao fruto de uma gravidez decorrente de estupro (antes do nascimento) como “feto”, sem, no entanto, debruçar-me sobre as diferenças terminológicas médicas entre as diferentes fases do desenvolvimento humano gestacional (embrião *versus* feto, por exemplo). Embora haja registro no Código Civil brasileiro (BRASIL, 2002) da palavra “nascituro”, este termo é mais comumente empregado em discursos pró-vida, que propagam o entendimento de que a vida começa na concepção. Como esta pesquisa não tem como escopo a discussão do conceito de “vida”, a razão da minha escolha restringe-se ao meu alinhamento com os estudos feministas e de gênero.

ou criminalização das práticas de abortamento no Brasil, mais especificamente do aborto sentimental.

A análise baseia-se nos pressupostos da Análise de Discurso Crítica (ADC), sobretudo nos trabalhos de Norman Fairclough (2001<sup>2</sup>, 2003), a fim de investigar as estratégias que afastam do debate o desenvolvimento de políticas públicas capazes de proteger a vida pré-natal coerentemente com os direitos das mulheres (COOK, 2012).

Discursos — como um dos momentos que compõem as práticas sociais — que constituem o movimento pró-vida (e suas estreitas relações com o movimento pró-família tradicional) foram objeto de investigação, ressaltando-se a posição das mulheres, cujos interesses são colocados em oposição diametral aos do feto. Para isso, mostrou-se necessário relacionar os conceitos de representação e identificação, compreendendo-se as identidades femininas inseridas em um dos polos da heterocisnormatividade<sup>3</sup> como um conceito relacional, que deve ser analisado com base na diferença com o “outro”.

Entre outras coisas, busquei diagnosticar, por meio da análise, os esforços do movimento pró-vida institucionalizado, que se apresenta como ferramenta para garantir os direitos e as expectativas de direitos do feto, mas, discursivamente, aliena mulheres de sua visibilidade como ator social que independe da gestação e da maternidade. Partindo da histórica redução das mulheres ao espaço doméstico, à maternidade e à manutenção do bem-estar familiar — característica da ideologia familista, que será discutida nesta dissertação —, a possível isenção de responsabilidade do movimento pró-vida a respeito da preservação da vida pré-natal em coerência com os direitos das mulheres tornou-se objeto de interesse e crítica.

A pesquisa partiu, então, da investigação das forças motrizes dos discursos em análise, considerando-se os atores sociais que participam da prática social do estupro e do aborto sentimental e aqueles que participam das práticas discursivas (e também sociais) ora analisadas. Quais papéis sociais são desenhados para os atores envolvidos? Que outros discursos são evocados naqueles ora apresentados (interdiscursos)? No Estatuto do Nascituro e nos demais textos a ele vinculados, qual é a relação entre o feto, a preservação da instituição

---

<sup>2</sup> Nesta dissertação, quando fizer referência a Fairclough (2001), estarei me referindo ao livro *Discourse and social change*, de 1992, cuja tradução de 2001, coordenada pela prof. Dr.<sup>a</sup> Izabel Magalhães, foi consultada ao longo deste trabalho.

<sup>3</sup> Termo cunhado para referir-se à cisgenericidade (equivalência entre sexo biológico e identidade de gênero, em oposição à transgenericidade, em que o sexo biológico e a identidade de gênero são divergentes entre si) e à heterossexualidade (inclinação afetiva e sexual por pessoas do sexo oposto, em contraste com a homossexualidade, em que há inclinação afetiva e sexual por pessoas do mesmo sexo) como parâmetros sociais e normas reguladoras de comportamento.

social da família considerada tradicional natural e a culpabilização e consequente criminalização das mulheres vítimas de estupro?

### *Justificativa*

Quando considerada a relevância social da pesquisa, é evidente que o abortamento e a teia ideológica e cultural que o envolve merecem destaque nos espaços acadêmicos de análise, crítica e reflexão, sobretudo ao considerar-se que algumas pesquisas sugerem que os métodos abortivos datam do século XXVIII a. C.

Mais especificamente, o aborto sentimental deve estar em evidência nesses espaços de investigação, tendo em vista que é histórica a relação entre a prática de abortamento e a violência sexual, tendo em vista os estupros cometidos nos conflitos bélicos militares e civis como forma de dominação, humilhação e punição, ou seja, como forma de estabelecimento e manutenção do poder. É imprescindível lembrarmos de que o termo “aborto sentimental” (ou humanitário/moral/piedoso, como apresentarei no Capítulo 1 – Contextualização) carrega em suas origens os abortamentos cometidos na I Guerra Mundial, quando alguns países da Europa tiveram suas mulheres violentadas por invasores e, diante da indignação patriota, criou-se o precedente jurídico, para que essas mulheres não fossem obrigadas a carregar no ventre os filhos de seus agressores.

Além disso, têm-se mostrado frutíferas as pesquisas que investigam os discursos veiculados em dispositivos legais, tendo em vista que compete ao Poder Legislativo a elaboração de emendas à Constituição Federal, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções, conforme art. 59 da Constituição Federal brasileira. Destaca-se, também, o caráter essencialmente representativo do Poder Legislativo, visto que a Câmara dos Deputados, conforme o art. 45 da Constituição Federal, deve compor-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada estado, território e no Distrito Federal. O Senado Federal, consoante o disposto no art. 46 da Constituição Federal, deve compor-se de representantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

Dessa forma, em textos de natureza legal, faz-se evidente a dialética entre o discurso e a estrutura social apontada por Fairclough (2001), ilustrada pelo potencial que o discurso possui não só quanto à representação do mundo, mas também quanto à sua significação. Torna-se imperiosa, então, a compreensão do discurso como socialmente constitutivo e como modo de ação dos sujeitos sobre o mundo e sobre outros sujeitos, seja de

forma convencional, reproduzindo, seja de forma criativa, transformando (FAIRCLOUGH, 2001).

Por último, devo ressaltar as implicações sociais das inclinações teóricas da pesquisa: a Análise de Discurso Crítica não desempenha função apenas descritiva, mas denuncia realidades sociais de dominação e evidencia as práticas sociais de resistência, contribuindo para a busca de soluções locais ou globais quanto à opressão das mulheres e à omissão do Estado diante de suas reais demandas.

Quanto à relevância científico-acadêmica e institucional, é de grande importância sublinhar que a comunidade acadêmica e, mais especificamente, a Universidade de Brasília (UnB) têm dado suporte institucional a algumas pesquisas que investigam discursos veiculados em textos de natureza legal, como:

(i) a dissertação de mestrado apresentada ao PPGL, em 2007, por Candice Aparecida Rodrigues Assunção, sob a orientação da professora doutora Josenia Antunes Vieira (discursos da Educação Inclusiva) (ASSUNÇÃO, 2007);

(ii) a tese de doutorado apresentada ao PPGL, em 2009, por Francisca Cordelia Oliveira da Silva, também sob a orientação da professora Josenia Antunes Vieira (discursos da criminalização do racismo) (SILVA, 2009);

(iii) a dissertação de mestrado apresentada ao PPGL, em 2012, por Eduardo Cardoso Martins, sob a orientação da professora doutora Maria Luiza Monteiro Sales Corôa (discursos presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) (MARTINS, 2012).

Por sua vez, o Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS) e o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura (PPG PsiCC) da UnB também já contribuíram para pesquisas que investigaram as representações de mulheres que engravidaram em decorrência de violência sexual, o que pode ser ilustrado pela dissertação de mestrado apresentada ao PPGPS, em 2006, por Elcylene Maria de Araújo Leocádio, sob a orientação da professora doutora Ivanete Boschetti (LEOCÁDIO, 2006), e pela tese de doutorado apresentada ao PPG PsiCC, em 2013, por Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos, sob a orientação da professora doutora Liana Fortunato Costa (SANTOS, 2013).

Ademais, há, também, grande contribuição do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB (PPG/FD) para o estudo do sistema penal brasileiro e das variáveis que determinam a criminalização e a vitimização das mulheres ao longo dos tempos, como é evidente na tese de doutorado apresentada ao PPG/FD, em 2012, por Soraia da Rosa Mendes, sob a orientação da professora doutora Ela WieckoVolkmer de Castilho (MENDES, 2012).

O Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da UnB também deve ser mencionado quanto à investigação das construções simbólicas tecidas em torno da interrupção da gravidez, por meio da dissertação de mestrado apresentada, em 2007, por Anna Lúcia Santos da Cunha, sob a orientação da professora doutora Lia Zanotta Machado (CUNHA, 2007).

Destarte, na etapa inicial de planejamento desta pesquisa, evidenciaram-se, simultaneamente, duas percepções: (i) por um lado, havia precedentes teóricos e metodológicos, inclusive institucionais, para os trajetos propostos; (ii) por outro lado, havia uma demanda não atendida quanto à investigação da culpabilização e criminalização das mulheres vítimas de violência sexual com base na perspectiva do discurso, recurso inquestionável de denúncia e mudança social.

Diante da relevância social e científico-acadêmica do tema em discussão e das diferentes perspectivas a seu respeito, concluo que os desafios que se impõem ao desenvolvimento deste trabalho podem e devem ser transpostos, como forma de contribuir para que os espaços acadêmicos estejam a serviço das necessidades da sociedade local e global em que se inserem.

#### *Fins de pesquisa: objetivos e questões de pesquisa*

Esta pesquisa fundamenta-se na abordagem teórico-metodológica da Análise de Discurso Crítica ao buscar desvelar aquilo que está encoberto no discurso, ou seja, o que não é, potencialmente, percebido imediatamente. Pretendo, com isso, dar visibilidade àquilo que antes era invisível ou considerado natural, identificando não só as estruturas como também as relações de poder que circundam e motivam os textos analisados, no intuito de, desnaturalizando as práticas discursivas e textuais de determinada sociedade, desnaturalizar suas práticas sociais.

Comungo com a ADC, ao visar ao resgate de ideias e posturas de relevante papel na reprodução ou na resistência à dominação ou à desigualdade social, compreendendo a função da linguagem na estrutura social, conforme previsto por van Dijk e Halliday (apud VIEIRA, 2002) e Fairclough (1992 e 2003).

Coloco como objetivo geral analisar a influência da ideologia familista cristã na perpetuação da maternidade como um valor inerente à mulher, por meio da análise dos discursos produzidos no Poder Legislativo brasileiro quanto à interrupção de gravidez decorrente de estupro — vinculados, direta ou indiretamente, ao PL 478/2007. Esse objetivo adquire uma relevância ainda maior, se considerarmos que, a despeito de estar em vigor o

discurso de equidade de gêneros, mascaram-se práticas discursivas e sociais discriminatórias, machistas e familistas que relegam as mulheres apenas às funções de cuidadoras e reprodutoras da sociedade, independentemente de sua volição.

Em diálogo com o objetivo geral apresentado, são objetivos específicos:

- (i) identificar, nos dispositivos legais analisados, as representações sociais dos atores sociais da prática social do estupro e do aborto sentimental, visando também ao mapeamento das escolhas discursivas que regem a decisão de colocar determinados sujeitos e vozes em evidência;
- (ii) evidenciar a relação que os discursos pró-vida propõem entre a criminalização da abortanda que foi vítima de estupro e a preservação da família tradicional natural, por meio da investigação dos valores e das premissas cristãs convidadas a reger as discussões em torno do aborto sentimental no Brasil;
- (iii) identificar, nos dispositivos legais analisados, ideologias que contribuam para a manutenção de relações assimétricas de poder, culpabilizando e criminalizando mulheres que optam por interromper gravidez decorrente de estupro e como operam essas ideologias.

Para alcançar esses objetivos, elaborei três questões de pesquisa, que serão apresentadas com maior riqueza de detalhes no Capítulo 2 (*Estratégias metodológicas*).

- 1) Como são representados os atores sociais da prática social do estupro e do aborto sentimental no Brasil?
- 2) Como os discursos pró-vida relacionam a criminalização das mulheres que optam por interromper gravidez decorrente de estupro, a preservação da família considerada tradicional natural e os valores cristãos ocidentais?
- 3) Como a ideologia presente nos discursos legais relaciona o feto, a preservação da família tradicional natural, a culpabilização e a criminalização das mulheres vítimas de estupro?

Com esses objetivos e essas questões de pesquisa, pretendo contribuir para a abordagem teórica da relação entre discurso e sociedade, bem como para a proteção da vida pré-natal em coerência com os direitos das mulheres (COOK, 2012).

### *Referencial teórico-metodológico*

Evocam-se para este estudo a Análise de Discurso Crítica e seu diálogo com a Teoria Social da Linguagem, sob uma perspectiva política e ideológica. Têm-se como referência central os trabalhos de Fairclough (2001 e 2003), Chouliaraki e Fairclough (1999),

van Leeuwen (2008) e Thompson (1998<sup>4</sup>). Ainda, há grande contribuição da Linguística Sistêmico-Funcional como instrumental teórico-metodológico para a análise de discurso, tornando-se imprescindível convocar para a pesquisa os trabalhos de Halliday e Matthiessen (1994; 2004; 2014) e de Martin e White (2005) no que tange ao sistema da avaliatividade.

A investigação cujo fruto material é esta dissertação pressupõe, em primeiro lugar, que textos materializam discursos. Nas palavras de Butt et al. (2000, p. 6), “os níveis extralinguísticos do contexto REALIZAM-SE nos significados do texto”. Fairclough (2003), por sua vez, relaciona textos e discursos de forma análoga à relação estabelecida pela Linguística Sistêmico-Funcional entre os sistemas léxico-gramaticais e as metafunções da linguagem: textos realizam discursos de forma semelhante à que o sistema da transitividade realiza a metafunção ideacional da linguagem, por exemplo.

É necessário enfatizar, no entanto, que “textos diferentes dentro da mesma cadeia de eventos ou que se encontram relacionados às mesmas (redes de) práticas sociais, e que representam de maneira geral os mesmos aspectos do mundo, diferem no tocante aos discursos que delineiam” (FAIRCLOUGH, 2003, p. 127) e que “textos também estabelecem relações dialógicas ou polêmicas entre seus ‘próprios’ discursos e com discursos alheios” (FAIRCLOUGH, 2003, p. 128). Sendo assim, diferentes discursos interagem, de forma dialógica e polêmica, entre textos e dentro dos textos, caracterizando-se, então, a heterogeneidade e o hibridismo inerentes aos textos.

Pressupõe-se, em segundo lugar, a compreensão de que determinados dispositivos legais (como a materialização de determinados discursos em textos) configuram-se como potenciais instrumentos de intervenção do Estado nos movimentos sociais feministas, compreendidos como vanguardistas na busca pelos direitos das mulheres. Apesar de a intervenção do Estado, por vezes, visar à proteção, à garantia de direitos e ao reconhecimento daquela minoria, muitas vezes contribui para o silenciamento de sua voz e para a omissão diante de suas reais demandas.

---

<sup>4</sup> Nesta dissertação, quando fizer referência a Thompson (1998), estarei me referindo ao livro *Ideology and Modern Culture: Critical Social Theory in the Era of Mass Communication*, de 1990, cuja tradução para o espanhol, de 1993, elaborada por Gilda Fantinati Caviades, foi consultada ao longo deste trabalho.

## *Estrutura do trabalho*

Esta dissertação será estruturada em seis capítulos.

Capítulo zero — Apresentação: introdução das leitoras e dos leitores à pesquisa desenvolvida, acompanhada de pequenas amostras do contexto em que ela se insere, bem como dos pressupostos teórico-metodológicos pelos quais ela se pauta.

Capítulo 1 — Contextualização: familiarização das leitoras e dos leitores quanto ao contexto local e global em que estão inseridas as discussões e análises empreendidas, apontando para o consumo crítico do que é proposto ao longo deste trabalho, entendendo-se as proposições como histórica e socioculturalmente situadas.

Capítulo 2 — Estratégias metodológicas: apresentação das estratégias metodológicas engendradas para o desenvolvimento da pesquisa que aqui se apresenta, justificando-se as escolhas metodológicas que pautam a investigação. Esse capítulo inclui, também, o detalhamento do *corpus* analisado e a introdução das categorias selecionadas para a análise.

Capítulo 3 — Pressupostos teóricos: discussão dos pressupostos teórico-metodológicos pelos quais se pauta esta pesquisa, convidando-se vozes de autores cujas contribuições lograram êxito nos estudos em ADC, bem como nas áreas do conhecimento afins.

Capítulo 4 — Análise dos dados: apresentação e discussão dos resultados alcançados por meio da análise do *corpus* previamente selecionado, pautadas pelas questões de pesquisa elaboradas e pelos objetivos elencados.

Capítulo final — Conclusão: discussão das considerações finais decorrentes da pesquisa teórica e da análise dos textos selecionados, acompanhada das possíveis contribuições deste trabalho não só para a comunidade acadêmica, como também para a busca de soluções locais ou globais quanto à opressão das mulheres e à omissão do Estado diante de suas reais demandas.



## CAPÍTULO 1 — Contextualização

Neste capítulo, pretendo familiarizar as leitoras e os leitores quanto ao contexto local e global em que estão inseridas as discussões e análises empreendidas, apontando para o consumo crítico do que é proposto ao longo deste trabalho, entendendo-se as proposições como histórica e socioculturalmente situadas.

Para isso, discutirei brevemente: (a) o conceito de aborto sentimental; (b) a construção simbólica do estupro no Brasil; (c) a construção simbólica do aborto sentimental no Brasil; (d) o familismo, como vértice central que relaciona a formulação filosófica cristã à criminalização do aborto em todas as formas, incluindo-se o aborto sentimental; (e) o movimento parlamentar pró-vida; e (f) a relevância do Projeto de Lei 478/2007 e do Projeto de Lei 5.069/2013 para o *corpus* desta pesquisa. Ao final, discuto alguns acontecimentos recentes que evidenciam não só a atualidade como principalmente a importância do tema que escolhi para protagonizar esta dissertação.

### 1.1 Filhos do invasor: quem carrega esse fardo?

Em primeiro lugar, é necessário apresentar o conceito de *aborto sentimental*, situando-o historicamente. Como já mencionei na Apresentação, essa modalidade de abortamento corresponde à interrupção voluntária de gravidez decorrente de estupro, recebendo também o nome de humanitário, moral e piedoso. Considerando suas origens na Primeira Guerra Mundial, quando invasores submeteram mulheres europeias à exploração e à escravidão sexual, torna-se evidente a compreensão do estupro e do abortamento como estratégia de guerra explorada na conquista e na manutenção do poder.

Conforme documento publicado pela ONU (2006, p. 54):

Durante os conflitos armados, as mulheres experimentam todas as formas de violência física, sexual e psicológica, cometidas por agentes estatais ou não estatais. Tais formas compreendem homicídios — premeditados ou não —, torturas e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, raptos, mutilações e desfigurações, recrutamento forçado de mulheres combatentes, violações, escravidão sexual, exploração sexual, desaparecimentos involuntários, prisões arbitrárias, casamentos forçados, prostituição forçada, abortos forçados, gestações forçadas e esterilização compulsória. A violência sexual tem sido utilizada durante os conflitos armados por muitas diferentes razões, em particular como forma de tortura, para causar lesões, para extrair informações, para degradar e intimidar e para destruir comunidades. A violação das mulheres tem sido utilizada para humilhar os oponentes, para expulsar comunidades e grupos de suas terras e para propagar intencionalmente HIV. As mulheres foram forçadas a realizar

trabalhos sexuais e domésticos em condições de escravidão. Também foram raptadas e, em seguida, forçadas a servir de “esposas” para recompensar os combatentes.

Ruanda pode ser citada como um exemplo da íntima relação histórica entre práticas de abortamento e violência sexual contra mulheres em contextos de confronto bélico. Em 2014, completaram-se 20 anos que o país assistiu a um violento genocídio cometido contra a etnia tútsi pelos radicais hutus. Em 1994, entre 250 mil e 500 mil mulheres tútsis foram violentadas pelos invasores hutus, culminando no nascimento de filhos dos estupros cometidos, muitos sendo dolorosa e violentamente rejeitados pela família em que nasceram por serem considerados parte da etnia genocida. Apesar de não haver consenso quanto à estimativa de nascimentos decorrentes dos estupros, o *International Women’s Tribune Centre* especula que tenha sido em torno de cinco mil gestações<sup>5</sup>.

Tendo destacado as origens históricas do aborto sentimental, também é valioso, para os fins desta pesquisa, analisar as cargas semânticas que o circundam, sempre acompanhadas de aspectos socioculturais.

Conforme o Dicionário Caldas Aulete Digital, *sentimental* caracteriza aquele “que demonstra sentimentos extremos com o próximo”<sup>6</sup>. *Humanitário*, por sua vez, diz respeito à “pessoa que tem por interesse maior a humanidade e o bem-estar do homem; ALTRUÍSTA; FILANTRÓPICO” e tem como antônimos *desumano*, *insensível*<sup>7</sup>. O adjetivo *moral* diz respeito “às regras de conduta e aos costumes aceitos em determinada sociedade; ÉTICO”; pode caracterizar também aquilo “que é conforme às regras dos bons costumes, da ética”, bem como aquilo “que demonstra decência, integridade”, tendo como antônimos *imoral*, *indecente*<sup>8</sup>. Por último, *piadoso*, de acordo com o mesmo dicionário, caracteriza aquela ou aquele “que tem ou denota piedade”, sendo esta definida como “sentimento de compaixão pelo sofrimento dos outros; COMISERAÇÃO; DÓ; MISERICÓRDIA” ou, ainda, “devoção, amor e respeito pelos assuntos ou coisas religiosas; RELIGIOSIDADE”<sup>9</sup>.

---

<sup>5</sup> Mais informações disponíveis em: <http://www.unicef.org/spanish/protection/armedconflict.html>; <http://www.mujeresnet.info/2011/12/notas-sobre-violacion-de-mujeres.html> e <http://www.iwtc.org/212.html>. Acesso em 23 nov. 2015. Há, ainda, muitos documentários disponíveis no Youtube, entre eles “Rwanda Genocide documentary” — composto de oito partes, de aproximadamente 15 minutos cada uma —, publicado pelo canal CwnInternational (inscrito na rede desde janeiro de 2012), cujos vídeos publicados acumulam mais de dois milhões de visualizações.

<sup>6</sup> Verificar verbete: <http://www.aulete.com.br/sentimental>. Acesso em 23 nov. 2015.

<sup>7</sup> Verificar verbete: <http://www.aulete.com.br/humanit%C3%A1rio>. Acesso em 23 nov. 2015.

<sup>8</sup> Verificar verbete: <http://www.aulete.com.br/moral>. Acesso em 23 nov. 2015.

<sup>9</sup> Verificar verbetes: <http://www.aulete.com.br/piadoso> e <http://www.aulete.com.br/piedade>. Acesso em 23 nov. 2015.

Apresentadas as definições gerais dos termos comumente empregados para fazer referência à interrupção voluntária de gravidez decorrente de estupro, torna-se evidente a compreensão dessa prática como um livramento garantido às mulheres vítimas de violência sexual. Entretanto, não fica explícito de qual fardo elas estão sendo livradas: lidar com um fruto vivo da violência sofrida ou ser categorizada como *indecente, imoral*.

Por um lado, garantir às mulheres o direito de não conviver, por no mínimo nove meses, com o herdeiro de seu agressor é reconhecer sua condição de vítima, permitindo-lhes que não cumpram a pena de um crime que não cometeram. Por outro lado, quando essa garantia visa a livrá-las do rótulo de *indecente, imoral*, é quase uma premissa que se as entendam como responsáveis pela violência sofrida, desejando-se preservar, na verdade, a honra da família e da comunidade a que elas pertencem. Essa última possibilidade também pode ser encontrada nas palavras de Dias (2011, p. 15), que afirma que “a questão da violência, principalmente a violência contra mulheres, está relacionada ao ‘código relacional de honra’ em que se configura a ‘relação hierárquica e de poder de gênero’, em que a figura masculina detém um poder até mesmo de repressão em relação à figura feminina”.

O raciocínio apresentado no parágrafo anterior diagnostica, então, a garantia às mulheres do direito ao abortamento de duas formas antagônicas: uma para livrar as mulheres de comportamentos transgressores de sua sociedade; outra para livrar a sociedade dos comportamentos transgressores das mulheres. É com base nesse paradoxo e nos vértices que parecem colocar em contato a formulação filosófica cristã ocidental e o aborto sentimental desde o conceito de “piedade” que será investigada, neste trabalho, a materialização discursiva do direito ao aborto sentimental garantido em lei, bem como das constantes tentativas de sustá-lo, a exemplo do PL 478/2007.

### *1.2 A invasão do útero ermo: construção legal e simbólica do estupro no Brasil*

Para uma análise que diz respeito aos direitos e às representações das mulheres nos discursos a respeito do estupro e da interrupção de gravidez decorrente de estupro, sobretudo nas iniciativas públicas brasileiras, é imprescindível que a consulta à legislação vigente seja acompanhada da contribuição de pesquisas que já lograram êxito em áreas do conhecimento específicas, como a psicologia clínica (SANTOS, 2013).

Consoante Silva e Queiroz (2013, p. 171), “ao levarmos em consideração a *Bíblia*, depreendemos que o *estupro* era compreendido como o ato sexual entre o homem e uma donzela — ‘mulher virgem, pura, que nunca conheceu um homem, ou seja, que nunca praticou relações sexuais’”. As autoras, fazendo referência ao trabalho de Rizzelli (1987), mencionam

Canela (2012, p. 67 apud SILVA; QUEIROZ, 2013, p. 171), apontando que a origem do termo estupro — do latim *stuprum* — refletia

uma série de condutas sexuais não bem individualizadas e que geravam infâmia e vergonha [...] [isto porque retratava] os atos sexuais violentos, homossexuais, sacrílegos e incestuosos [e portanto] a consciência social atribuía a tais condutas um sentido negativo, por contrariarem as regras de convivência social.

Conforme o art. 213 do Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940), inscrito no Título VI — Dos crimes contra a dignidade sexual, estupro é um crime contra a liberdade sexual e corresponde ao ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Brito e Panichi (2013, p. 42) destacam que essa definição atual — dada pela Lei 12.015/2009 — congregou em um único crime o que antes se dividia em estupro e atentado violento ao pudor, visto que, em sua redação original, o art. 213 apontava como premissa para a tipificação do estupro apenas a conjunção carnal, sem a inclusão de “outros atos libidinosos”.

As mesmas autoras apresentam o conceito de ato libidinoso retirado de Jesus (1998 apud BRITO; PANICHI, 2013, p. 45): “o ato libidinoso deve ser ofensivo ao pudor coletivo, contrastando com o sentimento de moral médio, sob o ponto de vista sexual. Além disso, subjetivamente, deve ter por finalidade a satisfação de um impulso de luxúria, de lascívia”. Não obstante, deixam claro que não é absoluta nenhuma interpretação do que seriam tais atos na prática: podem corresponder à masturbação, ao sexo oral ou, ainda, ao coito anal (em contraste com a cópula vaginal, entendida como “conjunção carnal” propriamente dita).

A lei 12.015/2009 também trouxe outras importantes mudanças, conforme apresento abaixo, pautada também pelos comentários de Brito e Panichi (2013) e Santos (2013):

- o Título VI, que antes trazia a nomeação “Dos crimes contra os costumes”, passou a ser nomeado como “Dos crimes contra a dignidade sexual”;
- a figura da mulher como única possível vítima do crime de estupro deu lugar a qualquer pessoa, sem que o sexo do ofendido seja relevante para a caracterização do estupro;
- a pena para o crime de estupro, sem agravantes, foi aumentada de três a oito anos de reclusão para seis a dez anos de reclusão;
- a lógica que trata de menores de 14 anos e adolescentes que tenham entre 14 e 18 anos é invertida: antes, a idade da vítima ser inferior a 14 anos era considerado

um agravante, enquanto os crimes sexuais contra aqueles que tivessem entre 14 e 18 anos eram tratados com exclusividade no Capítulo II — “Da sedução e da corrupção de menores”. Após a Lei 12.015/2009, a idade da vítima estar entre 14 e 18 anos passa a ser considerado agravante (tendo sua pena aumentada de reclusão de dois a quatro anos para reclusão de oito a doze anos), e o Capítulo II passa a ser nomeado “Dos crimes sexuais contra vulnerável”, incluindo aqueles cujas vítimas tivessem menos de 14 anos de idade (tendo sua pena aumentada de reclusão de seis a dez anos para reclusão de oito a quinze anos).

Outras definições de violência contra a mulher, incluindo-se a violência doméstica e a violência sexual, podem ser encontradas no ordenamento jurídico brasileiro. Entre elas, destacou-se a definição trazida pela Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha, BRASIL, 2006, grifos meus):

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento,

humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

De forma mais objetiva, a Lei 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, considera violência sexual, para os fins de sua aplicação, “qualquer forma de atividade sexual não consentida”.

Delineados os limites legais do conceito de violência no Brasil, convém convocar as palavras da socióloga Bandeira (1999 apud SANTOS, 2013, p. 16-17) quanto aos pressupostos constitutivos dos atos de violência sexual: (i) racionalização — “plena consciência do rompimento e da transgressão ao código de conduta”; (ii) assimetria de poder — “presença de coerção e dominação em algum grau, o que justifica haver sempre uma forma de resistência e reação à violência sexual, ainda que dissimulada”; (iii) personalidade narcísica — “há imposição de desejo sobre o outro, que perigosamente gera uma obrigação sem reciprocidade”; (iv) desejo simbólico de morte — “desejo de destruição, anulação, humilhação e ruptura”, que promove a desintegração identitária da vítima, considerando que as autoras conceituam identidade, nesse contexto, como “um signo de continuidade e integridade que o próprio sujeito percebe internamente e os outros percebem externamente” (SANTOS, 2013, p. 112).

Sabendo disso, torna-se evidente que a violência sexual compreende um jogo de poder, em que são desafiadas as normas de conduta vigentes, para que, por meio da submissão da mulher, seja alcançada uma posição de virilidade, esta definida por Molinier e Welzer-Lang (em HIRATA et al., 2009, p. 101) como:

os atributos sociais associados aos homens e ao masculino: a força, a coragem, a capacidade de combater, o ‘direito’ à violência e aos privilégios associados

à dominação daquelas e daqueles que não são — e não podem ser — viris: mulheres, crianças. [...] A virilidade é a expressão coletiva e individualizada da dominação masculina.

Quanto às máculas que uma violência sexual inscreve em uma mulher, ao lado da desintegração identitária mencionada acima, Santos (2013, p. 25) afirma que:

As consequências da violência são compostas por vários fatores, intrínsecos ou extrínsecos à pessoa, estando entre eles a vulnerabilidade, resiliência, rede social de apoio, funcionamento familiar, recursos financeiros, entre outros. As sequelas variam em função de uma complexidade que envolve o tipo de violência, a idade da vítima, duração da situação, importância da relação entre vítima e autor do abuso, ausência de figuras parentais protetoras e de rede de apoio, grau de segredo e de ameaça estabelecidos.

Sendo assim, podemos dizer que a gravidade das feridas físicas e emocionais de uma violência sexual são inversamente proporcionais à informação disponível para a mulher que a sofreu, antes e depois da agressão, sendo que essa informação inclui não só aspectos médicos e legais, como estratégias de profilaxia para doenças sexualmente transmissíveis e gravidez, mas também aspectos socioculturais, como acompanhamento familiar e profissional que vise à desconstrução da culpa que a vítima pode carregar após a agressão, bem como à restauração da segurança da mulher diante da vida pública.

Além de ter seus contornos legais constantemente repensados, a violência sexual contra a mulher é acompanhada de muitas inverdades pulverizadas culturalmente, como aponta Santos (2013), quando afirma que o maior obstáculo ao diagnóstico, ao mapeamento e à prevenção da violência sexual é a subnotificação. Citando estudo feito por Aded et al. (2006), a autora afirma que o estigma social associado à violência sexual é a principal barreira enfrentada pelas vítimas quanto à notificação da agressão aos familiares ou às autoridades policiais competentes.

Ainda como possíveis causas circunstanciais da subnotificação, a psicóloga convoca as vozes de Araújo (2002) e Gonçalves e Ferreira (2002), ao afirmar que:

Aspectos macrossistêmicos, presentes na cultura e nas crenças e ideologias vigentes, são também apontados como causas da subnotificação. Os principais fatores configuram-se na falta de preparo profissional para a identificação dos casos, desconhecimento das leis, medo da quebra de sigilo e seus efeitos, temor dos transtornos legais decorrentes da notificação, descrédito nas possíveis ações do Estado para resolver o problema, banalização dos efeitos sobre as vítimas pela violência sofrida, descrédito no relato da vítima e problemas estruturais, como a precariedade dos órgãos para lidar com o tema (SANTOS, 2013, p. 28).

Em sua tese de doutorado, Santos (2013) compilou muitos outros estudos feitos acerca da violência sexual contra a mulher, ecoando, inclusive, muito do que se perpetua no senso comum, como (i) a culpa da mulher vítima de violência sexual e (ii) a inevitabilidade dos instintos masculinos que tangem à sexualidade.

- (1) A construção do contexto de atribuição para responsabilização da menina pelo abuso sofrido é pela literatura (NARVAZ; KOLLER, 2007; SCHMICKLER, 2006) como um tabu que perpassa o tecido social, mascara o problema e dificulta a revelação e o enfrentamento. A maior parte das vítimas ouvidas pelos serviços sociais de proteção relata ter sido culpabilizada em algum momento pelo abuso sofrido (SANTOS, 2013, p. 31).
- (2) Em seu trabalho com presidiárias, Pereira e Almeida (2012), apontam o histórico de culpabilização da mulher na criminalidade, sempre em posição inferior ao homem, e mantendo a condenação perante crimes não previstos em lei, considerados imorais como vadiagem e prostituição. As mulheres sempre pagaram por seus atos infracionais, sendo punidas por serem julgadas como transgressoras da moralidade e do ideal maternal construído socialmente, ao qual são acusadas de descumprir, gerando um peso social que as assombra de forma perene, diante do qual se veem imobilizadas (SANTOS, 2013, p. 34-35).
- (3) Um aspecto apontado por Griffin (1994) é a histórica visão da sexualidade como impulso biológico instintivo defendido pela ideologia dominante, que difunde a dominação, o controle e até mesmo a violência masculina na sexualidade como naturais. Essa justificativa da inevitabilidade da violência do macho na conquista da fêmea, com o argumento biológico de que os homens têm impulso sexual maior e insaciável, legitima o estupro, a prostituição, o exibicionismo, a promiscuidade masculina e a existência da pornografia, desculpabilizando o homem por ações que estariam supostamente fora de seu controle (SANTOS, 2013, p. 32).
- (4) Badinter (1985), ao abordar sobre o patriarcado absoluto, retoma a posição de inferiorização da mulher e apresenta as categorias exclusivistas e antagônicas que a identificam como natureza/corpo/emoção, e o homem como cultura/mente/razão. As mulheres são vistas como responsáveis por desviar os homens do caminho e são culpadas pelos ataques sexuais que provocam (SANTOS, 2013, p. 34).

Em (1) e (2), as autoras tratam da responsabilização a que estão sujeitas as mulheres, inclusive aquelas que sofreram uma violência sexual. Diferentemente do que se espera como regente em um sistema prisional, por exemplo, mulheres são julgadas com base em princípios morais, e não apenas legais. Com isso, estão negativamente sujeitas às expectativas socioculturais de que façam jus às naturalizações da identidade feminina que restringe a mulher ao espaço doméstico e à função de mantenedoras do bem-estar familiar e social.



Essa responsabilização da mulher também deixou sinais na 3ª edição do Sistema de Indicadores de Percepção Social – SIPS. A pesquisa domiciliar realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea teve como temática “Tolerância social à violência contra as mulheres” e foi publicada em 2014, tendo ido a campo em 2013.

Apesar de, conforme apontou o relatório, 70% dos respondentes terem discordado total ou parcialmente da frase “mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”, 58,5% dos respondentes concordaram total ou parcialmente com o enunciado “se as mulheres soubessem se comportar, haveria menos estupros”, o que explicita que ainda há, nas concepções coletivas de sexualidade e violência, a transferência da responsabilidade de evitar a violência sexual para a mulher, em razão da associação da violência com um suposto desvio moral de conduta por parte da vítima.

Ainda, a compreensão da liberdade sexual da mulher como um desvio moral de conduta também refletiu na reação à sentença “tem mulher que é pra casar, tem mulher que é pra cama”, tendo em vista que houve concordância total ou parcial entre 54,9% dos respondentes. A esse resultado é possível associar as palavras de Hofstede (1991 apud VIEIRA, 2005, p. 225), quando diz que o comportamento esperado das mulheres em um ordenamento patriarcal compõe-se de “uma mistura de santidade, de submissão e de frieza sexual”. Semelhante a esse padrão de comportamento a que o autor chama *marianismo* é o conceito de *mulheridade*, que corresponde ao “conformismo em relação às condutas sexuadas exigidas pela divisão social e sexual do trabalho”, compondo-se, então, da “alienação da subjetividade feminina no estatuto da submissão” (HIRATA et al., 2009, p. 103-104).

Quanto à violência doméstica, ainda de acordo com o relatório divulgado, 85% dos respondentes concordaram total ou parcialmente com a frase “quando há violência, os casais devem se separar”. A princípio, como indica o relatório, esse dado poderia indicar dois comportamentos: (a) a reiteração de que a violência doméstica é um assunto privado e, portanto, deve ser resolvido por vias privadas; (b) a constatação de que, atualmente, a violência física contra a mulher no espaço doméstico não é mais tão tolerada.

Contudo, uma terceira interpretação está disponível: a de que a mulher é a única responsável por romper o ciclo da violência em que está inserida, o que culmina na culpabilização da mulher que não encontra o ímpeto para promover essa ruptura. Essa terceira interpretação que proponho é confirmada por outro dado do SIPS-3ª edição: quanto à afirmativa “mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar”, 65% dos respondentes concordaram total ou parcialmente. Embora não seja um índice tão elevado quanto o anterior, evidencia a responsabilidade que é atribuída à mulher quanto ao abandono de uma situação de

violência doméstica, sem ser considerada a complexidade desse tipo de violência, que envolve uma relação afetiva e até financeira com o agressor, além de incluir, muitas vezes, filhos da relação entre ele e a vítima. A concordância com essa sentença denota a negligência que se perpetua quanto à teia emocional que se desenvolve em um contexto de violência doméstica.

Em (3) e (4), vemos as autoras comentarem a respeito da isenção de responsabilidade dos homens com base na naturalização da construção social que lhes garante a virilidade, nos termos de Molinier e Welzer-Lang, conforme apresentado anteriormente neste capítulo. Destarte, a responsabilização de homens e mulheres caminha em direções contrárias, culminando no excesso de responsabilização moral da mulher e na flexibilização dos limites quando se trata de homens.

Por um lado, o SIPS-3ª edição sublinhou a naturalização que é feita dos sonhos da mulher quanto ao matrimônio e à maternidade, restringindo sua volição ao espaço doméstico e à constituição de uma família-padrão: 78,7% da população consultada concordam total ou parcialmente com a sentença “toda mulher sonha em se casar”, assim como 59,5% dos respondentes concordam total ou parcialmente com a frase “uma mulher só se sente realizada quando tem filhos”.

Por outro lado, entretanto, a pesquisa também trouxe à superfície do debate sinais de mudanças positivas na realidade sociocultural brasileira: 63,7% discordaram total ou parcialmente de “dá para entender que um homem que cresceu em uma família violenta agrida sua mulher”; 83,6% discordaram total ou parcialmente de “dá para entender que um homem rasgue ou quebre as coisas da mulher se ficou nervoso”; 74,7% discordaram total ou parcialmente de “é da natureza do homem ser violento”. Essas discordâncias culminaram na concordância total ou parcial em massa (91,4%) diante da sentença “homem que bate na esposa tem que ir para a cadeia”, o que aponta novamente para o despertar de uma consciência coletiva que rejeita a violência física contra a mulher no espaço doméstico.

Infelizmente, não há dados do SIPS-3ª edição que possam ser relacionados à naturalização da construção social da sexualidade masculina. Todavia, com base nos dados convocados, é possível concluir que o padrão eleito como referência para as mulheres ainda as coloca como reféns de vínculos afetivos e emocionais mais do que os homens, o que as afasta de qualquer comportamento que expresse sua sexualidade de alguma forma.

Por último, é relevante convocar o conceito de sanção social, entendida como “a recompensa ou o castigo que uma norma impõe a um comportamento ou aparência”, dividindo-se em sanções formais — relacionadas às leis; dependem, em geral, de indivíduos específicos, autorizados legalmente a administrar normas e corpos, em condições específicas — e sanções

informais — relacionadas aos costumes; não estão codificadas de qualquer forma oficial e definitiva, encontrando poucas limitações sobre quem pode impô-las e em que condições (JOHNSON, 1997, p. 202).

A despeito de não caracterizar, na cultura brasileira, uma sanção formal, a construção simbólica do estupro aponta para uma espécie de correção de um comportamento desviante adotado pela mulher-vítima — (suposta) homossexualidade, (suposta) frigidez, (suposta) promiscuidade.

Pululam nos espaços virtuais *blogs* e páginas que incitam um potencial público masculino à prática de estupro contra lésbicas, com o fim único de lhes mostrar “o que é homem”, justificando-se sua orientação homossexual com o fato de nunca ter se relacionado com “um homem de verdade”<sup>10</sup>. Além disso, a resistência da mulher às iniciativas sexuais do parceiro é tida como uma frigidez que deve ser combatida, como se vê no site *Aprende, paspalho!*, na publicação “12 passos para dominar as mulheres física-sexualmente”<sup>11</sup>, em que são enumeradas 12 estratégias para o homem esquivar-se das recorrentes negações das mulheres durante uma investida sexual. Nos mesmos espaços, também é tacitamente incentivado o estupro de mulheres que expressam a própria sexualidade ou, ainda, têm ímpeto em suas relações sexuais: é comum a interpretação de que uma mulher que se mostra disposta ao sexo casual fora de um relacionamento estável — o que é socialmente lido como promiscuidade — não tem direito de negar sexo a um de seus companheiros.

Dessas questões, depreende-se que: a frigidez é punida/corrigida com o estupro, uma vez que uma mulher não pode negar sexo ao seu parceiro, mesmo que seja um parceiro eventual; a promiscuidade é punida/corrigida com o estupro, partindo-se da ideia de que o fato de a mulher expressar sua sexualidade a aliena do direito de negar sexo a outrem, uma vez que ela escolheu abandonar o grupo das mulheres “para casar”; a homossexualidade feminina é considerada ora como frigidez — o desinteresse por homens de verdade —, ora como promiscuidade — é recorrente a associação das orientações sexuais que desviem da heteronormatividade à promiscuidade —, sendo punida/corrigida também com o estupro.

Diante do que foi exposto nesta seção, mostra-se indubitável que, especificamente no Brasil e potencialmente em outros contextos, ainda se encontram barreiras

---

<sup>10</sup> Uma das páginas que eu citaria como exemplo desse comportamento é a página *Homens de Bem* (antigamente, hospedada em [www.homensdebem.org](http://www.homensdebem.org)), no entanto o *link*, atualmente, redireciona o internauta para uma plataforma que promove encontros para sexo casual. Após mais de 30 mil denúncias à organização não governamental Safernet Brasil, a Polícia Federal brasileira está investigando a página e os possíveis responsáveis por sua manutenção.

<sup>11</sup> Disponível em: <http://aprendepaspalho.com/2014/04/17/12-passos-para-dominar-as-mulheres-fisica-sexualmente/>. Acesso em 23 nov. 2015.

não só quanto à prevenção da violência sexual contra a mulher, mas principalmente quanto à sua significação como prática social.

### *1.3 A tutela do útero invadido: construção legal e simbólica do abortamento no Brasil*

Tendo discutido a construção, sobretudo, simbólica das práticas de violência sexual no Brasil, convém refletir a respeito de como foram e são construídas e representadas as práticas de abortamento, tanto nas instâncias legais quanto na esfera sociocultural.

Em primeiro lugar, devo mencionar Balbinot (2002), quando sinaliza para a diferença entre abortamento, equivalente à ação de interromper a gravidez, e aborto, que corresponde ao produto dessa prática, ou seja, à morte do feto. Por esse motivo, optei por empregar, nesta dissertação, o termo *abortamento* para me referir à prática de interrupção de gravidez, mantendo, no entanto, as expressões “aborto sentimental” e “aborto legal”, em razão do abrangente uso médico e jurídico que se faz desses termos.

Quanto à origem histórica das práticas de abortamento, Souza (2009, p. 4), mencionando Prado (1985), afirma que:

Fragmentos de documentos antigos nos revelam que a prática do aborto é tão antiga quanto a capacidade humana de decisão. Técnicas anticoncepcionais podem ser identificadas em papiros egípcios de 1850 a 155 a. C., em que se prescrevem combinações de ervas, mel, água e outros elementos, com o fim de se evitar a concepção. Algumas afirmações deixam entrever que ocorria o aborto quando os métodos falhavam. Um dos antigos documentos escritos a que temos acesso é o código de Hamurabi de 1700 a. C., que menciona o aborto como uma realidade e o tipifica como um crime contra os interesses do pai e marido e também como lesão contra a mulher.

Diante de tais registros, que situam as práticas de abortamento nas primeiras organizações sociais humanas, convém destacar que, conforme Balbinot (2002, p. 16), foi com a lei romana de 193-211 d.C que “o aborto, que envolve a mulher e o feto, foi tornado um crime para ‘proteger’ a evidência de virilidade do homem” — aqui, entende-se “virilidade” como a capacidade reprodutiva, também signo de poder e dominação —, com base na compreensão de que a interrupção de gravidez privava o genitor de sua prole.

Na legislação brasileira, o aborto figura entre os crimes contra a vida, no Título I — Dos crimes contra a pessoa, do Código Penal (BRASIL, 1940), não prevendo punição quando praticado por médico, se motivado pelas seguintes razões: perigo de morte para a gestante ou gravidez resultante de estupro (caso em que é necessário o consentimento da gestante ou de seu representante legal, quando incapaz). Há, ainda, a Arguição de

Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54 (ADPF 54), que afirma que, em casos de feto anencefálico, a interrupção da gravidez não deve ser considerada aborto, e sim uma antecipação terapêutica do parto, considerando-se a inviabilidade de vida extrauterina nesses casos. Com a ADPF 54, passou a haver, então, três modalidades de aborto amparadas pelo ordenamento jurídico brasileiro sem a previsão de punição para a gestante que optar pelo procedimento tampouco para o médico que o realizar: (i) perigo de vida para a gestante; (ii) gravidez resultante de estupro; (iii) feto anencefálico.

Quanto à interrupção de gravidez decorrente de estupro especificamente, a Norma Técnica do Ministério da Saúde *Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes* (BRASIL, 2005, p. 41) afirma que, “entre as consequências da violência sexual, a gravidez destaca-se pela complexidade das reações psicológicas, sociais e biológicas que determina. A gestação indesejada ou forçada é encarada como uma segunda violência, intolerável para muitas mulheres”. O mesmo documento ratifica que, de acordo com o Código Penal brasileiro, a mulher vítima de estupro deve ter credibilidade na esfera médica e na legal, sendo prescindível, para a realização do procedimento, documento médico ou legal que comprove a violência sofrida, uma vez que sua palavra deve ser recebida como presunção de veracidade.

A Fundação Perseu Abramo – FPA e o Sesc, por meio de seu Núcleo de Opinião Pública, realizaram, em agosto de 2010, a pesquisa de opinião pública “Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado”, publicada em 2013 em obra organizada por Venturi e Godinho (2013). Entre as relevantes contribuições dessa pesquisa para o tema que discuto nesta dissertação, está a informação de que o conhecimento entre as mulheres a respeito da lei sobre o aborto sentimental no Brasil aumentou mais de 100% em pouco menos de uma década: em 2001, apenas 25% das mulheres afirmaram conhecer a legalidade da interrupção de gravidez decorrente de violência sexual, índice que aumentou para 52%, em 2010.

A despeito desse significativo aumento, ainda há muitas lacunas no que tange ao acesso à informação sobre o aborto no Brasil, sobretudo se combinarmos essa informação — de que, em 2010, 48% das mulheres consultadas não mostraram conhecer a legislação a respeito do aborto sentimental — com o dado de que a média de mulheres que não têm conhecimento da contracepção de emergência (“pílula do dia seguinte”) é 22%, aumentando para 51% entre aquelas que interromperam os estudos ao final do ensino fundamental I e tornando-se quase insignificativa entre as mulheres que concluíram o ensino médio (8%) ou o ensino superior (3%).

Essas estatísticas reiteram que o conhecimento acerca do aborto sentimental não é homogêneo em todo o tecido geográfico e social brasileiro, assim como também não o é o acesso ao aborto legal. Balbinot (2002, p. 13) traduz em breves palavras essa constatação:

Desde a Grécia, o aborto era usual e não se restringia, como hoje, a nenhuma classe específica, afinal, essa preocupação de não levar uma gestação a termo existe em qualquer classe social. Somente o tratamento concedido às mulheres é que é diferenciado em uma classe mais elevada em relação a outra mais baixa. A possibilidade de um melhor atendimento e de condições mais seguras são garantias para aquelas que podem pagar por esses serviços.

Quanto à percepção sociocultural das prerrogativas legais garantidas à mulher vítima de estupro, merece destaque a pesquisa de opinião CDD-Br/Ibope 072 de 2007, que apontou que 65% dos respondentes disseram concordar com a possibilidade de a mulher optar por interromper gravidez decorrente de estupro, a despeito de essa porcentagem variar conforme nível de instrução dos entrevistados — diminui para 56% entre aqueles que têm até o fundamental completo e aumenta para 75% entre aqueles que concluíram o ensino superior (VENTURI; GODINHO, 2013, p. 213).

Infelizmente, contudo, essa percepção majoritariamente positiva — quanto ao reconhecimento da gravidez fruto de uma violência como um fardo que não se deve impor à mulher — se dilui quando se trata de violência sexual inserida em uma relação matrimonial. Consoante pesquisa de opinião pública da Fundação Perseu Abramo – FPA (realizada em 2010), 81% das mulheres consultadas discordaram da afirmativa “a mulher casada deve satisfazer o marido sexualmente mesmo quando não tem vontade”, índice que diminui para 76% quando os respondentes são homens. Em pesquisa semelhante, o SIPS-3ª edição (realizado em 2013) mostra que 65,3% dos respondentes discordaram total ou parcialmente da afirmativa “a mulher casada deve satisfazer o marido na cama, mesmo quando não tem vontade”.

Apesar de ser quantitativamente majoritário o entendimento de que a mulher não deve estar sempre à disposição dos interesses sexuais de seu marido, isso não necessariamente aponta para o reconhecimento da existência de violência sexual conjugal, uma vez que a resistência da mulher às investidas sexuais do companheiro tende a ser vista como um problema a ser resolvido na esfera privada do casal, como aponta o SIPS-3ª edição com os seguintes dados: 78,7% dos respondentes concordaram total ou parcialmente com a frase “o que acontece com o casal em casa não interessa aos outros”; 81,9% concordaram total ou parcialmente com “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”; e 89% concordaram total ou parcialmente com “a roupa suja deve ser lavada em casa”.

A despeito de o relatório do SIPS-3<sup>a</sup> edição ter sublinhado que a adesão a ditos populares acontece muitas vezes de forma irrefletida, esses números diagnosticam as barreiras que muitas mulheres encontram em si mesmas, nos companheiros e familiares e na sociedade quanto ao deslocamento da violência sofrida em espaço privado para a esfera pública.

Diante do que apresentei, é notável que as restrições legais e culturais ao aborto atuam como punição/correção daquele comportamento desviante e podem ser consideradas também uma forma de sanção formal (JOHNSON, 1997). No entanto, quando se trata de gravidez decorrente de estupro, não há a sanção formal (a proibição legal ao abortamento), mas há a sanção informal, a rejeição social, que se acentua a depender, também, de como são construídas as identidades sociais da vítima e do agressor.

Para concluir esta seção, apresento, nas tabelas a seguir, uma síntese das legislações europeias e latino-americanas a respeito do aborto, ressaltando que: hodiernamente, os países europeus vêm flexibilizando cada vez mais suas legislações, sobretudo quando a gestação é fruto de uma violência sexual sofrida pela mulher (ver Tabela 1); na América Latina, recentes alterações nos ordenamentos jurídicos de alguns países, como Uruguai, Colômbia e México, trouxeram o tema novamente à discussão (ver Tabela 2).

<b>Aborto na Europa: século XXI</b>	
Malta	Proibição do aborto, sem exceções.
Reino Unido, Holanda, Suécia, Romênia, Dinamarca, Letônia, República Checa, Eslováquia, Grécia, Hungria, Bélgica, Bulgária, França, Alemanha, Lituânia, Estônia, Portugal, Eslovênia, Áustria e Itália.	Aborto permitido a pedido da mulher, com algum tempo determinado de gestação (90 dias a 24 semanas).
Reino Unido, Suécia, Romênia, Dinamarca, Letônia, República Checa, Eslováquia, Grécia, Hungria, França, Alemanha, Lituânia, Estônia, Portugal, Eslovênia, Áustria, Polônia, Chipre, Espanha, Luxemburgo e Irlanda (inclui risco de suicídio).	Aborto permitido em razão de risco de vida para a gestante, sempre.
Holanda e Finlândia.	Aborto permitido em razão de risco de vida para a gestante, com algum tempo determinado de gestação.
Dinamarca, Eslovênia, Áustria, República Checa, Eslováquia, Romênia, Chipre, Hungria, Bélgica, Itália, França e Alemanha.	Aborto permitido em razão de risco para a saúde da gestante, sempre.
Lituânia, Letônia, Holanda, Reino Unido, Estônia, Irlanda, Luxemburgo, Portugal, Polônia e Espanha.	Aborto permitido em razão de risco para a saúde da gestante, com algum tempo determinado de gestação (90 dias a 28 semanas).
Romênia, Chipre, Grécia, Alemanha e Hungria.	Aborto permitido quando a gravidez resulta de estupro ou outro crime sexual, sempre.
Dinamarca, Finlândia, França, Espanha, Bélgica, Polônia, Luxemburgo, Portugal, Lituânia, Estônia, Holanda, Letônia e Itália.	Aborto permitido quando a gravidez resulta de estupro ou outro crime sexual, com algum tempo determinado de gestação (90 dias a 28 semanas).
Reino Unido, Áustria, República Checa, Eslováquia, Romênia, Chipre, Hungria, França, Alemanha e Bulgária.	Aborto permitido quando há malformação fetal, sem exigência de tempo de gestação.
Holanda, Dinamarca, Suécia, Finlândia, Letônia, Polônia, Eslovênia, Grécia, Espanha, Bélgica, Itália, Portugal, Lituânia, Estônia e Luxemburgo.	Aborto permitido quando há malformação fetal, com algum tempo determinado de gestação.
Holanda, Finlândia, Itália, França e Luxemburgo.	Aborto permitido por razões socioeconômicas, com algum tempo determinado de gestação.

Tabela 1. Panorama da legislação referente ao aborto na União Europeia<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> Informações retiradas de Torres (2012, p. 41).



<b>Aborto na América Latina: século XXI</b>	
Brasil	O Brasil mantém a criminalização do aborto, com apenas três exceções, duas previstas na lei penal (Código Penal, artigo 128: quando não há outra forma para salvar a vida da gestante e a gravidez for resultante de crimes contra a dignidade sexual) e a terceira, admitida em decisões judiciais (malformação fetal incompatível com a vida extrauterina).
Cuba	Em 1965, legalizou o aborto até 12 semanas de gestação e mantém uma taxa de abortos inferior a 21 para cada mil mulheres em idade reprodutiva, dez pontos abaixo da média regional.
Chile, El Salvador, Nicarágua e República Dominicana	Criminalizam o aborto e não admitem nenhuma exceção (no Chile e em El Salvador, como testemunham Faúndes e Barcelatto (2004), “os médicos realizam abortos para tratamento de gravidez ectópica e ou de câncer do trato genital em mulheres grávidas, sem nenhuma repercussão legal”, com base em dispositivos normativos gerais descriminalizadores; mas, no Chile, a lei processual penal determina que os médicos denunciem aos carabineiros o fato de uma mulher apresentar sintomas de ter praticado um aborto, o que os coloca sempre em conflito com direito das pacientes ao sigilo).
Honduras	Por força de seu Código de Ética Médica, permite o aborto para salvar a vida da gestante.
Argentina, Venezuela, Costa Rica, Peru e Paraguai	Admitem o aborto para salvar a vida da mulher, mas na Argentina também é facultativo o aborto quando a mulher é “idiota ou demente” e, na Venezuela, é permitido, também, para proteger “a honra” da mulher ou do homem.
Equador, Bolívia, Panamá, Guatemala, Uruguai, Colômbia e México <sup>13</sup>	<p>Permitem o aborto nos casos de violação ou incesto, mas o Uruguai também o admite no caso de “angústia econômica” e a Colômbia, o México e o Panamá, também quando há malformação fetal.</p> <p>No Uruguai, desde 2008, “toda mulher maior de idade tem direito a decidir sobre a interrupção voluntária de sua gravidez durante as primeiras doze semanas do processo de gestação”, sendo que, em casos de gravidez decorrente de estupro, má-formação fetal grave (incompatível com a vida extrauterina) ou prejuízo grave à saúde ou à vida da mulher, não há previsão de prazo máximo para realização do procedimento.</p> <p>Já na Colômbia, apesar de, até 2006, o Código Penal punir o aborto de maneira absoluta, uma arguição de inconstitucionalidade, acompanhada de debates públicos, passou a garantir legalidade às três situações mencionadas acima para a realização de um aborto (estupro, má-formação e risco de vida/saúde para a mulher).</p> <p>O Distrito Federal do México, por sua vez, descriminalizou, desde 2007, o aborto, se realizado até a 12ª semana de gestação.</p>

Tabela 2. Panorama da legislação referente ao aborto na América Latina<sup>14</sup>.

A leitura comparativa das tabelas acima nos leva à percepção de que a legislação nos países europeus caminha, de forma mais ou menos conjunta, em direção à ampliação do acesso ao aborto legal, enquanto, na América Latina, os governos que vêm se mostrando

<sup>13</sup> Mais informações disponíveis em:

[http://www.institutoapoiar.org.br/imagens/bibliotecas/Aborto\\_avancos\\_na\\_America\\_Latina\\_e\\_retrocessos\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.institutoapoiar.org.br/imagens/bibliotecas/Aborto_avancos_na_America_Latina_e_retrocessos_no_Brasil.pdf). Acesso em 23 nov. 2015.

<sup>14</sup> Informações retiradas de Torres (2012, p. 42).

interessados nessas investidas encontram grande resistência em significativa parte da população, em algumas organizações sociais e em determinados órgãos e agentes públicos.

#### *1.4 “Não é bom que o homem esteja só”: formulação filosófica cristã, ciência Deusista e familismo*

A influência de convicções religiosas na significação das práticas de estupro e de abortamento não se restringe a um passado histórico, distante no espaço e no tempo da contemporaneidade; a despeito de ser necessário afastar o anacronismo, há narrativas que se veem reproduzidas ainda nos últimos séculos em muitos países. E é por ser o conceito de família o eixo central dessa influência que dei como título desta seção o versículo 18 do capítulo 2 do livro Gênesis, da Bíblia Sagrada do cristianismo ocidental, que narra “como Deus criou a mulher” a partir de uma das costelas de Adão, com o fim de que ambos se tornassem uma só carne.

A afirmação de que a significação das práticas de estupro e abortamento são influenciadas por convicções religiosas tem seus contornos delineados quando se convocam para a discussão dois antigos incisos do Código Penal brasileiro — revogados pela Lei 11.106/2005 — e alguns versículos da Bíblia Sagrada do cristianismo ocidental.

Antes de transcrever tais trechos, convém esclarecer que o Título VI da Parte especial do Código Penal trata dos crimes contra a dignidade sexual; o Capítulo I, dos crimes contra a liberdade sexual; o Capítulo II, dos crimes sexuais contra vulnerável; e o Capítulo III (também revogado pela Lei 11.106/2005), dos crimes de rapto.

Abaixo, a transcrição dos excertos convocados para a discussão da íntima e histórica relação entre o Estado e a Igreja.

(1) Art. 107 – Extingue-se a punibilidade:

[...]

VII – pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial deste Código;

VIII – pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração.

(Decreto-Lei 2.848/1940, Título VIII – Da extinção da punibilidade, Parte geral).

(2) Se um homem achar uma moça virgem, que não esteja noiva e, pegando nela, deitar-se com ela, e forem apanhados, então o homem que se deitou com ela

dará ao pai da moça cinquenta siclos de prata. Ela lhe será por mulher, pois a humilhou. Não poderá despedi-la enquanto ela viver.

(Dt. 22:28 e 29)

- (3) Se um homem encontrar na cidade uma moça ainda virgem, noiva de algum homem, e se deitar com ela, trareis ambos à entrada daquela cidade, e os apedrejareis, até que morram; a moça, por não ter gritado, estando na cidade, e o homem por haver abusado da noiva de seu próximo. Assim extirparás o mal do meio de ti.

(Dt. 22:22, 23 e 24)

- (4) Porém se algum homem achar no campo uma moça noiva, e a forçar, e se deitar com ela, somente será morto o homem que se deitou com ela. À moça nada farás; ela não tem culpa de morte, pois o caso se assemelha a um homem que se levanta contra o seu próximo, e o mata, pois ele a achou no campo, e a moça gritou, mas não houve quem a livrasse.

(Dt. 22:25, 26 e 27)

O trecho (1) trata especificamente de relação sexual não consentida, estabelecendo possíveis alternativas legais para a solução do conflito entre a vítima e o agressor. Devo ressaltar que, na jurisprudência brasileira, encontram-se precedentes que apontam para a aplicação dos incisos mencionados quando houve, na verdade, sexo consensual, porém praticado com menina com idade inferior a 14 anos, caracterizando estupro de vulnerável conforme o Código Penal brasileiro. Independentemente de contemplar casos pontuais específicos, os incisos estavam registrados na lei brasileira, disponíveis para interpretação em casos diversos.

Embora o trecho (2) não mencione explicitamente o estupro, fica evidente a compreensão da relação sexual não conjugal como uma violência psicológica e moral à mulher, como fica evidente em “pois a humilhou”. Já em (3) e (4), há a apresentação de critérios para que se estabeleça a diferença entre uma relação sexual não conjugal consentida e uma relação sexual não conjugal não consentida (estupro).

Da comparação entre (1) e (2) depreende-se que o sacramento do matrimônio é capaz de higienizar a moral da mulher violentada, sendo esta discursivamente alienada de qualquer agência, o que leva à compreensão de que essa higienização está a serviço do homem, da família e da comunidade à qual a mulher pertence. O casamento é apresentado, então, como um direito garantido ao marido, às famílias (saliente-se: ao pai) e à comunidade para livrarem-se da mácula inscrita na mulher violentada.

De forma estarrecedora, os recortes (3) e (4) sugerem — por meio de uma linguagem que mescla denotação e conotação, muitas vezes comprometendo a clareza da mensagem que se pretende transmitir — que, tendo ocorrido a relação sexual na cidade, não

seria possível inferir que a mulher fora forçada ou coagida a fazê-lo, uma vez que ela poderia ter gritado e, em centros urbanos, não há vazios, não há silêncios, portanto ela certamente teria sido ouvida e resgatada por algum transeunte. Já no campo, a moça certamente teria gritado e tentado resistir àquela relação, contudo não havia como ser ouvida, considerando-se o isolamento característico de espaços rurais.

Também é importante perceber que, explicitamente em (3) e subliminarmente em (4), o entendimento da mulher como vítima também está condicionado à sua virgindade, o que também podia ser tacitamente inferido do antigo art. 217 do Código Penal brasileiro, do Capítulo II — que antes correspondia aos crimes de sedução e corrupção de menores, como já apresentado anteriormente neste capítulo —, que restringia o conceito de “menor” a mulheres virgens entre 14 e 18 anos, como se a ausência de virgindade isentasse o criminoso do agravante de ter seduzido ou corrompido uma adolescente.

Essa interpretação, guardadas as especificidades do momento em que fora produzida, bem como dos objetivos que tinha à época, mostra-se negligente diante de muitos aspectos que circundam o estupro, entre eles o silêncio das testemunhas e, sobretudo, o silêncio da própria vítima: é dessa leitura que se origina o círculo do silêncio — a condição de vítima da mulher está subordinada à sua voz, à sua capacidade de *gritar* (literal ou simbolicamente); quando desencorajada, por algum motivo, a gritar, ela é deslocada da posição de vítima para a posição de transgressora, *imoral*, *indecente* e é coagida, cada vez mais a se calar, perpetuando o fardo que lhe fora atribuído e a mácula que lhe fora inscrita.

Em um primeiro momento, deve-se ressaltar que, em (1), (2), (3) e (4), é evidente a confusão entre os conceitos de conjugal e consensual, uma vez que, nos recortes selecionados, são praticamente intercambiáveis entre si. Isso leva à compreensão de que, tendo a relação sexual ocorrido no interior do matrimônio, o consentimento é dado como premissa ao homem.

Além disso, os três trechos restringem a análise de uma relação sexual não conjugal e/ou não consensual à quebra da fraternidade que deve reger a relação entre dois homens, alienando a mulher, mais uma vez, de sua agência e visibilidade. Essa distorção da prática do estupro explícita ou tacitamente apresenta o casamento como estratégia para dirimir a dívida entre o agressor e a família da vítima, incluindo-se sobretudo seu pai e seu marido. Tal interpretação já foi discutida, por exemplo, nas palavras de Lessa (2007, p. 4 apud SILVA. QUEIROZ, 2013, p. 171), que, referindo-se ao Código Penal brasileiro de 1890, enfatiza que “o defloramento e o estupro se constituíam em crimes *Contra a segurança da honra e honestidade das famílias*”.

Com base na leitura comparada dos antigos incisos do Código Penal brasileiro e dos excertos selecionados da Bíblia Sagrada, torna-se evidente em ambos a preservação da sacralidade do matrimônio entre homem e mulher, única célula capaz de constituir uma família, conforme a formulação filosófica cristã.

Diante do que foi exposto, a investigação da disposição dos sujeitos no discurso terá como ponto de partida o familismo, vertente de pensamento que afirma residir na instituição social da família natural (tradicional) o fundamento da ordem social. Dessa forma, os sujeitos do aborto sentimental — implicitamente criminalizado no Estatuto do Nascituro —, que poderiam ser apresentados apenas como nascituro/feto, mulher/vítima, homem/criminoso, passam a ser descritos com base em laços que se pretendem parentais e conjugais.

Tendo em vista que as relações entre esses sujeitos, nos documentos em análise, são regidas pelo familismo, estabelecendo-se laços parentais, conjugais, fraternais e filiais, poder-se-ia dizer que o que faz com que as mulheres, no Estatuto do Nascituro, sejam tratadas como “mãe” (e não como vítimas) é o fato de tratar-se de um documento que assume a perspectiva do feto, implicando, portanto, conceitos relacionais. No entanto, os conceitos empregados não apenas são relacionais entre si (mãe-filho, genitor-filho, sendo o filho o vértice que põe mãe e genitor em contato), como também, por meio de prescrições travestidas de presunções, convocam para o discurso o contexto da família natural tradicional. Destarte, a criminalidade do estupro, de natureza hedionda, torna-se invisível, transferindo seu destaque para a manutenção e preservação da instituição familiar tradicional a qualquer custo.

Considerando-se que o familismo se insere na ciência Deusista<sup>15</sup>, destaca-se que, conforme Villaverde (2011, p. 16), “a ideologia Deusista propõe a existência histórica e universal de uma dicotomia no pensamento e no comportamento humano”, afirmando que essa dicotomia é consequência da ruptura original (ou “Queda do homem”, na linguagem bíblica), em que a consciência moral, considerada inata por Villaverde, é violada por “perversões comportamentais”.

Conforme Villaverde (2011, p. 19), “a humanidade está dividida em dois grupos caracterizados por ideias e ações opostas (materialismo-Deusismo [...])”, sendo o materialismo responsável por uma teoria sociológica ateísta científica e o Deusismo, responsável por uma

---

<sup>15</sup> Devo ressaltar que o autor emprega a inicial maiúscula (Deusismo) aparentemente por uma questão moral de respeito a seu deus e por estar em consonância com as teorias desenvolvidas sob a égide da ciência Deusista. Diferentemente do autor, emprego a inicial em caixa alta, neste documento, por fazer referência ao “pensamento científico de Deus”, este equivalente ao deus cristão, portanto uma única e determinada entidade religiosa. Para mais informações sobre a ciência Deusista e o familismo, ver VILLAVÉRDE, Léo. *Familismo – a sociedade-família: a terceira via*. Rio de Janeiro: Ed. Paz, 2011. 245 p.

“teoria sociológica natural”, fundamentada na Bíblia e na filosofia cristã, cujo objetivo é a construção do familismo: a sociedade-família.

Pautado pela ciência Deusista, Villaverde (2011, p. 20) defende que “o familismo é a verdadeira terceira via, a terceira alternativa social para a humanidade em crise dos dias atuais”. De acordo com o autor, a sociedade familista é a terceira via disponível diante do fracasso dos ideais republicanos franceses e da ideologia comunista: “como os comunistas e os pseudodemocratas ateístas não puderam cumprir suas promessas, o comunismo-socialismo implodiu e as repúblicas democráticas caíram no ateísmo e no permissivismo, e estão em crise no mundo inteiro” (VILLAVERDE, 2011, p. 11).

Com as palavras transcritas abaixo, Villaverde (2011, p. 21) prevê o êxito do familismo.

Portanto, o futuro da humanidade não será uma sociedade sem família e baseada no sexo grupal, mas sim uma sociedade familista baseada no amor e no sexo familiar. A família é a instituição natural por excelência; é o modelo-padrão para as demais instituições sociais. Todas as instituições serão estruturadas segundo o modelo e a ética familiar. A escola será uma escola-família, a universidade será uma universidade-família, a fábrica será uma fábrica-família, o hospital será um hospital-família, o Estado será um Estado-família. A família, e não a fábrica, será o centro da sociedade humana do futuro. A família natural baseada em valores morais absolutos é a raiz da paz social e a fonte maior da felicidade humana na Terra e no Céu (pois a família é uma instituição eterna). O familismo unirá a mais alta tecnologia suave, o mais elevado naturalismo, as melhores ideias e os melhores sentimentos humanos. A sociedade familista do futuro será uma família global sob um único Deus-Pai, pois a família natural (homem-mulher-filhos) é mais do que uma organização social natural. É o modelo absoluto para todas as instituições sociais. É a instituição divina suprema.

A convocação do familismo para a discussão do aborto sentimental, no Brasil, implica que seja problematizada a restrição das polêmicas do abortamento à suposta colisão que há entre os direitos da mulher e o direitos (ou expectativas de direitos ou interesses<sup>16</sup>) do

---

<sup>16</sup> Ana Carolina da Costa e Fonseca (2012, p. 66-67), ao comentar a entrevista de Rebecca Cook conduzida por Debora Diniz, afirma que “Cook distingue os *direitos* das mulheres dos *interesses* dos fetos. Direito, que pode ser exercido em nome próprio ou de outrem, é o que se atribui aos que nasceram com vida. E isso também é válido no ordenamento jurídico brasileiro. Os fetos, porque ainda não nasceram, não têm direitos. Seria pouco plausível, contudo, dizer que não se pode reconhecer o interesse dos fetos em viver; afinal, costuma-se presumir que os seres vivos, dadas algumas condições mínimas, têm interesse em viver. Sabe-se que os fetos são seres vivos, apesar da dificuldade em terminar seu estatuto ontológico, isto é, o tipo de ser vivo que os fetos são. A linguagem, tradicionalmente um instrumento de confusão entre conceitos, é o que Cook utiliza para trazer luz ao debate. Atribuir direitos a mulheres e a fetos é claramente um equívoco jurídico”.

Nota: Rebeca Cook é professora da Universidade de Toronto, no Canadá, e codiretora do Programa Internacional sobre Leis em Saúde Sexual e Reprodutiva nessa mesma universidade, cujos trabalhos lhe garantiram destaque internacional. Debora Diniz é antropóloga, professora na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília e

feto, uma vez que a criminalização das mulheres que optam por interromper uma gravidez decorrente de estupro deixa de ser apenas um efeito colateral da preservação da vida do feto e passa a apontar para a preservação da instituição social da família, bem como para a manutenção de relações, posições e papéis de poder.

Nesse sentido, grande contribuição da Psicologia Social encontra-se na tese de Karina de Mendonça Vasconcellos (2013), que, mediante um dos três estudos que a compuseram, compreendeu uma análise lexical — por meio do *software* Alceste — de 323 artigos sobre a família, distribuídos em 50 anos da Revista Família Cristã. Essa análise evidenciou a existência de uma representação social de família hegemônica, idealizada e normativa ancorada em discursos religiosos e científicos, que resiste às mudanças nas práticas e atua como referencial para a análise da realidade social.

Segundo Vasconcellos (2013, p. 264):

A mulher-mãe-esposa, construída dentro dos preceitos religiosos-cristãos, pressupõe a renúncia do seu próprio prazer em nome do homem e da família. A maior, ou única realização desta mulher é o casamento, o qual deve ser construído com muita dedicação e renúncia, pois ela é a única responsável pela manutenção da união familiar.

Essas naturalizações da maternidade e do matrimônio como imprescindíveis para a constituição da feminilidade já foram comentadas neste capítulo, quando mencionei a elevada concordância dos respondentes ao SIPS-3<sup>a</sup> edição diante das sentenças “toda mulher sonha em se casar” e “uma mulher só se sente realizada quando tem filhos”.

Além disso, por incluir esta pesquisa uma investigação da construção de identidades de gênero no Brasil, é necessário sublinhar que, conforme Woodward (2000, em SILVA, 2013), a identidade se constrói pautada pela diferença, sendo esta sustentada pela exclusão, ou seja, dizer “sou branca” pressupõe negar “sou negra”. A perspectiva relacional do conceito de *mulher*, portanto, deve partir das construções sociais de gênero, e não das narrativas protagonizadas pelo feto.

Outro vértice que põe em contato a formulação filosófica cristã e a discussão acerca do abortamento é o conceito de objeção de consciência, definida como a resistência a determinada imposição em nome de princípios individuais religiosos, morais ou éticos. Essa

---

pesquisadora do Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, investigando temas relacionados a feminismo, bioética, direitos humanos e saúde. A entrevista aconteceu em 2010.

prerrogativa está registrada no art. VII do Capítulo I – Princípios Fundamentais do Novo Código de Ética Médica, como exposto abaixo:

VII – O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

A despeito de a objeção de consciência, no que tange à discussão em torno do abortamento, não se restringir a princípios religiosos, também se originando de reflexões bioéticas, a depender do contexto em que se insere, essa prerrogativa apresenta-se como potencial obstáculo à eficácia das garantias legais disponibilizadas às mulheres que optarem por interromper uma gravidez, sobretudo no que diz respeito ao aborto sentimental. Nas palavras de Abreu (2013, p. 13), “a objeção de consciência dos profissionais evidencia a existência de obstáculos e barreiras no acesso ao aborto legal. Concepções preconceituosas de não reconhecimento do direito ao aborto nos casos previstos em lei refletem na pequena quantidade de profissionais disponíveis para atuar, principalmente médicos”.

A objeção de consciência também tem sido convocada para dar vazão, na verdade, a avaliações morais das mulheres gestantes em decorrência de uma violência sexual sofrida. Como aponta Abreu (2013, p. 12) — fazendo referência à pesquisa de Rozeli Porto (2008), que incluiu uma análise comparativa do ordenamento jurídico brasileiro e do português quanto ao aborto:

muitos profissionais têm objetado consciência não apenas devido a princípios religiosos, mas a outras razões, como a não aceitação da possibilidade de escolha da mulher ou descaso com o atendimento público. [...] A objeção de consciência se torna, então, um dispositivo de poder nas mãos dos profissionais de saúde em detrimento aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Em seu relatório final do Programa de Iniciação Científica da Universidade de Brasília – ProIC/UnB, Abreu (2013) evidencia a parcialidade da objeção de consciência de muitos médicos, que oscilam em sua posição de objetores conforme julgamentos morais a respeito da mulher que sofreu violência sexual, indo de encontro à ideia de que a voz da vítima deve ter presunção de veracidade, como já mencionei anteriormente neste capítulo.

A respeito da objeção de consciência, o Ministério da Saúde, em Norma Técnica publicada em 2005 (p. 43-44), afirma que:



Assim, é garantido ao(à) médico(a) a objeção de consciência e o direito de recusa em realizar o abortamento em casos de gravidez resultante de violência sexual. No entanto, é dever do(a) médico(a) informar à mulher sobre seus direitos e, no caso de objeção de consciência, deve garantir a atenção ao abortamento por outro(a) profissional da instituição ou de outro serviço. Não se pode negar o pronto-atendimento à mulher em qualquer caso de abortamento, afastando-se, assim, situações de negligência, omissão ou postergação de conduta que viole a lei, o código de ética profissional e os direitos humanos das mulheres.

Cabe ressaltar que não há direito de objeção de consciência em algumas situações excepcionais: 1) risco de morte para a mulher; 2) em qualquer situação de abortamento juridicamente permitido, na ausência de outro(a) profissional que o faça; 3) quando a mulher puder sofrer danos ou agravos à saúde em razão da omissão do(a) profissional; 4) no atendimento de complicações derivadas do abortamento inseguro, por se tratarem de casos de urgência.

Sabendo disso, a objeção de consciência ocupa papel central quando há a intenção de identificar os vértices que colocam em contato a prática do estupro, a prática do abortamento e a ideologia familista cristã.

Com base no que apresentei nesta seção, faz-se necessário investigar as presunções prescritivas presentes nos dispositivos legais analisados e sua relação com pressupostos ideológicos do familismo e do machismo, característicos do conservadorismo cristão. A busca dessa relação tem a intenção de desvelar as ideologias e intenções discursivas e sociais que se travestem de princípios descritivos de normas consuetudinárias, embora correspondam, deveras, à regulamentação e à prescrição de costumes e condutas sociais, mediante a dominação ideológica social.

Para viabilizar a investigação referida acima, é frutífero identificar instâncias mais concretas em que atuam o familismo e o conservadorismo cristão, por isso apresentarei, a seguir, o grupo que atribui a si mesmo a função de representar os *defensores da vida*.

### *1.5 Vozes que culpam: Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida — contra o Aborto*

Finalmente, é conveniente esclarecer o título desta dissertação, explicitando quais discursos foram colocados sob o manto do chamado “movimento parlamentar pró-vida”, partindo da compreensão do movimento pró-vida, em geral, como movimentos que se declaram em defesa da dignidade da vida humana, conhecidos principalmente por sua oposição à interrupção voluntária da gravidez. O grande grupo pró-vida compõe-se de segmentos não só religiosos como também laicos, incluindo médicos, cientistas e advogados que se dedicam à comprovação de que a vida humana começa na fecundação.

O maior critério de agrupamento do movimento parlamentar pró-vida foi o pertencimento formal e ideológico à Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida — contra o Aborto, cuja criação fora requerida para a 54ª Legislatura pelo deputado Salvador Zimbaldi (Partido Republicano da Ordem Social – PROS/SP), este que está envolvido, na Câmara dos Deputados, com projetos e iniciativas que visam à desconstrução da chamada “ideologia de gênero”; à instituição de obrigatoriedade de apresentação de exame de corpo e delito para a realização de abortamento de gravidez decorrente de estupro; e à instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os financiamentos internacionais para a legalização das práticas de abortamento no Brasil.

A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida — contra o Aborto conta com um total de 192 deputados e 13 senadores, tendo representação de 20 partidos, dentre os quais se destaca o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB (compondo 15%<sup>17</sup> da bancada, equivalente a 29 parlamentares). Os outros membros estão distribuídos em 19 partidos, sendo o que apresenta maior contingente o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB (compondo 10,5% da bancada, equivalente a 20 parlamentares) e os que apresentam menor contingente o Partido republicano Progressista – PRP, o Partido Popular Socialista – PPS e o Partido Trabalhista do Brasil – PTdoB (cada um com 0,5%, equivalente a um parlamentar). É relevante, para os fins desta pesquisa, destacar que os mesmos partidos que compõem a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida — contra o Aborto compõem também, em proporção semelhante, a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida, sob coordenação da deputada Fátima Pelaes (PMDB/AP).

### *1.6 Vozes que executam: Projeto de Lei 478/2007 e Projeto de Lei 5.069/2013*

Para finalizar este capítulo, convém apresentar a relevância dos projetos de lei que ocupam posição central no *corpus* de análise desta pesquisa.

Leis são normas de comportamento e de conduta sobre os indivíduos entre si e também sobre o indivíduo em relação à sociedade como um todo. Portanto, são textos, ou discursos, que mais do que quaisquer outros devem estar em consonância com o pensamento social. Assim sendo, materializam aquilo que a sociedade pensa e acredita, veiculando seus valores e seus costumes, ao mesmo tempo em que os regulam, ilustrando com transparência a natureza socialmente constituída e constitutiva do discurso.

---

<sup>17</sup> As porcentagens foram aproximadas.

Por um lado, o discurso veiculado nos projetos de lei é explicitamente representativo, visto que é elaborado e difundido por sujeitos considerados representantes do povo brasileiro. Por outro lado e de forma menos explícita, esse mesmo discurso possui grande potencial de significação do mundo, tendo em vista a legitimidade que lhe é automaticamente garantida por ter sido concebido em um espaço institucional do Poder Público e por sujeitos invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos (art. 53 da CF/1988).

Com isso, o discurso que circula nos espaços institucionais do Poder Legislativo, muitas vezes, fora do alcance e do conhecimento do povo — não necessariamente por falta de transparência, mas principalmente pelo excesso de barreiras sociais, culturais e linguísticas impostas entre o cidadão e as três esferas do Poder Público —, corresponde à previsão de Fairclough (2001) quanto às funções identitária, relacional e ideacional do discurso.

### *1.7 Outubro (sangra) rosa*

Além do que foi exposto até aqui, penso ser de grande valor usar este espaço para apresentar acontecimentos extremamente atuais que dialogam, em alguma instância, com o que foi exposto neste capítulo.

Desde 1990, nos Estados Unidos da América, o mês de outubro foi escolhido para incentivar a participação dos Poderes Públicos, da iniciativa privada e da sociedade civil no controle do câncer de mama. Em 2002, um grupo de mulheres, com apoio financeiro de uma renomada empresa europeia de cosméticos, integrou o Brasil ao movimento Outubro Rosa<sup>18</sup>, iluminando, por um curto período, o monumento Mausoléu do Soldado Constitucionalista (mais conhecido como o Obelisco do Ibirapuera), em São Paulo. Desde então, a iniciativa vem se ampliando em todo o território nacional e promovendo campanhas de conscientização da população quanto à importância do diagnóstico precoce do câncer de mama, bem como quanto ao tratamento.

Coincidentemente ou não, foi no mês de outubro de 2015 que o Brasil assistiu a muitas polêmicas que envolveram a construção social dos gêneros sociais e a violência sexual contra a mulher, entre elas: (a) o caso da concorrente do programa MasterChef Júnior que foi alvo de declarações pedófilas e machistas nas redes sociais; (b) a campanha da *hashtag* #PrimeiroAssédio promovida pelo projeto Think Olga, com o intuito de encorajar mulheres a

---

<sup>18</sup> Mais informações disponíveis em: <http://outubrorosa.org.br/historia/> e em <http://www.inca.gov.br/wcm/outubro-rosa/2015/movimento-outubro-rosa.asp>. Acesso em 23 nov. 2015.

tornarem públicos os assédios que sofreram em razão de sua condição de mulher; e (c) a prova do Exame Nacional do Ensino Médio de 2015, que não só colocou o candidato em contato com excertos da obra da filósofa francesa feminista Simone de Beauvoir, como também propôs para a prova de redação o tema “a persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira”.

A Rede Bandeirantes de televisão é responsável pela versão brasileira do *reality show* MasterChef, que promove a competição entre chefs de cozinha com o objetivo comum de ganhar o prêmio de R\$ 150 mil para abrir seu próprio negócio, além de outros vantagens e premiações. Com o sucesso da edição com participantes adultos e o crescente gosto do brasileiro pela gastronomia, a Band também deu espaço à edição brasileira da versão infantil do programa: o MasterChef Júnior — que já foi produzido em mais de 22 países —, em que os participantes são crianças e pré-adolescentes com idade entre nove e treze anos.

Uma das participantes, de doze anos, suscitou na internet, surpreendentemente, uma explosão de comentários de cunho explicitamente sexual, com alusão a estupro e pedofilia. Muitos internautas homens registraram no Twitter e no Facebook, sem qualquer pudor, seu desejo de manter relações sexuais com a menina, ainda que sem consentimento<sup>19</sup>. Rapidamente, como é característico da internet, usuários independentes e movimentos feministas, de direitos humanos e proteção à infância se manifestaram peremptoriamente contra o assédio dirigido à menina — cuja identidade não será aqui exposta por considerar que não se presume legítima qualquer associação entre o assédio e a identidade da vítima.

Com o objetivo de chamar a atenção para o caso da jovem concorrente do MasterChef Júnior e sinalizar que situações como a dela não são esporádicas, o movimento feminista Think Olga<sup>20</sup> lançou a *hashtag* #PrimeiroAssédio, para incentivar mulheres a falarem nas redes sociais sobre suas primeiras experiências como vítimas de violência sexual. Abaixo, a descrição da iniciativa #PrimeiroAssédio feita pela idealizadora do projeto Olga:

Tudo isso pode acontecer no momento em que ela descobre que não está sozinha. Por isso, criamos a *hashtag* #primeiroassedio no Twitter. Ali, eu,

---

<sup>19</sup> É válido ressaltar que o suposto consentimento da garota não descaracterizaria o crime de estupro, considerando-se o art. 217-A do Código Penal brasileiro, que considera estupro de vulnerável “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos”, uma vez que meninas e meninos abaixo dessa idade são considerados incapazes de consentir com uma atividade sexual (BRASIL, 1940).

<sup>20</sup> Think Olga corresponde a um projeto que se propõe feminista, criado em 2013 pela jornalista Juliana de Faria. Descrição disponível no sítio eletrônico do projeto: “Nosso objetivo é criar conteúdo que reflita a complexidade das mulheres e as trate com a seriedade que pessoas capazes de definir os rumos do mundo merecem. Nossa missão é empoderar mulheres por meio da informação e retratar as ações delas em locais onde a voz dominante não acredita existir nenhuma mulher. Nossa luta é para que as mulheres possam ter mais escolhas. Nunca menos. Bem como garantir que elas façam suas escolhas de maneira informada e consentida, sem que nunca tenham que pedir desculpas por tais decisões”. Mais informações disponíveis em: <http://thinkolga.com/>. Acesso em 23 nov. 2015.

Juliana, dividi sobre meu primeiro assédio, aos 11 anos, e outros casos que ocorreram ainda na infância, pré-adolescência e adolescência. Convidamos nossas leitoras a fazer o mesmo. Não é uma missão simples, indolor, fácil. Mas se apoderar da própria história é importante, de forma que a vítima assim se reconhece como vítima. Não é vitimismo. É o empoderamento de enxergar que a opressão é, de fato, uma opressão e não “parte da vida”. Este é o primeiro e mais importante passo para a mudança.

Em poucos dias, a *hashtag* foi replicada mais de 82 mil vezes no Twitter, sem se considerarem os compartilhamentos feitos no Facebook. Infelizmente, o que se comprova mais uma vez é que não são poucas as mulheres que experimentam a violência sexual precocemente e, também, que essa violência assola mulheres recorrentemente ao longo de suas vidas.

Inacreditavelmente, a iniciativa #PrimeiroAssédio também foi alvo de “piadas” e críticas das mais superficiais e descontextualizadas na internet, sobretudo por parte de homens que empregaram a *hashtag* de forma distorcida, referindo-se à sua iniciação sexual precoce como um momento de prazer. Não obstante, o saldo foi positivo, tendo em vista que a campanha encorajou mulheres a quebrarem o ciclo de silêncio que as circunda diante de uma violência sexual sofrida. Ao incentivar em mulheres o depoimento público sobre doloridas experiências de assédio e abuso sexual, a #PrimeiroAssédio empoderou não só as que quebraram o silêncio como também aquelas que, apesar de não se sentirem confortáveis ou de não terem condições para fazê-lo, sentiram-se acolhidas por constatarem que não são vítimas solitárias desta invasão do corpo feminino: o assédio sexual de homens contra mulheres.

Além disso a #PrimeiroAssédio levou o assunto a diversas rodas de discussão e bate-papo, deixando claro, mais uma vez, que o assédio sexual não deve ser naturalizado, normalizado ou eternizado e não pode ser aceito sob nenhum argumento ou circunstância.

O Enem 2015<sup>21</sup> levou, no primeiro dia de prova — que inclui a prova de ciências humanas e suas tecnologias e a de ciências da natureza e suas tecnologias —, como texto motivador para uma de suas questões de múltipla escolha, o seguinte trecho da obra *O segundo sexo* (1980), da filósofa francesa Simone de Beauvoir (edição consultada: 2009, p. 361):

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam o feminino.

---

<sup>21</sup> Os cadernos de prova e os gabaritos do exame estão disponíveis em: <http://enem.inep.gov.br/>. Acesso em 23 nov. 2015.

Ao solicitar que o candidato relacionasse o trecho acima com a organização de protestos públicos da década de 60 que visavam à garantia da igualdade de gênero, o exame colocou mais de 7,7 milhões de brasileiras e brasileiros em contato com o feminismo. A iniciativa, no entanto, foi lida como “doutrinação marxista” por muitos internautas e brasileiros, em geral, que se manifestaram em diversos espaços virtuais contra a inclusão de autoras vinculadas ao movimento feminista na prova, em razão de considerarem esse movimento irrelevante para os fins do exame. Houve, ainda, quem associasse o teor do item à representante máxima do Poder Executivo, presidenta Dilma Rousseff, alegando também que a prova faz parte de um projeto político de poder da esquerda comunista.

No segundo dia de prova — que incluía a prova de redação e de linguagens, códigos e suas tecnologias, bem como a de matemática e suas tecnologias —, o candidato foi novamente convocado a refletir a respeito da construção social dos papéis sociais com base no gênero: o tema proposto para a prova de redação foi “a persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira”. Mais uma vez, muitos se incomodaram com a suposta parcialidade da proposta, partindo da equivocada premissa de que o combate à violência contra a mulher é uma luta apenas dos movimentos feministas, e não do Poder Público como um todo.

Destarte, o Enem 2015 refletiu parte dos resultados do SIPS-3ª edição, que apontou que 22,4% dos respondentes concordam total ou parcialmente com a sentença “a questão da violência contra as mulheres recebe mais importância do que merece”. Não obstante, o exame trouxe à superfície do debate importantes vozes de inúmeros segmentos da sociedade no que tange à violência contra a mulher, ressaltando a necessidade de esse assunto ser debatido de forma transdisciplinar, privada e publicamente.

Para concluir este capítulo, recorro à metáfora engendrada para nomear esta última seção: Outubro (sangra) Rosa. Iniciativas públicas e privadas que incentivam, direta ou indiretamente, intencionalmente ou não, o debate acerca da violência contra as mulheres, como o Outubro Rosa, expõem antigas e profundas feridas que o ordenamento patriarcal causou e causa nas mulheres, tornando público o sangue que delas escorre.

Em um mês que colocou em evidência a discussão de medidas públicas para a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento do câncer de mama, o Brasil assistiu à emergência de discursos alarmantes quanto à violência contra as mulheres. Dessa forma, mostram-se cada vez mais necessários os estudos de gênero realizados com base na perspectiva dos feminismos, como estratégia de resistência ao machismo e ao patriarcado, que se manifestam, também, de forma subliminar, nos ideais familistas cristãos.

## CAPÍTULO 2 — Estratégias metodológicas

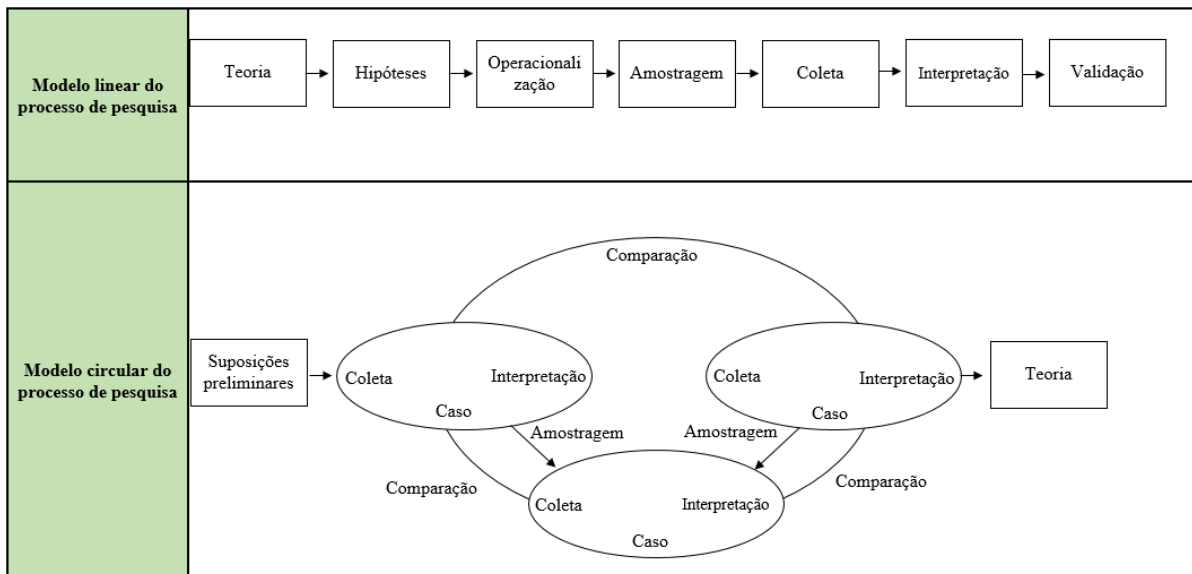
Apresentarei, neste capítulo, as estratégias metodológicas engendradas para o desenvolvimento da pesquisa que aqui se apresenta, justificando as escolhas metodológicas que pautam a investigação, incluindo a apresentação detalhada dos documentos que compõem o *corpus* desta pesquisa.

### 2.1 Abordagem: pesquisa qualitativa

Conforme propõe Mason (2002), o ponto de partida desta pesquisa é a formulação de questões a serem exploradas e desenvolvidas ao longo da investigação, e não a elaboração de uma hipótese a ser testada por meio de uma pesquisa empírica. Como pesquisadora, concordo com a autora, ao reconhecer que as respostas às minhas questões de pesquisa não são absolutas tampouco estão disponíveis no mundo social, prontas para a coleta. Na verdade, as questões de pesquisa são recursos para orientar a essência da pesquisa qualitativa, a interpretação e a construção de explicações e argumentos.

Dessa forma, na elaboração de questões de pesquisa, evitei questões que só seriam interessantes se respondidas de uma forma; ou seja, reconheci, desde o início do processo, a possibilidade de enfrentar respostas diferentes das que eu esperava encontrar. Devo salientar, no entanto, que a cientificidade garantida a esta pesquisa não deve ser confundida com a ausência de um posicionamento próprio e anterior a ela diante do tema cuja discussão venho propor, uma vez que a própria Análise de Discurso Crítica, que me servirá como base teórico-metodológica ao longo das análises, rejeita a compreensão do pesquisador como sujeito, entendendo-o como ocupante de um lugar sociodiscursivo específico.

Portanto, a abordagem qualitativa de investigação aponta, conforme levantado por Flick (2004), para a desconstrução do modelo linear do processo de pesquisa. Como demonstrado no Quadro 1, a seguir, o modelo linear pressupõe uma teoria pré-existente à investigação, composta de hipóteses a serem testadas e validadas por meio da pesquisa. É mais coerente com a pesquisa qualitativa, no entanto, o modelo circular do processo de pesquisa, conforme o qual a teoria só será formulada após o processo circular de coleta, interpretação e comparação dos dados, a despeito de o pesquisador dar início à investigação com base em suposições preliminares.



Quadro 1. Modelos de processo e teoria conforme Flick (2004, p. 61).

Ainda com relação à natureza qualitativa da pesquisa, Bauer e Gaskell (2002, p. 29), citando Filstead (1979), afirmam que

Métodos quantitativos e qualitativos são mais que apenas diferenças entre estratégias de pesquisa e procedimentos de coleta de dados. Esses enfoques representam, fundamentalmente, diferentes referenciais epistemológicos para teorizar a natureza do conhecimento, a realidade social e os procedimentos para se compreenderem esses fenômenos.

Essa fala dos autores nos leva à percepção de que abordagens quantitativas e qualitativas diferem, em primeiro lugar, quanto à perspectiva epistemológica que adotam, isto é, quanto à percepção de como os fenômenos sociais podem ser identificados e investigados e de como o conhecimento a seu respeito pode ser demonstrado.

Mason (2002, p. 46) afirma que um projeto de pesquisa qualitativa é um processo que requer pensamento criativo e crítico, e não um produto que pode ser tomado como modelo e ser reproduzido indiscriminadamente. A autora sugere, então, que apresentar um produto padrão para pesquisa qualitativa reduz o potencial de pensamento criativo, sendo mais coerentes com essa abordagem de investigação a flexibilidade e a reflexividade.

Ao desenvolver esta pesquisa por meio de uma abordagem qualitativa, entendendo-a como exploratória, fluida, flexível e sensível ao contexto, sendo as decisões sobre planejamento e estratégia contínuas e enraizadas na prática, no processo e no contexto da própria pesquisa. Com base nisso, tenho a intenção de usufruir da grande vantagem dos métodos qualitativos, que, consoante Bauer, Gaskell e Allum (2002, p. 24), é o fato de que a pesquisa



qualitativa “deslocou a atenção da análise em direção a questões referentes à qualidade e à coleta de dados”.

Ainda, para desenvolver investigações de natureza qualitativa, é essencial engendrar uma estratégia metodológica de pesquisa, ou seja, desenvolver a lógica pela qual vai responder a suas questões de pesquisa. Esse planejamento estratégico é um processo dinâmico, ativo e reflexivo, em que identificar uma estratégia metodológica corresponde a encontrar uma abordagem coerente e consistente para responder às questões de pesquisa que elaborei na posição de pesquisadora.

Quanto à avaliação da qualidade de uma pesquisa qualitativa, os conceitos que guiam as investigações de natureza quantitativa, incluindo-se o conceito de “evidência”, são ressignificados, não sendo mais compreendidos como um corpo de dados neutro que transmite a verdade objetiva. Diferentemente da pesquisa quantitativa, a pesquisa qualitativa rejeita alguns conceitos, como o de “instrumento de pesquisa” (compreendido, na pesquisa quantitativa, como algo que pode ser aplicado de forma neutra, objetiva e imparcial) e o de “padronização” (que estabelece, por comparações, um padrão de qual método é melhor para determinado fim).

Os conceitos de validade, confiabilidade e potencial de generalização não devem ser abandonados na pesquisa qualitativa, mas sim reinterpretados; ou seja, uma pesquisa qualitativa também deve ter rigor científico e alta qualidade (“quality matters”, CLIVE SEALE, 1999), sem ser necessário adotar regras metodológicas positivistas ou antiqualitativas a respeito do que seria medir a qualidade, o rigor e o potencial de ampliação da pesquisa.

Dessa forma: (i) validade está relacionada com a operacionalização de conceitos (mais associada à pesquisa quantitativa), que corresponde à ideia de que o pesquisador deve ser capaz de demonstrar que seus conceitos podem identificar, observar e mensurar da forma como ele afirma que podem; (ii) a confiabilidade, por sua vez, diz respeito à precisão dos métodos e das técnicas de pesquisa utilizados; (iii) o potencial de generalização da pesquisa está relacionado à capacidade de a pesquisa ser aplicada a contextos mais amplos e diversos — em vez de ser algo completamente idiossincrático —, o que pode depender ou não do quanto sua amostra de dados é representativa.

Nos métodos qualitativos, a transparência é parcialmente equivalente à validade interna e externa da quantitativa. Quanto a isso, Bauer, Gaskell e Allum (2002, p. 35) afirmam que

A prontidão dos pesquisadores em questionar seus próprios prestos e as interpretações subsequentes de acordo com os dados, juntamente com o modo

como os resultados são recebidos e por quem são recebidos, são fatores muito mais importantes para a possibilidade de uma ação emancipatória do que a escolha da técnica empregada.

Na mesma direção, Seale (1999) aponta que, na pesquisa qualitativa, qualidade compreende uma abordagem autocrítica e “passível de falibilidade” (*a fallibilistic approach*), ou seja, uma prática crítica e reflexiva, em vez da simples aplicação de instrumentos normativos medidores de “qualidade”. A qualidade da pesquisa qualitativa está entre a “criteriologia positivista” e o “relativismo pegar-ou-largar”: como pesquisadora, não devo me pretender absoluta em minhas afirmações, mas também não posso fazer do meu trabalho um apanhado de conclusões pessoais e idiossincráticas.

Tendo em vista a necessidade de um critério alternativo para avaliação do rigor científico das pesquisas qualitativas, Hammersley (1992 apud FLICK, 2004, p. 233) aponta que a abordagem qualitativa pauta-se por um “realismo sutil”: (1) a validade do conhecimento não pode ser avaliada com certeza; podem ser avaliadas quanto a sua plausibilidade e credibilidade; (2) a existência dos fenômenos independe de nossas afirmações a seu respeito; nossas suposições são aproximadas; (3) a realidade torna-se acessível através das (diferentes) perspectivas sobre os fenômenos. Com base nisso, a pesquisa visa à apresentação da realidade, e não à sua reprodução.

Com base no que foi exposto, é importante salientar que esta pesquisa apresenta natureza essencialmente qualitativa, tendo como suporte teórico-metodológico central a Análise de Discurso Crítica (ADC), escolha regida pelo tema e pelos objetivos pretendidos nesta investigação, que pressupõem a perspectiva crítica da pesquisa social.

## 2.2 Meio de investigação: pesquisa documental

Na pesquisa documental, os dados são obtidos de forma indireta, por meio de documentos de diversas naturezas (publicações oficiais, registros estatísticos e arquivos audiovisuais, por exemplo).

Esta pesquisa pauta-se, fundamentalmente pela análise de registros institucionais escritos fornecidos por instituições governamentais, considerados documentos abertos publicados, consoante classificação sugerida por Scott (1990 apud MAY, 2004, p. 211). Também, todos os documentos que compõem o *corpus* desta investigação se encaixam na definição de documentos para propósitos de pesquisa, conforme John Scott (1990 apud MAY, 2004, p. 209):

Um documento no seu sentido mais geral é um texto escrito... Escrever é a produção de símbolos representando palavras e envolve a utilização de lápis ou caneta, máquina de escrever ou outra ferramenta para inscrever a mensagem em papel, pergaminho ou outro material... Do mesmo modo, a invenção dos meios magnéticos e eletrônicos de armazenar e exibir textos deveria encorajar a considerar os “arquivos” e “documentos” contidos nos computadores e editores de texto como documentos verdadeiros. Portanto, desse ponto de vista, os documentos podem ser considerados como textos fisicamente corpóreos, onde o conteúdo é o propósito primário do meio físico.

Conforme Gil (2008, p. 147),

A pesquisa documental tradicionalmente vale-se dos registros cursivos, que são persistentes e continuados [...]. Mas muitas pesquisas utilizam registros episódicos e privados, constituídos principalmente por documentos pessoais e por imagens visuais produzidas pelos meios de comunicação de massa.

Entre as principais vantagens da pesquisa documental apresentadas por Gil (2008, p. 153-154) estão a possibilidade de conhecimento do passado de forma mais objetiva, a possibilidade de investigação dos processos de mudança sociocultural, a redução dos custos demandados na obtenção dos dados e a minimização do constrangimento de sujeitos na obtenção de informações. Pude confirmar essas vantagens, na medida em que tive acesso livre e irrestrito aos documentos selecionados para compor o *corpus* de análise durante todo o processo de planejamento e desenvolvimento da pesquisa, por meio do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados<sup>22</sup>.

A relevância de pesquisas documentais justifica-se, também, pelas palavras de May (2004, p. 205), quando afirma que “os documentos, lidos como a sedimentação das práticas sociais, têm o potencial de informar e estruturar as decisões que as pessoas tomam diariamente e a longo prazo; eles também constituem leituras particulares dos eventos sociais”.

Fairclough (2001) e May (2004), cada um circunscrito à sua área de conhecimento central, apontam para a ênfase na hermenêutica na leitura e na análise de documentos. Para os autores, textos linguísticos não devem ser analisados apenas como “produtos” de processos de produção e interpretação textual, mas também como os próprios processos, de forma análoga aos processos de produção, distribuição, circulação e consumo de mercadoria discutidos por Marx (1982). O discurso deve ser historicamente situado e dinamicamente estudado e da mesma forma devem ser lidos e interpretados os textos.

---

<sup>22</sup> Acessível em <http://www2.camara.leg.br/>. Acesso em 23 nov. 2015.

### 2.3 Coleta documental e detalhamento do corpus

Na análise documental quanto à esfera institucional, incumbir-me-ei de analisar projetos de leis, votos e discursos<sup>23</sup> relacionados direta ou indiretamente ao Projeto de Lei 478/2007, todos disponíveis no portal virtual da Câmara dos Deputados — totalizando um *corpus* com 20.107 palavras. Com fins metodológicos, esses documentos foram distribuídos em três grupos: (a) Projeto de Lei n. 478/2007 – Estatuto do Nascituro; (b) Audiência Pública n. 0963/2013; (c) discursos diversos dos parlamentares Henrique Afonso (Partido Verde – PV/AC), João Campos (Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/GO) e Salvador Zimbaldi (Partido Republicano da Ordem Social – PROS/SP)<sup>24</sup>.

No primeiro grupo, estão incluídos:

- o PL 478/2007 e sua respectiva justificativa — dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências.

Autoria: deputados Luiz Bassuma (Partido dos Trabalhadores – PT/BA) e Miguel Martini (Partido Humanista da Solidariedade – PHS/MG).

Disponível em:

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=BE3D792BE8ADBB3E460E16F7FAAE0D9.proposicoesWeb2?codteor=443584&filename=PL+478/2007;](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=BE3D792BE8ADBB3E460E16F7FAAE0D9.proposicoesWeb2?codteor=443584&filename=PL+478/2007;)

- os seguintes projetos de lei apensados ao PL 478/2007 e suas respectivas justificativas:

- PL 1.763/2007 — dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro.

Autoria: deputada Jusmari Oliveira (Partido Republicano – PR/BA) e deputado Henrique Afonso (PT/AC).

Disponível em:

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=490988&filename=PL+1763/2007;](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=490988&filename=PL+1763/2007;)

- PL 3.748/2008 — autoriza o Poder Executivo a conceder pensão à mãe que mantenha a criança nascida de gravidez decorrente de estupro.

---

<sup>23</sup> Neste contexto, o termo *discurso* define o turno de fala reservado aos parlamentares para apresentação e defesa de seus pontos de vista em sessões da Câmara dos Deputados.

<sup>24</sup> Para evitar excessos, antecipo que verifiquei o acesso a todos os *hiperlinks* que constam desta seção no dia 23 de novembro de 2015.

Autoria: deputada Sueli Vidigal (Partido Democrático Trabalhista – PDT/ES).

Disponível em:

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=587119&filename=PL+3748/2008;](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=587119&filename=PL+3748/2008;)

- o PL 5.069/2013, sua respectiva justificativa e seus substitutivos — Acrescenta o art. 127-A ao Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Autoria: deputados Eduardo Cunha (Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB/RJ), Isaías Silvestre (Partido Socialista Brasileiro – PSB/MG), João Dado (Partido Democrático Trabalhista – PDT/SP), André Moura (Partido Social Cristão – PSC/SE), Arolde de Oliveira (Partido Social Democrático – PSD/RJ), Padre Ton (Partido dos Trabalhadores – PT/RO), Arnaldo Faria de Sá (Partido Trabalhista Brasileiro – PTB/SP), Áureo (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/RJ), Lincoln Portela (Partido da República – PR/MG), João Campos (Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/GO), Roberto de Lucena (Partido Verde/SP), Marcos Rogério (Partido Democrático Trabalhista – PDT/RO) e José Linhares (Partido Progressista – PP/CE).

PL 5.069/2013 e justificativa disponíveis em:

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=C5E1276EEDABED46AF24729D724457C2.proposicoesWeb1?codteor=1061163&filename=PL+5069/2013;](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C5E1276EEDABED46AF24729D724457C2.proposicoesWeb1?codteor=1061163&filename=PL+5069/2013;)

substitutivos disponíveis em:

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565882;>

- os pareceres e os votos vinculados à tramitação do PL 5.069/2013 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC:

- 2013 — relator deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ).

Relatório e voto disponíveis em:

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1125891&filename=PRL+1+CCJC+%3D%3E+PL+5069/2013;](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1125891&filename=PRL+1+CCJC+%3D%3E+PL+5069/2013;)

- 2015 — relator deputado Evandro Gussi (PV/SP).

Relatório disponível em:

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1381435&filename=PRL+2+CCJC+%3D%3E+PL+5069/2013;](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1381435&filename=PRL+2+CCJC+%3D%3E+PL+5069/2013;)

complementação de voto disponível em:  
[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1389465&filename=CVO+1+CCJC+%3D%3E+PL+5069/2013](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1389465&filename=CVO+1+CCJC+%3D%3E+PL+5069/2013).

O PL 478/2007, cuja autoria primeira é do deputado Luiz Bassuma (PT/BA), que já ocupou o cargo de presidente da antiga Frente Parlamentar em Defesa da Vida — Brasil sem Aborto, e do deputado Miguel Martini (PHS/MG), tem a pretensão de atingir o *status* de Estatuto do Nascituro, compilando direitos e garantias distribuídos em diversos dispositivos da legislação brasileira.

O projeto está em tramitação desde 19 de março de 2007, tendo apensado, nesse período, projetos semelhantes, a saber: PL 489/2007, PL 3.748/2008, PL 1.763/2011, PL 1.085/2011 e PL 8.116/2014. Neste momento, devo ressaltar que, com fins metodológicos os apensos PL 1.085/2011 e PL 8.116/2014 não foram analisados nesta pesquisa, em razão de serem quase equivalentes aos demais documentos e, também, por causa da extensão dos dispositivos selecionados para a análise, que impõe limitações práticas à ampliação do *corpus*.

O PL 478/2007 foi encaminhado para: (i) a Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, com o objetivo de analisar as repercussões do projeto para o indivíduo, sua família e também para a nação; (ii) a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para avaliar a constitucionalidade do projeto e de suas presunções legais, considerando a parte de um complexo de leis e avaliando a coesão desse complexo; e (iii) a Comissão de Finanças e Tributação – CFT, visando à análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa pública.

Em 26 de novembro de 2009, o projeto recebeu nova redação, transpondo as suas competências para o seu substitutivo, o PL 478/2009, proposto pela deputada Solange Almeida (PMDB/RJ), como relatora da CSSF. Após muitas vezes retirado de pauta a pedido de alguns parlamentares, o projeto foi finalmente arquivado em 31 de janeiro de 2011, decisão que retrocedeu já no mês seguinte, quando a proposição foi desarquivada e, a partir de então, entrou na pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara dos Deputados ao menos uma vez por mês, tendo sido silenciada em junho de 2013, em decorrência da grande repercussão negativa que obteve ao longo das manifestações sociais populares que aconteciam em todo o território brasileiro, quando foi pejorativamente nomeada por seus antagonistas como “Bolsa estupro”. Em abril de 2014, o projeto foi encaminhado novamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sido designado relator o deputado Sérgio Zveiter (PSD/RJ).

O PL 5.069/2013, por sua vez, engendrado por um grupo de 13 deputados de diversas siglas partidárias — incluindo vários parlamentares cujas vozes compõem outros documentos do *corpus* desta pesquisa —, está em tramitação desde 4 setembro de 2013 e, inicialmente, tinha a intenção de alterar apenas o Código Penal brasileiro, de forma bem pontual.

Com o acréscimo do art. 127-A, os parlamentares propunham que se ampliasse a criminalização da prática de abortamento, tornando crime o anúncio — entendido como exposição mais ou menos pública — de meio abortivo, que atualmente está enquadrado no ordenamento jurídico brasileiro como contravenção penal, prevendo penas menos severas, como prisão simples e multa<sup>25</sup>. Além disso, também sugeriam, tacitamente, que fosse criminalizada a contracepção de emergência (“pílula do dia seguinte”), bem como a disponibilização de informação às mulheres a respeito das possibilidades médicas e legais do aborto, desconsiderando as especificidades das mulheres que engravidaram em decorrência de um estupro.

Ainda em 2013, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para avaliar a sua coerência com os demais dispositivos legais brasileiros, e recebeu nova redação, na forma do substitutivo elaborado em parecer pelo deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ), na condição de relator. Dois anos depois, em setembro de 2015, após um tempo afastada das sessões plenárias, a proposta foi novamente encaminhada à CCJC e, mais uma vez, passou por mudanças relevantes, que culminaram em um novo substituto, mediante o relatório do deputado Evandro Gussi (PV/SP).

Durante quase dois meses de tramitação, o dispositivo acumulou, paralelamente à votação-padrão, alguns votos contrários e outros favoráveis registrados em separado. Em 21 de outubro de 2015, a CCJC, sob presidência do deputado Arthur Lira (Partido Progressista – PP/AL), aprovou o substitutivo da proposta inicial, o PL 5.069/2013, sugerido pelo deputado Evandro Gussi (PV/SP), como relator da comissão. Essa aprovação teve grande repercussão, majoritariamente negativa, principalmente por causa de outros acontecimentos concomitantes que traziam à superfície a desigualdade de gênero na sociedade brasileira, como apresentei na seção *Outubro (sangra) rosa*, do Capítulo 1 desta dissertação.

---

<sup>25</sup> Lei das Contravenções Penais, art. 6º: “a pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semiaberto ou aberto.

§ 1º O condenado a pena de prisão simples fica sempre separado dos condenados a pena de reclusão ou de detenção.

§ 2º O trabalho é facultativo, se a pena aplicada não excede a quinze dias” (BRASIL, 1941).

Apesar de esses textos não comporem, inicialmente, o *corpus* desta pesquisa, em razão da relevância médico-legal e sociocultural dos aspectos que circundam o PL 5.069/2013 e sua recente aprovação na CCJC da Câmara dos Deputados, optei por ampliar o meu *corpus* de análise, visando a uma maior contribuição no que tange à discussão do aborto sentimental no Brasil.

O segundo grupo equivale a uma compilação de diversos discursos que tratam, de alguma forma, da interrupção de gravidez — incluindo o aborto sentimental — proferidos na Câmara dos Deputados por três parlamentares específicos — Salvador Zimbaldi (PROS/SP); Henrique Afonso (PV/AC); João Campos (PSDB/GO).

Como critério de seleção dos parlamentares, que alcançaram considerado destaque na discussão do aborto no Brasil, considerou-se a pertença à Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida — Contra o Aborto à época da audiência. Além disso, o deputado Salvador Zimbaldi também coordenava a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida — Contra o Aborto; o deputado João Campos se apresenta, em seu sítio eletrônico profissional, como presidente da Frente Parlamentar Evangélica; o deputado Henrique Afonso foi o requerente da audiência.

Em diversos discursos dos três parlamentares registrados institucionalmente, há manifestações contrárias a qualquer procedimento que implique a manipulação de embriões (pesquisas a respeito da clonagem humana ou que façam uso de células-tronco humanas com fins diversos ou que tratem da interrupção de gravidez).

Abaixo, estão listados os sumários dos discursos que serão analisados, todos disponíveis no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados. O endereço eletrônico de cada discurso pode ser acessado por meio do *hiperlink* associado ao texto sublinhado<sup>26</sup>.

- Deputado federal Salvador Zimbaldi (PROS/SP):
  - [Contrariedade às propostas de legalização do aborto e do consumo de drogas no país.](#)
- Deputado federal Henrique Afonso (PT/AC e PV/AC):
  - [Realização de eventos pela Casa ao ensejo do transcurso da Semana da Família. Alerta sobre os perigos da implantação da Teoria da Desconstrução na sociedade brasileira. Realização de sessão solene em](#)

---

<sup>26</sup> O recurso *hiperlink* só está disponível no formato digital desta dissertação. Para acessá-lo, basta clicar com o botão direito do *mouse* — conforme configurações para pessoas destras — enquanto pressiona a tecla CTRL. Para aqueles que não conseguirem acessar o *link* por esse caminho ou, ainda, aqueles que leem esta dissertação em seu formato impresso, basta copiar e colar o *link* (ou digitar todos os caracteres que o compõem) na barra de endereços do navegador disponível.



homenagem ao Dia das Mães. Lançamento da Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida. Apresentação de projeto de lei a respeito da prática de infanticídio na aldeia indígena suruwahá. Engajamento do orador nas mobilizações contra a legalização do aborto. Inconstitucionalidade da Portaria n. 1.508, de 2005, do Ministério da Saúde, sobre a interrupção da gravidez em caso de estupro.

- Deputado federal João Campos (PSDB/GO):
  - Compromisso de atuação parlamentar em defesa da vida e da família brasileira. Posicionamento do orador contrário à legalização do aborto; da união civil entre pessoas do mesmo sexo; da esterilização humana. Julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, a respeito do aborto de crianças portadoras de anencefalia. Danos causados pela prática do aborto. Contrariedade ao uso de métodos artificiais de fecundação, à clonagem humana e à utilização da chamada pílula do dia seguinte.

O terceiro grupo corresponde a um recorte das notas taquigráficas da Audiência Pública n. 0963 de 2013, requerida pelo deputado Henrique Afonso (PV/AC) para “debater a violação dos direitos humanos do nascituro” na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, promovida em julho de 2013.

A reunião foi presidida pelo deputado pastor Marco Feliciano (Partido Social Cristão – PSC/SP), como presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM, e contou com a participação do deputado Henrique Afonso (PV/AC), como requerente da audiência pública.

Também estiveram presentes e se manifestaram:

- o padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior, na condição de depoente/convidado;
- os parlamentares
  - deputada federal Liliam Sá (Partido Republicano da Ordem Social – PROS/RJ);
  - deputado federal Anderson Ferreira (Partido da República – PR/PE);
  - deputado federal Arolde de Oliveira (Partido Social Democrático – PSD/RJ);
  - deputado federal Costa Ferreira (Partido Social Cristão – PSC/MA);

- deputado federal Isaías Silvestre (Partido Socialista Brasileiro – PSB/MG);
- deputado federal Walter Tosta (Partido Social Democrático – PSD/MG);
- deputado federal dr. Grilo (Partido Solidariedade – SD/MG);
- deputado federal Jair Bolsonaro (Partido Progressista – PP/RJ);
- deputado federal João Campos (Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/GO);
- deputado federal Marcos Rogério (Partido Democrático Trabalhista – PDT/RO);
- deputado federal pastor Eurico (Partido Socialista Brasileiro – PSB/PE);
- deputado federal Paulo Freire (Partido da República – PR/SP);
- deputado federal Roberto de Lucena (Partido Verde – PV/SP);
- deputado federal Simplício Araújo (Partido Solidariedade – SD/MA);
- deputado federal Takayama (Partido Social Cristão – PSC/PR).

A convocação da audiência foi pautada pela convicção de que há agenda estabelecida fora do Brasil que visa à progressiva descriminalização do aborto no país. Dessa preocupação abstrata surgiram dois tópicos ao longo da audiência: (i) a recente aprovação, na Câmara, do Projeto de Lei da Câmara n. 3 de 2013, que “dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual”; e (ii) a tramitação do Projeto de Lei n. 478 de 2007, que “dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências”.

- Projeto de Lei da Câmara 03/2013 — dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Autoria: deputada Iara Bernardi (PT/SP).

Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/123624.pdf>.

Transformado em norma jurídica — Lei 12.845/2013.

Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=247279&norma=266868>.

- Notas taquigráficas da Audiência Pública n. 0963/2013.

Data: 10 de julho de 2013.

Duração: 2 horas e 52 minutos.

Disponível

em:

<http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=0963/13&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:00&sgFaseSessao=&Data=10/7/2013&txApelido=DIREITOS%20HUMANOS%20E%20MINORIAS&txFaseSessao=Audi%C3%Aancia%20P%C3%ABlica%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=14:00&txEtapa=>

Para a análise, reuni os momentos de fala protagonizados pelo padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior, em razão da saliência que lhe é garantida em debates parlamentares, como também aconteceu no seminário “Gênero, aborto e sociedade”, promovido pela liderança do Partido Social Cristão – PSC, com apoio do Observatório Interamericano de Biopolítica. Em maio de 2014, o evento selecionou especialistas “para discutir a origem da problemática moderna sobre o aborto, os desdobramentos nos anos recentes e as principais fundamentações”<sup>27</sup>. Esse acesso do sacerdote ao Poder Legislativo tem grande potencial para me auxiliar na investigação de como se dão as relações entre a criminalização das mulheres vítimas de estupro que recorrem ao aborto legal e o familismo fundamentado pela formulação filosófica cristã.

O grupo I é composto de 8.146 palavras; o grupo II, de 8.163; e o grupo III, de 3.798, totalizando um *corpus* de 20.107 palavras. Cada grupo será analisado para responder especificamente a uma das três questões de pesquisas que proponho como norteadoras desta investigação. Não obstante, quando se mostrar relevante para a apresentação dos resultados referentes a uma questão de pesquisa, posso vir a convocar trechos presentes em um grupo que, a princípio, não fora selecionado para responder a ela, visando à exploração máxima do *corpus* construído.

#### 2.4 Questões de pesquisa

Neste momento, devo ressaltar que, de acordo com Chouliaraki e Fairclough (1999), o que distingue a ciência social crítica das demais é seu interesse em produzir conhecimento que tenha capacidade de promover a emancipação de segmentos que se encontram em relações de dependência ideologicamente congeladas. Diante disso, os pesquisadores devem reagir à tensão gerada entre a pretensa racionalidade científica e o

---

<sup>27</sup> Mais informações disponíveis em: <http://www.camara.leg.br/eventos-divulgacao/evento?id=11523>. Acesso em 23 nov. 2015.

seu compromisso político e social com uma prática teórica reflexiva, em que fique explícita a posição que ocupa nas lutas e antagonismos sociais.

É por saber disso que, a despeito de cada questão de pesquisa ter sido precedida de expectativas minhas com base em meu lugar sociodiscursivo como pesquisadora, mantive-me disposta a encontrar respostas diferentes das que esperava, como anunciado no início deste capítulo, em conformidade com os parâmetros da pesquisa qualitativa.

#### *2.4.1 A representação dos atores sociais da prática social do estupro e do abortamento*

A primeira questão de pesquisa a que pretendo responder é: como são representados os atores sociais da prática social do estupro e do aborto sentimental no Brasil?

Com essa questão de pesquisa, pretendo investigar, no discurso parlamentar e legislativo que promove a criminalização do aborto — ora em todas as suas modalidades, ora na forma do aborto sentimental, especificamente —, quais eventos e atores sociais são colocados em posição de destaque e quais são tornados invisíveis no discurso; a quem é atribuída agência nas práticas sociais relacionadas e quem é isentado de responsabilidade ou alienado de sua agência.

Relacionado a esse questionamento está o fato de que, no discurso pró-vida, o aborto sentimental assume o primeiro plano de destaque, tornando o estupro um fato periférico. Dessa forma, a natureza hedionda do estupro é subliminarmente transferida para o aborto, o que faz com que a responsabilização discursiva das mulheres que desejam interromper a gravidez receba mais destaque do que a responsabilização do estuprador.

Conforme a Lei 12.015/2009<sup>28</sup>, as alterações que ela efetivou no Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal brasileiro) e a Lei 8.072/1990 (que trata dos crimes hediondos), o estupro é crime hediondo contra a dignidade e a liberdade sexual, e a pena a que se submete o réu julgado culpado deve ser aumentada de metade, se do crime resultar gravidez, compreendendo-se a complexidade psicossocial que reveste a necessidade de uma mulher lidar com um fruto da violência sofrida, por meio do abortamento, da maternidade ou, ainda, do período gestacional que precede a entrega do recém-nascido à adoção.

No discurso pró-vida, no entanto, o estupro é deslocado da esfera criminosa para a esfera familiar, sendo compreendido como concepção da vida, sem que haja diferença entre concepção compulsória e consensual. A promoção do estupro à instituição familiar não é

---

<sup>28</sup> Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, e revoga a Lei n. 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

recente na esfera legislativa brasileira: em suas primeiras redações, o Código Penal brasileiro garantia a escusa absolutória ao estuprador que se casasse com a vítima, extinguindo-se a punibilidade do crime que cometera (antigo inciso VIII do art. 108 do Código Penal).

Dessa forma, acredito ser possível, com essa questão de pesquisa, mapear esse deslocamento do estupro de um problema de segurança pública para o espaço privado familiar, visando à transferência do aborto sentimental como uma questão de saúde pública para o seio de uma família-padrão.

#### *2.4.2 As avaliações engendradas pelo movimento pró-vida e a porosidade de seus discursos*

A segunda questão de pesquisa a que pretendo responder é: como os discursos pró-vida relacionam a criminalização das mulheres que optam por interromper gravidez decorrente de estupro, a preservação da família considerada tradicional natural e os valores cristãos ocidentais?

Essa questão de pesquisa tem grande relevância para esta pesquisa, uma vez que investiga a suposição de que, também no discurso quanto à interrupção de gravidez decorrente de estupro, há íntima relação entre o movimento pró-vida e o movimento pró-família, apontando para a tese de que ambos fixaram suas raízes na formulação filosófica cristã ocidental. Dessa forma, essa questão é a maior responsável por relacionar o discurso pró-vida parlamentar com as teorias familistas e, conseqüentemente, com dogmas religiosos cristãos.

A elaboração dessa questão de pesquisa foi guiada por uma espécie de epifania que se apresentou para mim diante de três acontecimentos. O primeiro compreende um diálogo com uma colega de trabalho, enquanto ainda estava na etapa de planejamento estratégico desta pesquisa. Vínhamos conversando sobre minhas pretensões como pesquisadora há algum tempo e, um dia, ela me perguntou por que eu estava tão envolvida com o aborto sentimental, sendo que, no atual Código Penal brasileiro, já se previa extinção de punibilidade do aborto em casos de estupro. Entre outros argumentos, citei a dificuldade de uma mulher conseguir comprovar o estupro praticado pelo cônjuge — também recebe grande atenção do movimento pró-vida parlamentar a discussão a respeito da necessidade de apresentação de exame de corpo e delito (Instituto Médico Legal), boletim de ocorrência (Delegacias de Polícia) ou outros exames que comprovem o estupro para que seja autorizada a interrupção da gravidez. Então minha colega, assertivamente, afirmou que, nesses casos (estupro praticado pelo cônjuge), não haveria necessidade de abortar, uma vez que a criança nasceria no seio de uma família, indo ao encontro do que venho expondo até aqui quanto às intenções do movimento parlamentar pró-vida de preservar, a qualquer custo, o formato tradicional de família.

O segundo acontecimento corresponde à minha então recente descoberta dos antigos incisos VII e VIII do art. 107 do Código Penal brasileiro — revogados pela Lei 11.106/2005 —, conforme os quais se extinguiria a punibilidade do estupro caso o criminoso se casasse com a vítima ou, ainda, caso esta se casasse com um terceiro e optasse por não levar o inquérito adiante<sup>29</sup>. Mais surpreendente do que a própria redação dos incisos é que sua revogação tenha sido tão recente — em março de 2005.

O terceiro compreende a fala do padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior na Audiência Pública n. 0963/2013, requerida para debater, entre outros temas, o veto parcial ou total do PLC 03/2013 (que foi posteriormente aprovado e incorporado como norma jurídica ao sistema de leis brasileiro — Lei 12.845/2013).

Como já apresentado na seção de detalhamento do *corpus*, o PLC 03/2013 dispunha sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, tornando obrigatórias em todos os hospitais integrantes da rede do SUS medidas como a profilaxia da gravidez e o fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e os serviços sanitários disponíveis. Para estabelecer tais medidas, o art. 2º do PLC 03/2013 conceituou violência sexual, para os efeitos dessa lei especificamente, como “qualquer forma de atividade sexual não consentida”.

Em sua fala, o sacerdote condena a forma como o art. 2º do PLC 03/2013 fora redigido, apontando para a possibilidade de se considerar — erroneamente, conforme seu ponto de vista — violência sexual a atividade sexual praticada entre cônjuges sem que a mulher consentisse, por estar indisposta. Esse posicionamento sugere, mais uma vez e de forma mais explícita, que o estupro é apagado quando está em questão a preservação, sobretudo moral, da instituição social da família tradicional natural.

Ao negar a existência da violência sexual conjugal, o representante da Igreja Católica está relegando ao silêncio palavras como as de Guimarães (2009, p. 75), que, em sua

---

<sup>29</sup> “Art. 107 – Extingue-se a punibilidade: [...] VII – pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial deste Código; VIII – pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração” (Decreto-Lei 2.848/1940, Título VIII – Da extinção da punibilidade, Parte geral). O Título VI da Parte especial do Código Penal trata dos crimes contra a dignidade sexual; o Capítulo I, dos crimes contra a liberdade sexual; o Capítulo II, dos crimes sexuais contra vulnerável; o Capítulo III (também revogado pela Lei 11.106/2005), dos crimes de rapto. Na jurisprudência brasileira, encontram-se precedentes que apontam para a aplicação dos incisos mencionados quando houve, na verdade, sexo consensual, porém praticado com menina com idade inferior a 14 anos, caracterizando estupro de vulnerável conforme o Código Penal brasileiro. Independentemente de contemplar casos pontuais específicos, os incisos estavam registrados na lei brasileira, disponíveis para interpretação em caso diversos.

dissertação de mestrado em Psicologia, convoca outras pesquisas para desconstruir o mito de que “não ocorre estupro no namoro, noivado ou casamento”, conforme transcrevo abaixo:

A crença de que a mulher sempre deve satisfazer o marido sexualmente é muito difundida na sociedade (Diniz & Angelim, 2003). Estupro conjugal é muito frequente em lares marcados pela violência, em que o homem se vê no direito de exigir o sexo mesmo quando a esposa não deseja. Ele pode forçá-la por meio de coerção, ameaças e/ou violência física (Grossi, 1995). Alguns estudos indicam que até 13% das mulheres casadas já foram vítimas de estupros de seus parceiros (FPA, 2001). Apenas em 2004 o estupro no namoro, noivado ou casamento foi reconhecido como crime na legislação brasileira. A Lei Maria da Penha<sup>30</sup> inclui como violência sexual (CFEMEA, 2007).

Também fazendo referência à violência conjugal, Santos (2013, p. 32) afirma que:

Os estudos de Narvaz e Koller (2004) com mulheres vítimas de violência doméstica e suas filhas vítimas de violência sexual apontaram a vitimização também das mães que haviam sido vítimas de diversas formas de abuso em sua infância, inclusive sexual, bem como viviam, na atualidade, relacionamentos conjugais abusivos. A violência emocional, econômica e física que sofriam por parte de seus atuais parceiros, abusadores sexuais de suas filhas, apontava para uma transmissão transgeracional da violência, na qual os aspectos de gênero apareciam profundamente implicados.

As tentativas de rompimento com as situações de violência sexual geralmente eram mal acolhidas pelos órgãos de denúncia legal e pelo sistema de saúde aos quais recorriam.

Esses três acontecimentos contribuíram para a minha percepção de que a família considerada tradicional natural, como instituição e bem social, é supervalorizada e, conseqüentemente, superprotegida cultural, social e politicamente, o que pode levar à sua perseguição de forma inconsequente e irrefletida. Ainda, essa supervalorização parece pautar-se por valores e princípios cristãos, em consonância com o que propõem as defesas do familismo. Neste momento, convém observar a convergência dos três fatos que mencionei para a identificação de uma base cristã na superproteção da família, tendo em vista que: minha colega se identificava como evangélica; o pe. Paulo Ricardo é um representante bastante público da Igreja Católica; e, por último, construí, no Capítulo 1, uma relação entre os incisos mencionados e um dos posicionamentos encontrados na Bíblia Sagrada quanto à violência sexual contra a mulher.

---

<sup>30</sup> Ver Capítulo 1 — Contextualização desta dissertação.

### 2.4.3 Modos de operação da ideologia que instauram a culpa e o crime

A terceira e, talvez, mais complexa questão de pesquisa a que pretendo responder é: como a ideologia presente nos discursos legais relaciona o feto, a preservação da família tradicional natural, a culpabilização e a criminalização das mulheres vítimas de estupro?

Neste momento, devo ressaltar que, ao elaborar essa questão de pesquisa, parti da premissa de que os textos analisados estariam imbuídos de ideologia, sobretudo por uma questão metodológica de concentrar em apenas uma questão de pesquisa o que poderia ter sido fragmentado em duas: (1) há sentidos potencialmente ideológicos? (2) quais são e como operam? Apesar de ter pressuposto a resposta positiva à primeira pergunta, esclareço que, como pesquisadora comprometida com a pesquisa social crítica de natureza qualitativa, devo cultivar a disposição para encontrar respostas e resultados divergentes daqueles que esperava na etapa de planejamento da pesquisa. Com base em Fairclough (1995), nem todos os textos são investidos de ideologia, portanto é possível que a análise do *corpus* aponte para uma direção distinta da que eu esperava alcançar.

O principal objetivo que motivou a formulação dessa questão de pesquisa é a importância de investigar a existência de vértices ideológicos entre o discurso parlamentar-legislativo brasileiro e o discurso religioso cristão. Embora haja semelhanças entre as pretensões da segunda e da terceira questão de pesquisa, aquela visava à identificação de vértices ontológicos entre o movimento pró-vida parlamentar, o movimento pró-família, os dogmas religiosos cristãos e as teorias familistas, enquanto esta trata de questões de ideologia, tendo em vista a formação histórica religiosa do Brasil, em que foi tardia e incompleta a separação dos poderes do Estado dos poderes da Igreja.

## 2.5 Categorias de análise

### 2.5.1 Questão de pesquisa 1

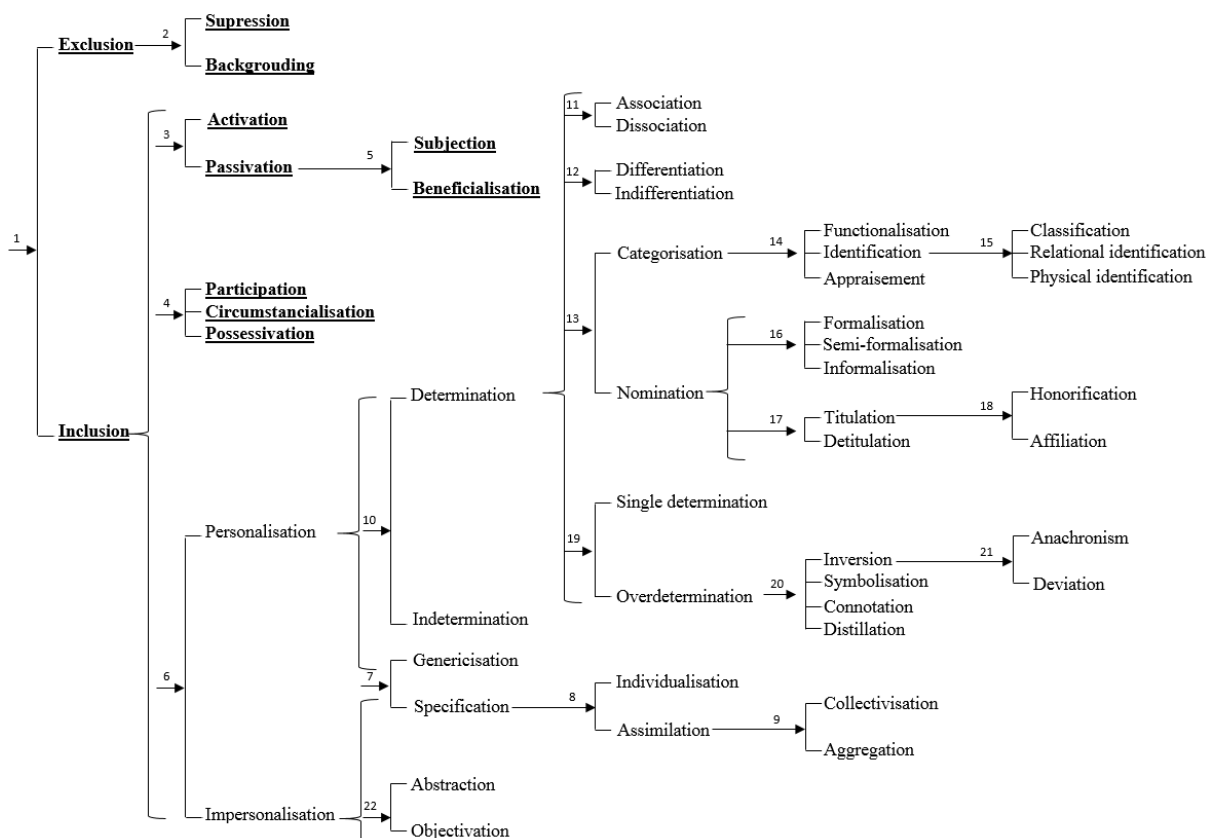
Para responder à primeira questão de pesquisa (como são representados os atores sociais da prática social do estupro e do aborto sentimental no Brasil?), utilizarei como instrumental teórico-metodológico a Linguística Sistêmico-Funcional, acompanhada das categorias apresentadas por van Leeuwen (2008) para a representação dos atores sociais no discurso. A ADC permanece como eixo central, orientando a análise pautada pelas categorias mencionadas nesta seção.



É necessário apontar que as categorias da LSF serão convocadas, em um primeiro momento, para rotulagem das peças que constroem a figura da oração, e a perspectiva da ADC será convocada para a interpretação desses rótulos e dos sentidos que eles traduzem.

Ao compreenderem representação — e, portanto, discurso — como recontextualização, Fairclough (2003) e, de forma semelhante, van Leeuwen (2008) dão relevo às estratégias de inclusão/exclusão dos atores sociais, aos diferentes níveis de abstração na representação dos eventos sociais, à organização desses eventos e às informações acrescentadas a eles com intenções diversas, apontando para as transformações que ocorrem no processo de recontextualização.

No Quadro 2, apresentado a seguir, estão elencadas todas as categorias de análise propostas por van Leeuwen (2008). Para os fins desta pesquisa, no entanto, garanti ênfase a parte dessas categorias — destacadas no quadro —, a saber: (1) inclusão e exclusão, (2) supressão e colocação em segundo plano, (3) ativação e passivação, (4) participação, circunstancialização e possessivização, (5) sujeição e beneficalização, (6) personalização e impersonalização, (10) determinação e indeterminação, (11) categorização e nomeação, (22) abstração e objetivação.



Quadro 2. Categorias analíticas para representação dos atores sociais (VAN LEEUWEN, 2008, p. 52)<sup>31</sup>.

Com base no Quadro 2, quanto à representação dos atores sociais, devem ser considerados, sobretudo: a inclusão e a exclusão de atores sociais, bem como a relevância que é dada a cada um; o papel gramatical reservado a cada ator social: participante, circunstância ou genitivo (indicador de posse); o papel de cada ator social: agente/paciente; e o nível de pessoalização ou impessoalização com que é representado cada ator social, considerando-se que uma “representação impessoal dos atores sociais pode desumanizar atores sociais, tirar o foco deles como pessoas, representá-los como elementos de processos e estruturas organizacionais” (FAIRCLOUGH, 2003, p. 150). Ainda, a representação dos processos pode ser de forma congruente (comportando-se sintaticamente como processos) ou não congruente (metafórica), como no caso das nominalizações, enquanto o espaço e o tempo, para Harvey (1996), são construções sociais e têm íntima relação um com o outro, justificando-se o conceito de diferentes espaço-tempos (*space-time*), em cuja representação devemos considerar a

<sup>31</sup> Para evitar conflitos de tradução, apresentei o quadro exatamente como proposto por van Leeuwen (2008). No Capítulo 3, apresentarei o sistema simplificado dessas categorias proposto e traduzido por Ramalho e Resende (2011).

localização e a extensão dos eventos sociais no tempo e no espaço e, ainda, se sua escala é local ou global.

É valioso ressaltar que, para investigar as diferentes representações, a pretensão do analista não deve ser contrastar a representação encontrada no texto com a “vida real”, pois essa “realidade” é utópica, uma vez que o próprio analista projetaria nela suas representações pessoais. A estratégia é, então, comparar diferentes representações de diferentes discursos a respeito do mesmo evento social ou de eventos sociais semelhantes.

Serão usados como suporte os conceitos da LSF, uma vez que os documentos também serão investigados à luz da metafunção ideacional da linguagem — aquela que tange à representação dos atores sociais, dos processos e das circunstâncias. É importante sublinhar o destaque reservado, na teoria, ao estudo da relação entre o texto e o contexto em que aquele funciona, investigando-se, por meio da LSF, a relação sistemática entre o meio social e a organização funcional da linguagem.

Ao escolher assumir a perspectiva da metafunção ideacional, a análise que desenvolverei não se restringirá ao uso das categorias analíticas relacionadas a essa metafunção, uma vez que essa escolha corresponde também a uma estratégia metodológica de análise equivalente a dividir o texto em unidades menores a partir dos processos encontrados, agrupando, então, os participantes e as circunstâncias envolvidas em um mesmo processo (MARTIN et al., 2010).

A despeito de a análise restringir-se, por ora, à metafunção ideacional, é valioso apresentar, brevemente, os enfoques característicos das outras metafunções da linguagem, ainda conforme Martin et al. (2010): assumir o ângulo da metafunção interpessoal significaria compreender o texto em análise como um diálogo (ou, quando se tratar de um monólogo, simular o diálogo) com perguntas e respostas que orientem quando começa cada oração; assumir a perspectiva da metafunção textual corresponderia a dividir o texto orientando-se pelos elementos de organização textual, ou seja, por elementos que evidenciem a progressão textual. Embora apontem esta última possibilidade como menos confiável, os autores destacam que ela é muito frutífera quando se trata de um texto em que os processos estão implícitos.

Tendo sido selecionada a perspectiva da metafunção ideacional, o sistema linguístico a ser considerado na análise é o sistema da transitividade, em que se compreende a oração como composta, centralmente, de processos, acompanhados de participantes e eventuais circunstâncias, todos entendidos como categorias semânticas.

Processos são, portanto, o elemento central da oração, representando aspectos do mundo físico, mental e social — processos materiais, mentais, relacionais, verbais,

comportamentais e existenciais. A depender do tipo de processo em torno do qual se organiza a oração, os participantes — aqueles envolvidos no processo — recebem diferentes rótulos. De forma geral, poder-se-ia dizer que (i) o papel semântico de agente pode ser exercido pelo Ator (material), pelo Experienciador (mental), pelo Portador/Identificado (relacional), pelo Dizente (verbal), pelo Comportante (comportamental) e pelo Existente (existencial); (ii) o papel semântico de paciente pode ser exercido pela Meta (material), pelo Fenômeno (mental), pelo Atributo/Identificador (relacional), pela Verbiagem (verbal) e pelo Comportamento (comportamental).

Contudo, devo destacar que nem todas as relações semânticas entre os participantes podem ser traduzidas em agente versus paciente, considerando-se sobretudo os processos relacionais. Nesse momento, tomei esses papéis como modelos gerais, com o fim de apresentar brevemente as categorias de análise, sem antecipar os conceitos teóricos a serem apresentados e discutidos no Capítulo 3 desta dissertação.

Quanto às circunstâncias, Fuzer e Cabral (2014, p. 53-54), inspiradas por Halliday e Matthiessen (2004, p. 262-263), dividem-nas em: (a) extensão — distância, duração e frequência; (b) localização — lugar e tempo; (c) modo — meio, qualidade, comparação e grau; (d) causa — razão, finalidade e benefício/representação; (e) contingência — condição, falta/omissão e concessão; (f) acompanhamento — companhia e adição; (g) papel — estilo e produto; (h) assunto; (i) ângulo — fonte e ponto de vista (ver Tabela 3, abaixo).

<b>IDEACIONAL</b>	<i>Processos</i>	Material
		Mental
		Relacional
		Verbal
		Comportamental
		Existencial
	<i>Participantes</i>	Ator, Meta
		Experienciador, Fenômeno
		Portador, Atributo
		Dizente, Verbiagem
Comportante, Comportamento		
	Existente	
<i>Circunstâncias</i>		
<b>INTERPESSOAL</b>	<i>Modo</i>	Sujeito
		Finito
		Adjuntos Modais
	<i>Resíduo</i>	Complementos
	Adjuntos	
<b>TEXTUAL</b>	<i>Tema</i>	
	<i>Rema</i>	

Tabela 3. Síntese das categorias analíticas da metafunção ideacional da linguagem, na LSF.

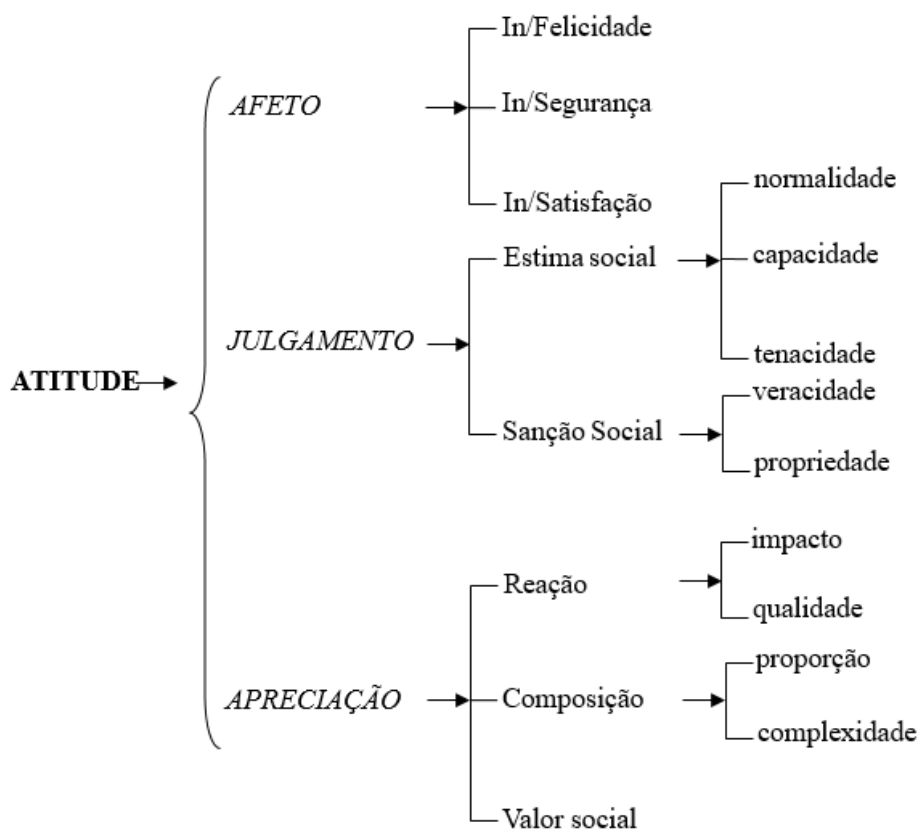
Com as categorias analíticas elencadas acima, acredito ter à mão meios suficientes para investigar a representação social dos atores sociais do estupro e do aborto sentimental no discurso parlamentar brasileiro.

### *2.5.2 Questão de pesquisa 2*

Para responder à segunda questão de pesquisa (como os discursos pró-vida relacionam a criminalização das mulheres que optam por interromper gravidez decorrente de estupro, a preservação da família considerada tradicional natural e os valores cristãos ocidentais?), novamente utilizarei como instrumental teórico-metodológico a Linguística Sistêmico-Funcional, considerando-se, desta vez, os estudos sobre Avaliatividade.

O sistema de Avaliatividade, por meio de seus três subsistemas, diz respeito ao mapeamento dos sentimentos produzidos no texto e pelo texto, bem como das vozes convocadas ou não pelo autor para compor o seu texto, estando incluídas as diferentes formas de intensificação, quantificação ou mitigação dos significados relacionados a esse mapeamento.

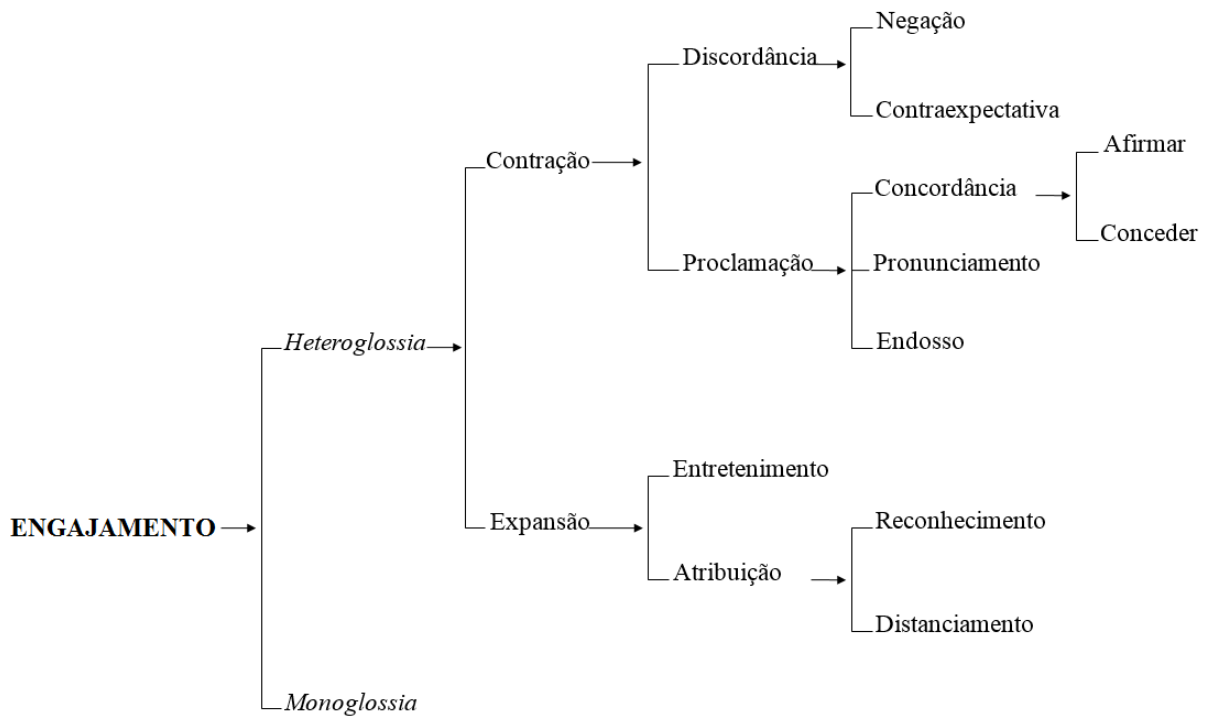
O subsistema de Atitude, conforme Martin e White (2005), divide-se em outros três (Quadro 3, abaixo): (a) Afeto — pautado pela emoção, compõe-se do conjunto de estratégias linguísticas para avaliar a experiência em termos afetivos, positiva ou negativamente, diante de pessoas, coisas ou eventos; (b) Julgamento — pautado pela ética, compõe-se de avaliações positivas ou negativas do comportamento humano com base em normas que regem as sociedades, as famílias e as relações interpessoais; e (c) Apreciação — pautada pela estética, compreende avaliação positiva ou negativa de produtos, atividades, processos ou fenômenos sociais (incluindo-se fenômenos semióticos).



Quadro 3. Subsistema de Atitude (diagrama organizado por Praxedes, s/d<sup>32</sup>, slides n. 6, 9 e 11).

O subsistema de Engajamento, por sua vez, trata do “jogo de vozes” que compõe o texto (MARTIN; WHITE, 2005, p. 35), este podendo ser avaliado como monoglóssico ou heteroglóssico, conforme haja ou não o reconhecimento, por parte do autor, da existência de outros pontos de vista acerca do assunto em discussão. A heteroglossia pode ocorrer por expansão dialógica, em que há um “alinhamento positivo” (por entretenimento ou atribuição), ou por contração dialógica, em que há “o desafio, a restrição ou a crítica em relação ao escopo dessas vozes” (por discordância ou proclamação (LOPES; VIAN JR., 2007, p. 377). Para ver as demais subdivisões das categorias, ver o Quadro 4, a seguir.

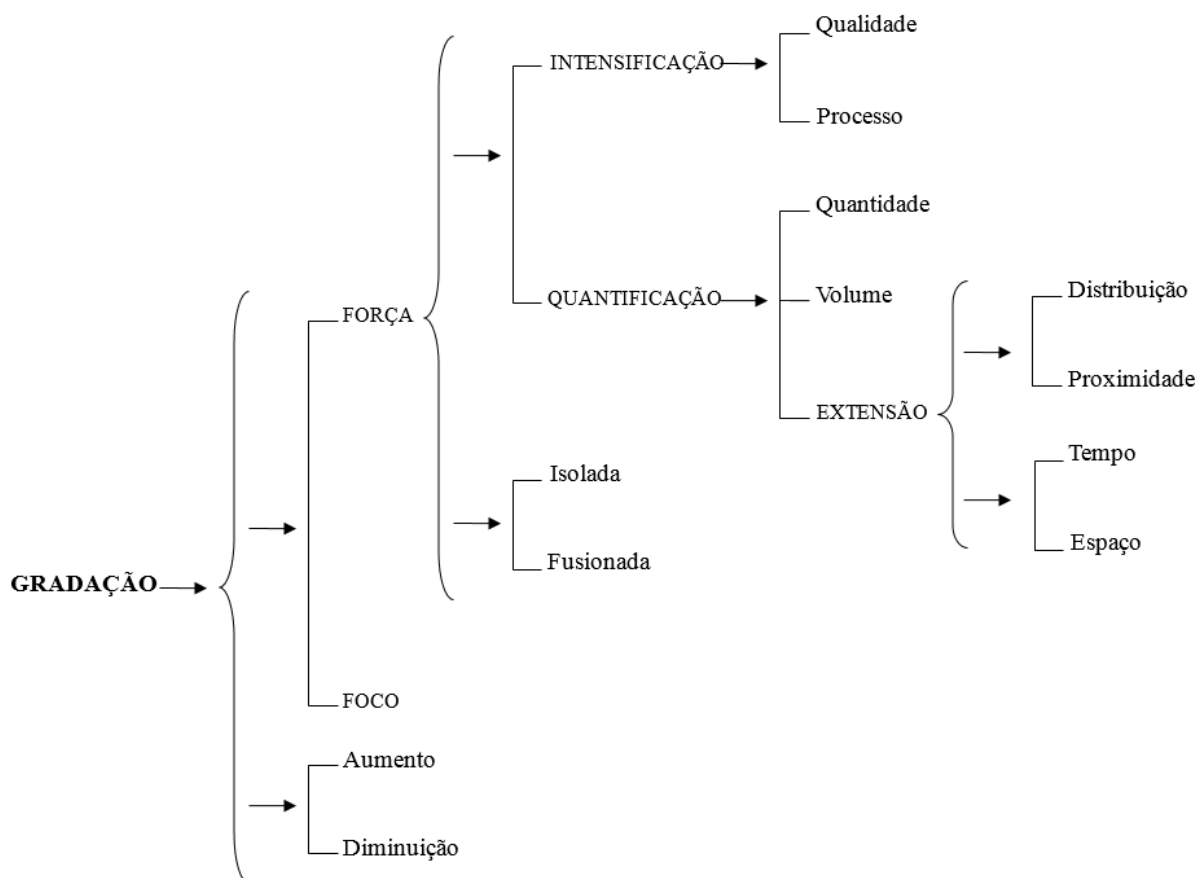
<sup>32</sup> O diagrama foi retirado de um arquivo no formato .PPT (apresentação de PowerPoint), disponibilizado pela professora dr.<sup>a</sup> Edna Cristina Muniz da Silva, no âmbito da disciplina Linguística Sistemico-Funcional 2 (303909), que cursei no 2º semestre de 2014. Aparentemente, o arquivo corresponde ao material que serviu de suporte ao professor dr. Henrique Lima Praxedes Filho em disciplinas e/ou cursos ministrados no Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada da Universidade Estadual do Ceará – PosLA/UECE. Não há, no documento, nenhuma referência à data de elaboração do curso tampouco à data de criação do arquivo digital.



Quadro 4. Subsistema de Engajamento (diagrama organizado por Praxedes, s/d, slide n. 19).

Finalmente, a gradação corresponde à gradação dos outros dois — Atitude e Engajamento (MARTIN; WHITE, 2005) — e pode ocorrer por meio do aumento ou da diminuição do Foco e/ou da Força, que dizem respeito, respectivamente, à prototipicidade das avaliações instanciadas nos outros subsistemas e à intensidade e à quantidade que se atribui a essas avaliações (Quadro 5, abaixo).

Destaco que a análise do *corpus* referente à 2ª questão de pesquisa terá como ponto inicial os subsistemas de Atitude e Engajamento e, quando se mostrar relevante para a discussão dos resultados, convocarei o subsistema de Gradação.



Quadro 5. Subsistema de Gradação (diagrama organizado por Praxedes, s/d, slide n. 15).

As categorias apresentadas nesta seção são de grande valor para a 2ª questão de pesquisa, uma vez que as categorias disponíveis no subsistema de Atitude me capacitam a mapear, sobretudo, a expressão da subjetividade dos autores dos textos analisados, bem como as normas que demonstram ter como norteadoras dos julgamentos de estima e sanção social e a que atribuem valor social; com as categorias disponíveis no subsistema de Engajamento, é possível investigar o índice de porosidade dos textos analisados, ou seja, com que frequência e de que modo eles convocam (ou deixam de convocar) outras vozes para compor suas teses e quais são as vozes convocadas e as silenciadas.

### 2.5.3 Questão de pesquisa 3

Para responder à terceira questão de pesquisa (como a ideologia presente nos discursos legais relaciona o feto, a preservação da família tradicional natural, a culpabilização e a criminalização da mulher vítima de estupro?), utilizarei como instrumental teórico-metodológico os modos de operação da ideologia de Thompson (1998).



Entendendo *ideologia* como um sistema que sustenta relações preexistentes de dominação por meio de imagens e de ideais que escondem as relações de classe e desviam o ser humano de uma efetiva mudança social, Thompson (1998, p. 91) aponta cinco modos pelos quais ela pode operar, destacando que não são os únicos e que eles podem sobrepor-se ou reforçar-se mutuamente. Esses modos são sucintamente apresentados nas Tabelas 7 e 8.

MODOS DE OPERAÇÃO DA IDEOLOGIA		
Legitimação	Dissimulação	Unificação
<i>Processo de tornar as relações legítimas e dignas de apoio. Pode ocorrer com três tipos de fundamentos</i>	<i>Trata-se do fato de relações de dominação serem sustentadas e estabelecidas pelo fato de serem ocultadas, negadas ou obscurecidas</i>	<i>Consiste em unir os indivíduos por meio de uma forma simbólica, tornando-os parte de uma unidade da qual não necessariamente fazem parte, mas da qual passam a acreditar que participam.</i>
Racionalização	Deslocamento	Padronização
Universalização	Eufemização	
Narrativização	Tropo	Simbolização da unidade

Tabela 4. Síntese dos modos de operação da ideologia — parte 1 (THOMPSON, 1998, p. 91).

MODOS DE OPERAÇÃO DA IDEOLOGIA	
Fragmentação	Reificação
<i>Processo que fragmenta os indivíduos que compõem grupos que poderiam ameaçar os grupos dominantes, pois, ao segmentá-los, fica mais fácil dominá-los</i>	<i>Consiste na retratação de uma situação transitória, histórica, como se fosse permanente, natural e atemporal. Baseia-se em retirar do fato o seu caráter histórico e torná-lo permanente</i>
Diferenciação	Naturalização
	Eternização
Expurgo do grupo	Nominalização
	Passivização

Tabela 5. Síntese dos modos de operação da ideologia — parte 2 (THOMPSON, 1998, p. 91).

Com segurança, os modos de operação da ideologia propostos por Thompson (1998) me orientarão na identificação e na análise de possíveis vértices ideológicos que colocam o movimento parlamentar pró-vida em contato com a formulação filosófica cristã, com base na percepção de que os discursos analisados visam à manutenção das estruturas, das relações e dos papéis de poder que sustentam o patriarcado, o que aproxima essa realidade do conceito de *ideologia*.

## 2.6 Síntese das escolhas metodológicas

Abaixo, na Tabela 8, organizei de forma sintética o planejamento metodológico desta pesquisa, agrupando cada uma das questões de pesquisa com o grupo do *corpus* que será

analisado para responder a ela e as teorias e/ou autores que guiarão a análise dos respectivos textos e a discussão dos resultados.

Após ter apresentado as estratégias metodológicas que guiaram a pesquisa cujos frutos são ora apresentados, convido as leitoras e os leitores à apresentação dos pressupostos teóricos que fundamentam essa investigação, a ser desenvolvida no Capítulo 4 desta dissertação.

<b>Como são representados os atores sociais da prática social do estupro e do aborto sentimental no Brasil?</b>	
<i>Representação dos atores sociais (Fairclough e van Leeuwen)</i>	Estatuto do nascituro
<b>Como os discursos pró-vida relacionam a criminalização das mulheres que optam por interromper gravidez decorrente de estupro, a preservação da família considerada tradicional natural e os valores cristãos ocidentais?</b>	
<i>Avaliatividade (Martin e White)</i>	Discursos diversos
<b>Como a ideologia presente nos discursos legais relaciona o feto, a preservação da família tradicional natural, a culpabilização e a criminalização da mulher vítima de estupro?</b>	
<i>Modos de operação da ideologia (Thompson)</i>	Audiência pública

Tabela 6. Síntese das escolhas metodológicas desta pesquisa.

## CAPÍTULO 3 — Pressupostos teóricos

Discutirei, neste capítulo, os pressupostos teórico-metodológicos pelos quais se pauta esta pesquisa, convidando autores cujas vozes contribuem para os estudos em ADC, bem como em áreas do conhecimento afins.

### *3.1 Base teórico-metodológica: Análise de Discurso Crítica (ADC)*

De acordo com Chouliaraki e Fairclough (1999), a prática teórica crítica, em que se insere a ADC, busca desvelar os mecanismos sociais que mantêm a estabilidade das estruturas, das relações e dos papéis de poder. Com esses fins, ao analisar textos linguísticos, não os considerarei apenas produtos de processos de produção e interpretação textual, mas investigarei principalmente os próprios processos, de forma análoga aos processos de produção, distribuição, circulação e consumo de mercadoria discutidos por Marx (1982), considerando Fairclough (2001), quando aponta que o discurso deve ser historicamente situado e dinamicamente estudado.

Tendo em vista que o discurso também é socialmente construtivo, constituindo os atores sociais, as relações sociais e os sistemas de conhecimento e crença, focalizarei, neste estudo, seus efeitos ideológicos construtivos, sobretudo aqueles relacionados à manutenção das estruturas de poder que sustentam o patriarcado. É importante, então, entender patriarcado como um sistema coletivo de estruturação social e política de supremacia masculina; antes, restringia-se a alguns eventos discursivos locais, mas, após o século XIX, pode ser considerado parte de uma ordem global do discurso (HIRATA et al., 2009; FAIRCLOUGH, 1997 apud VIEIRA, 2005).

Houve, na década de 80, uma fragmentação dos movimentos feministas consoante a compreensão que tinham do conceito de patriarcado: havia aquelas com inclinação mais socialista, que viam a subordinação das mulheres como uma entre as diversas consequências do capitalismo; e aquelas com inclinação mais autônoma, que viam a dominação masculina como um sistema separado e independente da dimensão econômica da luta de classes (HIRATA et al., 2009). Essa aparente tensão pode ser dirimida com Chouliaraki e Fairclough (1999), quando afirmam que, embora existam formas em que algumas dimensões da sociedade estão enraizadas na esfera econômica, tais dimensões não devem ser reduzidas a essa esfera.

Dessa forma, a ADC preocupa-se não apenas com as relações de poder no discurso, mas também com a maneira como as relações de poder e a luta de poder moldam e

transformam as práticas discursivas de uma sociedade ou instituição, cuidando do funcionamento do discurso na transformação criativa de ideologias e práticas, como também do funcionamento que assegura sua reprodução. Para isso, a análise dos textos compreende mais de um aspecto de forma e significado, podendo incluir, por exemplo, as propriedades do diálogo e da estrutura textual como também o vocabulário e a gramática.

Em razão disso, devo dar destaque à compreensão do discurso como contribuição tanto para a reprodução como para a transformação das sociedades, tendo essa dialética entre discurso e sociedade importância central no quadro teórico apresentado por Fairclough (2001), bem como em Chouliaraki e Fairclough (1999) — ver Figura 1.

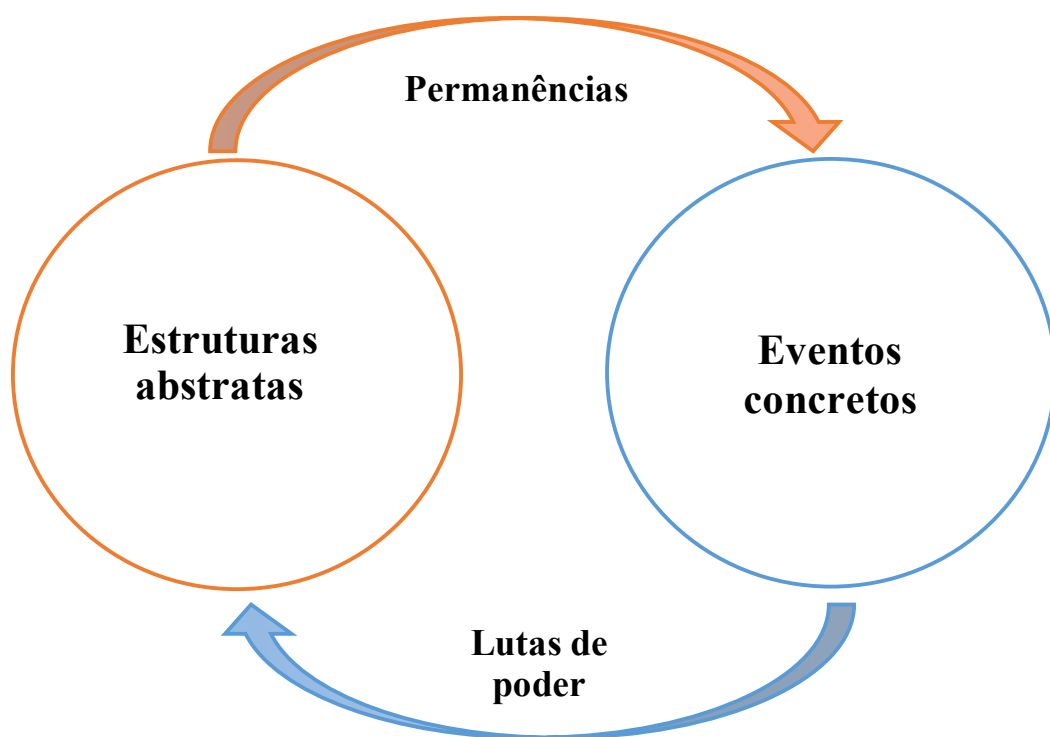


Figura 1. Relação dialética entre estruturas abstratas e eventos concretos, baseada em Chouliaraki e Fairclough (1999).

Para o entendimento adequado do que proponho com a Figura 1, é necessário lembrar que, para os autores mencionados, a relação entre as estruturas abstratas e os eventos concretos, mediada também pelo discurso, é dialética. Sendo assim, há “permanências” das estruturas abstratas, mas elas são relativas, correspondendo a um efeito das relações de poder sobre as redes de práticas, enquanto as tensões e os fluxos remetem às lutas de poder.

Tais efeitos das relações de poder sobre as redes de práticas não se restringem à dominação econômica do capitalismo, mas também incluem as relações raciais e de colonização e as relações patriarcais de gênero difundidas através das diversas práticas da sociedade. Estas últimas protagonizarão as discussões empreendidas nesta pesquisa, em razão dos fins de pesquisa expostos na Apresentação desta dissertação — analisar a influência da ideologia familista cristã na perpetuação da maternidade como valor inerente à mulher.

Para investigar esses efeitos, ou seja, as permanências das estruturas abstratas que circundam eventos concretos, Chouliaraki e Fairclough (1999) convocam o conceito de hegemonia de Gramsci (1971), que está relacionada à relativa permanência das articulações dos elementos sociais nas práticas, considerando-se que as relações de dominação são baseadas mais no consenso do que na coerção, envolvendo a naturalização de práticas e relações sociais, como se vê na exclusão das mulheres da esfera pública, restringindo-as ao espaço privado doméstico.

Chouliaraki e Fairclough (1999) sublinham que não há uma influência unilateral e absoluta das estruturas sobre os eventos, assim como os eventos concretos também não são absolutamente independentes das estruturas abstratas. Desconsiderar a dialética entre estruturas e eventos corresponderia a: deslocar a ênfase para um padrão único de representações, promovendo o assujeitamento dos indivíduos, que ficariam inertes diante de um agente único, absoluto e imutável; ou abrir portas para o voluntarismo, entendido como a supremacia absoluta das ações individuais nos eventos concretos diante das estruturas abstratas.

Por um lado, a existência de uma influência absoluta das estruturas sobre os eventos diluiria os princípios e os fins da pesquisa que proponho, uma vez que se tornaria ineficaz a proposta de subverter a ordem das relações de poder que sustentam o patriarcado. Essa distorcida percepção teria como consequência a naturalização da atual distribuição de papéis sociais. Por outro lado, uma perspectiva voluntarista também iria de encontro aos propósitos deste trabalho, em razão da compreensão que se teria de que as mulheres são as agentes únicas das ações que as levam a ocupar determinadas posições e desempenhar determinados papéis. Essa leitura corresponderia, por exemplo, à perpetuação dos mitos apresentado por Guimarães (2009, p. 64-69) de que “mulheres vítima de violência conjugal são masoquistas, gostam de apanhar ou provocam o parceiro” e de que “a mulher continua com o agressor porque gosta de apanhar”.

A mesma perspectiva dialética já fora proposta por Fairclough (2001, p. 94) para tratar da relação entre discurso e sociedade: “a perspectiva dialética considera a prática e o

evento contraditórios e em luta, com uma relação complexa e variável com as estruturas, as quais manifestam apenas uma fixidez temporária, parcial e contraditória”.

Aliada aos aspectos ontológicos apresentados acima, está a análise de discurso textualmente orientada, cujas premissas identificadas no trabalho de Foucault (1972; 1979; 1981) são apresentadas por Fairclough (2001), conforme exponho a seguir.

- a** a natureza constitutiva do discurso — o discurso constitui o social, os objetos e os sujeitos sociais;
- b** a primazia da interdiscursividade e da intertextualidade — qualquer prática discursiva é definida por suas relações com outras;
- c** a natureza discursiva do poder — as práticas e as técnicas do biopoder moderno são, em grau significativo, discursivas;
- d** a natureza política do discurso — a luta por poder tanto ocorre no discurso quanto é subjacente a ele;
- e** a natureza discursiva da mudança social — as práticas discursivas em mutação são um elemento importante na mudança social.

Tendo em vista o potencial representativo e constitutivo do discurso legislativo, bem como sua natureza essencialmente mediada por textos, essas premissas justificam a escolha pela ADTO como forma de produzir conhecimento com potencial emancipatório diante dos abismos socioeconômicos que regem as relações sociais, conforme propõe a ciência social crítica. No caso desta pesquisa, merecem relevo a natureza política do discurso e a natureza discursiva do poder no que tange às lutas de poder protagonizadas pelos movimentos pró-vida e pelos movimentos feministas, em seus antagonismos.

### *3.1.1 Discursos, textos e interdiscursividade*

Fairclough (2001; 2003) define discurso como diferentes maneiras de representar aspectos do mundo — processos, relações e estruturas do mundo material; pensamentos, sentimentos e crenças do mundo mental; e identidades e relações do mundo social. Chouliaraki e Fairclough (1999) destacam que o discurso, como um dos momentos das práticas sociais em que está inserido, internaliza tudo que ocorre nos outros momentos dessas práticas, constituindo uma ação e uma construção reflexiva da vida social.

Ainda, discursos não apenas representam o mundo como ele é, mas também podem ser projetivos e imaginários, “representando possíveis mundos que são diferentes do real e atrelados a projetos de mudança do mundo em direções específicas” (FAIRCLOUGH, 2003,

p. 124). Essa capacidade dos discursos de serem projetivos será tópico central na discussão dos resultados (desenvolvida no próximo capítulo desta dissertação), uma vez que considero ser relevante investigar as premissas e os objetivos que orientam as projeções implícitas nos textos analisados.

A concepção tridimensional de discurso proposta por Fairclough (2001) compõe-se de três instâncias: texto, prática discursiva e prática social<sup>33</sup>, sendo que a relação entre textos e discursos é análoga à relação estabelecida pela Linguística Sistêmico-Funcional entre os sistemas léxico-gramaticais e as metafunções da linguagem; isto é, textos realizam discursos de forma semelhante à que o sistema da transitividade realiza a metafunção ideacional da linguagem, por exemplo (FAIRCLOUGH, 2003).

Práticas, de forma geral, são compreendidas tanto como uma forma habitual de agir (em que há permanência relativa das estruturas abstratas), quanto como uma ação social (em um lugar e tempo específicos, relacionada a eventos concretos). Com base nisso, práticas devem ser entendidas como um posicionamento intermediário, um vértice de conexão entre estruturas e eventos/agências, podendo contribuir para a reprodução e manutenção das estruturas do sistema, bem como para sua transformação, de acordo com as circunstâncias sociais.

Consoante Fairclough (2001, p. 94), “a prática social tem várias orientações — econômica, política, cultural, ideológica —, e o discurso pode estar implicado em todas elas, sem que se possa reduzir qualquer uma dessas orientações do discurso”. A prática discursiva, por sua vez, é um tipo de prática social, o que nos leva à compreensão de que aderir à concepção tridimensional de discurso implica reconhecer, ao longo da investigação, a relevância de aspectos formais dos textos — divididos por Fairclough (2001, p. 103) em vocabulário, gramática, coesão e estrutura textual —, dos processos produtivos e distributivos pelos quais passaram, bem como das relações de poder que são transformadas ou sustentadas — revelando-se relevantes os conceitos de ideologia e hegemonia discutidos neste capítulo.

Nesta pesquisa, os textos constituem o *corpus* e as práticas discursivas correspondem aos processos de produção, distribuição e consumo que regem o Poder Legislativo brasileiro. As práticas sociais em que se inserem essas duas primeiras instâncias, por sua vez, são mais diversas, incluindo desde práticas políticas e religiosas hegemônicas, institucionalizadas ou não, a práticas não institucionalizadas que são colocadas à margem dos interesses dominantes, como as militâncias feministas.

---

<sup>33</sup> Convém ressaltar que Fairclough (2003) atualiza a concepção tridimensional para um modelo bidimensional, consoante o qual a prática discursiva encontra-se diluída na prática social, não sendo frutífero, do ponto de vista ontológico e epistemológico, delinear fronteiras entre elas.

Uma vez que discursos são histórica e socioculturalmente situados, eles diferem entre si quanto a seus graus de repetição e estabilidade ao longo do tempo, assim como com relação à sua escala — conceito que pode ser compreendido da perspectiva cartográfica, referindo-se à proporção de quanto do mundo determinado discurso inclui, ou seja, ao potencial de representação do discurso. Além dessa variação entre diferentes discursos, há também uma constante variabilidade interna, a despeito da estabilidade relativa de que gozam todos os discursos. Associada a essa variação entre discursos e dentro de um mesmo discurso está a relação dialética que um discurso estabelece com outros, bem como com outros elementos da vida social, como apresentarei a seguir.

Considerando que “textos diferentes dentro da mesma cadeia de eventos ou que se encontram relacionados às mesmas (redes de) práticas sociais, e que representam de maneira geral os mesmos aspectos do mundo, diferem no tocante aos discursos que delineiam” (FAIRCLOUGH, 2003, p. 127) e que “textos também estabelecem relações dialógicas ou polêmicas entre os ‘próprios’ discursos e com discursos alheios” (FAIRCLOUGH, 2003, p. 128), diferentes discursos interagem, de forma dialógica e polêmica, entre textos e dentro dos textos, caracterizando-se, então, a heterogeneidade e o hibridismo inerentes aos textos.

Neste momento, aproveito os conceitos discutidos para comentar a heterogeneidade e o hibridismo encontrado em textos institucionais que tratam das práticas de abortamento no Brasil. Em se tratando de protagonismos, por um lado, pude notar, em muitos documentos que compõem o *corpus* desta pesquisa, que se confundem as esferas do Poder Público e a Igreja, uma vez que ambas se alternam na ocupação de uma posição central e nuclear. Além de apontar para uma inconsistência argumentativa, essa oscilação parece ter a intenção de unificar em um ator social o que outros discursos considerariam imprescindível manter segregado.

Quanto a antagonismos, por outro lado, seja em documentos oficiais da fração pró-vida que compõe o Poder Legislativo brasileiro, seja em documentos de organizações não governamentais pró-vida, as mulheres, muitas vezes, são dispostas no discurso de forma que seus interesses pareçam estar em oposição diametral aos do feto, denunciando a oposição que se pretende fazer com os movimentos feministas que defendem a preservação da vida pré-natal em coerência com os direitos das mulheres. Isso denota, mais uma vez, como textos inseridos em uma mesma redes de práticas sociais representam o mundo de forma heterogênea.

Nesse ponto, é bem-vindo o conceito de interdiscursividade — ou intertextualidade constitutiva —, extremamente destacado na obra de Fairclough. A articulação de discursos se faz presente quando segmentos específicos de determinado discurso emanam



de discursos anteriores ou os convocam, “é assim que emergem novos discursos — por meio de combinações específicas de discursos já existentes [...]. O novo é feito a partir de uma nova articulação do velho” (FAIRCLOUGH, 2003, p. 127).

O mesmo autor assinala que a relação entre diferentes discursos é semelhante à relação entre pessoas: as partes podem ser complementares, concorrentes, opressoras etc. (FAIRCLOUGH, 2003). Sabendo disso, discurso é um dos recursos disponíveis para a interação tanto entre pessoas quanto entre textos, assim como para a busca por mudança do formato dessas interações, como apontam Chouliaraki e Fairclough (1999), quando sublinham o potencial que o discurso tem de, ao desafiar a hegemonia, transformar a sociedade, enfatizando justamente a rearticulação de discursos e a interdiscursividade.

Quanto a isso, investigo, nesta pesquisa, a possível complementaridade engendrada entre os discursos parlamentares e os discursos pautados pela formulação filosófica cristã, que são colocados em contato por meio do vértice do movimento pró-vida. Da mesma forma, direciono meu olhar para a concorrência entre esses discursos e aqueles que regem as militâncias feministas, que visam à diluição do patriarcado em busca da equidade de gêneros.

Diante do que expus nesta seção, ao compreenderem-se discursos como formas particulares de representar elementos específicos do mundo, a partir de determinada perspectiva, a análise textual deve identificar quais elementos do mundo são representados no texto, assim como de qual perspectiva são feitas essas representações. Uma análise interdiscursiva visa à identificação dos discursos que são sobrepostos em um texto e à investigação de como esses discursos são articulados — muitas vezes, discursos incoerentes política ou ideologicamente são harmonizados por meio de estratégias textuais com intenções diversas, o que desperta grande interesse da pesquisa social crítica.

Circunscrito pela Linguística Sistêmico-Funcional, o sistema da Avaliatividade<sup>34</sup>, mediante o subsistema de Engajamento, é de grande relevância para o desenvolvimento de uma análise interdiscursiva, tendo em vista que contribui para a investigação da porosidade dos discursos analisados, isto é, da maneira como discursos, materializados em textos, mostram-se penetráveis a vozes distintas daquelas que os produziram.

### *3.1.2 Teoria da representação dos atores sociais: representação como recontextualização*

Ao tratar de representações, conceito central em ADC, Fairclough (2003) dialoga explicitamente com a Linguística Sistêmico-Funcional, sobretudo com os trabalhos de

---

<sup>34</sup> Discutirei o sistema da Avaliatividade adiante neste capítulo.

Halliday e Matthiessen (1994), nas diferentes abordagens à metafunção ideacional da linguagem, ou seja, ao uso da língua com o propósito de compreender o meio, compreendendo-se a oração como representação.

Para a LSF, o sistema linguístico a ser considerado na análise a partir da perspectiva da metafunção ideacional é o sistema da transitividade, que compreende a oração como composta de processos, participantes e eventuais circunstâncias, todos entendidos como categorias semânticas. Mais à frente, neste capítulo, detalharei as proposições da LSF que contribuem para a análise das representações dos atores sociais.

Inspirado pelo conceito de Bernstein (1990), Fairclough afirma que representação implica recontextualização — “a apropriação de elementos de uma prática social em outra, incluindo a anterior no contexto da contemporânea, e transformando-a de forma particular no processo” (FAIRCLOUGH, 2003, p. 31) —, ou seja, a ressignificação do que é representado segundo princípios específicos de determinados gêneros em associação com as redes de práticas sociais particulares que integram.

A recontextualização submete as práticas sociais a uma espécie de filtro (princípios de recontextualização) de acordo com o contexto que as recebe, criando-se uma corrente de recontextualizações que pode se repetir indefinidamente. Sendo assim, recontextualização é a relação entre diferentes redes de práticas sociais: um discurso de determinada prática social pode ser recontextualizado em outra prática social e há princípios de recontextualização que regem essa transposição, indicando tendências nos modos de representação.

Sem olvidar que práticas sociais são sustentadas por relações de poder tampouco que as articulações entre as práticas dentro de uma rede estão relacionadas com as dinâmicas de poder e as lutas por poder (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999), é imprescindível reconhecer na recontextualização de um processo que pode se colocar, muitas vezes, a serviço da hegemonia, isto é, da manutenção dissimulada das relações de poder. Ao assegurar tal possibilidade, chamo a atenção das leitoras e dos leitores para a recontextualização da prática social do abortamento à prática político-ideológica legislativa pró-vida, cujos filtros impõem aos discursos representações que têm intenções de perpetuar a ordem do patriarcado e do familismo.

Devo ressaltar, também, que recursos discursivos pressupõem estruturas específicas do mundo, assim como relações semânticas específicas, compartilhadas pelo escritor e pelo leitor, que isentam aqueles de explicitar as relações textualizadas. Isso aliado ao fato de que relações de significado não são, na maioria das vezes, de natureza denotativa, por

estarem inseridas em discursos particulares, leva à compreensão dessas relações pressupostas como sistemas/esquemas de classificação pré-construídos (FAIRCLOUGH, 2003). A depender do contexto, a exigência dessas pressuposições para uma estruturação específica do mundo pode apontar para um discurso mais ou menos poroso a outros discurso, uma vez que restringe a audiência que tem acesso aos esquemas de classificação compartilhados, selecionando algumas vozes e negando espaço de fala a outras.

Na próxima seção, apresentarei as diferentes escolhas que podem reger a exclusão ou a inclusão de atores sociais, visando à construção de um aporte teórico-metodológico capaz de investigar, sobretudo, a representação das mulheres nos textos analisados.

### *3.1.2.1 Categorias analíticas na representação dos atores sociais*

Rejeitando a visão estruturalista da vida social como um efeito de estruturas absolutas e rejeitando também a visão racionalista da vida social como totalmente produzida por meio da ação racional e consciente dos agentes, Chouliaraki e Fairclough (1999) afirmam que o sujeito é ativo — e, a princípio, agente, mas pode ser assujeitado em alguns momentos —, ou seja, posicionam-no entre o assujeitamento completo e a liberdade plena. O sujeito também pode ser reflexivo, o que corresponde a um sujeito ativo após a tomada de consciência (relativa) da estrutura e dos eventos em que está envolvido, que altera a constituição de sua identidade, ao lidar com ideologias e estruturas de poder estabilizadas.

Com base nisso, por uma sintonia terminológica e teórica, a ADC fala em atores sociais, e não apenas em sujeitos, tendo em vista a semântica do substantivo “sujeito”; é a convicção de que há agência nos atores sociais que permite a crença nas transformações e nas mudanças discursivas e sociais, compreendidas como o uso criativo das práticas existentes em novas combinações discursivas, por meio de desarticulações e rearticulações das práticas discursivas existentes.

Aliado a isso, ao compreenderem discurso como representação e representação como recontextualização — ou seja, “a apropriação de elementos de uma prática social em outra, incluindo a anterior no contexto da contemporânea, e transformando-a de forma particular no processo” (FAIRCLOUGH, 2003, p. 31) —, Fairclough (2003) e van Leeuwen (2008) dão relevo às estratégias de (I) inclusão e (II) exclusão dos atores sociais, aos diferentes níveis de abstração na representação dos eventos sociais, à organização desses eventos e às informações acrescentadas a eles com intenções diversas, apontando para as transformações que ocorrem no processo de recontextualização.

Quanto à inclusão e à exclusão de atores sociais — primeiro aspecto a ser considerado em análises de representações de atores sociais — van Leeuwen (2008, p. 28) afirma que “representações incluem ou excluem atores sociais para se adequarem aos seus interesses e propósitos em relação aos leitores para os quais são direcionadas”. Ainda que incluídos, os atores sociais são representados com algumas escolhas lexicais dentre uma série de categorias; essas escolhas revelam o ponto de vista pelo qual o participante será observado em determinado texto. Na exclusão, pode haver (1) uma supressão ou (2) uma colocação em segundo plano: no primeiro caso, o ator (ou a ação) social sofre uma completa remoção do texto, e sua participação não pode ser recuperada; no segundo caso, há a figuração do ator social em um plano de fundo que pode ser recuperado na maioria das vezes — mas não sempre, como frisa o autor — por meio de inferências. Fala-se, então, da visibilidade e da relevância reservadas, no texto, a elementos específicos dos eventos sociais.

Quanto aos níveis de abstração, Fairclough (2003) sugere uma escala de abstração para a representação desses elementos, do mais concreto (eventos sociais) ao mais abstrato (estruturas sociais), com um nível intermediário de abstração. Resumidamente, esses dois recursos se combinam na representação de cada elemento dos eventos sociais e geram, por exemplo, uma inclusão mais ou menos concreta e particular de determinado ator social, enquanto tacitamente exclui, por meio de abstrações e generalizações, outros participantes.

Conforme quadro teórico proposto por van Leeuwen (2008), atores sociais podem ser incluídos como (1) agentes ou (2) pacientes de determinado processo, sendo que, quando pacientes, podem ser representados como (a) objetos afetados por processos ou como (b) beneficiários (não necessariamente de forma positiva) de uma ação protagonizada por outros atores ou grupos.

Convém lembrar também que Fairclough (2003) e Halliday e Matthiessen (1994) afirmam que as orações incluem, tipicamente, três elementos: processos, participantes e eventuais circunstâncias. Deve ficar claro, entretanto, que nem todos os participantes correspondem a atores sociais, da mesma forma que nem sempre atores sociais são representados como participantes: alguns participantes podem ser apenas instrumentos/meios/recursos utilizados na construção da representação e atores sociais podem ser representados dentro de circunstâncias ou apenas como pronomes indicativos de posse, por exemplo. Por isso, deve ser considerado também o papel que determinado ator social desempenha nos processos analisados: (3) participante, (4) circunstância ou (5) genitivo (indicativo de posse).

Além disso, atores sociais podem ser representados (6) de forma mais ou menos pessoal ou, ainda, (7) de forma impessoal. A representação por impersonalização pode se materializar mediante (a) abstração ou (b) objetivação: a primeira desloca o foco da pessoa para características abstratas atribuídas a ela, muitas vezes promovendo sua desumanização, e a última inclui referências a determinado ator social por meio de referências a lugares ou coisas intimamente relacionadas a ele ou à ação em que é envolvido.

Já a representação por personalização pode ocorrer por meio de (a) indeterminações ou (b) determinações, bem como por (c) generalizações ou (d) especificações. A indeterminação é a representação de atores sociais como grupos ou indivíduos gerais, não específicos ou “anônimos”, nos termos de van Leeuwen (2008, p. 39), enquanto a determinação corresponde à especificação das identidades daqueles representados, que pode acontecer de diferentes formas.

Para representar um ator social por determinação, estão disponíveis a (i) categorização, (ii) a nomeação, (iii) a determinação única e (iv) a sobredeterminação. Enquanto a nomeação os representa com base em sua individualidade, mediante, principalmente, o emprego de substantivos próprios, a categorização os representa com base nas funções que desempenham ou nas posições que ocupam na sociedade ou nas relações interpessoais, representando-os com base em identidades compartilhadas.

Ainda, a categorização pode acontecer por meio de funcionalizações, identificações ou, ainda, avaliações: (i.i) em funcionalizações, são realçadas as funções que foram atribuídas a determinado ator social, suas atividades recorrentes; (i.ii) em identificações, atores ou grupos são representados por meio de uma referência às posições que ocupam no contexto em que estão inseridos, incluindo-se as relações que estabelecem com outros atores; (i.iii) as avaliações dizem respeito a juízos interpessoais feitos acerca de algum ator ou grupo social e podem ser mais detalhadas sob a ótica do sistema da Avaliatividade, na Linguística Sistemico-Funcional.

Em oposição à determinação única, a sobredeterminação equivale à representação de um mesmo ator social inserido em mais de uma prática social ao mesmo tempo e pode ocorrer por meio de inversão, simbolização, conotação ou destilação: (iv.i) a inversão situa o mesmo ator em práticas que são, em algum nível, contrárias umas às outras ou até contraditórias entre si; (iv.ii) a simbolização, por sua vez, ocorre quando, por meio de um ator ou grupo de atores sociais fictícios, o passado é convocado a representar o presente real, não fictício; (iv.iii) a conotação se faz presente, quando de uma nomeação ou de uma identificação decorre uma classificação ou funcionalização, mediante inferências muitas vezes inconscientes

pautadas por pressupostos histórico-culturais; (iv.iv) a destilação, ao combinar generalização e abstração, apreende e ressalta características comuns a diferentes atores e práticas sociais, colocando-os em contato.

Por último, apresento as estratégias que guiam as escolhas de representar um ator ou um grupo de atores sociais por meio de generalizações ou especificações. A generalização implica a representação de atores sociais como membros de classes maiores, em que a ênfase é direcionada às classes, e não aos participantes em si. A especificação, por sua vez, sublinha os indivíduos em si. Enquanto a generalização pode ser textualizada por meio do emprego de nomes flexionados no plural e não acompanhados de artigo ou flexionados no singular e acompanhados de artigo (a depender, claro, do contexto em que os nomes estão inseridos, mostrando-se relevante, por exemplo, o tempo em que o verbo foi flexionado na oração), a especificação pode se materializar mediante marcas gramaticais quantificadoras.

A especificação pode acontecer em forma de (i) individualizações ou (ii) assimilações. As primeiras ocorrem quando os atores sociais são mencionados como indivíduos, por meio de singularizações, enquanto as últimas os posicionam em grupos de pessoas, por meio de pluralizações. Essa representação de atores por meio de sua inclusão em grupos pode visar à produção ou à simulação de uma opinião pretensamente coletiva e consensual, por meio da (ii.i) agregação, textualizada, muitas vezes, na presença de quantificadores definidos ou indefinidos. Quando não é possível identificar, na representação de atores e grupos sociais como parte de uma coletividade, essa compreensão de um coletivo como estatística a serviço da regulamentação de práticas ou da produção de consensos, faz-se presente (ii.ii) a coletivização.

Na Tabela 7, há o sistema simplificado dessas categorias propostas por van Leeuwen, elaborado por Ramalho e Resende (2011) e, na seção seguinte, discutirei diferentes estratégias de textualização de discursos e representações.

Exclusão	Supressão			
	Colocação em segundo plano			
Inclusão	Ativação			
	Passivação			
	Participação			
	Circunstancialização			
	Possessivização			
	Personalização	Determinação	Categorização	Funcionalização
				Identificação
				Avaliação
			Nomeação	
			Determinação única	
		Sobredeterminação	Inversão	
			Simbolização	
			Conotação	
			Destilação	
			Indeterminação	
	Generalização			
	Especificação	Individualização		
Assimilação		Coletivização		
	Agregação			
Impersonalização	Abstração			
	Objetivação			

Tabela 7. Sistema simplificado de escolhas para representação de atores sociais (RAMALHO; RESENDE, 2011, p. 150, com base em VAN LEEUWEN, 1997, p. 219).

### 3.1.2.2 Estratégias de textualização de discursos e representações

Quando à construção de representações, Fairclough (2003) enfatiza o eixo paradigmático da linguagem, ou seja, as escolhas linguísticas que engendram um texto, deixando claro que, na maioria das vezes, essas escolhas não são conscientes.

Com base na discussão teórica do autor, há duas formas de identificar e caracterizar diferentes discursos por meio de estratégias textuais: (a) análise da seleção lexical, incluindo-se a investigação das *collocations* e das pressuposições que regem essa seleção, bem como as metáforas lexicais; (b) análise dos recursos gramaticais empregados, incluindo-se as metáforas gramaticais.

A seleção lexical, ou seja, o vocabulário escolhido para representação, segundo Fairclough (2003), é a forma mais palpável de textualizar diferentes discursos, trazendo à discussão os conceitos de sinonímia (associada à identidade e identificação), antonímia (associada à exclusão e à identificação pela diferença) e hiponímia (associada à inclusão e

classificação/categorização), recursos disponíveis para textualizar aspectos não discursivos da vida social. Todavia, faz-se necessário destacar dois pontos que podem impor dificuldades ao analista de discurso.

Em primeiro lugar, deve-se destacar que a investigação da seleção lexical não deve se basear em ocorrências isoladas, mas sim em *collocations* (FAIRCLOUGH, 2003, p. 131), ou seja, nos padrões mais ou menos regulares de co-ocorrência das palavras em contextos sintagmáticos específicos. Esse tipo de trabalho encontra grande suporte na linguística de *corpus*, capaz de operar com *corpora* extensos de textos.

Em segundo lugar e um pouco mais complexo, o analista deve lembrar-se de que as escolhas lexicais, muitas vezes, pressupõem estruturações específicas do mundo, assim como relações semânticas específicas, (supostamente) compartilhadas pelo escritor e pelo leitor, que isentam aqueles de explicitar as relações textualizadas. Relações de significado não são, na maioria das vezes, de natureza denotativa, uma vez que estão inseridas em discursos particulares. Essas relações pressupostas podem ser tidas como sistemas de classificação pré-construídos e, muitas vezes, naturalizados, que podem agir na manutenção das estruturas sociais abstratas, visando à sua reprodução, em vez da produção criativa e da transformação social.

Tendo em vista que a seleção lexical pressupõe esse conhecimento compartilhado, o analista não deve se debruçar somente sobre as lexicalizações propriamente ditas tampouco sobre as *collocations* apenas, pois, às vezes, diferentes e até opostos discursos usam as mesmas lexicalizações em contextos sintagmáticos semelhantes, mas pressupõem relações semânticas completamente diferentes.

Com isso, a análise textual deve partir da interpretação de como diferentes discursos estruturam o mundo de formas diferentes, para, então, analisarem-se as diferentes relações semânticas entre as palavras, isto é, as diferentes lexicalizações não devem ser o ponto de partida da análise, mas tidas como possíveis materializações dessas pressuposições. Com as palavras de Fairclough, diz-se que pressuposições são “discourse-specific” e “discourse-relative”, ou seja, estão potencialmente relacionadas a discursos específicos e sofrem variação entre contextos sociais e discursivos diversos.

Ainda com relação à importância das pressuposições que fundamentam discursos, o autor afirma que (FAIRCLOUGH, 2003, p. 130):

quando discursos diferentes entram em conflito e determinados discursos são contestados, o que é contestado é, principalmente, o poder desses sistemas semânticos pré-construídos de gerar visões específicas do mundo, as quais podem ter o poder performativo de sustentar ou refazer o mundo à sua imagem.



Encontram-se aliados a estratégias lexicais e gramaticais de textualização os seguintes recursos, centrais na construção de representações dos processos, dos atores sociais e do espaço-tempo: formas de incluir ou excluir os elementos dos eventos sociais materializáveis na oração; e formas de garantir ao discurso diferentes níveis de abstração e potencial de generalização para representar eventos sociais.

Para falar das possíveis representações de processos, participantes e circunstâncias elencadas por Fairclough (2003), é imprescindível discutir o conceito de metáfora apresentado pelo autor.

### 3.1.2.3 *Metáforas ideacionais: representações “não congruentes”<sup>35</sup> de processos*

Uma parte significativa da obra de Fairclough (2003) é reservada à apresentação das metáforas, recursos disponíveis para produzir diferentes representações do mundo. Metáforas podem ser, segundo a perspectiva de Fairclough, (i) lexicais — palavras que geralmente representam uma parte do mundo sendo ampliada a outra; (ii) gramaticais — processos sendo representados como “coisas”, entidades, por meio da nominalização<sup>36</sup>. A partir disso, a identificação das diferentes metáforas congregadas em um texto contribui para a diferenciação dos discursos articulados.

Fairclough (2003) se debruça com mais atenção sobre as metáforas gramaticais, de forma geral, e, mais especificamente, sobre as metáforas ideacionais — sobretudo as nominalizações —, conforme terminologia de Halliday e Matthiessen (2014), não por coincidência, uma vez que é a partir da metafunção ideacional da linguagem que se compreendem as orações como representações do mundo.

Do ponto de vista sintático, as nominalizações convertem verbos em nomes; do ponto de vista semântico, convertem processos em entidades (FAIRCLOUGH, 2003, p. 143). Representando eventos e processos de forma extremamente abstrata, as nominalizações tendem a afastar da superfície da oração os participantes envolvidos naquele evento. Embora nominalizações constituam metáforas ideacionais, podem ser interpretadas à luz da metafunção interpessoal da linguagem — realizada pelo sistema do MODO —, visto que: (i) o Sujeito é

---

<sup>35</sup> A despeito de ter empregado, ao longo do capítulo, os termos “congruente” e “não congruente (metafórico)”, característicos da LSF, Fairclough (2003, p. 143) demonstra certo desconforto diante da terminologia proposta, apontando que o conceito de “congruência” pode levar equivocadamente à crença de que é possível representar o mundo de forma absolutamente fiel à realidade.

<sup>36</sup> Embora pareça haver, na terminologia proposta por Fairclough, uma relação de quase-sinonímia entre “metáfora gramatical” e “nominalização”, outras propostas teóricas reconhecem a nominalização (metáfora ideacional) como um dos tipos de metáfora gramatical, diferenciando-se de outros tipos, por exemplo, as metáforas interpessoais (HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2014).

justamente aquele que o enunciador quer fazer responsável — ou não — pela atividade ou pelo acontecimento relatado; portanto, afastando-se o Sujeito do discurso, se lhe tira a responsabilidade; e (ii) o Finito também é suprimido da oração, abstraindo-se o evento de seu contexto social e espaço-temporal de ocorrência. Sucintamente, de acordo com Fairclough (2003, p. 144):

nominalização é um recurso de generalização, de abstração de eventos particulares e séries ou conjuntos de eventos. [...] tal generalização e abstração [...] pode apagar ou mesmo suprimir diferenças. Pode, também, ofuscar a agência e, portanto, a responsabilidade, e divisões sociais.

É possível perceber que Fairclough amplia o conceito de metáfora, incluindo representações que talvez não fossem classificadas dessa forma à luz de outras teorias linguísticas. O enunciado “Eles perderam o emprego” (*They lost their jobs*), por exemplo, tem uma constituição congruente, se observada apenas a superfície da oração (resumidamente, processos representados como processos, incluindo-se os participantes envolvidos); no máximo, poder-se-ia identificar uma metáfora lexical, considerando-se que o verbo “perder” não foi empregado em sua semântica mais denotativa, literal. Para interpretar o enunciado acima, Fairclough mescla aspectos das metáforas lexicais (representações semânticas paradigmáticas não típicas) e das gramaticais (representações sintagmáticas não típicas) e evidencia que a própria representação dos atores sociais envolvidos nesse processo como agentes do próprio desemprego configura uma metáfora. Sendo assim, um enunciado pode ser “não congruente” (ou metafórico) do ponto de vista lexical, gramatical ou a partir de uma mescla de ambos.

Diante do exposto, as nominalizações são um tipo de metáfora gramatical que representa processos como entidades, transformando orações (inclusive verbos) em nomes (substantivos), geralmente implicando exclusão dos agentes sociais na representação dos eventos. É um recurso para elevar o nível de generalização e abstração muito útil para a ciência, por exemplo, mas que pode ofuscar a agência e a responsabilidade, por isso receberão especial atenção ao longo da análise dos dados e da discussão dos resultados.

Na próxima seção, apresentarei as categorias engendradas no âmbito da Linguística Sistêmico-Funcional para analisar a representação dos atores sociais e as avaliações interpessoais que se realizam em textos, embora muitas já tenham sido comentadas mediante a voz de Fairclough (2003).

### 3.2 Instrumental teórico-metodológico: Linguística Sistêmico-Funcional

Para introduzir as construções teóricas e metodológicas da Linguística Sistêmico-Funcional, convocarei os trabalhos de Halliday e Matthiessen (1994; 2004; 2014), Martin et al. (2010), Fuzer e Cabral (2014), Gouveia (2009), Eggins (2004) e Butt et al. (2000), direta ou indiretamente.

Na seção introdutória de *Introdução à gramática sistêmico-funcional em língua portuguesa* (2014), Fuzer e Cabral apresentam brevemente os princípios e as possíveis aplicações da Linguística Sistêmico-Funcional. Ao expor as origens da LSF, de Bronislaw Malinowski a Halliday, por meio de Firth, as autoras sugerem que aquela encontra suas raízes na compreensão de que a língua é uma poderosa manifestação de cultura e, portanto, sofre grande influência do ambiente situacional e cultural em que é usada. Diz-se “sistêmica”, por compreender a língua como um complexo de sistemas linguísticos interligados e “funcional”, por explicar as estruturas gramaticais a partir de suas diferentes funções e das diversas funções da linguagem nos textos.

Para Butt et al. (2000), aderir a uma perspectiva funcional da linguagem corresponde a investigá-la em seu contexto real de uso e ocorrência, analisando como ocorrem as mudanças no uso da língua, as razões dessas mudanças e sua relação com o contexto, bem como identificando o que faz um recorte de uso linguístico diferente de outro.

Outro importante princípio da LSF é a compreensão de que usar a língua é fazer escolhas linguísticas, sobretudo de natureza léxico-gramatical e semântica, o que nos permite concluir que há um direcionamento do foco para o eixo paradigmático do uso da língua, como se demonstrará adiante. A unidade central de análise da LSF é a oração e a unidade de sentido, o texto.

Fuzer e Cabral (2014) evidenciam o conceito de linguagem como um sistema semiótico que se baseia na gramática, caracterizada pela organização em estratos (fonologia/grafologia – léxico-gramática – semântica – contexto de situação – contexto de cultura) e níveis (morfema – palavra – grupo – oração – complexo oracional) e pela diversidade funcional. Esse sistema é um recurso para fazer trocas, desempenhar papéis e construir experiências e, inserido em um contexto de situação e um contexto de cultura, também está condicionado a fatores extralinguísticos.

Conforme Butt et al. (2000), a rede de sistemas linguísticos interdependentes da língua é composta de: semântica (sistema de significados), léxico-gramática (sistema de fraseado), fonologia e grafologia (sistemas de sonoridade e de grafia), considerando-se que um

sistema se realiza pelo sistema anterior e que um nível é composto, tipicamente, de unidades do nível inferior.

Para os mesmos autores, os contextos de cultura e de situação são externos ao sistema de significados, ou seja, à esfera semântica, configurando-se como estratos extralinguísticos da linguagem. Ao dirigir seu olhar para a descrição desses sistemas, a LSF enfatiza, novamente, a ideia de uso linguístico como realização de escolhas, visto que compreende sistema como ordenamento paradigmático da língua, enquanto estrutura corresponde ao ordenamento sintagmático da língua.

Martin et al. (2010) evidenciam que a LSF assume uma posição descritiva, considerando a semântica e o contexto social além da estrutura gramatical e reconhecendo o direito do falante de realizar suas próprias escolhas linguísticas. A partir de diferenças gramaticais e contextuais, a LSF desvela diferenças semânticas entre enunciados semelhantes ou até idênticos do ponto de vista estrutural. De forma semelhante, Butt et al. (2000) afirmam que a gramática funcional não corresponde a um agregado de regras prescritivas, mas sim a um conjunto de recursos para descrever, interpretar e construir significado.

Assim como Fuzer e Cabral (2014), Martin et al. (2010) compreendem o texto como um agrupado de escolhas de quem o produziu. Para eles, a análise textual pautada pela LSF pressupõe os eixos paradigmáticos a que pertencem os constituintes do texto, investigando os fatores que orientaram a escolha do falante por determinada opção desse eixo em detrimento de suas concorrentes.

Tendo em vista a relevância dada aos contextos reais de uso e ocorrência da língua pela LSF, apresento a seguir os conceitos de contexto de cultura e contexto de situação.

### *3.2.1 Contexto de cultura e contexto de situação*

Ao investigar a relação entre o texto e o contexto em que aquele funciona, a LSF investiga a relação sistemática entre o meio social e a organização funcional da linguagem. Para Halliday e Matthiessen (2014, p. 3), “o termo ‘texto’ refere-se a qualquer instância da linguagem, em qualquer meio, que faça sentido para aqueles que conhecem a língua”. Os autores afirmam, ainda, que texto pode ser definido como “língua/linguagem funcionando em um contexto” (HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2014, p. 3).

Butt et al. (2000, p. 3), por sua vez, definem texto como “um pedaço da língua/linguagem em uso” e “uma coleção harmoniosa de significados apropriados ao seu contexto”. Sendo assim, o texto, compreendido como qualquer materialização da linguagem que faz sentido a alguém que conhece aquele código e analisado a partir do seu propósito

comunicativo específico, sempre implica um microcontexto e um macrocontexto.

O microcontexto, chamado contexto de situação, constitui-se de algumas variáveis extralinguísticas e compreende o ambiente imediato em que o texto exerce sua função. O macrocontexto, por sua vez, chamado contexto de cultura, relaciona-se ao ambiente sociocultural mais amplo, compreendendo práticas associadas a diferentes países e grupos étnicos, assim como práticas institucionalizadas em grupos sociais, incluindo convenções sociais, instituições e aspectos ideológicos.

Segundo Butt et al. (2000, p. 3), o contexto de cultura pode ser descrito como “a soma de todos os significados que são possíveis construir em uma cultura particular”. O contexto de situação relaciona-se ao conceito de registro, este compreendido como configuração de significados que acontece por causa de determinada situação específica. O contexto de cultura relaciona-se ao conceito de gênero, este compreendido como tipos comuns de textos, escritos ou falados, desenvolvidos, ao longo do tempo, por pessoas que usam a linguagem para propósitos semelhantes. Butt et al. (2000) afirmam que a combinação dos dois contextos — de situação e de cultura — resulta nas diferenças e similaridades entre usos linguísticos específicos.

O contexto de situação está sujeito às seguintes variáveis:

- (i) campo: diz respeito à atividade que está acontecendo e está relacionado à metafunção ideacional da linguagem, ou seja, ao uso da língua com o propósito de compreender o meio, compreendendo-se a oração como representação;
- (ii) relações: relacionada à metafunção interpessoal da linguagem — em que a língua é usada para relacionar-se com os outros e, portanto, se compreende a oração como troca/interação —, essa variável diz respeito aos participantes envolvidos na atividade e aos papéis que desempenham, levando em consideração aspectos como a distância social entre eles e o grau de formalidade da interação, por exemplo; e
- (iii) modo: associado à metafunção textual da linguagem, em que o propósito central da linguagem é organizar a informação, compreendendo-se a oração como mensagem, essa variável compreende a função que a linguagem exerce e o veículo comunicativo utilizado em determinada situação, considerando, por exemplo, o canal e o meio usados.

Dessa forma, orientarei as análises dos textos com base no contexto situacional e cultural em que eles estão inseridos, considerando os lugares de fala garantidos àqueles que

ocupam o Poder Legislativo brasileiro, a audiência que têm com público previamente selecionado, bem como a disposição das minorias militantes à margem das estruturas sociais, condenando-as à invisibilidade discursiva, tirando-lhe sua voz como legítima resistência e, com isso, sua agência social. Para os interesses desta pesquisa, considerar o contexto cultural, no Brasil, significa, também, dar destaque à relação entre Estado e Igreja, em razão de ter sido tardia a separação entre essas instituições.

### 3.2.2 *Metafunções da linguagem*

Em primeiro lugar, devo destacar que as metafunções não são mutuamente excludentes tampouco são empregadas isoladamente umas das outras. Conforme Butt et al (2000, p. 6), “cada sentença codifica não apenas um, mas três significados simultaneamente, e esses significados estão relacionados às três diferentes e elementares funções da linguagem”. Sendo assim, as metafunções da linguagem materializam-se simultaneamente no mesmo enunciado ou texto. Essa divisão corresponde mais a uma alternativa metodológica oferecida ao pesquisador como forma de operacionalizar os dados e permitir sua análise, interpretação e explicação.

A seguir, abordarei cada uma das metafunções da linguagem propostas pela LSF, para compor o quadro geral em que estão inseridas a metafunção ideacional e a metafunção interpessoal, em razão da centralidade que essas duas metafunções ocupam quanto à análise do *corpus* — a primeira, por estar relacionada à representação dos atores sociais e a última, por estar relacionada ao sistema de Avaliatividade.

#### 3.2.2.1 *Metafunção ideacional da linguagem*

O sistema linguístico a ser considerado na análise a partir da perspectiva da metafunção ideacional é o sistema da transitividade, que compreende a oração como composta de processos, participantes e eventuais circunstâncias, todos entendidos como categorias semânticas.

A relação entre os elementos previstos no sistema da transitividade constitui uma figura, ou seja, os significados produzidos pelos processos. Processos são, portanto, o elemento central da oração, representando aspectos do mundo físico, mental e social; na esfera das categorias gramaticais, realizam-se tipicamente por meio de grupos verbais.

Fairclough distingue seis principais tipos de processos — cujas traduções

apresentarei em breve —, expostos na Tabela 8<sup>37</sup>.

<i>Process type</i>	<i>Key participants</i>	<i>Circumstances</i>
Material	Actor, Affected	Time, Place, Purpose, Reason, Manner, Means
Verbal	Actor	
Mental	Experiencer, Phenomenon	Time, Place, Reason
Relational (1)	Carrier, Attribute	
Relational (2)	Token, Value	
Existential	Existent	

Tabela 8. Tipos de processos (FAIRCLOUGH, 2003, p. 141).

Participantes são aqueles envolvidos no processo, seja levando à sua ocorrência, seja sendo afetado por ele e se realizam, tipicamente, por grupos nominais. Circunstâncias são informações adicionais e opcionais a respeito do processo, por exemplo, modo, tempo, lugar e causa, e são realizadas, tipicamente, mediante grupos adverbiais, embora também se realizem por grupos preposicionais.

Para introduzir os diferentes tipos de processos, Fuzer e Cabral (2014) fazem uso do diagrama proposto por Halliday e Matthiessen (1994), análogo ao sistema de cores, em que há tipos primários de oração e, no intervalo fronteiro entre um tipo e outro, tipos secundários de oração. A compreensão do diagrama como um círculo composto de fronteiras relativamente móveis esquia da ideia de que são divisões pré-estabelecidas e irrefutáveis.

Sobre as orações materiais, as autoras apontam que podem ser intransitivas, envolvendo apenas um participante, ou transitivas, envolvendo dois participantes; destaca-se que a presença de circunstâncias não está relacionada à transitividade do processo material. As orações materiais podem ser criativas, quando o participante é trazido à existência no desenvolvimento do processo, ou transformativas, quando o participante passa pela transformação de alguma característica já existente.

A respeito dos participantes dos processos materiais, Martin et al. (2010) distinguem entre os:

(1) nucleares:

(a) Ator — aquele que investe a energia necessária para provocar a

<sup>37</sup> É interessante notar que Fairclough identifica, na verdade, cinco tipos de processos (materiais, mentais, relacionais, verbais e existenciais), subdividindo os relacionais em atributivos e identificativos, como também o faz a LSF. Contudo, a LSF identifica também os processos comportamentais, tipicamente humanos, localizados entre os processos materiais e os mentais, tornando-se difícil sua identificação e classificação. Seu participante nuclear, segundo Martin et al. (2010), é (a) o Comportante, um ser tipicamente consciente, que pode ser acompanhado do participante não nuclear (b) Comportamento.

mudança no fluxo de eventos;

(b) Meta — aquele que, no desdobramento do processo, tem alguma de suas características criada ou transformada; é diretamente afetado pelo processo; e

(2) não nucleares:

(c) Escopo — aquele que apenas constrói o domínio em que o processo se desenrola (Escopo-entidade) ou o próprio processo (Escopo-processo, acompanhado de um verbo-suporte), mas não é diretamente afetado pelo processo;

(d) Beneficiário — aquele que se beneficia do processo, mas não necessariamente de forma positiva; pode receber bens materiais (Recebedor) ou serviços (Cliente);

(e) Atributo — constitui característica atribuída a um dos participantes da oração; é típico dos processos relacionais, mas pode se fazer presente em orações materiais.

Diferentemente da análise linguística pautada pela Gramática Tradicional, na LSF, os rótulos independem da posição que os constituintes ocupam na oração ou da função sintática que lhes é tradicionalmente atribuída. As circunstâncias, cuja presença é possível em todos os tipos de processos, adicionam significados à oração, descrevendo o contexto em que o processo se desenvolve, como informações relacionadas a tempo, espaço ou causa. Martin et al. (2010) acrescentam que, embora sejam prototipicamente concretas, as orações materiais podem referir-se a fenômenos abstratos.

As orações mentais referem-se à experiência do mundo da consciência do sujeito e podem ser:

(i) perceptivas — expressando os fenômenos percebidos a partir dos cinco sentidos humanos (visão, olfato, paladar, audição e tato);

(ii) cognitivas — trazendo o fenômeno à consciência do sujeito, mediante processos cognitivos;

(iii) afetivas ou emotivas — expressando graus de afeição;

(iv) desiderativas — exprimindo desejo ou interesse em algo.

Em todas elas, há um Experienciador, tipicamente humano ou personificado, e um Fenômeno, tipicamente realizado por grupos nominais, ambos considerados participantes nucleares dos processos mentais por Martin et al. (2010).

Quanto a algumas orações mentais, certas especificidades devem ser destacadas. São elas: (a) gradabilidade — propriedade de os verbos serem graduáveis, posicionando as



orações mentais, sobretudo as afetivas, em um ponto de uma escala de graus; (b) bidirecionalidade semântica — propriedade de haver equivalência semântica entre orações, sem haver, no entanto, equivalência lexical; a bidirecionalidade semântica nos processos mentais e a alternância de vozes verbais nos processos materiais dizem respeito à equivalência semântica entre orações diante de mudanças estruturais ou lexicais: a primeira faz uso da mudança lexical e a segunda, da mudança de vozes verbais, interferindo no sistema de Tema e Rema, da metafunção textual da linguagem. Por último, as orações mentais, juntamente com as verbais, têm (c) capacidade de projetar — propriedade de se representar o Fenômeno não só por uma pessoa ou coisa realizada por grupo nominal, mas também por um ato ou um fato realizado pela oração projetada.

Acrescento que as orações representativas de um ato denominam-se Macrofenomenais, sendo o ato representado, na esfera léxico-gramatical, por uma oração não finita em alguma das formas nominais do verbo (infinitivo, particípio ou gerúndio). Por sua vez, as orações representativas de um fato denominam-se Metafenomenais, realizando-se, na esfera léxico-gramatical, mediante orações finitas.

As orações relacionais estabelecem uma relação entre duas entidades diferentes, podendo ser de três tipos (intensivas, possessivas e circunstanciais) e podendo se apresentar em dois modos (atributivas e identificadoras). Nos processos relacionais, haverá sempre dois participantes inerentes ou nucleares, podendo ser Portador/Atributo ou Identificado/Identificador, a depender do modo em que se encontra o processo investigado.

As orações relacionais intensivas exercem a função de caracterizar uma entidade, enquanto as possessivas indicam a relação de posse de uma entidade sobre outra e, por último, as circunstanciais fazem uso do grupo verbal para exprimir relações de tempo, lugar, modo, causa etc.

Quanto aos diferentes modos, as orações relacionais podem ser (i) atributivas, atribuindo a uma entidade características dos membros de uma classe, incitando, portanto, uma relação de pertencimento, ou (ii) identificadoras, identificando uma entidade por meio de outra, debruçadas, então, sobre a representação da identidade única de um ser.

Martin et al. (2010) apontam, ainda, que Portador e Atributo pertencem à mesma ordem de abstração, sendo diferentes no nível de pertencimento, enquanto Característica e Valor (Identificado e Identificador) pertencem a ordens diferentes de abstração, sendo simbolicamente relacionados e aproximados.

Fuzer e Cabral (2014) apontam a propriedade de reversibilidade como ponto de distinção entre as orações relacionais atributivas e as identificadoras, uma vez que estas são

reversíveis semanticamente e aquelas não o são, ou seja, as orações relacionais identificadoras podem trocar seus respectivos papéis na estrutura sintagmática da oração sem implicar mudança de significado.

Por exemplo, em (1) “O Estado é o responsável pela garantia de direitos sexuais e reprodutivos às mulheres”, foi empregado um processo relacional identificativo, uma vez que seria possível dizer que “O responsável pela garantia de direitos sexuais e reprodutivos às mulheres é o Estado”. No entanto, se a sentença original fosse (2) “O Estado é responsável pela garantia de direitos sexuais e reprodutivos às mulheres”, tratar-se-ia de um processo relacional atributivo, não sendo tipicamente possível inverter a posição dos participantes — “Responsável pela garantia de direitos sexuais e reprodutivos às mulheres é o Estado”. Isso acontece porque, em (1), o Estado é representado como o único que possui a identidade de “ser responsável por [...]” e, em (2), o Estado é representado como apenas um dos Portadores dessa responsabilidade.

As orações verbais cuidam dos processos do “dizer” e se dividem em dois tipos principais: de atividade e de semiose. Martin et al. (2010) diferenciam esses dois rótulos afirmando que os processos verbais de atividade compreendem os diferentes modos de “dizer” verbalmente, enquanto os processos verbais de semiose compreendem os modos de “dizer” não verbais. Seu participante nuclear, segundo Martin et al. (2010), é (a) o Dizente — o próprio falante; e seus participantes não nucleares, (b) a Verbiagem — o que é dito (conteúdo, nome ou código empregado); (c) Receptor — a quem é dirigida a mensagem; e (d) o Alvo — entidade atingida pelo processo de dizer; aproxima-se do conceito de Meta nas orações materiais.

Assim como as orações mentais, as orações verbais também podem projetar outras orações, sobretudo sob o rótulo da Verbiagem. Inseridos nas possibilidades de projeção das orações verbais, há, ainda, a citação e o relato, sendo que a primeira compreende a reprodução direta da fala de alguém (geralmente, mas não obrigatoriamente marcada por recursos gráficos) e o segundo é a recuperação indireta da fala de alguém, mediante a projeção de uma oração introduzida por “que” ou “se”, elementos classificados pela GT como conjunções integrantes.

As orações comportamentais definem-se por processos comportamentais (fisiológicos ou psicológicos) tipicamente humanos e têm um pouco dos processos materiais e um pouco dos mentais, tornando-se difícil sua identificação e classificação. Seu participante nuclear, segundo Martin et al. (2010), é (a) o Comportante, um ser tipicamente consciente, que pode ser acompanhado do participante não nuclear (b) Comportamento, semelhante ao

Escopo-processo das orações materiais.

As orações existenciais, na esfera léxico-gramatical, realizam-se tipicamente mediante o verbo “haver”, tido como verbo impessoal, implicando, portanto, a ausência de sujeito. O participante típico e nuclear, segundo Martin et al. (2010), dos processos existenciais é o Existente e eles incluem, com frequência, circunstâncias de modo e de localização de tempo e lugar. Evidencia-se que a perspectiva funcional adotada pela LSF torna imprescindível incluir determinadas orações nos processos existenciais, ainda que a GT, pautada por uma perspectiva estruturalista e reducionista, isole-os de acordo com a pessoalidade ou impessoalidade do verbo empregado.

É importante destacar que, muitas vezes, um mesmo acontecimento pode ser representado por uma oração material ou por uma oração existencial, alternativas que compõem o eixo paradigmático de escolhas do produtor do texto e, portanto, podem despertar aspectos curiosos na etapa metodológica de análise e interpretação textual.

Aos participantes prototípicos apresentados por Fuzer e Cabral (2014), Martin et al. (2010) acrescentam, ainda, os participantes “Initiator”, “Inducer”, “Attributor”/“Assigner”, relacionados, respectivamente, aos processos materiais, mentais e relacionais. Esses participantes representam, de uma forma geral, o papel do agente.

Paralelo ao sistema da transitividade e, portanto, também referente à metafunção ideacional da linguagem, está o sistema da ergatividade, responsável pelas relações entre orações ergativas e suas correspondentes não ergativas.

De início, deve ser dito que o sistema da ergatividade só se materializa por meio de processos materiais e, ainda assim, nem todos os processos materiais admitem o sistema da ergatividade. Essas restrições podem despertar curiosidade quanto às condições semânticas para a ergatividade, capaz de alimentar pesquisas futuras. A ergatividade pode servir à omissão ou ao apagamento/distanciamento do Agente do processo relatado, atribuindo, por exemplo, agência a entidades não humanas, que, por natureza, não podem ocupar uma posição ativa em determinados processos.

### 3.2.2.2 *Metafunção interpessoal da linguagem*

O sistema linguístico a ser considerado na análise a partir da perspectiva da metafunção interpessoal é o sistema do MODO, que compreende a oração como troca/interação e se compõe de Modo e Resíduo.

Tendo em vista a grande diferença entre o sistema do MODO na língua inglesa e na língua portuguesa, nesta seção particularmente, serão utilizados como referência

principalmente os estudos de Halliday e Matthiessen (2014) e de Gouveia (2009).

Halliday e Matthiessen (2014, p. 134) afirmam que “a oração também é organizada como um evento interativo que envolve o falante, ou escritor, e sua audiência”. Essa compreensão da oração como troca e interação pressupõe que o locutor da mensagem não age sozinho, isoladamente, mas espera uma resposta do interlocutor.

De forma semelhante, Gouveia (2009, p. 35) afirma que cada uma das funções discursivas é a iniciação da troca, que espera uma resposta preferencialmente de um tipo, mas para a qual existe uma alternativa de resposta disponível. Martin e Rose (2007, p. 222) chamam esses pares de iniciação-resposta de “pares adjacentes”. Ainda conforme Gouveia (2009, p. 34), “um acto de discurso é naturalmente dialógico, uma negociação, uma relação biunívoca; enfim, é naturalmente uma interacção, uma troca em que dar implica receber e pedir implica dar, em resposta. Um acto de discurso não é unilateral, requer retroacção”.

O sistema do MODO pode ser investigado por meio de dois pares de variáveis: (i) ofertar-dar *versus* pedir-receber; (ii) bens e serviços *versus* informação. De acordo com o que está sendo oferecido ou demandado no evento discursivo, classifica-se a interação como proposição (troca de informação) ou proposta (troca de bens e serviços), de acordo com a função semântica da oração naquela interação específica. A combinação dessas quatro variáveis gera quatro cruzamentos possíveis: (a) oferecer — dar bens e serviços; (b) afirmar — dar informação; (c) ordenar — demandar bens e serviços; (d) interrogar — demandar informação. Halliday e Matthiessen (2014), Gouveia (2009) e Martin e Rose (2007) rotulam esses cruzamentos como “funções discursivas”, “funções do discurso” ou “funções da fala” primárias.

Na troca de bens e serviços, a linguagem é usada como meio e o que é ofertado ou demandado é uma ação ou um objeto, ou seja, entidades ou processos não verbais que existem (ou são convocadas a existir, no caso de um comando) independentemente da linguagem. Na troca de informação, a linguagem é o meio e, também, o próprio fim, visto ser ela mesma oferecida ou demandada pelos interagentes, ou seja, o valor trocado é verbal, cuja existência depende de sua realização linguística. Halliday e Matthiessen (2014) afirmam que a troca de informação é mais complexa, pois exige interpretação e permite comportamentos (resposta esperada e respostas alternativas) mais diversos do interlocutor.

Tendo sido apresentados alguns conceitos essenciais à compreensão da metafunção interpessoal da linguagem e do sistema do MODO, é possível adiantar aos padrões de constituição do MODO no português do Brasil.

O MODO oracional é constituído do Modo verbal e do Resíduo. Modo é a parte

variável, que torna a oração questionável e, portanto, pode ser afetada ao longo da interação verbal; Resíduo é a parte pressuposta da oração, invariável e mantida ao longo da interação verbal, ainda que se questione e se refute o Modo.

No inglês, conforme Halliday e Matthiessen (2014), o Modo constitui-se de Sujeito, Finito e, eventualmente, Adjuntos modais (indicadores de modalidade e polaridade). No português, segundo Gouveia (2009), o Modo constitui-se de Sujeito, Predicador e eventuais Adjuntos modais. Essa diferença ocorre porque, no inglês, Finito e Predicador constituem, tipicamente, palavras distintas, congregando-se numa só palavra em ocorrências excepcionais, consideradas “não marcadas” quanto a, por exemplo, tempo (*simple present* e *simple past*). Nesses casos, sugere-se a representação “Finito/Predicador” na análise.

Já no português, a ocorrência típica de Finito e Predicador é na mesma palavra (em termos tradicionais — e, portanto, equivocados em alguns aspectos —, o Predicador equivaleria ao radical do verbo, sua face semântica, e o Finito seria representado pelas desinências modo-temporais e número-pessoais, sua face morfossintática) e, em alguns casos excepcionais (não típicos), eles constituem palavras distintas, como na voz passiva analítica e nos tempos compostos, ambos realizados por perífrases verbais<sup>38</sup>.

A interpretação de Gouveia (2009) impõe uma revisão teórica à aplicação da Linguística Sistêmico-Funcional à língua portuguesa, visto que altera a constituição do Modo, que passa a constituir-se de Sujeito e Predicador, restando ao Resíduo os Complementos (incluindo-se os atributivos) e demais Adjuntos (não modais). Gouveia (2009) acrescenta, ainda, que, em português, o Predicador pode especificar voz e aspecto verbal.

Para a distinção dos Adjuntos que podem ocorrer na oração a partir da perspectiva da metafunção interpessoal da linguagem, não são necessárias grandes adaptações da LSF à língua portuguesa. De forma geral, há Adjuntos:

(a) modais — materializam significados interpessoais, podendo ser de modo ou de comentário;

(b) circunstanciais — materializam significados ideacionais, indicando, por exemplo, as circunstâncias de causa, lugar e tempo (desde que não dêiticos em relação aos interlocutores, pois estes configuram Adjuntos modais); e

---

<sup>38</sup> O paralelo traçado com a terminologia tradicional é responsabilidade exclusivamente minha, visto que não encontrei, nas leituras realizadas, nenhum autor explicitando essas relações. Gouveia, por exemplo, não compreende o Predicador como “radical” tampouco o Finito como “desinências verbais”, afirmando, na verdade, que, em português, o Predicador é expresso pela totalidade do verbo. A minha sugestão, passível de crítica e erros, foi apenas uma forma de traçar o trajeto percorrido do inglês (HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2014) para o português (GOUVEIA, 2009).

(c) os conjuntivos — materializam significados textuais, construindo as relações de coesão da mensagem.

Os Adjuntos modais de modo integram o Modo, enquanto os modais de comentário são colocados por alguns autores como externos ao Modo e ao Resíduo, assim como os Adjuntos conjuntivos e o Vocativo; os Adjuntos circunstanciais, como já fora dito, integram o Resíduo.

Alguns autores definem a modalidade como a relação estabelecida entre o sujeito da enunciação, o locutor, e o que é enunciado, ou seja, diz respeito à atitude do falante diante da proposição<sup>39</sup>. Para Fairclough (2001, p. 199-200),

A modalidade na gramática era tradicionalmente associada com os “verbos auxiliares modais” [...], que são um meio importante de realizar a modalidade. Entretanto, a abordagem “sistêmica” à gramática a que Hodge e Kress (1988) recorrem enfatiza que os auxiliares modais são apenas um aspecto da modalidade entre muitos [...]. O tempo verbal é outro [...]. Outro aspecto é o conjunto de advérbios modais. [...] A modalidade pode ser “subjativa”, no sentido de que a base subjativa para o grau de afinidade selecionado com uma proposição pode ser explicitado [...] ou a modalidade pode ser “objetiva”, em que essa base subjativa está implícita.

Há, ainda, distinção entre três tipos essenciais de modalidade:

(a) deôntica — relacionada à obrigação ou compulsão; costuma originar-se nas normas morais ou sociais ou figuras e entidades de autoridade; chama-se também *modulação* e está relacionada à troca de bens e serviços, ou seja, a propostas;

(b) epistêmica — relacionada a conhecimento e crença; costuma originar-se no falante, que conclui se a proposição é verdadeira ou não a partir de evidências; empregam-se para expressar o grau de comprometimento do falante com a verdade da proposição; chama-se também *modalização* e está relacionada à troca de informações, ou seja, a proposições;

(c) habilidade/capacidade — constrói-se em termos de ausência ou presença de barreiras ou restrições.

Um espaço deve ser reservado à apresentação das metáforas interpessoais. Para Goatly (1997 apud LIPSON, 2004, p. 40) “a metáfora ocorre quando uma unidade do discurso é usada para se referir de forma não convencional a um objeto, processo ou conceito”. Ainda

---

<sup>39</sup> Essas informações foram retiradas do material disponibilizado pela prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Edna Cristina Muniz da Silva na plataforma Moodle. Os autores mencionados foram Maingueneau (1990, p. 180) e Givón (2001, p. 300), no entanto não foi possível consultá-los diretamente, porque as referências estavam incompletas ou não encontrei disponíveis as obras mencionadas.

em Lipson (2004, p. 41), encontram-se palavras de Halliday e Matthiessen (1994) quanto às metáforas: “um significado pode ser realizado pela seleção de palavras que são diferentes daquelas que, de alguma forma, seriam mais típicas ou não marcadas. Com base nisso, metáfora é uma variação na expressão de significados”.

Especificamente quanto às metáforas interpessoais, sublinho as orações mentais (cognitivas e afetivas) projetantes como exemplos de modalidade explícita: “em formas explícitas de modalidade, a opinião do falante não é realizada como um elemento modal no interior da oração — o que seria sua realização mais congruente —, mas é realizada como uma oração projetante separada — a forma menos congruente” (LIPSON, 2004, p. 41).

Para concluir a apresentação da metafunção interpessoal da linguagem, convido Butt et al. (2000, p. 104), que acrescentam que as metáforas interpessoais constroem:

significado interpessoal, por meio da substituição de estruturas que são maneiras diretas de exigir ou dar informações ou bens e serviços por aquelas que são menos diretas. [...] Essa substituição por estruturas menos diretas aumenta a distância interpessoal entre o orador e a pessoa com quem ele está falando, o que é muitas vezes uma expressão de polidez .

### 3.2.2.3 Metafunção textual da linguagem

Halliday e Matthiessen (2014) reservaram o Capítulo 3 de sua obra para tratar da metafunção textual da linguagem — relacionada à variável de registro *modo* —, observada na organização da linguagem — materializada, individualmente, em orações e, complexamente, em textos — pelo indivíduo com o propósito de expressar os significados experienciais e interpessoais de forma coerente. O sistema linguístico a ser considerado na análise a partir da perspectiva da metafunção textual, que compreende a oração como mensagem, é o sistema da estrutura temática.

Os autores apontam para a relação entre a estrutura temática e a linearidade da construção do significado, uma vez que, tanto faladas quanto escritas, as línguas apresentam um caráter linear/sequencial na construção de orações. Com base na estrutura temática, compreende-se a oração como composta de Tema e Rema.

Tema é o ponto de partida da mensagem, responsável por inserir a oração em seu contexto. A escolha do Tema é também responsável por reger o processo interpretativo por parte do interlocutor, seus julgamentos e avaliações. Em algumas línguas, a marcação do Tema pode se dar por recursos morfológicos, como partículas afixadas. Em outras, por recursos sintáticos, como a posição/distribuição dos elementos na oração. Nos dois casos, a marcação do Tema é

acompanhada de recursos prosódicos, como a entonação, responsável por condensar o Tema em um “tone group”, expressando uma unidade de informação. Rema é o restante da oração, o recorte em que o Tema é desenvolvido.

Martin, Matthiessen e Painter (2010) relacionam estrutura temática ao sistema das conjunções e ao das vozes verbais: (i) como as conjunções, o Tema explicita a relação entre a oração e o contexto em que está inserida, o texto que a precede; (ii) como o paradigma das vozes verbais, o sistema de Tema e Rema possibilita a escolha de qual participante, no sistema da transitividade, será marcado ou não marcado como Tema.

Halliday e Matthiessen destacam que o Tema nem sempre equivalerá a um grupo nominal, podendo corresponder a um grupo adverbial, preposicional (complexo ou não, contendo um, dois ou mais núcleos) ou, ainda, múltiplo, como será apresentado em breve. Para identificar o Tema, deve-se partir do início da oração até o primeiro elemento que exerce função na estrutura experiencial da oração (metafunção ideacional da linguagem), ou seja, que desempenha função de participante, circunstância ou processo.

O estudo da estrutura temática envolve identificar as escolhas discursivas que regem a escolha do Tema, bem como as estratégias de progressão temática empregadas no desenvolvimento do texto. O Tema pode ser classificado como: (i) marcado ou não marcado; (ii) simples ou múltiplo.

O primeiro binômio — marcado/não marcado — traça uma relação entre a metafunção textual e a metafunção interpessoal da linguagem, ou seja, o sistema do MODO, considerando o Sujeito como o elemento prototipicamente apresentado em posição inicial nas orações declarativas. Sendo assim, o Tema é não marcado quando compreende um termo que desempenha a função de Sujeito, na metafunção interpessoal, e marcado quando, em vez de Sujeito, exerce a função de Predicador, Complemento ou Adjunto (modal ou circunstancial).

Halliday e Matthiessen (2014) acrescentam, ainda, que, em orações declarativas os elementos que mais usualmente desempenham a função de Tema marcado são os Adjuntos. Dentro das orações declarativas, há as exclamativas, em que o Tema será não marcado quando equivaler a um elemento QU– exclamativo.

No português do Brasil, nas orações interrogativas (tanto de polaridade sim/não quanto com elemento QU–), o padrão esperado do Tema é semelhante ao das sentenças declarativas. Por último, as orações imperativas são as únicas que apresentam, prototipicamente, o Predicador na posição de Tema, ou seja, nesses casos, o Tema é considerado não marcado quando equivalente ao verbo no imperativo, embora haja outras interpretações possíveis (como supor a elipse de um processo mental desiderativo projetando a sentença



imperativa).

O segundo binômio relacionado ao estudo do Tema — simples/múltiplo — leva em consideração o número de fases que o Tema apresenta. Nesse momento, deve-se relembrar que o Tema compreende desde o início da oração até o primeiro elemento que exerce função na estrutura experiencial da oração — incluindo-o —, uma vez que é o Tema o responsável por ancorar o discurso na esfera da experiência. Sabendo disso, se o primeiro termo da oração já exerce função experiencial, então o Tema tem apenas uma fase, a ideacional, e é chamado de Tema tópico. Se, em vez disso, o Tema incluir outros elementos até chegar no que exerce função experiencial, então ele apresenta mais de uma fase, devendo ser classificado como múltiplo. Nos Temas múltiplos, o Tema ideacional é precedido de elementos textuais e/ou interpessoais, não tópicos, porém colocados em posição temática.

Ainda, o Tema pode ser: (1) ideacional, quando realiza uma função da estrutura de transitividade da oração; (2) interpessoal, quando apresenta um elemento interpessoal; ou (3) textual, quando sua função é garantir coesão ao texto, exercendo função de conectivo entre orações.

Halliday e Matthiessen (2014) afirmam que o tipo mais comum de Tema é um grupo nominal que desempenha função de participante na metafunção ideacional da linguagem. Afirmam, ainda, que o Tema pode ser preposto, ou seja, explicitamente deslocado para a posição inicial da oração e posteriormente retomado por outro elemento no Rema. Há, também, as equativas temáticas, orações relacionais identificativas em que o Rema é a identidade do Tema, os dois apresentam o mesmo referente semântico extratextual.

Paralela e complementarmente à estrutura temática, sob a ótica da metafunção textual da linguagem, tem valor também a estrutura da informação, sistema que tem como base a unidade de informação. Embora o conceito de unidade em “unidade de informação” seja análogo à unidade fonológica — compreendida como um vocábulo fonológico, ou seja, um grupo acentuado —, a unidade de informação não é equivalente a nenhuma outra unidade na gramática. Do ponto de vista linguístico, compreende-se *informação* como a relação entre o que já é sabido ou previsível (Dado) e o que é novo ou imprevisível (Novo).

Halliday e Matthiessen (2014) afirmam que, embora a estrutura prototípica da informação pressuponha um Dado acompanhado de um Novo, determinadas circunstâncias possibilitam a identificação de apenas um Novo em uma oração. Com base nisso, os autores sugerem que a unidade de informação consiste de um elemento Novo obrigatório e um elemento Dado opcional (explícito na estrutura da oração ou elíptico). Tipicamente, o Novo é marcado por destaque prosódico, proeminência, enquanto o Dado o precede. Deve-se acrescentar que

alguns elementos são, prototipicamente, Dados, como anafóricos e dêiticos, que obrigatoriamente retomam outro elemento do discurso.

Embora estejam relacionadas, sobretudo por serem recursos à disposição do falante/escritor na construção do texto, a estrutura temática e a estrutura de informação possuem uma diferença entre si: a primeira toma como referencial o falante/escritor, aquilo que ele coloca em destaque; a segunda toma como referencial o ouvinte/leitor, aquilo que ele interpreta como informação conhecida/previsível ou desconhecida/imprevisível.

Halliday e Matthiessen (2014) reservam parte de seu capítulo para tratar do Tema predicado, que envolve uma combinação particular de escolhas temáticas e de informação, relacionando Tema e Novo, em lugar da relação prototípica Tema-Dado. No português do Brasil, o Tema predicado realiza-se por meio da partícula expletiva ou de realce, empregada com o intuito de dar ênfase a determinada informação, excluindo outras possibilidades semânticas paradigmáticas da oração.

Halliday e Matthiessen (2014) afirmam que, quando o primeiro elemento está na posição inicial por uma obrigação do sistema gramatical, e não por uma escolha do falante/escritor, então o termo que o sucede é incluído no Tema, compreendendo-se que este elemento foi escolhido pelo falante/escritor. Em orações subordinadas desenvolvidas, o Tema inclui o conectivo e o primeiro elemento com função experiencial. Em orações subordinadas reduzidas, o Tema inclui o conectivo e o Sujeito ou, em muitos casos, não existe, a oração sendo composta apenas de Rema.

Segundo Halliday e Matthiessen (2014), a estrutura temática das orações encaixadas (relativas restritivas) pode ser ignorada, por contribuírem muito pouco para o discurso como um todo. Frases nominais ou pequenas sentenças que, embora tenham significado próprio, não apresentam verbo (simplesmente *frases* na nomenclatura da GT do português do Brasil) não têm estrutura temática.

Quanto às orações elípticas: (i) elipse anafórica — podem ter Tema e Rema ou apenas um dos elementos; (ii) elipse exofórica — apresentam apenas Rema; o Tema está na parte subentendida. Martin, Matthiessen e Painter (2010) afirmam que é comum, em períodos paratáticos cujas orações possuem o mesmo Sujeito, esse termo ser elíptico em sua segunda ocorrência. Os autores sugerem que, nesses casos, o termo em elipse deve ser classificado como Tema, e não o processo que explicitamente inicia a oração na maioria dos casos de Sujeito elíptico.

Nesse ponto, é necessário reinterpretar a LSF para a língua portuguesa, uma vez que nesta há marcação positiva para o parâmetro do Sujeito nulo, enquanto no inglês não há,

sendo agramatical a realização de Sujeito elíptico (exceto nas situações mencionadas, de períodos compostos por parataxe cujas orações apresentam o mesmo Sujeito). Sendo o Sujeito elíptico extremamente produtivo no português do Brasil — inclusive em orações simples —, deve-se questionar se o Tema inclui a parte suprimida da superfície sintagmática da oração ou se começa no termo que inicia, materialmente, a oração.

Até aqui, falei a respeito das escolhas discursivas que regem a escolha do Tema, mas, como dito anteriormente, o estudo da estrutura temática envolve também identificar as estratégias de progressão temática empregadas no desenvolvimento do texto. Investigar a progressão temática compreende identificar e analisar as sequências ou os padrões de Temas ideacionais não marcados encontrados em textos. O padrão pode ser: (a) com Tema constante, quando há repetição, substituição, referenciação ou lexicalização do Tema de uma oração nas orações subsequentes; nesse caso, são importantes recursos como hiponímia, hiperonímia, sinonímia, metonímia e anáfora; (b) linear, quando o Rema de uma oração é apresentado como Tema da oração seguinte, construindo um encadeamento de ideias; (c) derivado, quando um Tema é dividido em partes e estas são retomadas como Temas nas orações seguintes.

### 3.2.3 Teoria da avaliatividade (MARTIN; WHITE, 2005)

Aliado ao Sistema de MODO e Modalidade está o sistema de Avaliatividade, responsável por marcar discursivamente atitudes positivas ou negativas que o escritor/falante possui em relação a algo, sendo, portanto, um recurso interpessoal situado no nível da semântica discursiva (*discourse semantics*). Associada à avaliatividade está a modalidade epistêmica — relacionada a conhecimento e crença —, também chamada de modalização.

A modalização costuma originar-se no falante, que conclui se a proposição é verdadeira ou não a partir de evidências, ou seja, ela é empregada para expressar o grau de comprometimento do falante com a verdade da proposição e está relacionada à troca de informações, ou seja, a proposições.

Para Martin e White (2005, p. 7), “avaliação envolve o quadro teórico geral da LSF”, uma vez que esse sistema evoca o interesse pelo estudo das três metafunções (ideacional, interpessoal e textual), tendo destaque os significados interpessoais, ou seja, as relações sociais que são construídas e emergidas nos discursos.

Quanto à aplicação desse sistema, cujo escopo inicial era a descrição da língua inglesa, aos estudos do português do Brasil, Lopes e Vian Jr. (2007, p. 379-380) destacam que

resta a nós, produtores e analistas de textos em língua portuguesa, a reflexão

sobre a aplicabilidade de tais modelos ao nosso idioma, observando-se, principalmente, dois fatores: o primeiro, ligado ao aspecto socioantropológico do português brasileiro [...]. O segundo aspecto está relacionado à própria estrutura de ambas as línguas.

O sistema de Avaliatividade se subdivide em três subsistemas: (1) Atitude — responsável pelo mapeamento de sentimentos, bem como pela construção destes; (2) Engajamento — recursos que o escritor/falante tem disponíveis para marcar sua posição na interação, encarada de forma atitudinal, e não apenas como um evento declarativo ou enunciativo, bem como seus efeitos retóricos; e (3) Gradação — forma de intensificação ou mitigação dos significados instanciados nos outros dois subsistemas.

Para Martin e White (2005, p. 35), “Atitude diz respeito aos nossos sentimentos, incluindo reações emocionais, julgamentos de comportamentos e avaliação de coisas”, o que aponta para a divisão desse subsistema em mais três: (a) Afeto — localiza-se na esfera da emoção e compõe-se do conjunto de recursos linguísticos para avaliar a experiência em termos afetivos, para indicar efeito emocional, positivo ou negativo, de uma pessoa, uma coisa ou um evento; (b) Julgamento — localiza-se na esfera da ética e compõe-se dos significados que servem para avaliar o comportamento humano com referência a normas que regem como as pessoas devem ou não agir; e (c) Apreciação — localiza-se na esfera da estética e compreende avaliação positiva ou negativa de produtos, atividades, processos ou fenômenos sociais (incluindo-se fenômenos semióticos).

Considerando que o Afeto inclui avaliações positivas ou negativas que denotam in/felicidade, in/segurança ou in/satisfação, tais avaliações podem materializar-se de diferentes formas: na descrição de participantes ou na atribuição de características a participantes (Epíteto ou Atributo), na especificação dos processos (Circunstância), na escolha de processos mentais afetivos e processos comportamentais afetivos, assim como na realização de metáforas gramaticais, ou seja, em nominalizações de qualidades/características.

Sob a ótica do Julgamento, os comportamentos humanos podem ser avaliados com base em noções de estima social ou de sanção social: a primeira está relacionada à avaliação de indivíduos quanto à sua normalidade, capacidade e tenacidade, enquanto a segunda inclui avaliações quanto à sua propriedade (quão ético é) e veracidade (quão verdadeiro é). As avaliações de Julgamento costumam se materializar, principalmente, por meio de processos relacionais atributivos, ressaltando que se percebe maior ocorrência de julgamentos de estima social em (con)textos informais e orais, enquanto julgamentos de sanção social mostram-se mais presentes em (con)textos formais e escritos.

As Apreciações se materializam, sobretudo, por meio de processos mentais e relacionais, expressando avaliações positivas ou negativas a respeito da reação (de impacto ou qualidade) diante de determinada coisa ou evento, assim como de sua composição (observando-se sua proporção e sua complexidade) e de seu valor social agregado (MARTIN; WHITE, 2005, p. 56).

Ao pautar uma pesquisa pela análise do subsistema de Atitude, é relevante sublinhar como determinada cultura ou núcleo social classificam determinados sentimentos e julgamentos, ressaltando, ainda, que, para Martin e White (2005, p. 45), Julgamento e Apreciação são formas institucionalizadas, por diferentes formas, de Afeto.

Novamente consoante Martin e White (2005), o subsistema de Engajamento está relacionado ao jogo de vozes em torno de opiniões no discurso, permitindo que sejam analisadas as diversas possibilidades de autoposicionamento nos textos, incluindo-se o reconhecimento de fontes externas para as atitudes do orador. Dessa forma, o Engajamento parte da premissa básica de Bakhtin (1981) de que o diálogo é a forma prototípica de comunicação verbal. As duas grandes categorias analíticas que compõem o Engajamento são: (a) monoglossia — a instância do discurso na qual não há o reconhecimento das alternativas dialógicas; e (b) heteroglossia — discurso em que as alternativas dialógicas se fazem claras, implicando o reconhecimento, por parte do falante/escritor, de que existem outras vozes ou pontos de vista acerca do assunto em discussão.

A heteroglossia pode ocorrer por: (i) expansão dialógica — é equivalente a um “alinhamento positivo”, subdividindo-se em entretenimento e atribuição; (ii) contração dialógica — faz-se presente quando há “o desafio, a restrição ou a crítica em relação ao escopo dessas vozes” (LOPES; VIAN JR., 2007, p. 377), subdividindo-se em discordância e proclamação. Quando há expansão por entretenimento, o autor se insere, mais ou menos explicitamente, no próprio texto, diferentemente da atribuição, em que o autor convoca vozes externas para fundamentar o que apresenta em seu texto, podendo se posicionar mais ou menos distante dessas vozes, de forma mais ou menos impessoal. Quando ocorre uma contração por discordância, há uma contestação explícita do que outras vozes propõem, encerrando as possibilidades dialógicas, por meio de uma negação ou de uma contra-argumentação/contraexpectativa.

Por um lado, uma negação pressupõe que haja sua afirmativa correspondente, portanto é como se o autor primeiro convocasse uma voz para, então, negá-la, tirar-lhe a legitimidade ou a veracidade. A contraexpectativa, por outro lado, não nega a totalidade do argumento apresentado por outros autores, e sim abre uma concessão no interior desses

argumentos, reconhecendo parcialmente seu valor de verdade, mas negando que seja absoluto. Já com a proclamação, o autor se posiciona de forma implícita, indireta com relação a outras ideias, apresentando-se em concordância/concorrência com outras vozes (o que, implicitamente, silencia as alternativas a essas vozes), endossando-as, ao garantir-lhes legitimidade e veracidade ou, ainda, direcionando uma ênfase a determinado aspecto de propostas externas, por meio de um pronunciamento.

Por último, segundo Martin e White (2005), Gradação diz respeito à classificação de fenômenos, em que sentimentos podem ser amplificados e as fronteiras entre diferentes categorias podem ser tornadas imprecisas, ou seja, esse subsistema corresponde à gradação dos outros dois — Atitude e Engajamento. A gradação pode se dar por meio do aumento ou da diminuição, em escala, (a) do Foco — que diz respeito à prototipicidade das manifestações de Atitude e Engajamento e (b) da Força — que diz respeito à intensidade e à quantidade que se atribui às manifestações de Atitude e Engajamento.

Para Lopes e Vian Jr. (2007, p. 378), “o Foco é aplicado principalmente a categorias que, quando encaradas a partir de uma perspectiva Experiencial, não são as perfeitamente escalares”, podendo materializar-se: (1) por *sharpening* — que denota comprometimento máximo do falante/escritor com determinada avaliação de Atitude, uma vez que a reforça, visando ao convencimento do interlocutor; ou (2) por *softening* — que denota menos comprometimento do falante/escritor com determinada avaliação de Atitude, bem como solidariedade de sua parte para com aqueles que mantêm avaliações divergentes das suas, tendo em vista que suaviza e relativiza o pertencimento de determinada coisa ou pessoa avaliada à categoria proposta<sup>40</sup>.

Para Martin e White (2005, p. 152), “Força (tanto intensificação quanto quantificação) interage com Atitude para aumentar ou diminuir o ‘volume’ daquela atitude, como prosódias avaliativas são criadas ao longo do texto”. Quando empregada para estabelecer uma intensificação, pode acontecer de forma isolada (por maximização ou por lexicalização), fusionada ou por meio de repetições e, quando empregada em quantificações, pode apresentar cálculos imprecisos acerca da quantidade, do volume ou da extensão de entidades concretas ou abstratas, sendo que a quantificação da extensão prevê como possibilidades a proximidade e a distribuição no tempo e no espaço das entidades avaliadas.

---

<sup>40</sup> Há divergências entre autores brasileiros a respeito da tradução mais adequada dos termos *sharpening* e *softening*: para o primeiro, Praxedes (s/d) propõe o termo “aumento”, enquanto Lopes e Vian Jr. (2007) propõem o termo “precisão”; para o segundo, Praxedes (s/d) propõe “diminuição”, e Lopes e Vian Jr. (2007) sugerem “abrandamento”.

Para responder à segunda questão de pesquisa, vejo no subsistema de Atitude a possibilidade de identificar em que instância são posicionados os sentimentos daqueles que defendem a criminalização das mulheres que optam por interromper gravidez decorrente de estupro, sob a ótica do Afeto. É possível, também, mapear em qual nível predominam os julgamentos emitidos, se na esfera mais cotidiana das relações interpessoais ou sob uma escala enraizada em valores morais pretensamente universais, com base nas categorias analíticas de Julgamento. Pretendo identificar também, pautada pelos conceitos circundados pela Apreciação, como os autores dos textos analisados avaliam as próprias investidas em direção à criminalização do aborto sentimental, bem como as investidas antagônicas, sobretudo do movimento feminista.

### *3.3 Ideologia: conceitos elementares (THOMPSON, 1998)*

A ADC, em seu aspecto multidisciplinar, que analisa não só o discurso como o interdiscurso, a fusão de diversos discursos, visa a despertar a consciência de como a linguagem contribui para a dominação de uma pessoa sobre a outra, de um segmento sobre o outro, avançando um passo rumo à emancipação do sujeito, individual e coletivo.

Fairclough (2001) compreende a linguagem como meio possível de estabelecer, manter e sustentar as relações de dominação, mediante, principalmente, o processo de naturalização, que promove a internalização de ideologias silenciosamente veiculadas nas práticas discursivas.

Convém, então, conceituar *ideologia*, que, para Chouliaraki e Fairclough (1999), são construções de práticas com base em uma perspectiva particular que suprimem as contradições, os dilemas e os antagonismos de acordo com os interesses e projetos de dominação dos protagonistas daquela perspectiva, dissimulando tais contradições e antagonismos a fim de tornar obscuros sua origem e seus objetivos. Para Fairclough (1995), todo discurso é potencialmente investido de ideologia, embora isso não leve à conclusão de que todo discurso pauta-se, necessariamente, por ideologia. O autor não acredita na ideologia como inerente às sociedades humanas, salientando que é possível, sim, transpor as barreiras impostas pelas ideologias, sendo a identificação e a subsequente desconstrução de naturalizações um pré-requisito para essa dissolução.

Thompson mostra-se afinado com essas proposições de Fairclough, quando: (a) sublinha que uma construção simbólica só pode ser considerada ideológica quando inserida em um contexto no qual esteja servindo ao estabelecimento ou à manutenção das relações de dominação e (b) adota uma perspectiva crítica do conceito de ideologia, opondo-se à concepção

neutra, que constrói o conceito de ideologia não necessariamente vinculado à manutenção das relações de poder e, muitas vezes, como inerente às sociedades humanas.

Com base na compreensão do discurso como moldado e motivado por relações de poder e por ideologia e, também, de que é por meio da linguagem que as relações de poder se concretizam, é evidente que o contexto social e as desigualdades sociais são a dimensão fundamental da investigação a que me proponho nesta pesquisa. Deve ser considerada, portanto, a importância da linguagem na produção, na manutenção e na mudança das relações sociais de poder.

Thompson (1998), em conformidade parcial e relativa com as definições de Marx — podendo ser colocando, então, em consonância com Fairclough (2001; 1995; 2003) —, adota a concepção crítica de ideologia, compreendendo-a como um sistema que estabelece relações de poder bem como sustenta relações preexistentes de dominação — relações de poder sistematicamente assimétricas que gozam de alguma durabilidade — por meio de imagens e de ideais que escondem as relações de classe e desviam o ser humano de uma efetiva mudança social.

Com base nisso, fica evidente que Thompson, divergindo de Marx, não atribui à ideologia a capacidade única de sustentar e manter relações de poder já estabelecidas, mas também reconhece na ideologia o potencial de estabelecer novas relações de poder por meio de formas simbólicas — apresentadas pelo autor como “uma ampla gama de ações e linguagens, imagens e textos, que são produzidos pelos sujeitos e reconhecidos por eles e por outros como construtos significativos” (THOMPSON, 1998, p. 89), havendo uma dupla ênfase: na importância da linguagem para o estudo das ideologias e na possibilidade de formas simbólicas não serem estritamente linguísticas.

Diferentemente do que Marx propôs em alguns momentos da sua contribuição para a construção histórica do conceito de ideologia, Thompson (1998, p. 86) não responsabiliza o pesquisador inclinado a desvelar os modos de operação da ideologia por verificar o potencial de verdade do que as ideologias propõem: para o sociólogo, o que define, essencialmente, ideologia não é sua veracidade ou sua falsidade, mas sua contribuição para a manutenção das relações de poder.

Thompson (1998) também faz questão de diferenciar o conceito de ideologia que propõe daquele proposto por Marx quanto à absoluta centralidade da luta de classes no que tange às relações de poder. Apesar de muitas outras relações de dominação oriundas da luta de classes e perpetuadas por ela, Thompson aponta para a necessidade de abandonar a visão que restringe as relações de dominação à luta de classes, sublinhando a relevância de se



considerarem outros binômios de dominação — relações pautadas pela desigualdade racial e de gênero, por exemplo.

Na Tabela 9, estão elencados os modos de operação da ideologia propostos por Thompson (1998), acompanhados das principais estratégias que os operacionalizam, embora o próprio autor tenha enfatizado que esses modos e essas estratégias sugeridas não esgotam as possibilidades de ideologias operarem em discursos, tampouco são únicas ou absolutas as relações entre cada modo e suas respectivas estratégias típicas de construção simbólica.

<b>Modos gerais</b>	<b>Algumas estratégias típicas de construção simbólica</b>
<i>Legitimação</i>	Racionalização Universalização Narrativização
<i>Dissimulação</i>	Deslocamento Eufemização Tropo (sinédoque, metonímia, metáfora)
<i>Unificação</i>	Estandarização Simbolização da unidade
<i>Fragmentação</i>	Diferenciação Expurgo do outro
<i>Reificação</i>	Naturalização Eternalização Nominalização / passivização

Tabela 9. Modos de operação da ideologia (THOMPSON, 1998, p. 91).

A seguir, apresentarei, com maiores detalhes, os cinco modos de operação da ideologia propostos por Thompson (1998) e suas respectivas estratégias típicas de construções simbólicas.

**1 Legitimação** — processo de tornar as relações legítimas e dignas de apoio. Pode ocorrer com três tipos de fundamentos principais:

- a) **racionais** que fazem apelo à legalidade das regras dadas;
- b) **tradicionais** que fazem apelo às tradições imemoriais;
- c) **carismáticos** que apelam ao caráter de uma autoridade.

A Legitimação se processa de três modos principais:

1.1 **Racionalização** — processo em que produtor de uma forma simbólica constrói uma cadeia de raciocínio que justificará um conjunto de relações ou instituições sociais.

1.2 **Universalização** — forma que se baseia em tentar tornar universais os interesses (particulares, individuais) de alguns indivíduos.

1.3 **Narrativização** — processo que usa histórias sobre o passado que retratam o presente para criar tradições eternas e aceitáveis, reforçando as relações de dominação.

**2 Dissimulação** — trata-se do fato de relações de dominação serem sustentadas e estabelecidas pelo fato de serem ocultadas, negadas ou obscurecidas. Pode ocorrer por meio de três estratégias:

2.1 **Deslocamento**: “um termo costumeiramente usado para se referir a um determinado objeto ou pessoa é usado para se referir a um outro, e com isso as conotações positivas ou negativas do termo são transferidas para o outro objeto ou pessoa” (THOMPSON, 1998, p. 94).

2.2 **Eufemização** — processo de atribuir conotação positiva a ações, instituições ou relações sociais.

2.3 **Tropo** — uso figurativo da linguagem ou de formas simbólicas para a dissimulação de relações sociais. Alguns tropos muito usados são:

2.3.1 **Sinédoque** — junção semântica da parte e do todo, ou seja, usar a parte para se referir ao todo ou vice-versa.

2.3.2 **Metonímia** — uso de um termo que ocupa o lugar de um atributo de uma coisa como se fosse a própria coisa. Essa relação pode despertar características positivas ou negativas da coisa em questão.

2.3.3 **Metáfora** — “implica a aplicação de um termo ou frase a um objeto ou ação à qual ele, literalmente, não pode ser aplicado” (THOMPSON, 1998, p. 96).

**3 Unificação** — consiste em unir os indivíduos por meio de uma forma simbólica, tornando-os parte de uma unidade da qual não necessariamente fazem parte, mas da qual passam a acreditar que participam.

3.1 **Estandarização ou padronização** — formas simbólicas são adaptadas a um referencial padrão, proposto como aceitável e, por isso, deve ser partilhado por todos.

3.2 **Simbolização da unidade** — “envolve a construção de símbolos de unidade, de identidade e de identificação coletivas, que são difundidas através de um grupo ou de uma pluralidade de grupos” (THOMPSON, 1998, p. 97).

**4 Fragmentação** — processo que fragmenta os indivíduos que compõem grupos que poderiam ameaçar os grupos dominantes, pois, ao segmentá-los, fica mais fácil dominá-los.

**4.1 Diferenciação** — consiste em enfatizar as diferenças e divisões entre as pessoas e grupos, desunindo-os e desmantelando as relações que poderiam ameaçar o poder dominante.

**4.2 Expurgo do outro** — envolve a construção de um inimigo que é retratado como inimigo coletivo e ao qual o grupo deve combater unido. É uma estratégia de união do grupo contra um mal ameaçador.

**5 Reificação** — consiste na retratação de uma situação transitória, histórica, como se fosse permanente, natural e atemporal. Baseia-se em retirar do fato o seu caráter histórico e torná-lo permanente.

**5.1 Naturalização** — consiste em tornar natural ou inevitável uma criação social.

**5.2 Eternização** — fenômenos históricos e sociais são desprovidos de sua efemeridade e apresentados como permanentes ou eternos.

**5.3 Nominalização** — “acontece quando sentenças, ou parte delas, descrições da ação e dos participantes nelas envolvidos, são transformados em nomes”, dando caráter de acontecimento ao que era ação (THOMPSON, 1998, p. 100).

**5.4 Passivização** — ocorre quando os verbos da voz ativa são colocados na voz passiva, apagando o sujeito que pratica a ação. Assim, os processos tornam-se coisas.

Esses modos de operação da ideologia mostram-se extremamente relevantes para a análise da conjuntura que circunda as discussões de gênero, considerando, sobretudo, os estudos feministas pautados pela teoria social de Marx, que relacionam as questões de gênero à luta de classes, delineando em ambas a participação e a influência da Igreja e do conservadorismo. Sob a égide do serviço social, essas investigações apontam que a Igreja exerce a função de mediar o pensamento conservador burguês (como equivalente à classe social dominante), visando à manutenção da ordem capitalista por meio da adequação das pessoas, recorrendo, evidentemente, a uma forte dominação ideológica.

No entanto, para além da luta de classes, como sugere Thompson (1998), pretendo investigar se a Igreja mascara as questões sociais inerentes às relações de dominação gendrificadas, compreendendo-as como um problema moral, fruto da desunião, da desarmonia e da falta de compreensão entre antagonistas. Se constatada essa dissimulação, investigarei, sobretudo por meio da 3ª questão de pesquisa, por quais premissas essa instituição social

religiosa pauta as soluções que encontra para os conflitos sociais vigentes, com especial atenção ao uso que se pode fazer da solidariedade cristã, baseada na união entre as classes sociais.

A investigação dessas relações — gênero, luta de classes, Igreja e conservadorismo — mostra-se frutífera para desvelar funções socialmente imputadas às mulheres pelo patriarcado, como o casamento e a maternidade, de grande importância para as intenções e os objetos da pesquisa que aqui proponho, visto que são evidenciadas as questões de gênero com base na perspectiva do familismo, pensamento característico do conservadorismo cristão, que corresponde à crença de que a estruturação da sociedade contemporânea deve ocorrer em torno da família e com base nela, inspirada pelos vínculos e pelas relações familiares (VILLAVERDE, 2011).

No próximo capítulo, apresentarei as análises desenvolvidas em torno do *corpus*, discutindo os resultados para os quais elas apontam, relacionando-os às teorias e aos conceitos apresentados neste capítulo.

## CAPÍTULO 4 — Análise do *corpus* e discussão dos resultados

Reservo este capítulo à apresentação e à discussão das análises desenvolvidas em torno do *corpus* previamente selecionado, com base nas questões de pesquisa elaboradas e nos objetivos elencados. Para evitar o tratamento redundante do *corpus*, reservarei o próximo capítulo — e não este — para a apresentação das considerações finais referentes a cada uma das três questões de pesquisa, bem como para a discussão das relações identificadas entre as análises de diferentes categorias.

Devo esclarecer que, em nome da transparência como critério de avaliação de pesquisas de abordagem qualitativa, todos os textos que compõem o *corpus* desta pesquisa foram anexados ao final desta dissertação. Inicialmente, reconheci ser relevante que minhas leitoras e meus leitores tivessem acesso aos textos no mesmo espaço-tempo em que eu lhes apresentasse minhas análises, no entanto, em razão da extensão dos documentos selecionados, optei por apresentá-los ao final, inserindo neste capítulo, ao longo da análise textual, apenas excertos que considero relevantes e representativos das demais ocorrências.

### *4.1 Como são representados os atores sociais da prática social do estupro e do aborto sentimental no Brasil?*

Para responder à 1ª questão de pesquisa, primeiro, apresentarei quais atores sociais são incluídos nos textos analisados e quais são as estratégias elencadas para promover essa inclusão, para, então, expor os contextos em que são excluídos e, finalmente, discutir como sua inclusão e sua exclusão mostram-se relevantes para a análise da conjuntura a que me proponho nesta pesquisa.

Antes da análise pontual das representações dos diversos atores sociais, contudo, vejo ser necessário fazer uma ressalva quanto à natureza dos textos que compõem o *corpus*: todos são justificativas ou votos vinculados à tramitação de projetos de leis na Câmara dos Deputados. Sabendo disso, reconheço ser quase compulsório que as representações sejam as mais generalizantes possíveis, com a finalidade de contemplar ao máximo a diversidade que compõe a sociedade brasileira. Não obstante, representações generalizantes não implicam, necessariamente, uma representação impessoal ou indeterminada, portanto permanece relevante a identificação das estratégias de inclusão ou exclusão de atores sociais empregadas nos textos analisados.

Neste momento, devo lembrar àquelas e àqueles que me leem que a justificativa do PL 478/2007 (doravante J1) e a justificativa do PL 5.069/2013 (doravante J2) ocupam posição central nas análises que visam a responder à 1ª questão de pesquisa, logo pautarei minha exposição pela análise desses dispositivos, convocando, quando relevante, as análises dos projetos apensados ao PL 478/2007 (doravante A1) bem como dos votos e relatórios relacionados à tramitação do PL 5.069/2013 (doravante A2).

Como discutirei mais à frente neste capítulo, o PL 5.069/2013 tem como escopo apontar para a existência de interesses internacionais, denominados “supercapitalistas”, na descriminalização progressiva do aborto, em consonância com as suspeitas que ensejaram a solicitação para instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar como operam esses supostos interesses internacionais<sup>41</sup>.

Dessa forma, os autores do PL 5.069/2013 têm como principal estratégia argumentativa a apresentação de fatos de forma pretensamente imparcial, racional e lógica, diferentemente dos projetos agrupados em J1 e em A1, que visam ao convencimento de sua audiência, principalmente, por meio de estratégias apelativas de comoção.

Em razão dessa pretensa racionalidade imparcial, não há nenhuma inclusão do feto em J2 nem em A2: ele é suprimido de todo o dispositivo legal, que faz referência constante à interrupção voluntária de gravidez, sem, no entanto, mencionar o ator social afetado por essa interrupção. O foco deixa de ser explicitamente a preservação da vida intrauterina e passa a ser a discussão dos meios de contenção do crescimento demográfico empregados pelos países desenvolvidos.

Também não há nenhuma inclusão de agressores sexuais em J2, sendo a mulher, a militância feminista, o movimento abortista internacional<sup>42</sup> e o movimento pró-vida os únicos atores sociais representados por inclusão. Portanto, as análises de J2 e A2 serão discutidas apenas nas seções referentes à representação desses atores sociais mencionados; quanto ao feto, à mulher e ao agressor, comentarei, nas respectivas seções, a relevância de sua exclusão da superfície textual da proposição.

---

<sup>41</sup> Por meio do Requerimento de Instituição de CPI – RCP n. 21/2013, apresentado em 10 de abril de 2013, os deputados João Campos (PSDB/GO) e Salvador Zimbaldi (PDT/SP) solicitam “a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a existência de interesses e financiamentos internacionais para promover a legalização do aborto no Brasil, prática tipificada como crime no Código Penal Brasileiro, em seus artigos 124 a 127”. Mais informações disponíveis em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=571493>. Acesso em 23 nov. 2015.

<sup>42</sup> Nesta dissertação, usarei *movimento abortista* para fazer referência às organizações que investem na descriminalização progressiva do aborto, sem que estejam explicitamente vinculadas a organizações feministas, tendo em vista a diferença que os autores de alguns dos textos analisados (sobretudo do PL 5.069) estabelecem entre o movimento abortista internacional — com “interesses supercapitalistas”, como discutirei à frente — e a militância feminista — que atua em defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

É igualmente importante observar que os produtores do texto convocam a voz de outros textos, visando a garantir legitimidade ao projeto apresentado (por exemplo, os precedentes legais de outros países e o Pacto de São José da Costa Rica, de caráter internacional) e essa porosidade a outros discursos será devidamente investigada na discussão dos resultados referentes à 2ª questão de pesquisa, por meio do subsistema de Engajamento, inserido no sistema de Avaliatividade.

Fairclough (2001, p. 245), mencionando a diferença que fez em trabalhos anteriores entre “interpretação” e “explicação”, insiste que

análise não pode consistir simplesmente em descrição de textos levada a efeito isoladamente de sua interpretação [...]. A interpretação é necessária em dois níveis. Um nível é tentar construir um sentido para os aspectos dos textos, observando-os como elementos da **prática discursiva**, em particular como “traços” de processos de produção textual (incluindo a combinação intertextual e interdiscursiva de elementos e de convenções heterogêneas), e como “pistas” nos processos de interpretação textual. [...] O outro nível de interpretação é uma questão de tentar-se construir um sentido dos aspectos dos textos e de nossa interpretação de como eles são produzidos e interpretados, considerando ambos, aspectos e interpretação, como encaixados numa **prática social** mais ampla. (Grifos meus)

Sabendo disso, para interpretação e explicação dos dados analisados à luz da Linguística Sistêmico-Funcional, será convocada a Análise de Discurso Crítica, sobretudo os trabalhos de Fairclough (2001; 1999), Chouliaraki e Fairclough (2003) e van Leeuwen (2008).

Antes de começar, é necessário apresentar os participantes da prática discursiva dos textos em análise: (i) leitores — em primeira instância, os parlamentares responsáveis pela votação do projeto e, em segunda instância, a sociedade como um todo; e (ii) produtores — os dois deputados responsáveis diretamente pela redação do PL 478/2007, os demais deputados responsáveis pela elaboração dos projetos apensados ao PL 478/2007 e os treze deputados responsáveis pela proposição do PL 5.069/2013, considerando-se que todos eles pertencem ao conjunto dos parlamentares de forma geral e ao coletivo dos partidos políticos aos quais estão vinculados. Há, também, os participantes da prática social do aborto sentimental, que são, potencialmente e de forma geral: (a) mulher/vítima/gestante/mãe; (b) homem/agressor/genitor/pai; (c) embrião/feto/nascituro; (d) equipe médica e legal envolvida no aborto sentimental, sendo este realizado por meios legais ou clandestinos, de forma segura ou insegura.

A partir da próxima seção, apresentarei as análises dos textos e as interpretações disponíveis para a discussão dos resultados, começando pelos textos J1 e A1 e, em seguida, incluindo J2 e A2.

#### *4.1.1 Representações do feto*

Em J1, encontrei as nomeações “criança por nascer”, “nascituro”, “criança no ventre de sua mãe”, “bebê”, “embrião humano”, “seres humanos não nascidos” e “pessoa do nascituro” para fazer referência ao feto, equiparado, explicitamente a “cidadão” e “pessoa”. Os demais participantes — escassos e, muitas vezes, implícitos no texto — são representados pelos nomes “gestante”, “genitores”, “pais” e “criminoso” e pelas orações “[aquele que] causar morte ou lesão a uma criança no ventre de sua mãe” e “[aquele que] anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto”.

Já em A1, há apenas uma única ocorrência de “nascituro”, empregado como genitivo do substantivo “direitos”, em referência ao art. 2º do Código Civil: “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” brasileiro (BRASIL, 2002). Não foram empregados nenhuma vez termos como “embrião” ou “criança por nascer”, prevalecendo “criança”, “bebê”, “filho”, “vida intrauterina”, “seres indefesos” e “ser humano”, o que conduz à interpretação de que a própria seleção lexical desses projetos apensados ao PL 478/2007 visou à legitimação de que, desde a concepção, já há um ser animado, uma pessoa, uma vida habitando o útero da mulher vítima de estupro.

Embora não esteja explícito em J1, é possível conjecturar que a opção, no PL 478/2007, por sintagmas nominais com modificadores que marcassem a diferença entre a criança nascida e a criança por nascer faz com que os autores do projeto se antecipem às possíveis críticas quanto à distorção do conceito de criança e pessoa vigente no ordenamento jurídico brasileiro: conforme o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente – Eca, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990), sendo o conceito de pessoa correspondente ao de personalidade civil, cujo início é o nascimento com vida, conforme o art. 2º do Código Civil, já mencionado. Com isso, os autores do PL 478/2007 mitigaram possíveis dissonâncias que poderiam comprometer a aprovação da proposição.

Se considerarmos que o PL 1.763/2007 e o PL 3.748/2008 versam mais especificamente sobre a gravidez decorrente de estupro do que o PL 478/2007, fica ainda mais evidente que o esforço investido em garantir cidadania plena ao fruto da violência visa à



criminalização do aborto sentimental, o que, no PL 478/2007, fica apenas implícito, não identificável, em um primeiro momento, na superfície textual.

A seguir, alguns trechos que representam o feto por inclusões, cujas análises detalharei logo em seguida. Selecionei os recortes de J1 e A1 com base em sua relevância bem com em seu potencial de representar as demais inclusões do feto no *corpus* analisado.

- (1) Punir **a criança** com a morte por causa do estupro de seu pai é uma injustiça monstruosa (PL 1.763/2007).
- (2) **O bebê**, porém, sem nenhum direito de defesa, foi condenado sumariamente à pena de morte (PL 1.763/2007).
- (3) No dia 3 de outubro de 1998, às 9h30, **o bebê**, que já tinha quatro meses, foi executado no Hospital de Jabaquara, São Paulo (PL 1.763/2007).
- (4) Até mesmo um casal de Brasília já se havia oferecido para adotar **o bebê** tão logo **ele** nascesse (PL 1.763/2007).
- (5) As discussões sobre mulheres que, vítimas do crime de estupro, engravidam e praticam o crime de aborto, previsto no art. 128 do Código Penal Brasileiro, embora não seja aplicada pena ao médico que o pratica nas condições ali previstas, e sobre mulheres que, após uma gravidez indesejada, abandonam **seus filhos**, sem prestar-**lhes** qualquer assistência (PL 3.748/2008).

Em (1)<sup>43</sup>, (2), (3) e nos primeiros destaques de (4) e (5), o feto é representado como Meta de processos materiais concretos, sendo que, em algumas das ocorrências, o Ator foi suprimido: em (1), por meio de uma oração infinitiva usada como participante gramatical, e em (2) e (3), mediante a omissão do agente da passiva (estratégias de supressão de atores sociais, que detalharei mais à frente nesta seção, quando me debruçar sobre a representação dos atores tipicamente representados como agentes).

- (6) Se alguém causar morte ou lesão **a uma criança no ventre de sua mãe**, responderá criminalmente pela morte ou lesão **ao bebê**, além da morte ou lesão à gestante (PL 478/2007).
- (7) O presente Estatuto pretende tornar integral a proteção **ao nascituro** (PL 478/2007).
- (8) A proliferação de abusos **com seres humanos não nascidos**, incluindo a manipulação, o congelamento, o descarte e o comércio **de embriões**

---

<sup>43</sup> Por uma escolha metodológica, que visa a facilitar a leitura e o entendimento das análises que apresento neste capítulo, a numeração dos trechos será reiniciada a cada novo ator social investigado. Se, por exemplo, a análise das representações do feto se encerrar no excerto de número (20), a análise das representações da mulher, que vem a seguir, será reiniciada no número (1). No interior da análise das representações de um mesmo ator social, trechos repetidos serão mencionados sempre com a mesma numeração da primeira inserção e, quando necessário, serão apresentados novamente às leitoras e aos leitores.

**humanos**, a condenação **de bebês** à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais, os planos de que **bebês** sejam clonados e mortos com o único fim de serem suas células transplantadas para adultos doentes, tudo isso requer que, a exemplo de outros países como a Itália, seja promulgada uma lei que ponha um “basta” a tamanhas atrocidades (PL 478/2007).

- (9) Os Movimentos Pró-Vida, que trabalham dia a dia em defesa **da vida intrauterina**, já conheceram muitas vítimas de estupro que engravidaram e deram à luz (PL 1.763/2007).

Acima, em (6), o feto também corresponde à Meta do conjunto formado de processo e escopo-processo “causar morte ou lesão” (correspondente aos processos materiais “matar” e “lesionar”). Em (7), (8) e (9), suas diferentes representações surgem como complemento de sintagmas nominais referentes a ações materiais dirigidas (FAIRCLOUGH, 2001), o que o coloca novamente como Meta de representações metafóricas de processos (nominalizações ou substantivos deverbais): “proteção”, “proliferação”, “abusos”, “manipulação”, “congelamento”, “descarte”, “comércio”, “condenação” e “defesa”.

- (5) As discussões sobre mulheres que, vítimas do crime de estupro, engravidam e praticam o crime de aborto, previsto no art. 128 do Código Penal Brasileiro, embora não seja aplicada pena ao médico que o pratica nas condições ali previstas, e sobre mulheres que, após uma gravidez indesejada, abandonam **seus filhos**, sem prestar-**lhes** qualquer assistência (PL 3.748/2008).
- (10) Em 25 de março de 2004, o Senado dos Estados Unidos da América aprovou um projeto de lei que concede **à criança por nascer (nascituro)** o *status* de pessoa, no caso de um crime (PL 478/2007).
- (11) Na Itália, em março de 2004, entrou em vigor uma lei que dá **ao embrião humano** os mesmos direitos de um cidadão (PL 478/2007).
- (12) [...] elencam-se vários outros crimes **contra a pessoa do nascituro** (PL 478/2007).

Já em (10), (11) e no segundo destaque de (5), o feto é incluído como Beneficiário do tipo Cliente (por não se tratar de troca de bens materiais) de ações praticadas por outros atores sociais: em (10), é favorecido por um projeto de lei estadunidense com “o *status* de pessoa”, ou seja, beneficiado pela Meta do processo “concede”; em (11), de forma semelhante, é favorecido por uma lei italiana com “os mesmos direitos de um cidadão”, sendo beneficiado pela Meta do processo “dá”.

Já no segundo realce de (5), é desfavorecido pela não garantia de “qualquer assistência” por parte das mulheres que são surpreendidas com “uma gravidez indesejada”, sendo prejudicado pela Meta do processo “prestar”. Neste último caso, merece relevância,

ainda, o fato de que a circunstância de localização no tempo “após uma gravidez indesejada” pode ser considerada um eufemismo, ao caracterizar o estupro, indiretamente, apenas como “indesejado”, e não como uma violência.

Em (12), o feto surge no interior de uma circunstância de causa-benefício, como atingido pela ação cuja substância é representada pelo substantivo “crimes”. Mais uma vez, então, ele é representado como diretamente afetado por ações praticadas por outros atores sociais.

(13) Desta vez a pena não apenas passou do pai **para o filho**, mas foi aumentada: de pena de reclusão para pena de morte! (PL 1.763/2007).

(14) Sem se dar conta, transfere-se a hediondez do crime **para a criança inocente** (PL 1.763/2007).

Também no papel de circunstância, em (13) e (14), o feto denota o deslocamento dos participantes abstratos “a pena” e “a hediondez do crime” de um lugar abstrato (representado por uma pessoa e uma coisa abstrata — “o pai” e “o crime”) a outro.

(15) Não se conhece um só caso em que uma vítima de estupro, após dar à luz, não se apaixonasse **pela criança** (PL 1.763/2007).

(16) [...] as mães se apegam de modo especial **aos filhos que** lhes deram maior trabalho (PL 1.763/2007).

Além de ser paciente de processos materiais, como apresentei acima, o feto também ocupa a posição de Fenômeno de um processo mental afetivo, como em (15) e no primeiro destaque de (16), em que a figura da mulher, como mãe, é Experienciador de orações que expressam sentimentos e afeição.

Com base nos recortes apresentados até aqui, análogos à maior parte das inclusões do feto encontradas no *corpus*, o feto é representado, por diferentes meios, como um paciente de ações praticadas por outros atores sociais, sobretudo aquelas correspondentes a processos materiais. No entanto, também encontrei sua representação em outros papéis gramaticais, como apresentarei a seguir.

Começando pela análise do segundo destaque de (16), o pronome relativo “que” retoma o participante “(a)os filhos”, posicionando-se como Ator do processo material transitivo “deram”, que tem como Meta “maior trabalho” e como Cliente “lhes”, retomando o participante “as mães”. Mais uma vez, houve a eufemização do estupro, apresentado ambigualmente em (16)

como se pudesse ser equiparado a “travessuras de uma criança levada” ou, ainda, a demandas de crianças com necessidades especiais que exigem alguns sacrifícios das mães.

(17) [...] e **lo bebê que** não tinha culpa alguma de ter um pai estuprador (PL 1.763/2007).

Em (17), o texto nega que “o bebê” (termo retomado pelo pronome relativo “que”) seja Portador do Atributo “culpa [alguma] de ter um pai estuprador”, por meio de um processo relacional atributivo possessivo, transferindo o feto para a posição de vítima inicialmente ocupada pela mulher.

(18) Os “médicos” fizeram uma incisão no útero da menina e retiraram **a criança** ainda com vida e presa ao cordão umbilical. **Seu coração** estava batendo e **seus olhinhos** fitavam os olhos dos algozes. É bem provável que **ela** tenha respirado e [Ø] chorado e que fizeram então os médicos um dos procedimentos seguintes: asfixiaram **o bebê** contra a placenta; estrangularam **o bebê**; ou simplesmente cortaram **seu cordão umbilical** e jogaram-**no** na lata de lixo mais próxima, até que [Ø] morresse (PL 1.763/2007).

(3) Até mesmo um casal de Brasília já se havia oferecido para adotar **o bebê** tão logo **ele** nascesse (PL 1.763/2007).

(19) O Ministério da Saúde efetivou uma política pública com o fim de não permitir o nascimento **de crianças**, mas de abortá-**las** com dinheiro público (PL 1.763/2007).

(20) Esperamos que esta Casa de Leis se empenhe o quanto antes em aprovar este Estatuto, para alegria **das crianças por nascer** e para orgulho desta nação [...] (PL 478/2007).

No recorte (18), estão umas das poucas inclusões do feto no papel de agente: enquanto é incluído como Meta de processos materiais transitivos transformativos que têm como ator “os ‘médicos’” — comentarei mais à frente as diferentes intenções que podem ter ensejado o emprego de aspas por parte dos autores do projeto, quando apresentar as diferentes representações de agentes do Estado —, o feto é posicionado como Comportante de processos comportamentais (“estava batendo”, “fitava”, “tenha respirado” e “[tenha] chorado”).

Ainda em (18), também está presente a representação do feto como Ator de um processo material intransitivo transformativo (“morresse”), de forma semelhante à inclusão encontrada no segundo destaque de (3). É de grande relevância notar que a semântica do verbo “nascesse”, um processo material intransitivo transformativo (e não criativo), sugere a inclusão do feto no papel de Ator como forma de corroborar a premissa dos autores do texto de que a vida do feto não é criada a partir do nascimento, mas apenas transformada por meio dele.

Ainda, no primeiro destaque de (19) o emprego “de crianças” como genitivo do substantivo “nascimento” também aponta para a inclusão implícita do feto como Ator do processo correspondente “nascer”, enquanto, no segundo destaque do mesmo trecho, o pronome oblíquo “(l)as” inclui o feto como Meta do processo material transitivo transformativo “abortar”, cujo Ator não fica explícito em razão do emprego de uma oração infinita.

Outra forma de garantir ao feto essência humana e pessoal é sua inclusão, em (20), como genitivo modificador de um substantivo que expressa emoção e é núcleo de um sintagma preposicional na função de circunstância de causa-finalidade. A construção presente em (20) pode ser interpretada como uma alternativa não congruente de “Esperamos que esta Casa de Leis se empenhe o quanto antes em aprovar este Estatuto, para que as crianças por nascer fiquem alegres e esta nação fique orgulhosa”, em que “alegres”, como adjetivo, figuraria como Atributo do Portador “as crianças por nascer”, mediante o processo relacional atributivo intensivo “fiquem”, implícito no documento analisado.

Até aqui, predominaram nas análises as categorias propostas sob a perspectiva da Linguística Sistêmico-Funcional. Agora, é de grande valor relacionar tais categorias com aquelas propostas por van Leeuwen (2008), que ultrapassam a análise dos papéis gramaticais que são reservados aos diferentes atores sociais, contemplando aspectos semânticos de grande relevância. Começarei pela seleção dos recortes (2), (3), (4), (13), (17) e (18), retirados da justificativa do PL 1.763/2007.

- (2) **O bebê**, porém, sem nenhum direito de defesa, foi condenado sumariamente à pena de morte (PL 1.763/2007).
- (3) No dia 3 de outubro de 1998, às 9h30, **o bebê**, que já tinha quatro meses, foi executado no Hospital de Jabaquara, São Paulo (PL 1.763/2007).
- (4) Até mesmo um casal de Brasília já se havia oferecido para adotar **o bebê** tão logo **ele** nascesse (PL 1.763/2007).
- (13) Desta vez a pena não apenas passou do pai **para o filho**, mas foi aumentada: de pena de reclusão para pena de morte! (PL 1.763/2007).
- (17) [...] e **[o bebê] que** não tinha culpa alguma de ter um pai estuprador (PL 1.763/2007).
- (18) Os “médicos” fizeram uma incisão no útero da menina e retiraram **a criança** ainda com vida e presa ao cordão umbilical. **Seu coração** estava batendo e **seus olhinhos** fitavam os olhos dos algozes. É bem provável que **ela** tenha respirado e **[Ø]** chorado e que fizeram então os médicos um dos procedimentos seguintes: asfixiaram **o bebê** contra a placenta; estrangularam **o bebê**; ou simplesmente cortaram **seu cordão umbilical** e jogaram-**no** na lata de lixo mais próxima, até que **[Ø]** morresse (PL 1.763/2007).

Todos esses excertos compõem um trecho narrativo do texto em análise, em que os autores da proposição expõem a história de uma menina de 10 anos que foi violentada sexualmente, engravidou do agressor e, em seguida, abortou. Em razão da inserção dessa narrativa como estratégia argumentativa não só de exemplificação, como principalmente de comoção, predominam, no interior desse trecho, representações por especificação e individualização. Com essa especificação, o PL 1.763/2007 faz o caminho inverso ao prototípico: em vez de apresentar a lei com um potencial de generalização suficiente para justificar sua legitimidade, os autores partem de uma situação real e específica para legitimar a proposição que apresentam.

Em (2), (3), (4), (17) e em alguns destaques de (18), o termo “o bebê” representa o feto por uma determinação mediante a identificação por classificação social, fazendo-se referência à idade do ator social representado; em (13), a identificação se faz pelas relações interpessoais entre os atores sociais representados — a relação parental entre o agressor (“o pai”) e o feto (“o filho”). Neste momento, antecipo que essa relação de parentesco simulada entre o agressor e o fruto do estupro será mais amplamente discutida ao longo do estudo das representações sociais da mulher vítima de estupro e do agressor, quando houver insumos suficientes para investigar a tríade pretensamente familiar mulher/agressor/feto.

Em (18), há também a referência metonímica ao feto por somatização, em que partes de seu corpo ganham agência e consciência, lembrando que o Comportante, participante típico dos processos comportamentais, é tipicamente um ser consciente (FUZER; CABRAL, 2014). Embora a somatização possa estar a serviço de representações impessoais dos atores sociais, como forma de objetivação, nesse contexto ela não pode ser considerada uma impersonalização, sobretudo se percebermos a presença do diminutivo em “seu olhinhos”, que aponta para uma expressão afetiva que visa à comoção dos interlocutores.

Apesar dos excertos acima, a maioria das representações do feto em J1 e A1 são generalizantes: sintagmas nominais cujos núcleos estão flexionados no plural ou no singular, precedidos por artigos definidos ou indefinidos, às vezes substituídos por pronomes anafóricos.

- (8) A proliferação de abusos **com seres humanos não nascidos**, incluindo a manipulação, o congelamento, o descarte e o comércio **de embriões humanos**, a condenação **de bebês** à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais, os planos de que **bebês** sejam clonados e mortos com o único fim de serem suas células transplantadas para adultos doentes, tudo isso requer que, a exemplo de outros países como a Itália, seja promulgada uma lei que ponha um “basta” a tamanhas atrocidades (PL 478/2007).

Ao longo dos três textos até aqui analisados, são recorrentes as categorizações por identificação social ou interpessoal-familiar, consoante a idade (“o bebê”, “a criança”) ou o parentesco dos atores sociais (“o filho”). Há também representações como aquelas presentes nos dois primeiros destaques de (8), em que “seres humanos” e “embriões humanos” são representados por uma sobredeterminação que os coloca como participante de diferentes práticas ao mesmo tempo, como aquelas relacionadas à reprodução assistida, ao estudo das células-tronco e ao aborto legal.

Tendo em vista a centralidade do feto em J1 e A1, as exclusões desse ator social são muito escassas e pouco diversas: predomina a colocação em segundo plano por meio de elipses, empregada com o objetivo de evitar a redundância e o excesso, não estando a serviço da omissão intencional de determinada informação como estratégia argumentativa.

Ao ficar evidente que o feto é majoritariamente incluído como participante passivo, é possível inferir que tais representações intentam apontar para a sua incapacidade, fragilidade e vulnerabilidade, sublinhando a necessidade de o Estado intervir em sua defesa, preservando-o das práticas que ameaçam a sua vida, entendida pelos autores de J1 e A1 como existente desde a concepção.

#### *4.1.2 Representações da mulher*

Quanto à inclusão da mulher como ator social do aborto sentimental, J1 registra apenas os termos “mãe” e “gestante” como explicitamente fazendo referência à mulher abortanda, embora surjam as palavras “alguém” e “criminoso”, que podem estar se referindo não só à mulher, como também a outros atores que ocupam o papel de Agente no conjunto de processo e escopo-processo “causar morte ou lesão a uma criança no ventre de sua mãe”. Nos projetos pensados (A1), há mais recorrência no emprego de “vítima (de estupro)”, justamente por serem projetos que versam especificamente da gravidez decorrente de estupro, diferentemente do PL 478/2007. Ao lado de “vítima (de estupro)”, concorrem “mãe”, “menina” e “mulher”, além de uma abreviação de substantivo próprio e de pronomes pessoais, demonstrativos, relativos e indefinidos. A seguir, apresentarei alguns exemplos desses empregos.

- (1) De agora em diante, pelo direito norte-americano, se **alguém** causar morte ou lesão a uma criança no ventre de **sua mãe**, responderá criminalmente pela morte ou lesão ao bebê, além da morte ou lesão **à gestante** (PL 478/2007).
- (2) Será justo que **a mãe** faça com o bebê o que nem o estuprador ousou fazer com **ela**: matá-**la**? (PL 1.763/2007).

- (3) As discussões sobre mulheres **que**, vítimas do crime de estupro, engravidam e **[Ø]** praticam o crime de aborto, previsto no art. 128 do Código Penal Brasileiro, embora não seja aplicada pena ao médico que o pratica nas condições ali previstas, e sobre mulheres **que**, após uma gravidez indesejada, abandonam seus filhos sem **[Ø]** prestar-lhes qualquer assistência (PL 3.748/2008).

Em (1), incluída por meio do termo generalizante “à gestante”, a mulher pode ser interpretada como Meta da representação não congruente dos processos materiais “matar” e “lesionar”, tendo em vista sua presença como complemento dos substantivos abstratos “morte” e “lesão”, no interior de uma circunstância de causa-razão. Ainda, a mulher é representada por meio de uma categorização por identificação interpessoal-familiar, destacando-se seu parentesco com o feto, mediante o genitivo associado ao substantivo “ventre”, núcleo de uma circunstância de localização-lugar do conjunto de processo e escopo-processo “causar morte ou lesão” (correspondente aos processos materiais “matar” e “lesionar”), que tem como Meta “uma criança no ventre de sua mãe”. Além disso, o Ator desse processo pode ser tanto a mulher quanto a equipe médica que praticar o aborto, tendo em vista sua representação por indeterminação, com o pronome indefinido “alguém”.

Dessa forma, no mesmo trecho, a mulher é encontrada no papel de potencial Ator ou, ainda, como Meta, o que aponta para certa vagueza em seu posicionamento dentro das práticas representadas no texto, ora como potencial agente, ora como potencial paciente, não ficando claro quem exatamente o projeto de lei pretende criminalizar e quem intenta proteger.

Já em (2), a mulher, novamente representada por uma identificação interpessoal-familiar com o feto, é inserida como Ator de um processo material que tem como Meta “o bebê”, simultaneamente à sua inclusão como Meta de processo material cujo Ator é “o estuprador”: nesse caso, fica claro que se pretende criminalizar a mulher, tendo em vista que, conforme o texto, há mais crueldade no processo do qual ela é agente do que naquele em que ela sofreu uma agressão praticada por outro ator social.

Com isso, o trecho (2): aponta para a compreensão da maternidade como inerente a toda e qualquer mulher, em razão da representação da potencial abortanda como “mãe”; e desloca a natureza hedionda do crime de estupro, reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro, para o aborto sentimental.

Em (3), os sintagmas preposicionais protagonizados pela mulher são retomados por pronomes relativos ou elipses, que a colocam no papel de Ator de processos materiais predominantemente transitivos transformativos, apesar de haver a ocorrência de “engravidam”,



como processo material intransitivo. Em “praticam o crime do aborto”, há um processo e um escopo-processo, cujo agrupamento poderia dar lugar ao processo “abortam”. Em “abandonam seus filhos, sem prestar-lhes qualquer assistência”, a mulher é Ator de um processo material que tem como Meta e Beneficiário-Cliente o feto. Apesar de o pronome relativo retomar o termo “mulher”, que promove uma categorização por identificação social, o feto é representado por “seus filhos” (e pelo pronome anafórico “lhes”), o que denota a persistência em reconhecer uma identificação interpessoal-familiar entre o feto e a mulher, ainda quando ela não se reconhece como mãe e, portanto, quer interromper a gravidez.

Novamente, em (3), fica explícita a intenção da autora do PL 3.748/2008 de tornar invisível o agressor responsável pela gravidez da mulher, uma vez que o estupro, como já mencionado, é representado como falta de planejamento familiar, apenas “uma gravidez indesejada”. Com essa supressão da violência sexual, a mulher é alienada da sua condição de vítima, tornando-se a única criminosa visível nas práticas relacionadas.

- (4) [...] não será mais possível suspender o processo, como hoje habitualmente se faz, submetendo **o criminoso** a restrições simbólicas, tais como: proibição de frequentar determinados lugares, proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juiz, comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades etc. (PL 478/2009).

Em (4), potencialmente representada pelo termo “o criminoso” — que promove, de forma generalizante, uma categorização por funcionalização —, a mulher é incluída como Meta do processo material “submetendo”, empregado em uma de suas formas infinitas. A representação por funcionalização interrompe a representação que se vinha construindo da mulher com base em suas identificações sociais e interpessoais-familiares, dando destaque às ações que ela protagonizou como agente para ser categorizada como “criminoso”. Nesse momento, é conveniente abandonar as representações prototípicas da mulher como frágeis, vulneráveis e sensíveis, ao sublinhar a natureza de suas escolhas, associadas com a falta de humanidade.

- (5) **Todas elas [vítimas de estupro]** são unânimes em **[Ø]** dizer que **[Ø]** estariam morrendo de remorsos se **[Ø]** tivessem abortado (PL 1.763/2007).
- (6) Não se conhece um só caso em que **uma vítima de estupro**, após **[Ø]** dar a luz, não se apaixonasse pela criança (PL 1.763/2007).

Em (5) a mulher, como vítima de estupro, é representada como Portador de um processo relacional e, em seguida, elidida como Dizente em um processo verbal, que tem em

seu relato um processo metafóricamente representado como material expressando, no entanto, emoção, em razão da presença da circunstância de causa-razão “de remorso”. Há, também, a inclusão da mulher como Ator do processo material “tivessem abortado”. Geralmente representada de forma generalizante, em (5) as mulheres vítimas de estupro são representadas por uma especificação que as inclui em um grupo, com o objetivo de simular um consenso, ou seja, são representadas por agregação (“todas elas”). Essa agregação é ratificada em (6), sendo a mulher apresentada como Experienciador de um processo mental afetivo que tem como Fenômeno “pela criança”, uma representação do feto; há uma gradação de força, por meio de uma intensificação fusionada que maximiza, hiperbolicamente, o que se propõe, tendo em vista a correspondência entre “não se conhece um só caso” e “não se conhece **nenhum** caso” (MARTIN; WHITE, 2005).

Dessa forma, mais uma vez, há a simulação do consenso de que a maternidade é inerente a toda e qualquer mulher, sob toda e qualquer circunstância, inclusive um estupro. Por um lado, a representação da mulher por identificações interpessoais-familiares com o feto (direta ou indiretamente) coincide com sua associação a processos mentais afetivos; por outro lado, quando associadas à transgressão das normas sociais, à prática do aborto, como criminosas, protagonizam processos materiais que sujeitam o feto ou processos materiais em que seriam sujeitadas pelo Estado, que os autores dos textos analisados convocam a se alinhar com o movimento pró-vida.

- (7) Aqueles que induzem **uma mulher violentada** à prática do aborto deveriam ser condenados como autores de crime hediondo (PL 1.763/2007).
- (8) Isso porque, após a violência, **a mulher** está psicologicamente abalada e **[O]** terá dificuldade em resistir à sugestão dos aborteiros. Estes causarão, não apenas a morte do inocente, mas o aniquilamento psíquico **da mãe, que** carregará para sempre o trauma da morte do filho. É difícil imaginar algo que seja mais danoso **para a mulher violentada** do que a indescritível síndrome pós-aborto, capaz de levar **muitas delas** ao suicídio (PL 1.763/1007).

Já em (7), a mulher é representada, também por uma categorização generalizante de identificação social, como Meta do processo material “induzem”, o que a coloca, novamente, entre a agência e o assujeitamento na prática do abortamento. Essa representação é ratificada em (8), quando ela é incluída como Portador do Atributo intensivo “abalada” e como Possuidor de “dificuldade”, tornando-se potencial Ator do processo material “resistir”. Ainda em (8), o genitivo “da mãe” é empregado de forma a representá-la como objeto afetado pelo processo implícito no substantivo abstrato “aniquilamento”, como escopo-processo de “causarão”, que

tem como Ator o pronome “estes”, referente ao antecedente “aborteiros”. Com isso, a associação da mulher a processos relacionais que lhe atribuem humanidade e sensibilidade por meio de emoções é empregada para apontar a responsabilidade absoluta das equipes médicas e legais que assistem mulheres vítimas de estupro, persistindo no entendimento de uma mulher, por si só, não abriria mão da maternidade em nenhuma situação.

Em seguida, por meio de pronome relativo, a mulher é incluída como Ator do processo material “carregará”, que tem como Meta “o trauma da morte do filho”, apresentado como consequência da intervenção dos “aborteiros” em sua decisão de interromper a gravidez. Ao representar a mulher de forma generalizante no interior de uma circunstância de causa-benefício “para a mulher violentada”, novamente são projetadas as identificações interpessoais-familiares entre o feto e a mulher, como causa inevitável de sofrimento à vítima de estupro, sem que se considere o sofrimento gerado pelo próprio estupro. Por uma assimilação por coletivização, as mulheres (“muitas delas”) são incluídas como Meta do processo material causativo “levar”, que tem como agente implícito a “síndrome pós-aborto”, sendo novamente negligenciadas as consequências emocionais da violência sexual em si mesma.

- (9) Fazemos os votos de que os defensores do aborto, que insistem tanto no direito de “decidir” **da mulher**, não obstem a presente proposição que auxilia **àquelas** que optam livremente por educar a criança (PL 1.763/2007).

Em (9), a mulher é incluída, por identificação social de gênero, como genitivo do “direito de ‘decidir’”, em que as aspas sugerem a negação da legitimidade desse direito quando se trata de interrupção voluntária de gravidez decorrente de estupro. No mesmo trecho, o pronome “àquelas” é empregado como Meta do processo material “auxilia”, com valor semântico de beneficiário favorecido pelo PL 1.763/2007. Com a circunstância de modo-qualidade “livremente” associada ao processo mental desiderativo “optam”, o PL 1.763/2007 assegura que a mulher é capaz de protagonizar a escolha de assumir a maternidade, a despeito de tê-la alienado da capacidade de escolher interromper a gravidez. Caracterizar a decisão da mulher com “livremente” também aponta para a dissimulação da tácita criminalização da mulher que recorre ao aborto sentimental, encontrada ao logo da proposição.

- (10) De maneira alguma bastará a palavra **da mulher** registrada em um boletim de ocorrência (PL 1.763/2007).

Em (10), a inclusão “da mulher” como genitivo de “palavra”, associada à gradação de força, por meio de uma intensificação fusionada por maximização (“de maneira

alguma”), evidencia a constante alienação de agência e confiabilidade da mulher como ator social. Suas decisões e suas palavras só têm valor de verdade quando caminham ao encontro da preservação da família. Isso equivale a dizer que: caso a mulher queira levar a gravidez adiante, são “aborteiros” aqueles que tentarem dissuadi-la ou que lhe fornecerem informações quanto às possibilidades médicas e legais para lidar com a gravidez; caso a mulher queira interromper a gravidez, alegando ter sido violentada sexualmente, tudo deve ser questionado — desde a verdade do estupro até a sua decisão pelo aborto, que é apresentada como fruto de uma instabilidade emocional que não reflete sua verdadeira inclinação a assumir a maternidade.

- (11) Este projeto conta com o apoio explícito da Associação Nacional Mulheres pela Vida, uma organização **feminina** com sede no Rio de Janeiro que valoriza a sublime vocação **da mulher** à maternidade e repudia o aborto como crime abominável (PL 1.763/2007).

Em (11), o adjetivo “feminina” foi empregado como epíteto caracterizador da organização “Associação Nacional Mulheres pela Vida”, como forma de legitimar a posição dessa organização, em razão de serem mulheres defendendo direitos de mulheres e para mulheres. No mesmo trecho, “da mulher” foi empregado mais uma vez como genitivo, agora associado ao substantivo “vocação” — que se representa por meio de uma avaliação positiva com a caracterização “sublime” —, reforçando a ideia de que a maternidade é inerente às mulheres. Ainda, é necessário destacar para a carga semântica imbuída no adjetivo selecionado: *sublime*. Conforme o Dicionário Caldas Aulete Digital *sublime*<sup>44</sup> é aquilo:

1. que atingiu altíssimo grau de excelência material, moral, estética ou intelectual; quase perfeito.
2. cujos méritos transcendem o normal; incomparável.
3. digno de respeito por sua grandeza moral.
4. intelectualmente irretocável.
5. de uma beleza resplandecente; esteticamente perfeito; deslumbrante.
6. que está acima do humano; divino; extraordinário.
7. que desperta ideias e sentimentos elevados por seu apuro.
8. grandioso; magnífico; esplêndido.
9. que atingiu o máximo de excelência ou perfeição.

Em todas as acepções, salta aos olhos a ideia do sobre-humano, extraordinariamente admirável, da grandeza moral. Considerando que essa avaliação extremamente positiva pressupõe uma avaliação negativa, é relevante destacar que, se a vocação da mulher à maternidade é caracterizada como *sublime*, a mulher que prescinde de exercê-la é equiparada aos antônimos de *sublime*: abominável, horrível, péssimo, ruim, vulgar

---

<sup>44</sup> Verificar verbete: <http://www.aulete.com.br/sublime>. Acesso em 29 nov. 2015.

— o que legitima, subliminarmente, a criminalização da mulher que opta por interromper gravidez, ainda que esta seja decorrente de um estupro.

- (9) Fazemos os votos de que os defensores do aborto, que insistem tanto no direito de “decidir” **da mulher**, não obstem a presente proposição que auxilia **àquelas** que optam livremente por educar a criança (PL 1.763/2007).
- (10) De maneira alguma bastará a palavra **da mulher** registrada em um boletim de ocorrência (PL 1.763/2007).
- (11) Este projeto conta com o apoio explícito da Associação Nacional Mulheres pela Vida, uma organização **feminina** com sede no Rio de Janeiro que valoriza a sublime vocação **da mulher** à maternidade e repudia o aborto como crime abominável (PL 1.763/2007).

Ao observar os usos de genitivo com identificação social gendrificada presentes em (9), (10) e (11) — repetidos acima —, é possível perceber que, quando está em questão a confiança de um estupro ou a decisão de abortar, à mulher é negado o direito ter suas palavras recebidas com presunção de verdade ao contar ter sido estuprada, bem como lhe são negadas a consciência e a volição na opção pelo aborto sentimental; quando referente à maternidade, no entanto, é absoluta e universal seu reconhecimento como participante agente e consciente.

- (12) **Uma menina de dez anos**, de iniciais **C. B. S.**, moradora do município de Israelândia, GO, havia sofrido abuso sexual por dois idosos e **[Ø]** estava grávida. (PL 1.763/2007).
- (13) Seus pais queriam que **ela** fizesse aborto. O público ficou extremamente chocado, e com razão, com a monstruosidade de dois idosos abusarem de **uma menina**. No entanto, a imprensa desviou sistematicamente a atenção do bebê que **a menina** carregava no útero, e que não tinha culpa alguma de ter um pai estuprador. (PL 1.763/2007).

Em (12) e (13), a mulher vítima de estupro que recorre ao aborto é representada, mediante individualizações, por categorizações com identificação social de idade, sendo presente também uma nomeação. É possível identificar, ainda, uma sobredeterminação por inversão, que posiciona a abortanda, simultaneamente, em práticas sociais referentes à infância, em práticas sexuais (não consentidas) e na prática do aborto. Fruto dessa sobredeterminação é sua representação não ser exata, sendo apresentada como paciente do estupro, assujeitada pela decisão dos pais e da equipe médica quanto à interrupção da gravidez, mas agente da gestação em si e do aborto. Dessa forma, a menina é posicionada no interior de uma prática sexual, socioculturalmente restrita a mulheres adultas, e ao mesmo tempo tem sua consciência e agência negadas no que tange à decisão de interromper a gravidez fruto da violência sexual que sofreu.

Paralelamente a essas inclusões da mulher como ator social, são abundantes as suas exclusões, como apresentarei a seguir.

- (14) Ao contrário da Norma Técnica do aborto, [...] a presente proposição exige que a violência **seja devidamente comprovada** e reconhecida em processo judicial (PL 1.763/2007).
- (15) [...] e a fraude para caracterizar o estupro será punida com reclusão de um a quatro anos e multa, sem prejuízo da devolução da importância **recebida** de má-fé (PL 1.763/2007).

Em (14) e (15), por exemplo, a mulher foi suprimida, por meio do apagamento do agente da passiva das ações de comprovar o estupro e de receber do Estado auxílio referente à manutenção de criança gerada em uma violência sexual que fora simulada pela mulher. Nesses casos, o apagamento da mulher visa à dissimulação das recorrentes violências a que se sujeitam as mulheres após um estupro: torna invisível a agressão de exigir de uma mulher que alega ter sido violentada que o comprove; torna invisíveis as barreiras emocionais que uma mulher violentada pode encontrar para reviver a violência a cada novo relato, a cada novo exame; torna invisível, inclusive, a possibilidade de, após a violência sexual, a mulher estar fisicamente incapaz de se submeter a diversos exames e prestar inúmeros depoimentos.

Além disso, é necessário dizer que, embora seja a mulher o agente suprimido da ação de “comprovar a violência”, é o Estado que deve reconhecer a legitimidade da comprovação, o que mais uma vez aponta para a construção da mulher como sujeito não confiável.

Em trechos que promovem a supressão de atores sociais por meio de orações não finitas usadas como participante gramatical, é possível perceber que é a mulher ou, por extensão, o chamado movimento abortista que são excluídos, nunca o feto.

- (16) **Punir** a criança com a morte por causa do estupro de seu pai é uma injustiça monstruosa (PL 1.763/2007).
- (17) [...] e a fraude para **caracterizar** o estupro **será punida** com reclusão de um a quatro anos e multa, sem prejuízo da devolução da importância recebida de má-fé (PL 1.763/2007).

Em (16), não está claro se o agente da ação de “punir” é a mulher, individualmente, o movimento abortista/feminista, coletivamente, ou, ainda, o Estado, ao garantir às mulheres vítimas de estupro o direito de interromper a gravidez fruto da violência. Não fica claro, portanto, quem está sendo avaliado como *monstruosamente injusto*, o que

também pode ser considerado uma estratégia que visa a dissimular a culpa que o movimento pró-vida atribui às mulheres vítimas de violência sexual. Em (17), a mulher é suprimida como agente do processo “caracterizar” e incluída por impersonalização no momento em que “a fraude” é representada como Meta do processo “será punida”. Mais uma vez, quando se trata de atribuir à mulher as características e ações de um criminoso, sua subjetividade é suprimida, dissimulada, de forma que a culpabilização da mulher, por meio de sua desumanização, não atinja a superfície textual e não cause resistências ao que se propõe no texto.

Também se encontram supressões da mulher enquanto beneficiário de uma ação, de forma que, no texto, é o feto mais uma vez que protagoniza a ação.

(18) Ao invés de matá-las, propõe [...] **conceder** um benefício mensal, oriundo do Fundo Nacional de Amparo à Criança e ao Adolescente, a **ser pago** até que complete dezoito anos (PL 1.763/2007).

Em (18), o PL 1.763/2007 sugere, em casos de gravidez decorrente de estupro, a concessão de um auxílio financeiro, como forma de evitar que se realize o abortamento. A mulher, no entanto, não é incluída como beneficiário desse auxílio, a despeito de, na esfera legal, ser ela a responsável por receber e administrar a quantia estabelecida. Posicionar o feto, linguisticamente, como beneficiário dessas ações (“conceder” e “pagar”) soaria absurdo para o contexto legal em que se insere a proposta, logo é a supressão da mulher que garante ao feto esse protagonismo.

Ao lado das estratégias de supressão que apresentei acima, são numerosas as nominalizações, cujo agente — a mulher — é suprimido. Aliás, não só nominalizações, como a seleção lexical por substantivos deverbais, como “estupro”, ou outros tipos de substantivos que dão nome a processos, como “crime” e “assassínio”.

(19) Ao contrário da Norma Técnica do aborto, que abre as portas para a **falsificação** de **estupros** e o **aborto** em série, ao requerer tão somente um boletim de ocorrência policial como ‘prova’ para o **estupro**, a presente proposição exige que a **violência** seja devidamente comprovada e reconhecida em processo judicial (PL 1.763/2007).

Na mesma direção das análises que fiz anteriormente, as supressões presentes em (19) estão a serviço da dissimulação da criminalização da mulher proposta nos textos analisados, dando destaque às ações, e não aos participantes engajados nelas.

Tendo encerrado as análises das representações da mulher vítima de estupro e potencial abortanda em J1 e em A1, passei às análises de J2 e A2. Apesar de ser excluída de

quase todo o documento, há, em J2, três ocorrências de “mulher(es)” e duas ocorrências de “gestante”.

- (20) A USAID, em parceria com a Universidade John Hopkins, foi ainda a principal patrocinadora dos programas de esterilização forçada a que foram submetidas **mulheres** de diversos países da América Latina, da África e da Ásia na década de 1970 (PL 5.069/2013).
- (21) Os meios para a redução do crescimento populacional, entre os quais o aborto, passariam a ser apresentados na perspectiva da emancipação **da mulher**, e a ser exigidos não mais por especialistas em demografia, mas por movimentos feministas organizados em redes internacionais de ONG’s sob o rótulo de “direitos sexuais e reprodutivos” (PL 5.069/2013).
- (22) Neste sentido, as grandes fundações enganaram também as feministas, que se prestaram a esse jogo sujo pensando que aquelas entidades estavam realmente preocupadas com a condição **da mulher** (PL 5.069/2013).

O emprego do substantivo “mulher(es)” sinaliza uma categorização generalizante por identificação social gendrificada, com base na construção social do “feminino”. Em (20), as mulheres são incluídas como Meta do processo material “submeter [à esterilização forçada]”; em (21), corresponde ao complemento do substantivo abstrato “emancipação”, representação não congruente do processo “emancipar”; em (22), a mulher é incluída como genitivo do substantivo “condição”, no interior de um termo cuja representação congruente seria o Fenômeno do processo mental afetivo “preocupar” — “a condição da mulher realmente preocupava aquelas entidades”.

Nos três trechos acima, fica evidente que J2 faz uma distinção clara entre o movimento abortista, a militância feminista e a mulher abortanda, o que não se viu no primeiro conjunto de textos analisados. Discutirei essa diferença nas próximas seções, ao analisar as representações do chamado movimento abortista. Por ora, basta ressaltar que a mulher é incluída como paciente de ações protagonizadas por outros atores sociais: vítima da esterilização forçada gerida, conforme os autores, pelas organizações internacionais que veem no aborto a estratégia mais eficaz de contenção do crescimento populacional; e paciente a ser emancipado pelas organizações feministas.

- (23) Por outro lado, a lei não prevê penas específicas para quem induz **a gestante** à prática do aborto, mesmo quando se trata de menor (PL 5.069/2013).
- (24) O artigo também introduz uma figura qualificada quando o agente é funcionário da saúde pública, ou exerce a profissão de médico, farmacêutico ou enfermeiro, uma vez que essas categorias estão mais gravemente obrigadas



a proteger a vida e a saúde da população, e um aumento de pena quando a gestante induzida ao aborto é menor de idade (PL 5.069/2013).

Em (23) e (24), o termo “gestante” representa a mulher também com uma categorização por identificação, mas sem estar marcada textualmente a distinção de gênero, que está embutida no conceito de “gestante”. Novamente, a mulher é incluída como Meta do processo de “induzir [ao aborto]”. Nesses casos, torna-se menos clara a distinção entre o movimento abortista e a militância feminista, uma vez que o agente da ação de *induzir a gestante ao aborto* pode estar a serviço de qualquer um dos interesses apontados pelos autores do PL 5.069/2013: a contenção do crescimento demográfico ou a garantia de direitos sexuais e reprodutivos às mulheres. Apesar de, nesses trechos, não ficar clara essa distinção, a mulher permanece alheia às duas organizações, como vítima das ações praticadas por elas, sendo alienada, mais uma vez, de sua consciência e agência.

Quanto aos votos e relatórios relacionados ao PL 5.069/2013 (A2), as inclusões da mulher são rigorosamente as mesmas de J2, visto que tanto o voto do deputado Leonardo Picciani quanto o voto do deputado Evandro Gussi parafraseam as duas ocorrências de “a gestante” presentes na justificativa do projeto de lei original.

Quanto às exclusões da mulher, darei mais ênfase ao voto do deputado Evandro Gussi, tendo em vista que o substitutivo proposto por esse parlamentar sugere relevantes alterações na Lei 12.845/2013 — que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual —, inéditas nas outras versões do projeto de lei. São estas as alterações propostas:

- (a) retira o termo “integral” de seu art. 1º — “Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, *integral* e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social” —, deixando implícito que não compete ao atendimento emergencial a prevenção integral dos possíveis danos decorrentes da violência sexual sofrida;
- (b) susta o conceito de violência apresentado em seu art. 2º — “Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida” —, sugerindo que nem toda atividade sexual não consentida pode ser considerada uma violência sexual;

- (c) insere a exigência de exame de corpo e delito como prova da violência sexual, indo de encontro à presunção de veracidade garantida à voz da mulher vítima de estupro no ordenamento jurídico brasileiro;
- (d) revoga o inciso IV do art. 3º, que garante à mulher acesso aos meios disponíveis para a profilaxia da gravidez, alienando os hospitais integrantes da rede do Sistema Único de Saúde – SUS da responsabilidade de fornecer à mulher vítima de estupro a “pílula do dia seguinte”;
- (e) revoga o inciso VII do art. 3º, que garante à mulher acesso à informação e orientação quanto aos direitos legais e aos serviços sanitários disponíveis, dificultando também o acesso da mulher vítima de estupro ao aborto legal.

Após complementação de voto do mesmo relator, o substitutivo reestrutura as sugestões (d) e (e) da seguinte forma:

- (d) o inciso IV do art. 3º da Lei 12.845/2013 não deve ser revogado, mas reescrito de forma a evidenciar que só serão permitidos como “profilaxia da gravidez” procedimentos ou medicações consideradas “não abortivas, com eficiência precoce para prevenir gravidez resultante de estupro”, deixando a critério da equipe médica se, por exemplo, a “pílula do dia seguinte” deve ser considerada abortiva ou não;
- (e) o inciso VII do art. 3º da Lei 12.845/2013 também não deve ser revogado, mas acompanhado de um novo parágrafo, no mesmo artigo, que estabelece que “Nenhum profissional de saúde ou instituição, em nenhum caso, poderá ser obrigado a aconselhar, receitar ou administrar procedimento ou medicamento que considere abortivo”, mantendo a vaguidade da definição do que seria ou não abortivo.

Diante dessas importantes alterações sugeridas quanto à interrupção de gravidez decorrente de estupro — considerando-se que a Lei 12.845/2013 fala exclusivamente dessa modalidade de aborto —, seria natural esperar que o deputado reservasse algumas linhas em seu voto para justificar sua proposta. Para surpresa de quem esperava tal justificativa, no entanto, o argumento único do parlamentar é que:

para ser consentâneo com a organicidade do ordenamento jurídico propomos seja modificada a Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013, porquanto tal Lei, sobretudo em seus artigos 1º, 2º e 3º, procura introduzir, de forma sub-reptícia, o aborto como rotina acolhida, disponibilizada e estimulada pelo Poder Público, em descon sideração à cominação penal vigente contra tal prática.

Para fazer o contraponto, é necessário apresentar o que dizem os artigos mencionados pelo parlamentar — que, vale dizer, correspondem à totalidade da lei, considerando que o único artigo não mencionado diz respeito exclusivamente à data em que o dispositivo entre em vigor:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:

I – diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II – amparo médico, psicológico e social imediatos;

III – facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV – profilaxia da gravidez;

V – profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

VI – coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII – fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§ 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§ 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

O que a Lei 12.845/2013 estabelece é que as mulheres vítimas de estupro tenham garantido o seu direito, em primeiro lugar, ao acesso à informação (inciso VII, art. 3º) e,

também, à profilaxia de eventual gravidez que possa ter se originado no estupro (inciso IV, art. 3º). Se garantida a profilaxia precoce da gravidez por meio da contracepção de emergência (“pílula do dia seguinte”), torna-se inclusive prescindível que se faça um abortamento, mas caso seja necessário recorrer ao abortamento, o art. 128 do Código Penal brasileiro garante que não será punido aborto praticado por médico “se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal”.

Portanto, o dispositivo legal mencionado em nada desconsidera o que o deputado chamou de “cominação penal vigente contra tal prática”, pelo contrário: tornou obrigatório que todo o processo de acolhimento de mulheres em situação de violência sexual seja mediado por agentes do Estado, de forma a garantir a legalidade de todos os procedimentos.

A despeito dessas importantes considerações acerca do teor legal dos textos analisados, debruço-me, nesta pesquisa, sobre a análise linguística. Logo, o que se mostra relevante é o fato de o substitutivo proposto pelo deputado Evandro Gussi sugerir alterações em uma lei que versa sobre o atendimento emergencial a pessoas em situação de violência sexual, sem que sua justificativa explicita, na superfície textual, qualquer preocupação com as mulheres beneficiárias dessa lei. O que vemos é uma típica abstração de pessoas reais em nome do destaque que se pretende dar a práticas e estruturas abstratas, sendo subjetividade dos indivíduos — no caso, das mulheres violentadas sexualmente — completamente ignorada.

Após ter apresentado as representações sociais do feto e da mulher, discutirei, na próxima seção, a representação do terceiro participante central engajado com a prática social do aborto sentimental: o agressor.

#### *4.1.3 Representações do agressor*

Se, até agora, os atores sociais tiveram grande espaço a eles reservado nos dispositivos analisados, a situação mostra-se diferente quanto à inclusão do agente da violência sexual praticada contra a mulher, considerando a quase total supressão do estuproador da superfície textual, como apresento nos exemplos a seguir, retomando, também, alguns dos excertos já discutidos anteriormente. Começarei a discussão pela análise das escassas inclusões desse ator social.

Embora todos os textos analisados versem, em maior ou menor grau, a respeito da mulher vítima de violência sexual, apenas em um dos textos que compõem a 1ª parte do *corpus* encontrei inclusões explícitas dos agressores responsáveis pela violação sexual da mulher, como exponho abaixo.

- (1) O público ficou extremamente chocado, e com razão, com a monstrosidade de **dois idosos** abusarem de uma menina. No entanto, a imprensa desviou sistematicamente a atenção do bebê que a menina carregava no útero, e que não tinha culpa alguma de ter **um pai estuprador** (PL 1.763/2007).
- (2) **Os dois idosos** foram presos. Não sabemos o desfecho do julgamento, mas certamente **eles** não receberam mais do que dez anos de reclusão, que é a pena máxima prevista para o estupro (PL 1.763/2007).
- (3) Desta vez a pena não apenas passou **do pai** para o filho, mas foi aumentada: de pena de reclusão para pena de morte! (PL 1.763/2007).

Nos trechos retirados do PL 1.763/2013, em que é narrada a história de uma menina violentada que recorreu ao aborto para interromper gravidez decorrente do estupro que sofreu, a representação dos agressores se faz por personalização, determinação, especificação e individualização. A determinação acontece por categorização, ora mediante uma identificação interpessoal-familiar (“pai”), ora mediante uma identificação social etária (“idosos”).

Em (1), os criminosos são representados, primeiro, como “dois idosos”, na posição de Ator do processo material “abusarem”, cuja Meta é “uma menina”. Em seguida, são representados como “um pai estuprador”, sendo o Possuído de um processo relacional atributivo possessivo que tem como Possuidor “o bebê”, retomado pelo pronome relativo “que”. Nesse caso, além da identificação interpessoal-familiar, há uma funcionalização que identifica o agressor por suas atividades, o que leva também à sua sobredeterminação por inversão, uma vez que é incluído, simultaneamente, no exercício da paternidade e na prática do estupro.

Essa sobredeterminação é deveras problemática, ainda que se tratasse de um estupro conjugal, ou seja, ainda que a violência estivesse protegida pelo sacramento do matrimônio, cujo fruto compõe irrefutavelmente, segundo o movimento pró-vida, uma família. Torna-se ainda mais problemática se considerarmos que o relato narra certamente um estupro não conjugal e, possivelmente, um estupro cruento — “aquele realizado no anonimato das ruas, por pessoas desconhecidas entre si” (LUNA, 2006, p. 25, citando pesquisas realizadas por Rita Laura Segato) — praticado não por um, mas por dois agressores.

Não posso negar que os autores do PL 1.763/2007 tenham garantido certo destaque ao estupro e aos seus agravantes. Além de terem representado a vítima do estupro como “uma menina”, posicionando-a nas práticas da infância, avaliaram o abuso como “monstruoso” e consideraram o agravante, à época, de ser a ofendida menor de 14 anos (antigo

parágrafo único do art. 213 do Código Penal brasileiro, revogado pela Lei 9.281/1996), ao afirmarem, em (2), que a pena máxima a que foram submetidos os agressores foi de 10 anos<sup>45</sup>.

Não obstante, em vez de os autores considerarem em suas análises e justificativas a prática da pedofilia — caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como um transtorno, mental e comportamental, relacionado à preferência sexual de adultos (CID 10, código F65.4<sup>46</sup>) — e, possivelmente, a necessidade de penas mais rígidas para crimes como o estupro relatado, conjugaram os dois agressores na figura paterna do feto, desconsiderando-se, inclusive, a impossibilidade ou, no mínimo, a dificuldade de se identificarem as correspondências genéticas entre o feto e um dos agressores.

A mesma identificação interpessoal-familiar é encontrada em (3), na circunstância de causa-benefício “do pai”, representação não congruente do deslocamento espacial abstrato da pena, comentado pelos autores do PL 1.763/2007. Nesse trecho, com o objetivo de construir o aborto sentimental como ilícito, os autores engendram algo que se aproxima de uma sucessão familiar de penas, afirmando que o aborto sentimental corresponde à transferência da pena do esturpador para o feto, aumentando-se a punição. Novamente, a mulher é completamente negligenciada e a relação entre o agressor e o feto é consagrada como uma estrutura familiar.

Em (2), os agressores, na forma de “dois idosos” e do pronome anafórico “eles”, são incluídos novamente de forma pessoal, específica, determinada e categorizada por identificação social e correspondem ao paciente de processos materiais transitivos transformativos cujo Ator fora suprimido — por meio do apagamento do agente da voz passiva analítica: primeiro, como Meta e, segundo, como Beneficiário. Podemos inferir, pelo contexto, que o Ator dos processos de “prender” e “dar” (simétrico a “receber”) equivalem a agentes do Estado.

Ao garantirem que os responsáveis pelo estupro foram presos, o deputado Henrique Afonso e a deputada Jusmari de Oliveira, autores do PL 1.763/2007, sugerem que isso deveria encerrar a responsabilização pelo crime que cometeram, como se a gestação que

---

<sup>45</sup> Como mencionei no Capítulo 1 desta dissertação, a Lei 12.015/2009 promoveu algumas mudanças no Código Penal brasileiro. Atualmente, o relato narrado pelos deputados caracterizaria o “estupro de vulnerável”, conforme o art. 217-A do Código Penal brasileiro, cujas penas previstas variam de 8 a 15 anos de reclusão.

<sup>46</sup> “A Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (também conhecida como Classificação Internacional de Doenças – CID 10) é publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde. A CID 10 fornece códigos relativos à classificação de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, aspectos anormais, queixas, circunstâncias sociais e causas externas para ferimentos ou doenças. A cada estado de saúde é atribuída uma categoria única à qual corresponde um código CID 10”. Disponível em: <http://www.medicinanet.com.br/cid10.htm>.

deste decorreu não fosse, muitas vezes, uma continuação da violência sofrida imposta à mulher. Os parlamentares abordam a questão do aborto sentimental como se se tratasse de um acerto de contas entre o estupro e o Estado que pode ser considerado resolvido com o êxito do processo penal por estupro; assim, desconsideram totalmente a participação da mulher tanto no estupro quanto no abortamento.

Ao lado dos excertos que discuti acima, encontrei algumas ocorrências que incluíam potencialmente, mas não explicitamente, o agente do estupro.

- (4) Vários desses direitos, já previstos em leis esparsas, foram compilados no presente Estatuto. Por exemplo, o direito de o nascituro receber doação (art. 542, Código Civil), de receber um curador especial quando seus interesses colidirem com os de seus pais (art. 1.692, Código Civil) [...] (PL 478/2007).
- (5) Realça-se, assim, o direito à vida, à saúde, à honra, à integridade física, à alimentação, à convivência familiar, e proíbe-se qualquer forma de discriminação que venha a privá-lo de algum direito em razão do sexo, da idade, da etnia, da aparência, da origem, da deficiência física ou mental, da expectativa de sobrevivência ou de delitos cometidos por seus genitores (PL 478/2007).
- (6) A proliferação de abusos com seres humanos não nascidos, incluindo a manipulação, o congelamento, o descarte e o comércio de embriões humanos, a condenação de bebês à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais [...], tudo isso requer que, a exemplo de outros países como a Itália, seja promulgada uma lei que ponha um “basta” a tamanhas atrocidades (PL 478/2007).
- (7) O Ministério da Saúde efetivou uma política pública com o fim de não permitir o nascimento de crianças, mas de abortá-las com o dinheiro público. E mais: discriminou as crianças em virtude do passado de seus ascendentes. As concebidas em estupro passaram a deixar de gozar da proteção do Estado, em virtude de um ato arbitrário do Poder Executivo (PL 1.763/2007).

De (4) a (7) são encontradas, nos substantivos “pais”, “genitores” e “ascendentes”, potenciais representações do agressor mediante categorizações por identificação interpessoal-familiar. Em (4), como genitivo do substantivo elíptico “interesses”; em (5) e (6), como Ator do processo “cometer”; em (7), novamente como genitivo, desta vez de “passado”, no interior de uma circunstância de causa-razão, relacionada ao processo “discriminou”.

De (5) a (7), fica ainda mais evidente que possivelmente se fala do agente da violência sexual, com o objetivo de estabelecer que o estupro cometido pelo “pai” não deve justificar a discriminação do feto por meio do abortamento. Com essas inclusões, além de ser perpetuada a construção da tríade vítima-agressor-feto como uma família, os argumentos

mantêm a dissimulação do prejuízo físico e emocional causado à mulher vítima de estupro, considerando este crime apenas em sua tramitação legal.

Mais abundantes do que as inclusões foram as exclusões do agente do estupro da superfície textual, como apresento a seguir.

- (8) E mais: se no futuro, a mulher se casa e tem outros filhos, o filho do **estupro** costuma ser o preferido (PL 1.763/2007).
- (9) Aqueles que induzem uma mulher **violentada** à prática do aborto deveriam ser condenados como autores de crime hediondo (PL 1.763/2007).
- (10) Isso porque, após a **violência**, a mulher está psicologicamente abalada e terá dificuldade em resistir à sugestão dos aborteiros (PL 1.763/2007).
- (11) É difícil imaginar algo que seja mais danoso para a mulher **violentada** do que a indescritível síndrome pós-aborto, capaz de levar muitas delas ao suicídio (PL 1.763/2007).
- (12) O presente projeto deseja que o Estado zele, com ardor redobrado, pelas crianças **concebidas** em tal situação (PL 1.763/2007).
- (13) De maneira alguma, portanto, bastará a simples palavra da mulher registrada em um boletim de ocorrência, alegando ter sofrido **violência sexual** (PL 1.763/2007).

No restante do *corpus*, o agressor é completamente suprimido, por meio de: apagamento do agente da passiva, como (9), (11) e (12); nominalizações e usos de substantivos deverbais e nomes de processos, como em (8), (10) e (13). Com essas supressões, o agressor é constantemente dissociado do crime que cometeu, o que enseja a transferência da ilicitude, da crueldade e da desumanidade do estupro para o aborto e, portanto, para a mulher.

Na seção seguinte, apresentarei as análises das representações do chamado movimento abortista.

#### *4.1.4 Representações dos “aborteiros”: a militância feminista e os agentes do Estado*

Outro relevante ator social convocado, mais ou menos, em todos os textos que compõem a parte do *corpus* analisada para responder à 1ª questão de pesquisa é o chamado movimento abortista. No entanto, os textos convocam esse ator de formas diferentes: J1 e A1 não fazem uma distinção clara entre o movimento abortista e a militância feminista, enquanto J2 e A2 explicitam que essas duas organizações defendem interesses distintos. Além disso, em J1, A1, J2 e A2, há, em determinados momentos, a representação do Estado como parte dessas organizações que defendem a ampliação do acesso ao aborto legal, por meio da referência a órgãos e agentes públicos.



- (1) Fazemos votos de que **os defensores do aborto**, que insistem tanto **no direito de “decidir” da mulher**, não obstem a presente proposição que auxilia àquelas que optam livremente por educar a criança (PL 1.763/2007).

Em J1 e A1, não há menção explícita ao feminismo, embora haja, em (1), referência aos “defensores do aborto”, que, conforme a definição apresentada — aqueles “que insistem no direito de ‘decidir’ da mulher” —, estão a serviço das demandas feministas. Nesse caso, houve uma categorização por funcionalização, uma vez que foi destacado o engajamento desses atores com atividades que defendem o aborto. Foram incluídos como Experienciador do processo mental cognitivo “insistem” e Ator do processo material “obstem”, sendo que, em ambos, pode ser identificada uma nuance verbal, uma vez que se realizam por meio das interações comunicativas.

Com essa inclusão, os autores do PL 1.763/2007 deslegitimam os “defensores do aborto”, ao sugerir que estes, a despeito de alegarem o interesse em garantir à mulher o direito de decidir, estão, na verdade, objetando contra a decisão das mulheres vítimas de estupro que decidem assumir a maternidade diante do fruto da violência. Ainda, o emprego de aspas em “decidir” também aponta para o não reconhecimento, por parte dos autores do projeto, de que o engajamento com a maternidade após uma violência sexual inclui a discussão de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

A despeito dessa referência única e indireta ao feminismo, são abundantes, em A1, construções que apresentam outros atores sociais como aliados do “movimento abortista”, não distinguindo de forma clara a militância feminista dos “aborteiros”.

- (2) No dia 3 de outubro de 19998, às 9h30min, o bebê, que já tinha quatro meses, foi executado no Hospital de Jabaquara, São Paulo. **A equipe que** fez o aborto disse que [Ø] usou de uma microcesariana, mas [Ø] evitou (com razão) contar os detalhes. Vale a pena, porém, narrar o acontecido. **Os “médicos”** fizeram uma incisão no útero da menina e [Ø] retiraram a criança ainda com vida e presa ao cordão umbilical. Seu coração estava batendo e seus olhinhos fitavam os olhos **dos algozes**. É bem provável que ela tenha respirado e chorado e que fizeram então **os médicos** um dos procedimentos seguintes: [Ø] asfixiaram o bebê contra a placenta; [Ø] estrangularam o bebê; ou [Ø] simplesmente cortaram seu cordão umbilical e [Ø] jogaram-no na lata de lixo mais próxima, até que morresse. [...] Tal **assassínio** violou frontalmente um princípio consagrado em nossa Constituição de que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado”. (PL 1.763/2007).

Em (2), ao narrar a história de C. B. S., uma menina de dez anos que interrompeu gravidez decorrente de estupro, os médicos são incluídos, por funcionalização, como: (a) Dizente de um processo verbal, em cujo relato assumem o papel de Ator do processo material

“usou”; (b) Ator dos conjuntos de processo e escopo-processo “fez o aborto” e “fizeram uma incisão”; (c) Ator, elidido por elipse, do processo material “retiraram”, que tem como Meta “a criança ainda com vida” e Ator, também colocado em segundo plano por elipse, dos processos materiais transitivos transformativos “asfixiaram”, “estrangularam” e “cortaram”, sendo “o bebê” a Meta de todos eles; (d) genitivo do substantivo “olhos”, sob a forma de “dos algozes”, representados como responsáveis pela execução do feto “condenado à morte”. Com isso, a crueldade deixa de ser atribuída explícita e exclusivamente à mulher e atinge também todos os agentes de saúde que se engajam com sua decisão de interromper a gravidez decorrente do estupro que sofreu.

É necessário destacar, ainda, que a funcionalização que os identifica como médicos é deslegitimada com o emprego de aspas, de modo a sugerir que o envolvimento desses atores com a prática do abortamento os aliena de sua credibilidade profissional. Dessa forma, o projeto torna obscuras suas intenções de criminalizar o aborto sentimental, visto que não evidencia quais são os agentes que se pretende criminalizar: a mulher, os familiares que eventualmente a *induzam* à opção pelo abortamento ou a equipe legal e médica que acolhe sua decisão?

- (3) Inutilmente membros do Pró-Vida de Anápolis foram até Israelândia para dissuadir a família de abortar. Até mesmo um casal de Brasília já se havia oferecido para adotar o bebê tão logo ele nascesse. Apesar disso **as forças da morte** prevaleceram (PL 1.763/2007).

Em (3), “as forças da morte”, em uma impersonalização por abstração, representam o movimento abortista, que inclui, no papel de Ator de processo material intransitivo, a equipe médica, a criança abortanda e sua família como participantes da prática do abortamento, novamente obscurecendo quem é o verdadeiro criminoso aos olhos dos proponentes do projeto.

- (4) **Aqueles que induzem uma mulher violentada à prática do aborto** deveriam ser condenados como autores de crime hediondo. Isso porque, após a violência, a mulher está psicologicamente abalada e terá dificuldade em resistir à sugestão **dos aborteiros**. **Estes** causarão, não apenas a morte do inocente, mas o aniquilamento psíquico da mãe, que carregará para sempre o trauma da morte do filho (PL 1.763/2007).

A mesma imprecisão na identificação do suposto criminoso é encontrada em (4), quando “aqueles que induzem uma mulher à prática do aborto” são incluídos como Alvo do processo verbal “condenar à morte”, merecendo destaque a nuance material desse processo, que

atua no mundo das coisas, das pessoas e dos acontecimentos por meio de pronunciamentos comunicativos. Ainda em (4), “os aborteiros” são incluídos como genitivo de “sugestão”, sendo representados, de forma não congruente, como Dizente do processo verbal “sugerir”, ou seja, como agentes da indução da mulher vítima de estupro ao abortamento. Por meio do pronome demonstrativo anafórico “estes”, os aborteiros tornam-se Ator dos conjuntos de processo e escopo-processo “causarão [...] a morte” e “[causarão] o aniquilamento psíquico”, que têm como Meta, respectivamente, “o inocente” e “a mãe”.

Nesse trecho, fica clara mais uma vez a alienação da mulher de sua consciência no que tange à decisão de interromper ou não gravidez decorrente de estupro, tendo em vista que ela é colocada apenas como refém da manipulação dos aborteiros, cuja atuação vai de encontro ao reconhecimento da maternidade como inerente a toda e qualquer mulher e, portanto, é considerada ilegítima pelos proponentes do dispositivo analisado.

- (5) E, para decepção dos penalistas que defendem o aborto em tal caso, a convivência com a criança não perpetua a lembrança do estupro, mas serve de um doce remédio para a violência sofrida (PL 1.763/2007).

Em (5), é a vez de atores inseridos em práticas jurídicas serem representados como componentes do movimento abortista, ao serem inseridos como genitivo, acompanhado de uma oração encaixada, em “os penalistas que defendem o aborto em tal caso”, cuja representação congruente corresponderia a um Experienciador de um processo mental afetivo — “isso [o fato de que a convivência com a criança não perpetua a lembrança do estupro] decepciona os penalistas que defendem o aborto em tal caso” — ou, ainda, a um Portador de um processo relacional atributivo intensivo — “os penalistas que defendem o aborto em tal caso ficam decepcionados com isso [o fato de que a convivência com a criança não perpetua a lembrança do estupro]”.

Com essa inclusão, os proponentes do PL 1.763 novamente sugerem que há um conflito entre os interesses dos “penalistas” e os interesses das mulheres vítimas de estupro, como se aqueles visassem, a qualquer custo, à realização do abortamento, e não à alternativa que causasse o menor dano emocional e físico possível à mulher que optou pela interrupção da gravidez.

Além dessas representações, órgãos e agentes representantes do Estado também são incluídos nos textos analisados, ora como aliados ao movimento abortista, ora como responsáveis por evitar a descriminalização progressiva do aborto no Brasil, convidados a representar a “maioria” brasileira pró-vida.

- (6) Não seria má ideia se **o Brasil**, seguindo esses bons exemplos, promulgasse uma lei que dispusesse exclusivamente sobre a proteção integral ao nascituro, conforme determinou **o Pacto de São José de Costa Rica**, assinado por **nosso país** (PL 478/2009).
- (7) Esperamos que **esta Casa de Leis** se empenhe o quanto antes em **[Ø]** aprovar este Estatuto, para alegria das crianças por nascer e para orgulho desta nação, bem como para a alegria do ex-deputado Osmânio Pereira, que pediu-nos que novamente o colocasse em tramitação nesta nova legislatura (PL 478/2009).

No primeiro destaque de (6) e em (7), há uma representação impessoal por objetivação, textualizada em uma espacialização que elenca um local diretamente associado às pessoas ou às atividades que se quer representar — os parlamentares, compondo parte da audiência da prática discursiva de que a proposição analisada faz parte: “o Brasil” e “esta Casa de Leis”. De forma semelhante, “o Pacto de São José de Costa Rica” e “nosso país” também são chamados para representar por espacialização os atores sociais que protagonizaram as decisões endossadas no PL 478/2009. Nesses trechos, os participantes gramaticais destacados estão posicionados novamente entre a posição de Dizente e a de Ator, em razão dos processos “promulgar”, “determinar”, “assinar” e “aprovar”, com nuances de um processo verbal e de um processo material.

De início, é curioso — e, talvez, óbvio, tendo em vista o gênero a que pertence o texto analisado — perceber que o texto todo se compõe, a partir da perspectiva da metafunção interpessoal da linguagem, de proposições declarativas, ou seja, superficialmente, trata-se sempre de uma oferta/um fornecimento de informação. Contudo, para além dessa superficialidade, são encontradas algumas metáforas interpessoais, que serão discutidas em breve.

Primeiro, devo destacar recursos de modalidade visíveis na superfície das orações: (i) o emprego de tempos verbais preenchidos de modalidade (futuro do pretérito — pretérito imperfeito do subjuntivo); e (ii) o abundante emprego de epítetos como marcadores avaliativos (FUZER; CABRAL, 2014).

Quanto ao emprego de tempos verbais, em (6), está presente o futuro do pretérito como recurso de modalidade do Predicador (ou do Finito, se for seguida à risca a terminologia de Halliday e Matthiessen). No português do Brasil, o futuro do pretérito garante à sentença — ou melhor, ao seu enunciador — certa polidez e imparcialidade, distanciando-o de sua audiência. Além disso, tendo em vista as correspondências temporais da língua portuguesa, utilizar o futuro do pretérito no lugar do futuro do presente faz parecer distante a possibilidade de se materializarem as orações inseridas como Sujeito, que passam a incluir grupos verbais

conjugados no pretérito imperfeito do subjuntivo (“promulgasse”), em vez de conjugados no futuro do subjuntivo.

Devo mencionar, também, a escolha dos autores do PL 478/2007 em empregar a conjunção integrante “se” em lugar de “que”, o que agrega à oração valor semântico de incerteza. Ainda sem falar dos marcadores avaliativos empregados, fazendo-se referência somente aos tempos verbais utilizados, “Não seria má ideia” convida o interlocutor a também querer que se materialize a hipótese apresentada em forma de Sujeito oracional posposto (“se o Brasil, seguindo esses bons exemplos, promulgasse uma lei que dispusesse exclusivamente sobre a proteção integral ao nascituro”).

Para explicitar o que estou propondo com esta análise, apresento outros usos dos tempos e modos verbais com os excertos abaixo, retirados da parte final da justificativa do PL 478/2007.

- (8) O nobre deputado Givaldo Carimbão teve a idéia de incluir o aborto entre os crimes hediondos. Tal sugestão é acolhida no presente Estatuto. É verdade que as penas continuarão sendo suaves para um crime tão bárbaro, **mas haverá um avanço significativo em nossa legislação penal.** [...] (PL 478/2007).
- (9) Por ser um projeto inovador, que trata sistematicamente de um assunto nunca tratado em outra lei, peço uma atenção especial aos nobres pares. **Seria tremenda injustiça se esta proposição tramitasse em conjunto com tantas outras,** que tratam apenas de pequenas parcelas do tema que aqui se propõe. (PL 478/2007).

Em contraste com o futuro do pretérito empregado em (6), está o futuro do presente observado em (8), quando o enunciador faz referência à possibilidade de aprovação e subsequente sanção do projeto de lei apresentado. É possível identificar um discurso de sedução, materializado em uma atitude otimista acerca das soluções parciais propõe o projeto de lei em discussão. Em (9), os autores recorrem novamente ao futuro do pretérito como forma não congruente de convocar sua audiência a tratar com prioridade das questões problematizadas no dispositivo proposto.

Embora o emprego de marcadores avaliativos possa ser mais explorado com o arcabouço da Avaliatividade, devo mencioná-los neste momento para discutir os diferentes recursos de modalidade presentes nos textos analisados, extremamente relevantes para a investigação da representação dos agentes e órgãos públicos como ator social envolvido com a prática do aborto sentimental.

- (6) Não seria **má** ideia se o Brasil, seguindo esses **bons** exemplos, promulgasse uma lei que dispusesse exclusivamente sobre a proteção integral ao nascituro,

conforme determinou o Pacto de São José de Costa Rica, assinado por nosso país (PL 478/2009).

- (8) O nobre deputado Givaldo Carimbão teve a idéia de incluir o aborto entre os crimes hediondos. Tal sugestão é acolhida no presente Estatuto. É verdade que as penas continuarão sendo **suaves** para um crime tão **bárbaro**, mas haverá um avanço **significativo** em nossa legislação penal. [...] (PL 478/2007).
- (9) Por ser um projeto **inovador**, que trata sistematicamente de um assunto nunca tratado em outra lei, peço uma atenção especial aos nobres pares. Seria **tremenda** injustiça se esta proposição tramitasse em conjunto com tantas outras, que tratam apenas de **pequenas** parcelas do tema que aqui se propõe. (PL 478/2007).

Reproduzidos acima mais uma vez, os trechos (6), (8) e (9) trazem em seus constituintes epítetos (adjetivos) que denotam o posicionamento do enunciador diante da enunciação: “má (ideia)”, acompanhado do Adjunto modal de polaridade “não”, e “bons (exemplos)”; “(penas) suaves”, “(crime) bárbaro” e “(avanço) significativo”; “(projeto) inovador”, “tremenda (injustiça)” e “pequenas (parcelas)”. Esses marcadores explicitam o julgamento que o enunciador faz daquilo que enuncia, denunciando o seu posicionamento naquela interação. Com essas avaliações, sobretudo com a antítese engendrada pelos autores entre o crime (aborto) e as penas impostas ao criminoso que o comete, o texto convoca o Estado para o estabelecimento da justiça, ou seja, para a mitigação dessa dissonância entre a pretensa hediondez do crime e a suposta absolvição do criminoso. Com isso, o Estado é convidado a compor o movimento pró-vida.

É válido observar que, no trecho apresentado acima, o enunciador fez uso do presente do indicativo para atribuir o valor de verdade ao seu julgamento pessoal, de natureza subjetiva, sendo essa combinação de tempo e modo verbais característica por tornar mais difícil o questionamento do conteúdo da mensagem. Ainda, quando os adjetivos são empregados no interior de outros constituintes da oração, e não como Complementos atributivos (predicativos), eles gozam de certa irrefutabilidade: se eu disser “esses exemplos são bons”, a possibilidade de esse julgamento ser refutado é maior do que se eu imbuísse no Portador essa avaliação, como em “vamos seguir esses bons exemplos”.

Tendo sido discutidos os recursos mais visíveis de modalidade, é necessário refletir em torno das metáforas interpessoais que se fazem presentes nos trechos analisados, operando por meio dos tempos e modos verbais e dos marcadores avaliativos que já discuti.

- (6) Não seria má ideia se o Brasil, seguindo esses bons exemplos, promulgasse uma lei que dispusesse exclusivamente sobre a proteção integral ao nascituro,

conforme determinou o Pacto de São José de Costa Rica, assinado por nosso país (PL 478/2009).

- (7) Esperamos que esta Casa de Leis se empenhe o quanto antes em [Ø] aprovar este Estatuto, para alegria das crianças por nascer e para orgulho desta nação, bem como para a alegria do ex-deputado Osmânio Pereira, que pediu-nos que novamente o colocasse em tramitação nesta nova legislatura (PL 478/2009).
- (9) Por ser um projeto inovador, que trata sistematicamente de um assunto nunca tratado em outra lei, peço uma atenção especial aos nobres pares. Seria tremenda injustiça se esta proposição tramitasse em conjunto com tantas outras, que tratam apenas de pequenas parcelas do tema que aqui se propõe. (PL 478/2007).

Em (6) e (9), é possível observar uma combinação de metáforas interpessoais com marcadores avaliativos, em que o enunciador traduz em uma proposição declarativa (supostamente, fornecendo informações), na verdade, uma espécie de comando (demanda de serviços), sendo possível recuperar os imperativos implícitos: “Brasil, siga esses bons exemplos e promulgue uma lei [...]” e “colegas deputados, não deixem que essa proposição tramite em conjunto com tantas outras”. Nesse ponto, é imprescindível voltar à identificação do participante “o Brasil” como representação abstrata dos indivíduos que compõem a Câmara dos Deputados, que, em razão de serem potencialmente manipulados pelos “aborteiros”, são chamados a representar o movimento pró-vida.

Em (7) e (9), de forma mais explícita, as orações também revestem de proposição declarativa um comando, uma solicitação de bens e serviços. Na primeira, há, a partir do sistema da transitividade, um processo verbal e uma verbiagem dirigida aos deputados interlocutores em forma afirmativa; na segunda, há um processo mental desiderativo projetante; ambos correspondem a diferentes materializações de metáforas interpessoais que posicionam o Estado como responsável por aderir às organizações pró-vida, em defesa de seus interesses, combatendo médicos e penalistas “defensores do aborto, que insistem tanto no direito de ‘decidir’ da mulher”.

- (10) **O Estado** é responsável pela segurança e convivência pacífica entre as pessoas. (PL 1.763/2007).
- (11) **A Norma Técnica do Aborto** é a antítese deste dispositivo legal. **O Ministério da Saúde** efetivou uma política pública com o fim de não permitir o nascimento de crianças, mas de abortá-las com **o dinheiro público** (PL 1.763/2007).

Em (10), “O Estado” é Portador do Atributo “responsável”, por meio de um processo relacional atributivo, textualizando-se, então, uma representação impessoal por abstração. Em (11), “A Norma Técnica do Aborto”, um documento engendrado pelo Ministério de Saúde, que também aparece representado no trecho, também equivale a uma representação impessoal por objetivação, autonomização do enunciado, em que atores sociais são representados pela referência a seus enunciados, enquanto “o dinheiro público”, no papel de circunstância de meio, também por uma objetivação impessoal mediante uma instrumentalização.

Com esses trechos, é relevante perceber que o Estado e os agentes do Estado são representados por sobredeterminação-inversão: ora são denunciados como aliados à militância abortista, ora são convocados a preservar os direitos e as expectativas de direitos dos fetos. Começa a ficar nítida, portanto, a diferença que os deputados fazem entre os Poderes do Estado: o Executivo está caminhando rumo à ampliação do acesso ao aborto legal no Brasil, enquanto o Legislativo é apresentado como potencial e legítima resistência a essas investidas, como apresentei nas análises dos trechos (6) a (9).

Quanto às exclusões desses atores sociais, encontrei a supressão da militância feminista, sobretudo por meio de oração não finita usada como participante gramatical e de nominalizações.

- (12) **Rejeitar** este projeto seria **condenar** a vítima de estupro que não aceita matar o filho a educá-lo às suas próprias custas, sem nenhuma assistência do Estado (PL 1.763/2007).
- (13) A **proliferação** de **abusos** com seres humanos não nascidos, incluindo a **manipulação**, o **congelamento**, o **descarte** e o **comércio** de embriões humanos, a **condenação** de bebês à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais, os planos de que bebês **sejam clonados** e **mortos** com o único fim de serem suas células **serem transplantadas** para adultos doentes (PL 478/2007).

Mais uma vez, com as exclusões presentes nos trechos (12) e (13), é imprecisa a delimitação do grupo dos aborteiros, que podem incluir órgãos públicos — o Executivo e o Legislativo e suas respectivas instituições —, agentes públicos e privados — como apresentei com a representação dos médicos e dos penalistas e daqueles envolvidos com a reprodução assistida —, movimentos sociais sob o manto dos feminismos, familiares das vítimas de estupro e as próprias vítimas de estupro. É como se houvesse, então, uma pulverização da culpa pelo aborto sentimental: qualquer um pode passar a “aborteiro”, no momento em que garantir à mulher o direito de interromper gravidez decorrente de estupro, bem como lhe garantir, em



primeiro lugar, o acesso à informação quanto às possibilidades médicas e legais a que pode recorrer.

Se em J1 e A1 não há clara distinção entre o movimento feminista e o denominado “movimento abortista” — uma vez que as agências relacionadas às práticas de abortamento são atribuídas tanto à mulher, quanto a profissionais do direito e da medicina —, no segundo grupo de textos (J2 e A2), os autores estabelecem uma clara fronteira entre o movimento feminista e o movimento abortista, tendo sido o primeiro manipulado pelo último com o objetivo de propagar métodos de estabilização do crescimento populacional, conforme os autores.

Os autores do PL 5.069/2013 fazem constantes referências a organizações como o Conselho Populacional, a Fundação Rockefeller, a Fundação Ford, a Agência de Desenvolvimento Internacional dos Estados Unidos – USAID, a ONG Ipas, a Federação Internacional de Planejamento Familiar – IPPF, o Fundo de Ação para o Aborto Seguro – SAAF e a ONG Gynuity, com o objetivo de apresentá-las como um aparelhamento do governo norte-americano para combater o crescimento populacional dos países considerados subdesenvolvidos.

Para situar as minhas leitoras e os meus leitores, transcreverei a seguir a apresentação de cada uma das organizações que mencionei, com base nos respectivos sítios eletrônicos.

(a) Conselho Populacional<sup>47</sup>

O Conselho Populacional realiza pesquisas para tratar de questões de saúde e desenvolvimento críticos. Nosso trabalho permite que casais planejem suas famílias e tracem seu futuro. Ajudamos as pessoas a evitarem a infecção de HIV e a terem acesso a serviços capazes de salvar vidas com HIV. E nós capacitamos meninas para se protegerem e terem uma palavra a dizer em suas próprias vidas.

(b) Fundação Rockefeller<sup>48</sup>

Por mais de um século, a Fundação Rockefeller tem se dedicado a uma única missão: promover o bem-estar da humanidade em todo o mundo. Hoje, a Fundação persegue essa missão com os nossos dois objetivos de construir uma maior resiliência e desenvolver economias mais inclusivas. Através de nosso portfólio de iniciativas, nós nos esforçamos para catalisar e escalar inovações transformadoras, convocar parcerias de abrangência do setor e criar uma mudança sistêmica para beneficiar as pessoas pobres e vulneráveis em todo o mundo.

<sup>47</sup> Disponível em: <http://www.popcouncil.org/about>. Acesso em 21 nov. 2015.

<sup>48</sup> Disponível em: <https://www.rockefellerfoundation.org/our-work/>. Acesso em 21 nov. 2015.

(c) Fundação Ford<sup>49</sup>

Para melhorar a compreensão do público sobre a desigualdade de gênero, raça e etnia, nosso trabalho dá suporte a novos tipos de organização, redes, colaboração e estratégias que incluem e vão além dos ganhos obtidos com a defesa legal e política. Nós envolvemos grupos que estão testando novas estratégias e alianças e que estão se expandindo para além táticas mudando as regras para fazer avançar a mudança cultural.

(d) Agência de Desenvolvimento Internacional dos Estados Unidos – USAID, em inglês<sup>50</sup>

USAID é a agência-líder do Governo dos EUA que trabalha para acabar com a pobreza extrema global e permitir que sociedades democráticas, resilientes realizem o seu potencial.

(e) ONG Ipas<sup>51</sup>

Fundada em 1973, Ipas é uma organização não governamental global dedicada a acabar com mortes e invalidezes evitáveis decorrentes de abortos inseguros. Por meio de parcerias locais, nacionais e globais, a Ipas trabalha para garantir que as mulheres possam obter atendimento ao aborto de forma segura, respeitosa e abrangente, incluindo aconselhamento e contracepção para evitar futuras gravidezes não desejadas.

(f) Federação Internacional de Planejamento Familiar – IPPF, em inglês<sup>52</sup>

IPPF tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos indivíduos, fornecendo e fazendo campanha para a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos e (SRHR [em inglês]) através de advocacia e serviços, especialmente para as pessoas pobres e vulneráveis. A Federação defende o direito de todas as pessoas de desfrutar de uma vida sexual livre de problemas de saúde, gravidez indesejada, violência e discriminação.

A IPPF trabalha para garantir que as mulheres não sejam colocadas em risco desnecessário de ferimento, doença e morte como resultado da gravidez e do parto, e apoia o direito da mulher de escolher terminar sua gravidez legalmente e com segurança. A IPPF se esforça para eliminar infecções sexualmente transmissíveis (STIs [em inglês]) e para reduzir a propagação e o impacto do HIV e da AIDS.

(g) Fundo de Ação para o Aborto Seguro – SAAF, em inglês<sup>53</sup>

O SAAF centra-se nas necessidades das mulheres e meninas marginalizadas e vulneráveis, financiando projetos que proporcionam serviços de aborto dentro

<sup>49</sup> Disponível em: <https://www.fordfoundation.org/work/challenging-inequality/our-approach/gender-racial-and-ethnic-justice/>. Acesso em 21 nov. 2015.

<sup>50</sup> Disponível em: <https://www.usaid.gov/who-we-are>. Acesso em 21 nov. 2015.

<sup>51</sup> Disponível em: <http://www.ipas.org/en/Who-We-Are.aspx>. Acesso em 21 nov. 2015.

<sup>52</sup> Disponível em: <http://www.ippf.org/about-us>. Acesso em 21 nov. 2015.

<sup>53</sup> Disponível em: <http://www.saafund.org/page/about-saaf>. Acesso em 21 nov. 2015.

de um pacote abrangente de serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo contracepção pós-aborto.

O SAAF incentiva que serviços de aborto sejam fornecidos em toda a extensão de qualquer lei nacional e com os mais elevados padrões de cuidados, para que reformas legais e políticas sejam implementadas em países onde o aborto é restrito.

(h) Gynuity<sup>54</sup>

Gynuity Health Projects é uma organização de pesquisa e assistência técnica dedicada à ideia de que todas as pessoas devem ter acesso aos frutos da ciência médica e do desenvolvimento de tecnologia. Nosso objetivo é tornar as tecnologias de saúde reprodutiva mais convenientes, mais aceitáveis, mais seguras e mais amplamente acessíveis.

Com essas referências, os autores apontam que o movimento abortista tem sua origem em interesses “supercapitalistas”, sendo liderado pela superpotência capitalista estadunidense. Dessa forma, consideram ilegítima que se associe a busca pela ampliação do acesso ao aborto legal com as demandas feministas, como demonstrarei com a análise dos excertos a seguir.

- (14) Os meios para a redução do crescimento populacional, entre os quais o aborto, passariam a ser apresentados na perspectiva da emancipação da mulher, e a ser exigidos não mais por especialistas em demografia, mas **por movimentos feministas** organizados em redes internacionais de ONG’s sob o rótulo de “direitos sexuais e reprodutivos” (PL 5.069/2013).
- (15) Neste sentido, as grandes fundações enganaram também **as feministas**, que se prestaram a esse jogo sujo pensando que aquelas entidades estavam realmente preocupadas com a condição da mulher (PL 5.069/2013).

Em (14), os movimentos feministas são incluídos, por uma generalização que os categoriza com base em uma identificação social, como Dizente do processo verbal de comando “exigir”, que tem como Verbiagem o termo composto “os meios para a redução do crescimento populacional, entre os quais o aborto”. Logo em seguida, em (15) por uma representação mais pessoalizada, as feministas são incluídas como Alvo do processo verbal de indicação “enganar”, que tem como Dizente “as grandes fundações”.

Por meio dessas inclusões, os autores posicionam os movimentos feministas como massa de manobra das organizações internacionais que visam à instituição do

---

<sup>54</sup> Disponível em: <http://gynuity.org/about/>. Acesso em 21 nov. 2015.

abortamento como estratégia de controle demográfico, considerando falaciosas as abordagens que veem no aborto legal uma garantia às mulheres de seus direitos sexuais e reprodutivos.

(16) A fundação deste Consórcio se efetivou em maio de 2006, no Peru, em um evento de que participaram 50 representantes de 13 países, dentre provedores de aborto (sic), pesquisadores e organizações **feministas** (PL 5.069/2013).

(17) Desde a década de 1970, os meios para o controle e redução da população mundial passaram a ser apresentados com uma roupagem **feminista**, sob o paradigma dos chamados “direitos sexuais e reprodutivos” (PL 5.069/2013).

Em (16) e (17), o adjetivo “feminista(s)” é empregado para caracterizar: (a) as organizações que participaram, em maio de 2006, da primeira reunião geral do Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro – CLACAI, que definiu como eixo central de sua articulação “o campo da prevenção do aborto inseguro e o acesso às tecnologias atualizadas, como o aborto com medicamentos que ajudam a diminuir os riscos dos procedimentos”<sup>55</sup>; e (b) a adesão dos movimentos feministas à busca pela ampliação do acesso ao aborto legal, no interior de uma circunstância de modo-meio, associada ao processo verbal “apresentar”.

Assim como a mulher foi representada, em diversos momentos de J1 e A1, como incapaz de estar à frente da decisão de interromper gravidez decorrente de estupro, em J2, são os movimentos feministas que sofrem com a alienação de sua autonomia como movimento social organizado que resiste à organização global do patriarcado. Isso nos leva a perceber uma alienação de consciência e agência em cadeia, que parte de atores e eventos concretos e chega às estruturas mais abstratas possíveis, como o sistema econômico do capitalismo e suas redes de produção, distribuição e consumo de bens e serviços.

Construir um inimigo abstrato a ser combatido coletivamente pela população brasileira, de forma geral, e, mais especificamente, pelo Poder Legislativo brasileiro mostra-se mais eficiente do que insistir na criminalização de seres humanos — mulheres — em situações reais de violência sexual e cerceamento de direitos sexuais e reprodutivos. É possível identificar que esse deslocamento do foco dos eventos concretos para as estruturas abstratas por trás deles está a serviço da desumanização das mulheres vítimas de estupro, como forma de esquivar-se da responsabilidade de preservar os interesses do feto em coerência com os direitos das mulheres.

Enquanto são escassas, em J2, as inclusões explícitas dos movimentos feministas, são abundantes as exclusões que tornam obscuros os limites entre eles e as

---

<sup>55</sup> Disponível em: <http://www.clacai.org/homepage/nosotros.html>. Acesso em 21 nov. 2015.

organizações internacionais que lideram, segundo os autores do PL 5.069/2013, as reivindicações quanto à descriminalização progressiva do aborto.

De (18) a (24), há supressões por meio do apagamento do agente da voz passiva analítica ou da impossibilidade de o agente ser inserido na oração, em razão do uso da voz passiva sintética, caracterizada pela presença do pronome apassivador “se”.

- (18) Em 1974, a direção das organizações Rockefeller, em conjunto com sociólogos da Função Ford, formularam uma nova tática na estratégia para o controle da população mundial. Os meios para a redução do crescimento populacional, entre os quais o aborto, **passariam a ser apresentados** na perspectiva da emancipação da mulher (PL 5.069/2013).
- (19) De todos os fatos narrados neste arrazoado, pode-se tirar três conclusões: a) As poderosas entidades internacionais e supercapitalistas, interessadas numa política neomalthusiana de controle populacional, não hesitam em fomentar o aborto ilegal para alcançar seus objetivos; b) desde a década de 1970, os meios para o controle e redução da população mundial **passaram a ser apresentados** com uma roupagem feminista, sob o paradigma dos **chamados** “direitos sexuais e reprodutivos”; c) a redução de danos tem todas as condições de tornar-se a nova tática **a ser empregada** no fomento do aborto ilegal (PL 5.069/2013).
- (20) Vem, a esta Comissão de Constituição e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do deputado Eduardo Cunha, com o objetivo de acrescentar o art. 127-A ao Código Penal, dotando o sistema jurídico pátrio de mecanismos mais efetivos para refrear a prática do aborto, que **vem sendo perpetrada** sob os auspícios de artimanhas jurídicas em despeito da vontade amplamente majoritária do povo brasileiro (GUSSE, 2015).

Em (18) e (19), há supressões do Dizente dos processos verbais “apresentar” e “chamar” e do Ator do processo material “empregar”, da mesma forma que é omitido o Ator do processo material “perpetrar” em (20). A despeito de não ser possível falar em colocações em segundo plano, é possível supor prováveis agentes de alguns desses processos, pelo contexto em que se inserem: como potencial Dizente de (18) está “a direção das organizações Rockefeller, em conjunto com sociólogos da Fundação Ford”; como possível Dizente de (19), estão “as poderosas entidades internacionais e supercapitalistas, interessadas numa política neomalthusiana de controle populacional”.

Já em (20), não há pistas linguísticas a respeito da agência do processo “perpetrar”, cuja carga semântica merece destaque: conforme a primeira acepção disponível no Dicionário Caldas Aulete Digital, *perpetrar* significa “cometer (crime ou qualquer ato

condenável”<sup>56</sup>, ou seja, está fusionada nesse verbo a noção de crime, que denota ilegalidade, ilegitimidade ou, ainda, imoralidade, por extensão.

- (21) As substâncias abortivas, como o misoprotol (popularmente conhecido como citotec), que hoje **são ilegalmente traficadas** no Brasil e em toda a América Latina para fins de aborto por automedicação, também foram desenvolvidas pela USAID (PL 5.069/2013).
- (22) O artigo também introduz uma figura qualificada quando o agente é funcionário da saúde pública, ou exerce a profissão de médico, farmacêutico ou enfermeiro, uma vez que essas categorias estão mais gravemente obrigadas a proteger a vida e a saúde da população, e um aumento de pena quando a gestante **induzida** ao aborto é menor de idade (PL 5.069/2013).
- (23) Além disso, prevê-se o aumento das penas em um terço na hipótese de ser menor a gestante a que **se induziu** ou **instigou** ao uso de substância ou objeto abortivo ou que recebeu instrução, orientação ou auxílio para a prática de aborto (PICCIANI, 2013).
- (24) Todavia, em nome da redução de danos já **se está fazendo** orientação e indução a condutas que são elas próprias criminosas ou nocivas à saúde (PL 5.069/2013).

De (21) e (24), foram suprimidos o Ator do processo material “traficar”, o Dizente dos processos verbais “induzir” e “instigar” e o Dizente do grupo composto de verbo e escopo-processo “fazer orientação e [fazer] indução”. Diferentemente das exclusões observadas em (18), (19) e (20), é visível que os agentes suprimidos nos últimos recortes transcritos estão engajados com práticas sociais mais concretas e localizadas num recorte de espaço-tempo mais específico: em (21), com o comércio de substâncias abortivas; de (22) a (24) com a disponibilização de informações à gestante quanto às possibilidades médicas e legais para a interrupção de gravidez, de forma geral ou em casos específicos.

Diante do que propus com as análises acima, tanto os agentes mais abstratos e impessoais quanto os agentes mais concretos e pessoais são excluídos da superfície textual em diversas ocorrências, tornando imprecisa, mais uma vez, a identificação dos atores que o projeto de lei analisado pretende criminalizar. Além disso, a própria supressão dos agentes contribui para que sejam desumanizados, o que enseja o combate a entidades não humanas, portadoras de interesses “supercapitalistas”, por um lado, e alienadas de subjetividade, por outro.

Além dessas estratégias de exclusão, são frutíferas as nominalizações e a escolha por substantivos deverbais ou nomes de processos, ou seja, representações não congruentes de processos, como exponho abaixo.

---

<sup>56</sup> Verificar verbete: <http://www.aulete.com.br/perpetrar>. Acesso em 21 nov. 2015.

- (19) De todos os fatos narrados neste arrazoado, pode-se tirar três conclusões: a) As poderosas entidades internacionais e supercapitalistas, interessadas numa política neomalthusiana de controle populacional, não hesitam em fomentar o aborto ilegal para alcançar seus objetivos; b) desde a década de 1970, os meios para o **controle** e **redução** da população mundial passaram a ser apresentados com uma roupagem feminista, sob o paradigma dos chamados “direitos sexuais e reprodutivos”; c) a redução de danos tem todas as condições de tornar-se a nova tática a ser empregada no fomento do aborto ilegal (PL 5.069/2013).
- (25) Para gerenciar a **aplicação** da verba foi chamada a IPPF. Em 18 de maio de 2007, a IPPF anunciou que a direção do SAAF liberou 11 milhões de dólares para financiar 45 projetos em 32 países para a **implantação** de programas de “aborto seguro” (PL 5.069/2013).
- (26) Assim sendo, propõe-se a inclusão do art. 127-A ao Código Penal, com penas específicas para prevenir o **recrudescimento** da prática do aborto ilegal (PL 5.069/2013).

O excerto (19) já foi explorado na análise da representação da militância feminista e da omissão do Dizente dos processos verbais “apresentar” e “chamar”. Além disso, também foi suprimido desse trecho o Ator dos processos materiais “controlar” e “reduzir”, representados, de forma não congruente, como substantivos abstratos. Supressão semelhante ocorre em (25), quando a Federação Internacional de Planejamento Familiar – IPPF e o Fundo de Ação para o Aborto Seguro – SAAF são representados como Atores dos processos “gerenciar” e “financiar”, respectivamente, mas permanecem sem agentes explícitos os processos “aplicar” e “implantar”, isto é, as etapas de execução das práticas sociais relatadas.

Já em (26), a escolha pelo substantivo “recrudescimento” — que remonta ao verbo “recrudescer”, que equivale a tornar mais intenso, exacerbado ou grave<sup>57</sup> — denota referência a processos materiais mais abstratos do que “controlar”, “reduzir”, “aplicar” e “implantar”, ampliando a abrangência das práticas sociais a que se refere e, por conseguinte, tornando ainda mais imprecisos os atores sociais que suprime da superfície do texto.

- (23) Além disso, prevê-se o aumento das penas em um terço na hipótese de ser menor a gestante a que se induziu ou instigou ao uso de substância ou objeto abortivo ou que recebeu **instrução**, **orientação** ou **auxílio** para a prática de aborto (PICCIANI, 2013).
- (27) A legislação vigente considera o anúncio de meio abortivo como simples contravenção, o que leva a não ser priorizada a atuação a respeito por parte dos órgãos policiais, apesar do intenso **tráfico** ilícito que pode mesmo ser verificado pela Internet (PL 5.069/2013).

<sup>57</sup> Verificar verbete: <http://www.aulete.com.br/recrudescer>. Acesso em 21 nov. 2015.

Se, em (19), (25) e (26) — sobretudo neste último —, as nominalizações referiam-se a processos materiais não tão concretos, nos trechos acima a escolha dos substantivos remonta à troca de bens (medicamentos abortivos) e serviços (informação) instanciada nos momentos mais concretos das práticas sociais relatadas, mostrando-se um pouco mais fácil identificar pelo menos alguns dos atores sociais excluídos do texto: possivelmente, agentes da saúde e prestadores de serviços sociais e legais às mulheres inclinadas a interromper gravidez, sobretudo àquelas que engravidaram em razão de uma violência sexual.

#### *4.1.5 Representações do movimento pró-vida*

Por último, apresentarei as representações do movimento pró-vida e daqueles que são convocados como (potenciais) aliados a ele, em antagonismo constante com o movimento feminista, especificamente, e com o chamado movimento abortista, de forma geral.

Em J1 e A1, são recorrentes as representações impessoais, por meio de objetivações por autonomização do enunciado, em que a credibilidade do enunciador é transferida para o enunciado em si.

- (1) Outra inovação **do presente Estatuto** refere-se à parte penal (PL 478/2007).
- (2) Por ser **um projeto inovador**, que trata sistematicamente de um assunto nunca tratado em outra lei, peço uma atenção especial aos nobres pares (PL 478/2007).

Em (1) e (2), o PL 478/2007 é caracterizado como Portador do Atributo “inovador” — sendo que essa representação acontece, em (1), de forma não congruente, por meio do emprego do genitivo para o substantivo “inovação” —, mediante processos relacionais atributivos intensivos, que agregam à proposição um valor social positivo, embora não sejam o escopo central desta análise os marcadores avaliativos.

- (3) **O presente projeto** deseja que o Estado zele, com ardor redobrado, pelas crianças concebidas em tal situação (PL 1.763/2007).
- (4) Ao contrário da Norma Técnica do Aborto, que abre as portas para a falsificação de estupros e o aborto em série, ao requerer tão somente um boletim de ocorrência policial como “prova” para o estupro, **a presente proposição** exige que a violência seja devidamente comprovada e reconhecida em processo judicial (PL 1.763/2007).



Em (3) e (4), é atribuída ao PL 1.763/2007 uma carga semântica mais explícita de agente, uma vez que ele é posicionado: (a) como Experienciador do processo mental desiderativo projetante “desejar”, que tem como Metafenômeno a oração “que o Estado zele, com ardor redobrado, pelas crianças concebidas em tal situação”; e (b) como Dizente do processo verbal de comando “exigir”, que tem como Relato a oração “que a violência seja devidamente comprovada e reconhecida em processo judicial”.

- (5) **Esta proposição** nada mais é do que uma consequência lógica da norma constitucional que atribui ao Estado o dever de “assegurar à criança [...] com absoluta prioridade, o direito à vida” (art. 227, *caput*, CF) (PL 1.763/2007).

Em (5), ao incluir “esta proposição” como Portador do Atributo “uma consequência lógica da norma constitucional”, os autores intentam que sua audiência reconheça a coerência da proposição com o ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo com a Constituição Federal, dispositivo legal elementar da República Federativa do Brasil.

- (6) Para concluir, registamos que **esta** não é uma iniciativa nova. **O estado do Mato Grosso do Sul** aprovou uma legislação quase idêntica, a Lei 1.949/99, publicada no Diário Oficial do estado em 27 de janeiro de 1999. Também, **o estado do Rio de Janeiro** já investiu em proposição semelhante através da Lei 3.099/1998, publicada no Diário Oficial do estado em 6 de novembro de 1998 (PL 1.763/2007).

Em (6), retomada pelo pronome demonstrativo “esta”, a proposição é incluída como Portador do Atributo “uma iniciativa nova”. Se, em (3) e (4), o PL 478/2007 foi caracterizado como “inovador” para ser imbuído de um valor social positivo, em (6), o PL 1.763/2007 é apresentado como não tão inovador assim, sem que isso corresponda a uma avaliação negativa quanto ao seu valor social; na verdade, em (6), o objetivo é legitimar o que se propõe com o dispositivo, ao mencionar propostas semelhantes que lograram êxito em determinadas esferas legislativas estaduais.

Para atingir esse objetivo, segmentos pró-vida são representados de forma impessoal, mediante objetivação por espacialização, com a referência aos estados do Mato Grosso do Sul e do Rio de Janeiro como agentes dos verbos “aprovar” e “investir”, respectivamente, que mantêm nuances de processos verbais e materiais, em razão da tênue fronteira que os distingue quando estão em questão dispositivos legais.

- (7) **Este projeto** conta com o apoio explícito **da Associação Nacional Mulheres pela Vida**, uma organização feminina com sede no Rio de Janeiro que valoriza

a sublime vocação da mulher à maternidade e repudia o aborto como crime abominável. Conta ainda com a aprovação **dos diversos movimentos e associações pró-vida espalhados pelo Brasil. Com a presente proposição** buscamos resgatar o trabalho do então **deputado Elimar Máximo Damasceno PRONA/SP**, que, no ano de 2003, apresentou o projeto de lei, infelizmente não transformado em norma jurídica (PL 1.763/2007).

Em (7), “este projeto” é incluído como Possuidor do apoio e da aprovação de organizações pró-vida, que são mencionadas também com o intuito de garantir a legitimidade do que os autores sugerem com a proposição. Tais organizações são incluídas como genitivo do substantivo verbal “apoio” e da nominalização “aprovação”, ou seja, representações não congruentes do processo mental afetivo “apoiar” e do processo verbal “aprovar” — novamente, aponto para a dificuldade que encontro em restringir o processo “apoiar” a uma única classificação, tendo em vista que o fato de o apoio ter sido apresentado como “explícito” sugere que ele tenha sido verbalizado em alguma interação comunicativa entre os proponentes do PL 1.763/2007 e a Associação Nacional Mulheres pela Vida.

Ainda em (7), o emprego da circunstância de modo-meio “com a presente proposição” direciona a agência dos processos, que vinha sendo protagonizada pelo projeto de lei em si, para os seus autores, como se pode ver na desinência número-pessoal do processo “buscamos”. Esse excerto também inclui uma das poucas nomeações presentes no *corpus* analisado, por meio da referência ao autor do Projeto de Lei 809/2003 — que dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro —, cujo texto foi incorporado integralmente ao PL 1.763/2007.

- (8) Desta forma, como **este projeto** é conveniente, benéfico e sobretudo urgente para a sociedade, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação (PL 1.763/2007).

Em (8), “este projeto” é Portador do Atributo complexo “conveniente, benéfico e sobretudo urgente”, acompanhado da circunstância de causa-benefício “para a sociedade”. Dessa forma, os autores convocam para si a tarefa não só de representar o povo brasileiro, como também de lhe garantir proteção e segurança, por meio da defesa dos interesses pró-vida.

- (9) **O nobre deputado Givaldo Carimbão** teve a ideia de incluir o aborto entre os crimes hediondos (PL 478/2007).
- (10) Esperamos que esta Casa de Leis se empenhe o quanto antes em aprovar este Estatuto, para alegria das crianças por nascer e para orgulho **desta nação**, bem como para a alegria **do ex-deputado Osmânio Pereira** que pediu-nos para

que novamente o colocasse em tramitação nesta nova legislatura (PL 478/2007).

- (11) A existência de uma não punição para o aborto em tal caso (art. 128 inciso II do Código Penal) é uma vergonha **nacional** (PL 1.763/2007).

Em (9) e no segundo destaque de (10), estão presentes outras nomeações, por meio da referência ao deputado Givaldo Carimbão (PSB/AL), autor do Projeto de Lei n. 4.917/2001 — que visava a tipificar o aborto como crime hediondo — e ao ex-deputado Osmânio Pereira (PSDB/MG), autor do Projeto de Lei Complementar n. 190/1994 — que dispunha sobre a inviolabilidade do direito à vida garantida e sobre as restrições ao planejamento familiar. Givaldo Carimbão é incluído como Experienciador do grupo composto de processo e escopo-processo “teve a ideia”, que tem como Macrofenômeno a oração não finita “de incluir o aborto entre os crimes hediondos”; Osmânio Pereira, por sua vez, é incluído como genitivo de “alegria”, núcleo da circunstância de causa-finalidade, sendo representado, de forma não congruente, como Portador do Atributo “alegre” ou, ainda, como Experienciador do processo mental afetivo “alegrar” — a representação congruente pode ser resgatada em “esperamos que esta Casa de Leis se empenhe o quanto antes em aprovar este Estatuto [...] para que o ex-deputado Osmânio Pereira fique *alegre*/para *alegrar* o ex-deputado Osmânio Pereira”.

No primeiro destaque de (10) e em (11), a sociedade brasileira é representada como integrante do movimento pró-vida. Em (10), no genitivo impessoal “desta nação”, que acompanha o substantivo “orgulho” — também no interior da circunstância de causa-finalidade mencionada no parágrafo anterior —, há uma representação não congruente de um processo relacional atributivo ou, ainda, de um processo mental afetivo — de forma semelhante à que observei na representação do ex-deputado Osmânio Pereira, acima: “para que esta nação fique *orgulhosa*/para *orgulhar* esta nação”. Em (11), o adjetivo “nacional” caracteriza o núcleo do Atributo associado ao Portador “a existência de uma não punição para o aborto em tal caso”, novamente com o fim de explicitar que é geral, no Brasil, a reprovação das práticas de abortamento, mesmo quando está em questão a gravidez gerada em estupro.

- (12) **Os Movimentos Pró-Vida**, que trabalham dia a dia em defesa da vida intrauterina, já conheceram muitas vítimas de estupro que engravidaram e deram à luz. Todas elas são unânimes em dizer que estariam morrendo de remorso se tivessem abortado (PL 1.763/2007).

Em (12), há uma funcionalização generalizante do movimento pró-vida, representado como Ator do processo material “trabalhar”, acompanhado das circunstâncias de extensão-frequência “dia a dia” e de causa-finalidade “em defesa da vida intrauterina”, que têm

como objetivo sublinhar a seriedade com que essas organizações se engajam com a resistência à ampliação do acesso ao aborto legal. Tais organizações também são incluídas como Ator do processo material “conhecer” — que, nesse caso, não denota uma experiência mental cognitiva, e sim uma ação material de interação —, que tem como Meta “muitas vítimas de estupro [que engravidaram e deram à luz]”, igualmente no intuito de salientar a humanidade de seus membros, ao intentar deixar evidente a preocupação dessas entidades com a saúde emocional das mulheres vítimas de estupro.

Assim como observei na investigação das representações dos quatro atores sociais analisados nas seções anteriores, no que diz respeito às representações do movimento pró-vida, J2 e A2 também o representam, com frequência, com referências às suas esferas mais abstratas, em detrimento da especificação e da nomeação de instituições, organizações e indivíduos, como identifiquei em alguns excertos de J1 e A1.

- (13) A partir de meados da década de 1970, todo esse esforço do governo norte-americano para o controle da população mundial começou a despertar **resistências**, tanto externamente, **por parte de governos dos países pobres**, quanto internamente, **pela ação de grupos cristãos cada vez mais influentes na política norte-americana**. As poderosas fundações dos Estados Unidos, vinculadas a grupos supercapitalistas transnacionais, que eram o verdadeiro cérebro por trás do trabalho da USAID, compreenderam que dentro de poucos anos **a oposição crescente** acabaria por inviabilizar todo o empreendimento (PL 5.069/2013).

O recorte (13) está inserido em um trecho em que os autores do PL 5.069/2013 apresentam um breve histórico daquilo que agrupam sob o manto do movimento abortista internacional. Como Meta do processo material “despertar” — que tem como Ator “todo esse esforço do governo norte-americano para o controle da população mundial” —, são incluídas, de forma impessoal por abstração, as “resistências” ao movimento abortista, que congregam como agentes do implícito processo de “resistir” governos de países pobres e grupos cristãos influentes na política estadunidense, retomados posteriormente como “a oposição crescente”, na posição de Ator do processo material “inviabilizar”. Ao representarem esses grupos como *resistência*, os autores lhes atribuem a agência responsável por conter os chamados interesses escusos das organizações internacionais que visam à ampliação do acesso ao aborto legal.

- (14) Em vista destas constatações, percebe-se que o sistema jurídico brasileiro encontra-se mal aparelhado para enfrentar semelhante ofensiva internacional, contrária aos desejos **da maioria esmagadora do povo brasileiro**, que repudia a prática do aborto, conforme verificado pelas mais diversas pesquisas de opinião. Trata-se, ainda, de garantir a máxima efetividade **às normas constitucionais**, que preceituam a inviolabilidade do direito à vida. Urge,

portanto, uma reforma legislativa que previna a irrupção de um sério problema de saúde pública (PL 5.069/2013).

- (15) No mérito, concordamos com o que pretende o autor da proposição, que busca propiciar maior efetividade **aos dispositivos já vigentes em nossa legislação** pelo afastamento da prática do aborto, em consonância com a opinião **da ampla maioria do nosso povo** (GUSSI, 2015).
- (16) Com efeito, constitui a prática de aborto conduta abominável contra o nascituro que ordinariamente desperta grande reprovação **em nossa sociedade**. Por imperativo lógico, também se revelam abjetas as condutas de anúncio de meio abortivo e de induzimento, instigação ou auxílio à prática do aborto pela gestante (PICCIANI, 2013).

De (14) a (16), predominam representações impessoais que representam não só a população brasileira, mas também o Estado brasileiro como opositores do movimento abortista e, por conseguinte, como potenciais membros do movimento pró-vida. Devo antecipar que o recorte (16) é uma paráfrase de (15), sendo este responsável por encerrar a justificativa do PL 5.069/2013 e aquele, por concluir o voto do relator da segunda tramitação do PL 5.069/2013 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. No primeiro destaque de (14) e no segundo destaque de (15), a população brasileira é incluída como genitivo de “desejos” e de “opinião”. O primeiro desses substantivos remonta ao processo mental desiderativo “desejar”, tendo como Experienciador “a maioria esmagadora do povo brasileiro” e como Fenômeno subentendido “a defesa da vida intrauterina”. Já o segundo enseja a referência a algum processo mental cognitivo, como “pensar”, por exemplo, tendo como Experienciador “a ampla maioria do nosso povo” e como Metafenômeno implícito “que a prática do aborto deve ser afastada”.

O constituinte destacado em (16) poderia ser interpretado de forma semelhante à que apresentei para (14) e (15), acima, não fosse a escolha pela preposição “em”, no lugar de “de”, o que torna menos prototípico o emprego do genitivo como indicador de agência. Ainda assim, apesar de a preposição “em” introduzir, tipicamente, circunstâncias de localização-tempo/lugar, o contexto deixa claro que é a sociedade brasileira que reprova a prática de aborto, segundo os autores, ou seja, é ela o Experienciador do processo mental desiderativo (negativo) “reprovar”. Essas inclusões atendem ao objetivo dos proponentes de generalizar e cristalizar como premissa o alinhamento cultural da sociedade brasileira com o movimento pró-vida.

No segundo destaque de (14) e no primeiro destaque de (15), os enunciadores incluem constituintes do ordenamento jurídico brasileiro, com o objetivo de sugerir que a proposição garante o efetivo cumprimento do que já está previsto nas leis brasileiras, isto é, no

intuito de destacar que o projeto não propõe nenhum retrocesso ou suspensão de direitos já garantidos, e sim contribui para a eficácia das normas vigentes. Com essa representação, os autores se antecipam diante da possível contra-argumentação de que a aprovação do dispositivo implicaria que a lei retroagisse quanto aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Paralelamente às inclusões apresentadas e discutidas acima, algumas representações excluem representantes do movimento pró-vida da superfície textual, como demonstrarei a seguir.

- (17) **Realça-se**, assim, o direito à vida, à saúde, à honra, à integridade física, à alimentação, à convivência familiar, e **proíbe-se** qualquer forma de discriminação que venha a privá-lo de algum direito em razão do sexo, da idade, da etnia, da aparência, da origem, da deficiência física ou mental, da expectativa de sobrevivência ou de delitos cometidos por seus genitores (PL 478/2007).
- (18) **Cria-se** a modalidade culposa do aborto (que até hoje só é punível a título do dolo), o crime (que hoje é simples contravenção penal) de anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, **elencam-se** vários outros crimes contra a pessoa do nascituro e, por fim, **enquadra-se** o aborto entre os crimes hediondos.

Em (17) e (18), a escolha pela voz passiva sintética impede que seja incluído na oração o agente dos processos destacados. No entanto, essa supressão não parece estar a serviço de dissimulações ou eufemizações, uma vez que é possível subentender que o agente desses processos é o PL 478/2007, entendido como objetivação impessoal por autonomização do enunciado, ou seja, como representante de seus autores. Não obstante, penso ser relevante destacar alguns aspectos quanto à natureza dos processos presentes nesses trechos.

Um projeto de lei, ou seja, um texto com pretensões legais, normativas e prescritivas, que visa à instauração de fatos e potências por meio do discurso, dificulta o discernimento entre algumas categorias analíticas, como a distinção semântica entre processos verbais e processos materiais abstratos, sob o manto da Linguística Sistêmico-Funcional. Nas orações de (17) e (18), a semântica dos processos pode parecer, a princípio, muito confusa.

Com base na análise gramatical tradicional, todos os verbos presentes nessas orações foram empregados na voz passiva sintética, o que leva ao entendimento do termo posposto ao verbo como sujeito paciente. Com base na Linguística Sistêmico-Funcional, no entanto, não basta fazer a análise da metafunção interpessoal da linguagem (pela qual é possível identificar o Sujeito). É por meio da análise sob o viés da metafunção ideacional que se torna possível investigar a representação dos atores sociais não só quanto à estrutura sintática das

orações, como também quanto à carga semântica e ao papel gramatical atribuídos aos diferentes participantes. Sendo assim, na LSF, reconhecer a voz passiva sintética nas orações apresentadas acima não é suficiente para analisar com profundidade os termos pospostos aos processos.

Para clarear a análise, deve ser considerada a pretensão normativa do texto em análise: por exemplo, há espaço para compreender o grupo verbal “realça-se” como processo, de fato, verbal; mas os grupos “proíbe-se”, “cria-se”, “elencam-se” e “enquadra-se”, em direção contrária, parecem agir no campo do fazer (“ações dirigidas”, para Fairclough, 2001), materializando (ainda que por meio do discurso) algumas verdades legais. Ainda mais curioso é o processo “elencam-se” em particular, que parece, à primeira vista, apenas trazer à discussão crimes pré-existentes, ou seja, já tipificados no ordenamento jurídico brasileiro, mas, deveras, tem a pretensão de instituir esses crimes no momento do discurso.

Embora essa perspectiva solucione parcialmente o problema, a dúvida fica ainda maior, se considerarmos que se trata de um projeto de lei, e não de uma lei já sancionada. A lei, após entrar em vigor, realmente cria categorias e proíbe práticas, permitindo e constringendo atitudes e comportamentos. No entanto, o projeto tem apenas a pretensão de fazê-lo e o faz por meio do discurso. Para os fins desta pesquisa, considere o potencial normativo do projeto de lei tão significativo e determinante quando o da própria lei, sobretudo na análise dos processos.

Diante do que expus acima, reitero a relevância de os recortes (17) e (18) serem analisados com base não na omissão dos agentes dos processos empregados, mas sim nas nuances semânticas que regeram a escolha dos verbos por parte dos autores, sobretudo na ambiguidade do processo “elencar”, que parece servir, mais uma vez, à ideia de que a proposição apenas reitera o que já está previsto no ordenamento jurídico brasileiro, como forma de garantir a ele legitimidade e vigência.

(19) As discussões sobre mulheres que, vítimas do crime de estupro, engravidam e praticam o crime de aborto, previsto no art. 128 do Código Penal brasileiro, embora não seja aplicada pena ao médico que o pratica nas condições ali previstas, e sobre mulheres que, após uma gravidez indesejada, abandonam seus filhos, sem prestar-lhes qualquer assistência. **Verifica-se** nesses casos a prática de violência contra seres indefesos, sem que propostas para o efetivo cumprimento dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, sejam apresentadas (PL 3.748/2008).

(20) Ora, os vetores da proporcionalidade e do paralelismo de penas não autorizam que crimes como os de prática de aborto pela própria gestante ou por outrem com ou sem o consentimento dela (artigos 124, 125 e 126 do Código Penal) e ainda de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio (art. 122 do Código Penal) — que se assemelham aos delitos cuja tipificação **é desejada** por visarem igualmente à proteção dos mesmos bens jurídicos (vida ou

periclituação da vida ou da saúde), mas são indubitavelmente de maior lesividade — sejam abstratamente punidos com penas mínimas e máximas com duração inferior à pretendida para os delitos projetados aludidos (PICCIANI, 2013).

Em (19) e (20), também por meio da supressão do agente da passiva, são excluídos os Experienciadores dos processos mentais “verificar” (cognitivo) e “desejar” (desiderativo), de modo que a audiência é induzida a compreendê-los da forma mais universalizante possível.

(15) No mérito, concordamos com o que pretende o autor da proposição, que busca propiciar maior efetividade aos dispositivos já vigentes em nossa legislação pelo **afastamento** da prática do aborto, em consonância com a opinião da ampla maioria do nosso povo (GUSSI, 2015).

(21) A legislação vigente considera o anúncio de meio abortivo como simples contravenção, o que leva a não ser priorizada a atuação a respeito por parte dos órgãos policiais, apesar do intenso tráfico ilícito que pode mesmo ser verificado pela Internet. Por outro lado, a lei não prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática do aborto, mesmo quando se trata de menor. O **preenchimento** dessas lacunas do sistema jurídico sobreleva-se em importância em face das circunstâncias já expostas (PL 5.069/2013).

O trecho (15) já foi analisado anteriormente nesta seção, quando mencionei a representação da “ampla maioria do nosso povo” como contrária à prática de abortamento. Não mencionara, no entanto, a representação não congruente do processo “afastar”, similar à representação metafórica do processo “preencher”, em (21). Apesar de ser possível recuperar com certa precisão os agentes por trás dessas ações, a opção por nomes, em detrimento dos respectivos verbos em formas finitas — que guardariam marcas de número, pessoa, tempo e modo —, enseja que possam ser incluídos como seus respectivos agentes atores sociais diversos daqueles diretamente relacionados à prática relatada.

No contexto em que estão inseridas as orações, está subentendido como agente dos processos o Poder Legislativo brasileiro, todavia a ausência de desinências típicas dos verbos da língua portuguesa permite que essas ações se alastrem em uma extensão indeterminada ou ao menos imprecisa de tempo e espaço, o que possibilita que mais agentes sejam convocados a assumir a responsabilidade das tarefas propostas, caso aquele primeiro fracasse. Dessa forma, se o projeto não for incorporado como norma jurídica à legislação brasileira, permanece aberto o convite a representantes do movimento pró-vida para que insistam na resistência à ampliação do acesso ao aborto legal no Brasil.



Após discutir as diferentes estratégias empregadas pelos autores para representar os atores sociais envolvidos com a prática social do estupro e do abortamento e com as práticas legislativas e jurídicas, de forma geral, passarei à análise da segunda parte do *corpus*, inspirada pelas categorias analíticas disponíveis no sistema de Avaliatividade, propostas por Martin e White (2005).

#### *4.2 Como os discursos pró-vida relacionam a criminalização das mulheres que optam por interromper gravidez decorrente de estupro, a preservação da família considerada tradicional natural e os valores cristãos ocidentais?*

Para responder à 2ª questão de pesquisa, analisarei os textos sob a ótica do subsistema de Atitude e do subsistema de Engajamento, convocando, quando relevante, o subsistema de Gradação.

Antes mesmo de me debruçar sobre a análise da segunda parte do corpus — que corresponde aos discursos de alguns deputados, como apresentado no Capítulo 2 —, no entanto, já é possível responder parcialmente à segunda questão de pesquisa, uma vez que, ao longo da análise das representações dos atores sociais, ficou evidente que categorizações por identificação interpessoal-familiar foram recorrentes na representação do feto, da mulher vítima de estupro e do agressor.

As análises feitas apontam para a convocação da estrutura familiar tradicional como fundamento para a proteção do feto e a criminalização da mulher que opta por interromper gravidez decorrente de estupro. No momento em que uma violência sexual dá origem à fecundação, a natureza criminoso da invasão ao corpo feminino dá lugar à instituição social da família tradicional, que, segundo o movimento pró-vida, deve ser protegida pelo Estado, este sendo constantemente convocado a se omitir diante das demandas das mulheres vítimas de estupro, para se aliar ao movimento pró-vida.

Ao chamar de “mãe” as mulheres que optam por não assumirem a maternidade e chamar de “genitor” o criminoso que cometeu o estupro, crime hediondo segundo a Lei 8.072/1990, o projeto constrói proposições que se pretendem descritivas, no entanto estas contribuem para a supervalorização da instituição social da *família (natural tradicional)* — segundo a qual a preservação de laços sanguíneos e relações parentais tem mais valor que a penalização de atos delituosos potencialmente danosos à figura dessa instituição —, tentando instituir, tacitamente, um tipo de realidade e relação social familiar inquestionável.

O projeto de lei investigado pauta-se por presunções ideológicas, quase com a pretensão de tornar-se um ato performativo, que, por meio da linguagem e do discurso, institui

verdades sociais, políticas e culturais. Um exemplo disso é a caracterização de “mãe” atribuída à mulher em gestação decorrente de estupro, mesmo no artigo referente à adoção, ou seja, quanto se faz referência à possível situação de a mulher não querer assumir a maternidade decorrente da violência sofrida. Com base nisso, é presumido e naturalizado o “instinto maternal” inerente a toda e qualquer mulher.

Nas seções seguintes, desenvolverei as análises com base nas categorias analíticas propostas por Martin e White (2005), sob a ótica dos subsistemas que compõem o sistema de Avaliatividade.

#### *4.2.1 Subsistema de Atitude*

Como apresentei no Capítulo 3, o subsistema de Atitude é responsável pelo mapeamento e pela construção dos sentimentos, nas esferas da emoção, da ética e da estética, avaliando positiva ou negativamente diferentes participantes das orações, por meio de recursos diversos. A análise sob a ótica desse subsistema contribui para responder à 2ª questão de pesquisa, na medida em que permite que sejam identificados os diferentes campos em que estão instanciadas as avaliações expressas pelos autores, bem como os padrões eleitos como parâmetro para tais avaliações.

##### *4.2.1.1 Afeto: avaliações instanciadas na esfera da emoção*

Começarei a análise pelas manifestações inseridas no subsistema de Afeto, uma vez que se destacaram, nos discursos dos três parlamentares, as marcas de insegurança, como podemos ver nos excertos abaixo.

- (1) Também **preocupada** com a quantidade de aborto que se diziam ser praticados no Brasil, com base em dados oferecidos pela ONU, em 1993, a dra. Zilda Arns Neumann, coordenadora da Pastoral da Criança, pessoa por quem nutro a mais profunda admiração, fez uma consulta à Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS, repartição regional da OMS, e recebeu por fax a seguinte resposta, em 11 de março de 1993 [...] (AFONSO, 2007).
- (2) Precisamos lutar mais, e eu acredito que V. Exa., como tantos outros companheiros que aqui estão, está **preocupado** com a constituição real da família. [...] Sr. Presidente, quero concluir a minha fala dizendo da nossa firme disposição em continuar nesta Casa defendendo aquilo em que acreditamos, defendendo princípios e valores que, sabemos, são sustentáculos de uma nação (intervenção do deputado pastor Eurico na fala de João Campos, 2011).
- (3) De fato, muitos parlamentares se **preocupam** com a questão, embora outros procurem ater-se a projetos que aumentam ainda mais as desigualdades sociais. [...] Sr. Presidente, ao solicitar à minha assessoria pesquisa a respeito de projetos que tramitam na Casa, de autoria de vários srs. deputados,

verifiquei que alguns possibilitam a interrupção da vida no útero materno, com até 6 meses de gestação, o que me deixou **estarecido**. [...] Sr. Presidente, isso me **preocupa** demais (ZIMBALDI, 2004).

Nos trechos de (1) a (7), são recorrentes as expressões de insegurança por meio de diferentes papéis gramaticais: processo mental “preocupar”, que pode ser cognitivo ou emotivo, a depender do contexto em que está inserido; adjetivo “preocupado” (e sinônimos, como “estarecido”) como Atributo em processos relacionais atributivos intensivos que têm como Portador membros que representam, direta ou indiretamente, o movimento pró-vida; adjetivo “preocupante” como epíteto no interior de outros participantes, caracterizando as iniciativas que visam à descriminalização progressiva do aborto no Brasil; substantivo abstrato “preocupação/preocupações” (e sinônimos, como “inquietação”) figurando como Existente em processos existenciais, como Verbiagem de processos verbais, como escopo-processo de “causar preocupação ao ministro” ou, ainda, como núcleo de circunstância de assunto relacionada a processo verbal em “falavam de suas preocupações”.

Em (1), (2) e (3), há o emprego dos adjetivos “preocupado” e “estarecido”, figurando como um Atributo em processos relacionais atributivos, que têm como Portador, sobretudo, os próprios oradores.

- (4) Para nossa alegria, os eventos têm sido realizados e promovidos em conjunto com várias frentes parlamentares que agregam um grande número de deputados e senadores, o que me leva a acreditar que no Legislativo há uma **preocupação** e uma **inquietação** com os rumos tomados pela família brasileira (AFONSO, 2007).
- (5) E quando indagadas, falavam de suas **preocupações** com os pequenos bebês que podem morrer todos os dias no Brasil se o aborto for legalizado” (AFONSO, 2007).
- (6) É uma confusa e **preocupante** manipulação de informações. A **preocupação** não é só minha ou apenas dos parlamentares que são contra a legalização (AFONSO, 2007).
- (7) Será que não existem outros dados no sistema de saúde pública que deveriam causar mais **preocupação** ao ministro? (AFONSO, 2007).

Em (4), (5), (6) e (7), o adjetivo é substituído por seu substantivo abstrato correspondente, “preocupação”, na função de participante de processos: em (4), Existente junto com “inquietação”; em (5), circunstância de assunto associada ao processo verbal “falavam”; em (6), Possuído do processo relacional identificativo possessivo “é”, cujo Possuidor não se restringe, conforme o orador, a ele mesmo; em (7), “preocupação” é escopo-processo do

processo “causar”, contribuindo para a construção do processo mental afetivo “preocupar” (causar preocupação), corresponde ao emprego encontrado em (3), que prescindiu do escopo. Em (6), o adjetivo “preocupante” é empregado para caracterizar a manipulação de informações que apresenta o aborto com o uma questão de saúde pública que o deputado intenta denunciar.

Entre as representações daquilo que gera essa insegurança, estão: “a quantidade de aborto que se diziam ser praticados no Brasil”, “a constituição real da família”, “os rumos tomados pela família brasileira”, “os pequenos bebês”, “manipulação de informações”; ou seja, o que preocupa o movimento pró-vida são as investidas, por parte do chamado movimento abortista, de forma geral, e das militâncias feministas, mais especificamente — estando potencialmente incluídos algumas instâncias dos Poderes Públicos —, em ampliar o acesso ao aborto legal no Brasil, bem como a suposta manipulação de dados referentes ao aborto no Brasil, ao lado dos supostos ataques à família tradicional brasileira.

Os oradores constroem, ao longo do texto, uma ameaça que os amedronta e que deve ser combatida pelo Poder Público, chamando a atenção não só do Poder Legislativo, como também da população brasileira como um todo para essa iminente ameaça. Neste momento, já é possível identificar a articulação entre a responsabilização do Estado quanto à proteção do feto e a preservação da estrutura da família considerada tradicional: com avaliações instanciadas no nível da emoção e com a convocação de um único modelo de família como natural e legítimo, a garantia de direitos sexuais e reprodutivos básicos as mulheres, incluindo-se aquelas vítimas de estupro, é representada como ameaça à manutenção dos valores pelos quais deveria se pautar a constituição de famílias na sociedade brasileira.

Embora tenham sido mais escassas, também encontrei avaliações positivas de Afeto – felicidade.

- (8) Para nossa **alegria**, os eventos têm sido realizados e promovidos em conjunto com várias frentes parlamentares que agregam um grande número de deputados e senadores, o que me leva a acreditar que no Legislativo há uma preocupação e uma inquietação com os rumos tomados pela família brasileira (AFONSO, 2007).
- (9) Durante o período de organização, e já da realização de alguns eventos, tive a honra e a **alegria** de manter contato com pessoas e profissionais de todas as áreas e religiões diferentes, que trouxeram reflexões profundas sobre o que de fato tem acontecido com a família (AFONSO, 2007).

Por um lado, em (8) e (9), há uma avaliação emocional positiva do engajamento de diferentes parlamentares nas atividades da Semana da Família (8 a 17 de maio de 2007),

apresentada pelo deputado Henrique Afonso como um evento que visa “ao fortalecimento da família brasileira e ao resgate de seus valores”.

(10) Ficamos **tristes** com isso. Os cristãos brasileiros resolveram dizer que são contra essa prática (AFONSO, 2007).

Em (10), por outro lado, a avaliação que se faz é negativa, diante da Portaria n. 1.508, de setembro de 2005, sob o argumento de que “o Sistema Único de Saúde vai patrocinar o aborto”.

O pronome “isso” retoma o que o deputado apresentou anteriormente:

O Ministro da Saúde recebeu o recado dos cristãos brasileiros. A Portaria n. 1.508, que legaliza, ou pelo menos inicia o processo de legalização do aborto, é inconstitucional, improcedente e não representa o que 97% dos brasileiros deste país pensam sobre o assunto. Essa portaria legaliza o aborto em caso de estupro, inclusive dispensa o boletim de ocorrência de qualquer mulher que queira fazer o aborto. Basta alegar que foi estuprada. O Sistema Único de Saúde vai patrocinar o aborto. (AFONSO, 2007)

Na verdade, não é a portaria mencionada pelo deputado que estabelece ser prescindível o boletim de ocorrência para realização do aborto, e sim a *Norma Técnica sobre Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes*, atualizada e ampliada em publicação de 2012. Conforme essa norma técnica (BRASIL, 2012):

O Boletim de Ocorrência Policial registra a violência para o conhecimento da autoridade policial, que determina a instauração do inquérito e da investigação. O laudo do Instituto Médico Legal (IML) é documento elaborado para fazer prova criminal. A exigência de apresentação destes documentos para atendimento nos serviços de saúde é incorreta e ilegal.

(BRASIL, 2012, p. 26)

A realização do abortamento não se condiciona à decisão judicial que sentencie e decida se ocorreu estupro ou violência sexual. A lei penal brasileira também não exige alvará ou autorização judicial para a realização do abortamento em casos de gravidez decorrente de violência sexual. O mesmo cabe para o Boletim de Ocorrência Policial e para o laudo do Exame de Corpo de Delito e Conjunção Carnal, do Instituto Médico Legal. Embora esses documentos possam ser desejáveis em algumas circunstâncias, a realização do abortamento não está condicionada a apresentação dos mesmos. Não há sustentação legal para que os serviços de saúde neguem o procedimento caso a mulher não possa apresentá-los.

(BRASIL, 2012, p. 71)

Ao optarem por construir uma avaliação de in/felicidade, em vez de uma avaliação de in/satisfação, por exemplo, os deputados, apresentando-se como representantes do movimento pró-vida, incluem-se em seus textos de forma humanizada, pessoalizada, incitando empatia em sua audiência, ao usar a comoção como principal estratégia argumentativa.

Ainda, é de grande relevância para os fins desta pesquisa notar que, em (10), o deputado Henrique Afonso relaciona os valores cristãos direta e explicitamente à resistência ao aborto sentimental. Com isso, fica evidente que cristianismo ocidental, como sistema de crenças e rede de práticas específicas, é convocado para fundamentar a infelicidade do orador diante das ações do Ministério da Saúde. Ao fazer referência aos valores cristãos para convocar o Poder Legislativo a resistir às decisões do Executivo rumo à descriminalização do aborto, o parlamentar elege como parâmetro universal e absoluto de referência comportamentos que estão, deveras, condicionados a crenças específicas.

(11) Diante desse quadro, reafirmamos nosso propósito de lutar por melhores condições para que as famílias possam ser **felizes** em seu estado de vida e capazes de cumprir sua missão dentro dos parâmetros morais e éticos (CAMPOS, 2011).

Por último, em (11), quando fala em “lutar por melhores condições”, João Campos está falando em combater

novos projetos de lei no Congresso Nacional, novos decretos do Poder Executivo e outros expedientes legais que desfiguram ou desqualificam a instituição familiar em seus valores básicos e permanentes. Uma cultura de morte, sempre mais propagada, procura enfraquecer a família como natural fonte de vida (CAMPOS, 2011).

O objetivo dessa luta se traduz na avaliação positiva de Afeto-felicidade que o parlamentar faz da família tradicional brasileira, deixando implícito que a derrota implicaria a infelicidade das famílias, o que continua nos conduzindo à conclusão de que a proteção que se pretende garantir ao feto atende, na realidade, à preservação de um formato restritivo de família.

Diante das avaliações de Afeto que apresentei, é possível perceber que os oradores se incluem como portadores de humanidade, recorrendo constantemente à esfera da emoção para emitir avaliações e persuadir sua audiência por meio da comoção. Como já observado na análise do *corpus* referente à 1ª questão de pesquisa, as organizações e as iniciativas que visam à ampliação do acesso ao aborto legal no Brasil são construídas, avaliadas e apresentadas como uma *preocupante* ameaça à *felicidade* da família tradicional que deve ser combatida pela população e pelos Poderes Públicos.

#### 4.2.1.2 Julgamento: avaliações instanciadas na esfera da ética

Quanto ao subsistema de Julgamento, embora eu tenha encontrado em maior quantidade julgamentos de sanção social, também identifiquei, nos trechos de (1) a (9), julgamentos de estima social, ou seja, julgamentos emitidos com base em valores sociais instanciados nas esferas cotidianas de interação, que não costumam ser mediados por instituições normativas.

- (1) Esse assunto é polêmico e complexo, mas ainda que haja mil e uma justificativas para o extermínio de uma criança indefesa no ventre da sua mãe, temos que ter a **intrepidez** de defender a vida (AFONSO, 2007).
- (2) Temos recebido manifestações de católicos e evangélicos de diversos países do mundo parabenizando os cristãos brasileiros pela iniciativa, pela unidade e pela **coragem**. Se Portugal tivesse tido a **coragem** de dizer “não” à instituição do plebiscito sobre a legalização do aborto, hoje o aborto não estaria legalizado (AFONSO, 2007).

Em (1) e (2), são expressos valores relacionados à tenacidade dos atores sociais, avaliados positivamente quanto à resistência à ampliação do acesso ao aborto legal no Brasil. Julgamentos que avaliam pessoas e instituições como “corajosas” dão ênfase ao perigo iminente das lutas em que se envolvem, apontando, mais uma vez, para a construção dos movimentos abortistas/feministas como uma ameaça, um perigo, um risco que deve preocupar a sociedade brasileira e os Poderes Públicos. Em (2), fica evidente a avaliação negativa que decorre da ausência de coragem — a covardia de Portugal diante da descriminalização progressiva do aborto que *ameaçava* o país. Ao contrário de Portugal, os cristãos brasileiros resistem às pressões rumo à descriminalização, mantêm-se fortes e resolutos em sua luta contra o aborto no Brasil.

De (3) a (5), são expressos valores positivos relacionados à ideia de normalidade, ou seja, à ideia de quão comuns são os atores sociais conforme os parâmetros eleitos como referência.

- (3) Fomos até o vice-presidente da República, José Alencar, e ali apresentamos o nosso ponto de vista — não apenas sob o aspecto da fé, mas sob a ótica jurídica e científica da fetologia — de que uma criança no ventre da mãe é uma vida, tem vida como uma criança **normal** (AFONSO, 2007).

Em (3), a avaliação é dirigida ao feto, com o objetivo de ressaltar que ele atende, positivamente, às expectativas sociais cotidianas de normalidade, o que lhes garante

pertencimento a um coletivo; diante dessa normalidade e desse pertencimento, cessar-lhe a vida seria um ato ainda maior de desumanidade. Ao emitir julgamentos de estima social normalidade, pode ser identificado como principal escopo do orador equiparar o feto à criança, uma vez que esta tem seus direitos protegidos pelo Estado, enquanto aquele conta apenas com expectativas de direitos ou interesses, conforme apresentado no Capítulo 1 desta dissertação. Ainda em (14), a representação da gestante como “mãe” ratifica a preocupação dos movimentos pró-vida em colocar em primeiro plano os laços sanguíneos como origem inquestionável de uma família — esse ponto fora bastante explorado na análise das representações dos atores sociais, que apresentei na primeira parte deste capítulo.

De (4) a (6), o que é avaliado é a família como instituição social, estabelecendo-se uma relação entre a estrutura da família e as expectativas sociais dirigidas aos membros que a compõem.

- (4) Instituições vêm sofrendo intensos ataques e, do meu ponto de vista, o Brasil e um conjunto de outras nações já vêm experimentando consequências. Não posso acreditar que uma nação que não tenha famílias **devidamente estruturadas e consolidadas** e que não tenha absoluto compromisso com a vida seja **próspera** e **bem-sucedida**, deputado Mauro Benevides (CAMPOS, 2011).

Em (4), o deputado João Campos condiciona o progresso e a estabilidade econômica de um país à estrutura das famílias que compõem seu povo, em consonância com o que propõe o familismo, ao afirmar que reside na instituição social da família natural tradicional o fundamento da ordem social. O parlamentar também impõe uma relação direta entre o compromisso com a manutenção da estrutura tradicional de família e o engajamento com a resistência à prática do abortamento, reiterando a relevância da garantia de proteção ao feto para a preservação de um modelo único de família.

- (5) Menos percebido que os ataques à vida são os ataques à família. **A família tradicional, natural, constituída de pai, mãe, filhos, unidos pelo sacramento do matrimônio**, já é considerada uma exceção (CAMPOS, 2011).

O recorte (5) dá início a uma série de colocações do deputado acerca do que acredita ser uma ameaça à família tradicional: divórcio, projetos de lei que criminalizam a punição física excessiva por parte dos pais, casamento civil igualitário para casais homoafetivos, bem como possibilidades legais de adoção por casais homoafetivos, estratégias de controle populacional, entre outros. Fica claro, portanto, que o parlamentar inclui o aborto



no conjunto de práticas que ameaçam a hegemonia heteronormativa da constituição familiar tradicional. Nas palavras do deputado:

Outros já perderam o sentido da vida e estão anestesiados pela propaganda dos meios de comunicação, principalmente pela televisão, que leva para a nossa casa a violência, o sexo, o aborto, a esterilização, a pornografia, o sexo desenfreado, a desintegração da família, por meio de suas novelas, filmes ou outros programas de auditórios e de entrevistas. Muitos desses programas são financiados com vultuosos recursos dos que promovem a cultura da morte (CAMPOS, 2011).

Com o trecho acima, além de apresentar a ameaça à família tradicional como um ponto comum entre tais práticas, o orador afirma que há interesses econômicos por trás das articulações entre as diferentes subversões dos parâmetros que elege como referência.

- (6) O Brasil, evidentemente, está a depender de muitas políticas públicas adequadas. Mas, antes mesmo delas, o Brasil, a nossa gente, o nosso povo, está precisando rever seus conceitos de **família, família natural, família naquela estrutura convencional** que conhecemos, porque dali decorre o ensinamento de diversos **princípios e valores do ponto de vista ético** que vão orientar todo o conjunto de uma sociedade (CAMPOS, 2011).

Em (6), está explícito, mais uma vez, o posicionamento de João Campos quanto ao entendimento da família — aquela reconhecida como “natural, convencional” — como base a ser projetada para as demais relações sociais. Nesse recorte, há uma associação entre a estima social de normalidade e a sanção social de propriedade, uma vez que a *família natural* é representada como responsável pelo “ensinamento de diversos princípios e valores do ponto de vista ético”.

Ainda em (6), é curioso perceber que é diluída a homogeneidade e a unidade do povo brasileiro, apresentado, em outros momentos, como “esmagadoramente pró-vida”: o convite do deputado para que a população brasileira reveja — com urgência, tendo em vista a prioridade que essa reflexão adquire mesmo diante de políticas públicas adequadas — seus conceitos de família chama a atenção da sociedade para uma suposta incoerência entre defender a vida e não defender a família tradicional.

Para concluir as análises dos julgamentos de estima social, apresento, de (7) a (9), as escassas ocorrências de julgamentos quanto à capacidade dos atores sociais avaliados.

- (7) No entanto, não podemos resolver um problema de saúde pública matando, violentando, comprometendo a integridade física de uma criança **indefesa** no ventre materno que não pediu para nascer (AFONSO, 2007).

- (8) Diante desse quadro, reafirmamos nosso propósito de lutar por melhores condições para que as famílias possam ser felizes em seu estado de vida e **capazes** de cumprir sua missão dentro dos parâmetros morais e éticos (CAMPOS, 2011).
- (9) Muitos desses programas são financiados com vultuosos recursos dos que promovem a cultura da morte. A família se sente **impotente** diante desse rolo compressor, deputado pastor Eurico (CAMPOS, 2011).

Em (7), uma avaliação de capacidade é dirigida ao feto, enfatizando sua fragilidade e vulnerabilidade, no intuito de convocar outros atores sociais, capazes, para intervir em sua defesa. Em (8), ao lado da avaliação de Afeto-felicidade que apresentei anteriormente, há um julgamento de estima social-capacidade positivo, que apresenta como um dos objetivos da luta do movimento pró-vida a garantia às famílias tradicionais da capacidade de se projetarem, como já mencionei, para as relações macrosociais, como modelo de conduta moral e ética a ser seguido.

Em (9), a família é avaliada com um julgamento de estima social-capacidade negativo, como incapaz de resistir ao que o parlamentar chama de “rolo compressor”, que inclui, por exemplo, as “manipulações genéticas com seleção de embriões, a fecundação artificial, o descarte de embriões e redução embrionária, a clonagem, o uso de métodos artificiais e a contracepção de emergência por meio da pílula do dia seguinte”, além das investidas de alguns segmentos sociais para que seja garantida a legitimidade e a legalidade a instituições familiares formadas por casais homoafetivos. O deputado sintetiza esse *rolo compressor* com as palavras abaixo:

Nem sempre percebemos os motivos que levam à destruição da vida e da família, e muitos, por desinformação, contribuem para isso. Outros já perderam o sentido da vida e estão anestesiados pela propaganda dos meios de comunicação, principalmente pela televisão, que leva para a nossa casa a violência, o sexo, o aborto, a esterilização, a pornografia, o sexo desenfreado, a desintegração da família, por meio de suas novelas, filmes ou outros programas de auditórios e de entrevistas. Muitos desses programas são financiados com vultuosos recursos dos que promovem a cultura da morte (CAMPOS, 2011).

Com a análise dos julgamentos de estima social, é possível identificar que: (a) a tenacidade é atribuída aos atores engajados na resistência à prática do abortamento, como forma de garantir-lhes valor semelhante ao de uma figura heroica, que luta, em nome do povo, contra as ameaças que o movimento abortista impõe à constituição tradicional de família; (b) a normalidade é utilizada como parâmetro para garantir ao feto os mesmos direitos garantidos à

criança, assim como para apontar uma única estrutura familiar como legítima e merecedora de direitos garantidos pelo Estado; e (c) a incapacidade é destacada tanto no feto quanto na família, como justificativa para que o Estado intervenha em sua defesa. Essas avaliações seguem apontando para a representação das demandas feministas como ameaças à estrutura familiar e social saudável e próspera.

A seguir, analisarei os abundantes julgamentos de sanção social emitidos pelos oradores.

- (10) Não vamos legitimar um **pecado** tão grande, como o **pecado** da **morte**, submetendo milhões de crianças que não pediram para nascer a uma **violência** (AFONSO, 2007).

Em (10), a caracterização do aborto como um “pecado” aponta explicitamente para a formulação filosófica cristã como parâmetro de comportamento a pautar as avaliações emitidas, atribuindo-se à mulher que opta por interromper gravidez decorrente de estupro a culpa cristã, o fardo de pecadora, por meio de um julgamento negativo de sanção social-propriedade.

- (11) Teoria da Desconstrução. Lembrem-se, sras. e srs. deputados, dessa denominação, pois tenho certeza de que muitos parlamentares ocuparão esta tribuna bradando contra esse **mal** que atinge nossa sociedade por meio de ações **bem articuladas e disfarçadas de boas intenções**. Aguardem. Voltarei a esta tribuna para desmascarar e denunciar os desconstrutivistas (AFONSO, 2007).
- (12) O importante documento foi assinado por várias autoridades e registra as inúmeras razões pelas quais o aborto não deve ser legalizado; chama atenção do governo brasileiro para os interesses **escusos** que estão por trás de toda campanha a favor da legalização do aborto, como interesses econômicos com a venda de tecidos de fetos humanos, a constituição de uma raça pura ao se pretender eliminar crianças com anomalias e doenças congênitas — a eugenia — e o controle populacional buscado pelos países desenvolvidos (AFONSO, 2007).
- (13) Cuidado com os números que estão sendo divulgados e com os dados estatísticos que estão sendo apresentados, pois não passam de números **duvidosos** e de um grande **engodo**. [...] Os números apresentados sobre abortos no Brasil são tão **absurdos**, que às vezes são 3 milhões, depois passam para 1 milhão, voltam para 2 milhões, caem para a casa dos milhares, sobrem para 2 ou 3 milhões. É uma confusa e preocupante **manipulação** de informações. [...] De fato os números apresentados são **questionáveis** e os dados estatísticos com certeza são **manipulados**. Trago mais alguns exemplos de como são **inconsistentes** os dados apresentados (AFONSO, 2007).
- (14) Que falar de **pessoas e autoridades que usam números não oficiais para justificar uma prática criminosa?** (AFONSO, 2007).

- (15) São alarmes **falsos** como estes que têm levado o atual ministro da Saúde a colocar o problema do aborto como questão de saúde pública. Mas vamos aos **verdadeiros** números de mulheres mortas no Brasil em decorrência do aborto (AFONSO, 2007).

De (11) a (15), mesclam-se diversos julgamentos negativos de sanção social-veracidade e de sanção social-propriedade, em que são representadas como falsas e mal-intencionadas as estatísticas apresentadas pelas organizações institucionais e populares que visam à ampliação do acesso ao aborto legal no Brasil. Sublinho que as entidades avaliadas são, predominantemente, impessoais e abstratas, com exceção de (14), em que o orador revela, ainda que de forma ampla e generalizante, quem são os verdadeiros atores sociais avaliados negativamente.

Considerando a cronologia dos excertos acima, o deputado Henrique Afonso inicia sua argumentação com julgamentos de sanção social-propriedade para, enfim, concluir, em (15), com uma avaliação da veracidade dos dados apresentados pelo chamado movimento abortista.

As avaliações que acima têm o claro objetivo de deslegitimar os levantamentos de dados que fundamentam as demandas acerca da descriminalização do aborto no Brasil, além de denunciar interesses “escusos”, como em (12), em torno da legalização do aborto. Novamente, o movimento abortista é representado como uma ameaça à sociedade brasileira, que atua de forma silenciosa, peçonhenta e não transparente.

Diferentes representantes do movimento pró-vida, por sua vez, são avaliados positivamente, de (16) a (20), com julgamentos de sanção social propriedade. Em oposição às avaliações dirigidas ao movimento abortista, quando a avaliação se dirige a membros do movimento pró-vida, há uma atribuição e um reconhecimento positivo de condutas éticas e morais.

- (16) Sr. Presidente, quero fazer um chamado para o Brasil, um apelo de **fé**, **humanidade** e **crístandade**: não vamos resolver os problemas sociais do país praticando violência contra bebês; não vamos resolver o destino da humanidade ou do Brasil instituindo no planejamento familiar a legalização do aborto, decretando a morte de milhões de crianças; não vamos conquistar e avançar na busca da liberdade tirando a liberdade de uma criança, indefesa, de viver; não vamos resolver o problema de saúde pública colocando a morte como marco de referência (AFONSO, 2007).

Em (16), o deputado Henrique Afonso elenca o conceito de humanidade ao lado dos conceitos de fé e de crístandade, avaliando positivamente como *humano, fiel e crístão*

aqueles que se engajam na luta contra a ampliação do acesso ao aborto legal no Brasil. Esses julgamentos pressupõem avaliações positivas de ordem moral e ética, em oposição àqueles que “[decretam] a morte de milhões de crianças; [...] [tiram] a liberdade de uma criança, indefesa, de viver; [...] [colocam] a morte como marco de referência”. Mais uma vez, a formulação filosófica cristã é convocada para fundamentar avaliações na esfera da ética.

- (17) Faço aqui a mesma pergunta que o **conhecido defensor da vida**, o pe. Lodi, da cidade de Anápolis, fez refletindo sobre os números acima: “Será que, então, segundo a ONU, a taxa anual de abortos caiu de 3 milhões em 1990 para 1,4 milhão em 2004? Ou será que a ONU nada tem a ver com tais estimativas?” (AFONSO, 2007).

No contexto em que se insere o trecho (17), a caracterização “o conhecido defensor da vida” atribui implicitamente ao padre Lodi — representante da Igreja Católica, vale ressaltar — uma avaliação positiva de bondade e justiça, por meio da qual o deputado Henrique Afonso se alia ao sacerdote ao questionar os índices de aborto praticados no Brasil apresentados pela Organização das Nações Unidas – ONU.

- (18) Se os que pretendem legalizar o aborto só têm como justificativa os números, por favor, busquem outras justificativas para legalizar este crime contra a vida, pois já ficou **devidamente comprovada** que esta justificativa não convence o povo brasileiro. Sr. Presidente, quero dizer da minha satisfação por este pronunciamento, agradecer a minha assessoria e principalmente ao meu Deus por ter permitido que eu chegasse a esta Casa a serviço da família e da vida. Convido todos a comparecer hoje, às 15h, neste plenário na sessão solene em homenagem à família, que é o alvo desse movimento desconstrutivista, cuja intenção é que a família se acabe. Queremos restituir a **dignidade** e o **respeito** à família (AFONSO, 2007).

Já em (18), a noção de “devidamente comprovada” atribui ao movimento pró-vida uma avaliação positiva de veracidade, ao contrário do que foi observado com o movimento abortista, apresentado como falacioso e manipulador. A legitimidade que o movimento pró-vida convoca para si fica evidente na identificação de seu objetivo como a restituição da dignidade e do respeito à família, em que estão implícitas avaliações positivas de propriedade no que tange à moral e à ética. Mais uma vez a proteção à família é apresentada como fim último do movimento pró-vida, mediante a preservação da vida intrauterina.

- (19) Quero cumprimentar V. Exa. pela posição que assume e que se insere na sua formação cristã, exatamente no que diz respeito à vida. V. Exa. se posiciona com **absoluta correção** e merece os nossos **aplausos** (Intervenção de Mauro Benevides em CAMPOS, 2011).

Em (19), o deputado Mauro Benevides assume um breve turno de fala durante o posicionamento de João Campos, para reverenciar o orador, exaltando sua formação cristã como princípio moral e ético de “absoluta correção” no que diz respeito à resistência à descriminalização do aborto. Fica, mais uma vez, evidente que a identificação com a doutrina cristã é premissa suficiente para que sejam engendradas avaliações positivas de atores sociais no campo da ética.

- (20) A sociedade brasileira está precisando de religião. Aqui não falo apenas do ponto de vista transcendental, mas da religião como uma escola de vida, de princípio, de ensinamento — e V. Exa., que preside esta sessão com o ensinamento e a formação teológica que tem, sabe disso. Antes de vermos a religião como algo transcendental, devemos vê-la apenas como **uma ferramenta para a formação de caráter, de princípios** e daí por diante. Acima de tudo e em primeiro lugar, estamos precisando muito, com muita intensidade, de Deus. Uma nação sem Deus não vai a lugar algum (CAMPOS, 2011).
- (21) Vivemos uma cultura **hedonista** e **consumista**. Há uma **permissividade moral** cada vez maior, veiculada mormente por meios de comunicação social que agridem a família e desorientam a juventude (CAMPOS, 2011).

As análises feitas até aqui são ratificadas em (20), quando o deputado João Campos conclui o seu discurso fazendo referência à religião como “ferramenta para a formação de caráter, de princípios” e afirmando que “Uma nação seu Deus não vai a lugar algum”. Com esse excerto, é possível identificar a trajetória que o movimento pró-vida percorre desde a resistência ao aborto até a propagação da formulação filosófica cristã como ideal ético e moral a ser adotado pelo Estado, passando pela preservação da família tradicional natural, com o objetivo de enfrentar aquilo que é avaliado negativamente em (21).

Reduzir o discurso pró-vida à preservação da vida intrauterina é negligenciar todo o restante que circunda a questão do aborto no Brasil, desconsiderando os vértices entre esse movimento e as organizações pró-família tradicional, pautadas pelo familismo cristão, que vê na projeção das relações familiares para o tecido social a solução de todos os conflitos.

De (22) a (25), as demandas do movimento feminista são avaliadas negativamente com julgamentos de sanção social-propriedade, sendo que, como já mencionei, nem todos os oradores cujas palavras são analisadas nesta pesquisa estabelecem uma distinção clara entre o movimento abortista internacional e a militância feminista.

- (22) Existe uma cláusula pétrea na Constituição Federal, que é a inviolabilidade do direito à vida. Que justificativa jurídica há para se instituir um plebiscito para perguntar à população brasileira se uma criança tem o direito de viver ou de morrer? Então, temos de tirar da Constituição Federal os dispositivos que

tratam da inviolabilidade do direito à vida e **legitimar a morte!** (AFONSO, 2007).

- (23) A legalização está se proliferando no mundo inteiro e os países estão querendo **legitimar** 100 milhões ou mais de crianças condenadas à **morte** (AFONSO, 2007).
- (24) Muitos desses programas são financiados com vultuosos recursos dos que promovem **a cultura da morte**. A família se sente impotente diante desse rolo compressor, deputado pastor Eurico (CAMPOS, 2011).
- (25) Pior do que a crise atual, mais grave do que os crimes, os escândalos e falcatruas que desencadearam essa falta de responsabilidade com a ética, são o **desrespeito** e o **desinteresse** com a vida, com a dignidade da pessoa humana e o ataque desenfreado à família. Se não se respeita a dignidade da vida, será que se vai respeitar o bem-estar do povo, a sua saúde, a educação, a moral? Quero abordar hoje o rol de ataques sistemáticos à vida e à família na vida política brasileira (CAMPOS, 2011).

Nos excertos acima, a relação estabelecida entre a ampliação/manutenção do acesso ao aborto legal no Brasil e a legitimação da morte implica que o chamado movimento abortista — representado, na maioria das vezes, de forma impessoal e abstrata — seja avaliado negativamente como injusto ou imoral, considerando que a própria ideia de morte contém fusionada em si mesma uma avaliação negativa, segundo os valores predominantes nas sociedades ocidentais contemporâneas. A antítese vida-morte é reiterada em (25), quando as investidas em direção à descriminalização do aborto são consideradas negligentes com o valor da vida.

Deve ser levado em conta, ainda, o princípio cristão de que a vida é um dom dado por Deus aos seres humanos, como ratifica o deputado Salvador Zimbaldi em seu discurso:

Não dá para legalizar um ato que atenta contra o que não nos pertence — ou seja, a vida, o maior dom que Deus nos deu. Portanto, ela não pode ser cerceada sob qualquer artifício. A pessoa não tem condições de decidir quando o homem deve nascer e quando deve morrer, porque esse dom é de Deus (ZIMBALDI, 2004).

Com base nessas análises e naquelas que desenvolvi anteriormente, é possível identificar, no discurso pró-vida, a convicção de que a prática de abortamento condena crianças à morte e, por consequência, condena famílias à infelicidade.

- (26) Estou perdendo o potencial da minha voz agora porque estou emocionado, pois me vêm à memória as imagens chocantes da execução de um aborto, nas quais o aborteiro, com aquele **terrível** instrumento, vai dilacerando o corpinho daquela criança e depois puxa um pedaço da sua cabeça. Nesse momento é que vemos quanta **barbaridade** existe por trás disso! (AFONSO, 2007).

(27) Aqueles que defendem a descriminalização do aborto a qualquer tempo pretendem legalizar a **abominável** prática. [...] Será **lícita** e **moralmente** aceita tal prática? O problema do recém-nascido anencefálico assumiu, nos últimos anos, importância cada vez maior sob vários aspectos: médico, técnico, jurídico e, principalmente, ético. Mas é problema ético de grande relevo e deve ser considerado sob diversos ângulos principalmente os aspectos científicos, que servem de estímulo para sérias reflexões sobre a dignidade da pessoa, que, de qualquer forma, a tais crianças deve ser reconhecida (CAMPOS, 2011).

Em (26), o adjetivo “terrível” avalia, por instrumentalização, o “aborteiro”, bem como o substantivo “barbaridade” constrói — novamente de forma imprecisa — o movimento abortista como imoral, desumano, injusto e cruel. Julgamento semelhante é encontrado em (37), com o emprego do adjetivo “abominável” como epíteto de “prática [do abortamento]”. Ainda em (27) confundem-se, nas palavras de João Campos, os conceitos de legalidade e moralidade, no momento em que ele indaga sua audiência, de forma retórica, se a prática do abortamento pode ser lícita e moralmente aceita.

Tornam-se imprecisas, portanto, as fronteiras que separam os parâmetros de legalidade dos parâmetros de moralidade, uma vez que estes últimos estão inscritos em sistemas de crenças compartilhados que estão mais condicionados à subjetividade espiritual e emocional dos indivíduos e à coletividade das normas sociais não formais que regem as relações entre eles do que sujeitos à autoridade de instituições legislativas e penais capazes de versar sobre a licitude de determinadas práticas.

Apesar de as avaliações de Julgamento discutidas não tratarem tão explicitamente da relação que o discurso pró-vida reconhece entre a proteção ao feto e a preservação da estrutura tradicional de família, elas chamaram à superfície textual a íntima relação entre o movimento pró-vida e a formulação filosófica cristã, visto que valores relacionados à cristandade são constantemente chamados como referência para inspirar os comportamentos e as relações sociais.

#### *4.2.1.3 Apreciação: avaliações instanciadas na esfera da estética*

Não foram muito diversas as avaliações engendradas sob a ótica da Apreciação, entretanto foram recorrentes avaliações positivas de valor social, que apresentarei abaixo. Com a seleção de palavras relacionadas ao conceito de “importância” e “pioneirismo”, os oradores sublinham o valor social das investidas pró-vida.



- (1) Esta homenagem será contemplada com a apresentação de **importantes** projetos de lei e proposições legislativas em favor da família e em defesa da vida (AFONSO, 2007).

Em (1), é atribuído um valor social positivo às proposições que atuam, conforme o orador, “em favor da família e em defesa da vida”, mostrando-se imbricados um no outro o movimento pró-vida e o movimento pró-família tradicional. Com essa avaliação, o deputado Henrique Afonso antecipa à sua audiência que merecem especial atenção e destaque as discussões e atividades que serão desenvolvidas na Semana da Família, como ratificado nos recortes (2) e (3), abaixo.

- (2) Sr. Presidente, teremos no dia 17 de maio, próxima quinta-feira, no Auditório Nereu Ramos, a realização de um grande seminário, sob a liderança do deputado José Linhares, organizado de maneira **extraordinária**, quando **importantes** temas serão debatidos. Estaremos recebendo naquele evento pessoas de todo o Brasil que militam em defesa da família. Destaco que, no dia 8 de maio, terça-feira passada, aconteceu um fato **inédito** nesta capital. **Pela primeira vez** na história desta cidade católicos e evangélicos se reuniram em um grande clamor aos céus contra a legalização do aborto (AFONSO, 2007).
- (3) A manifestação teve seu ápice no final da tarde, quando parlamentares e representantes de segmentos religiosos e de várias entidades estiverem em audiência com o vice-presidente da república para entregar a *Carta de Brasília contra a legalização do aborto*. O **importante** documento foi assinado por várias autoridades e registra as inúmeras razões pelas quais o aborto não deve ser legalizado; chama atenção do Governo brasileiro para os interesses escusos que estão por trás de toda campanha a favor da legalização do aborto, como interesses econômicos com a venda de tecidos de fetos humanos, a constituição de uma raça pura ao se pretender eliminar crianças com anomalias e doenças congênitas — a eugenia —, e o controle populacional buscado pelos países desenvolvidos (AFONSO, 2007).

Além da avaliação positiva do evento divulgado, o trecho (2) contribui para a investigação da relação entre a proteção dos interesses do feto, a preservação da estrutura tradicional de família e os valores regidos pelo cristianismo ocidental. Logo após garantir que participariam do evento “pessoas de todo o Brasil que militam em defesa da família”, o deputado Henrique Afonso atribui valor social positivo de ineditismo à congregação de diferentes segmentos do cristianismo no enfrentamento de um inimigo comum: a ampliação do acesso ao aborto legal no Brasil. Essa avaliação reconhece o movimento pró-vida como uma unidade coesa e homogênea, ainda que composta de diferentes segmentos legais, éticos, médicos e religiosos.

Já em (3), o que adquire relevância social é a *Carta de Brasília contra a legalização do aborto*, conforme o orador justifica no restante do excerto, ao destacar a importância da denúncia que foi feita, nesse documento, dos *interesses escusos* que ensejam as reivindicações pela ampliação do acesso ao aborto legal no Brasil.

- (4) Servem de sofismas e falácias que ocultam a realidade de temas **importantíssimos**, tais como a anencefalia e a gravidez por consequência de violência sexual (CAMPOS, 2011).

Por último, em (4), o deputado João Campos realça o valor que deve ser reconhecido na discussão das modalidades de aborto amparadas pelo ordenamento jurídico brasileiro: a anencefalia e a gravidez decorrente de estupro. Com isso, fica clara a sua intenção, como representante do movimento pró-vida, não só de conter a ampliação do acesso ao aborto legal no Brasil, como também de retroceder quanto aos direitos sexuais e reprodutivos já garantidos às mulheres em situação de violência ou àquelas cujos filhos têm uma expectativa de sobrevida extrauterina.

Para finalizar as análises no subsistema de Apreciação, concluindo as investigações sob o manto do subsistema de Atitude, é importante perceber que há atribuição de valor social positivo a iniciativas pró-vida instanciadas em níveis mais concretos de ação e interação: a proposição de projetos de leis (1), a promoção da Semana da Família (2) e a organização e divulgação da *Carta de Brasília contra a legalização do aborto* (3).

Não obstante, essas avaliações pulverizam a legitimidade garantida a tais iniciativas para outras instâncias, mais abstratas, do movimento pró-vida, como vemos em (4), quando o parlamentar apresenta como irrefutavelmente legítima a preocupação do movimento pró-vida em investir no enrijecimento da legislação que prevê o aborto como crime. Apresentado como unidade coesa e homogênea, o movimento pró-vida deve não só se engajar contra a ampliação do acesso ao aborto legal, como também buscar formas de retroceder na legislação atual.

Na próxima seção, será investigado o subsistema de Engajamento, com o objetivo de identificar, sobretudo, quais vozes são convocadas para compor os textos dos representantes do movimento pró-vida e quais vozes são negadas ou refutadas.

#### 4.2.2 Subsistema de Engajamento

Como apresentei no Capítulo 3, o subsistema de Engajamento é responsável pela “orquestração de vozes, de nuances, de diferenças, posicionamentos de diferentes vozes, sem

que estas estejam [necessariamente] comprometidas, mas apenas engajadas” (VIAN JR., 2012, p 121).

Para analisar os textos sob a ótica do subsistema de Engajamento, começarei expondo os momentos em que os textos se mostram impenetráveis a outras vozes, por meio de declarações monoglóssicas. Em seguida, vou apresentar como os textos aceitam a existência de alternativas, a fim de discutir como tais estratégias mostram-se relevantes para responder à segunda questão de pesquisa.

Nos trechos (1) e (2), encontram-se declarações monoglóssicas, ou seja, assertivas em que os autores não reconhecem a existência de alternativas dialógicas, apresentadas, portanto, como verdades universais e irrefutáveis.

- (1) Quero aqui dialogar com o Ministro da Saúde, que faz parte da composição do governo que **deve ser** a favor da vida. Temos observado que a alegação do ministro é de que se trata de uma questão de saúde pública. (AFONSO, 2007).
- (2) Se quisermos assegurar para nossos filhos um mundo melhor do que recebemos, devemos reagir a essas inúmeras investidas dos que querem destruir os valores cristãos da família, e, para isso, é importante conhecermos profundamente as origens dos ataques à vida e à família. O divórcio **leva** à destruição da família; a liberdade sexual **leva** à promiscuidade; a contracepção **é** contrária ao surgimento de uma nova vida; a esterilização **seca** a fonte da vida; o aborto **destrói** uma vida; a pornografia **arruína** o ser humano; a fecundação artificial **significa** fazer filho sem o ato do amor. **Tudo isso é contrário à vontade de Deus. Só** o casamento monogâmico entre um homem e uma mulher **preserva** e **dará** continuidade à procriação (CAMPOS, 2011).

Em (1), há a expressão de um posicionamento claramente parcial a respeito do papel do Estado e dos agentes do Estado no que tange às discussões sobre o aborto, contudo esse posicionamento é expresso de forma a soar inquestionável, não havendo sequer uma premissa a ser negada; é como se o posicionamento fosse, em si mesmo, a premissa da qual parte. Já em (2), a monoglossia se manifesta, sobretudo, na escolha do tempo e do modo verbal, uma vez que o uso do presente do indicativo está, nesse caso, a serviço da representação de fatos como universais. O trecho destacado em (2), “Tudo isso é contrário à vontade de Deus”, parece ser empregado como fundamento absoluto para as afirmações do deputado João Campos, ou seja, como a razão que justifica as assertivas anteriores.

Embora sejam pouco recorrentes, têm grande relevância as expansões por atribuição-reconhecimento, como apresento em (3) e (4).

- (3) Palavra **de Deus**, no Livro de João, 10:10: “O Diabo veio para matar, roubar e destruir, mas **o Senhor Jesus** disse: Eu vim para que todos tenham vida, e

tenham com abundância”. No Salmo 139, **o Senhor** disse: “Os teus olhos viram a minha substância ainda informe” (AFONSO, 2007).

- (4) No Brasil considera-se que a vida começa quando há fecundação. **Foi assim que Deus fez, não vamos contrariar** uma lei **feita por Deus. Não vamos legitimar** um pecado tão grande, como o pecado da morte, submetendo milhões de crianças que não pediram para nascer a uma violência (AFONSO, 2007).

Em (3) e em (4), fica evidente a convocação da formulação filosófica cristã ocidental para a negação de demandas das mulheres e dos movimentos feministas, visto que há um alinhamento positivo do orador com a voz de Deus, empregado para fundamentar a preocupação do movimento pró-vida com a defesa do que considera vida intrauterina — o feto.

- (5) Cuidado com os números que estão sendo divulgados e com os dados estatísticos que estão sendo apresentados, pois **não passam de números duvidosos e de um grande engodo** (AFONSO, 2007).
- (6) **De fato**, os números apresentados são questionáveis e os dados estatísticos **com certeza** são manipulados (AFONSO, 2007).
- (7) **De fato**, os números utilizados pelo Governo Federal em sua campanha pela legalização do aborto no país são inadequados (CAMPOS, 2011).

Os recortes de (5) a (7) já foram analisados antes quanto à avaliação negativa que se faz do chamado movimento abortista, por meio de julgamentos de sanção social-veracidade/propriedade. Convém, agora, ressaltar que tais julgamentos foram construídos de forma monoglóssica, em (5) — sublinhando que a presença do Adjunto de polaridade “não” não pressupõe, nesse contexto, a afirmativa correspondente —, ou por concordância-afirmação, em (6) e (7), em que os deputados ratificam o que é sugerido por vozes externas ao seu texto.

Ainda nas análises das heteroglossias por expansão, encontram-se as estratégias de entretenimento, pelas quais o autor inclui a própria voz na teia argumentativa, como nos trechos (8) a (12).

- (8) **Os cristãos brasileiros** resolveram dizer que são contra essa prática. **Fomos** até o vice-presidente da República, José Alencar, e ali **apresentamos o nosso ponto de vista** — não apenas sob o aspecto da fé mas sob a ótica jurídica e científica da fetologia — de que uma criança no ventre da mãe é uma vida, tem vida como uma criança normal (AFONSO, 2007).
- (9) Teoria da Desconstrução. Lembrem-se, Sras. e Srs. Deputados, dessa denominação, pois **tenho certeza** de que muitos parlamentares ocuparão esta tribuna bradando contra esse mal que atinge nossa sociedade por meio de ações bem articuladas e disfarçadas de boas intenções (AFONSO, 2007).

- (10) No Brasil, mais de 90% da população é contrária ao aborto. **Não podemos permitir** que uma minoria radical feminista, financiada por grandes interesses internacionais, consiga apregoar suas tendências abortista e de interesses de controle demográfico, porque repudiamos todas as ideologias que enquadrem o aborto como sendo a mãe *versus* seu filho; defendemos ambos: somos pró-mulher e pró-filho (CAMPOS, 2011).
- (11) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, venho a esta tribuna com o firme propósito de mais uma vez ratificar **a minha posição, o meu entendimento e o meu compromisso** em defesa da vida e da família. Venho em nome próprio e também na condição de Presidente da Frente Parlamentar Evangélica. Instituições vêm sofrendo intensos ataques e, **do meu ponto de vista**, o Brasil e um conjunto de outras nações já vêm experimentando consequências (CAMPOS, 2011).

De (8) a (11), o Finito dos verbos empregados é a principal evidência da inserção que orador faz de si mesmo em sua argumentação, incluindo-se em uma coletividade que diz representar: os cristãos brasileiros (8), os parlamentares pró-vida (9) e a maior parte da sociedade brasileira (10). Tendo em vista a relação dialética entre discurso e sociedade, ou seja, o fato de discursos serem socialmente constitutivos e constituídos, essa inclusão que os oradores fazem de si mesmos em uma coletividade tanto representa quanto constrói as bases que sustentam o movimento pró-vida e a sociedade brasileira. Em (11), o deputado faz questão de deixar evidente a responsabilidade pelo que afirma e defende, como forma de mostrar-se em consonância com as demandas do movimento pró-vida.

Em (12), também é possível identificar o potencial para refletir e estabelecer um consenso popular em torno da prática de abortamento no Brasil, que mencionei há pouco.

- (12) Para nossa alegria, os eventos têm sido realizados e promovidos em conjunto com várias frentes parlamentares que agregam um grande número de deputados e senadores, o que **me leva a acreditar** que no Legislativo há uma preocupação e uma inquietação com os rumos tomados pela família brasileira (AFONSO, 2007).

Nos trechos (13) e (14), é incluída por expansão a voz de dispositivos legais brasileiros e do Brasil, como um todo, correspondente a uma representação impessoal e abstrata por espacialização de integrantes do movimento pró-vida.

- (13) Estou tendo coragem de entrar com um projeto de lei, baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, baseado na **Constituição Federal**, principalmente em seu art. 5º, que trata da questão da inviolabilidade do direito à vida (AFONSO, 2007).

- (14) **No Brasil** considera-se que a vida começa quando há fecundação (AFONSO, 2007).

A leitura combinada dos trechos acima leva à interpretação de que a Constituição Federal brasileira estabelece como dever do Estado a proteção ao feto, entendido como *vida intrauterina*. Com isso, o deputado Henrique Afonso escapa da relatividade do conceito de vida — que pode ser construído pela ótica da neurologia, da bioética ou da espiritualidade, para citar os principais —, dissimulando as bases cristãs da resistência à ampliação do acesso ao aborto legal no Brasil, outrora enfatizadas pelo próprio deputado e também pelos outros parlamentares.

Mais abundantes do que as expansões são as contrações heteroglóssicas, sobretudo aquelas que, por meio de negações, explicitam a discordância daquilo que propõem as organizações e os movimentos que defendem a autonomia da mulher e o entendimento do aborto como uma questão de saúde pública a ser gerenciada pelo Estado.

- (15) **Não dá** para legalizar um ato que atenta contra o que não nos pertence — ou seja, a vida, o maior dom que Deus nos deu. Portanto, **ela não pode ser cerceada** sob qualquer artifício. A pessoa **não tem** condições de decidir quando o homem deve nascer e quando deve morrer, porque esse dom é de Deus (ZIMBALDI, 2004).
- (16) Sr. Presidente, sras. e srs. deputados, nossa luta contra a legalização do aborto **não pode e não deve parar** (AFONSO, 2007).
- (17) O problema de saúde pública **não será resolvido** fomentando-se políticas públicas para a morte, principalmente de crianças que estão no santuário chamado útero materno (AFONSO, 2007).
- (18) Sr. Presidente, quero fazer um chamado para o Brasil, um apelo de fé, humanidade e cristandade: **não vamos resolver** os problemas sociais do país praticando violência contra bebês; **não vamos resolver** o destino da humanidade ou do Brasil instituindo no planejamento familiar a legalização do aborto, decretando a morte de milhões de crianças; **não vamos conquistar e avançar** na busca da liberdade tirando a liberdade de uma criança, indefesa, de viver; **não vamos resolver** o problema de saúde pública colocando a morte como marco de referência (AFONSO, 2007).
- (19) Alguns movimentos feministas pró-aborto insistem em afirmar que é para o bem da mulher, o que **não é** correto. **Ao contrário**, os danos psicológicos e físicos decorrentes do aborto trazem consequências para toda a vida da mulher (CAMPOS, 2011).

Em (15), Salvador Zimbaldi não está apenas declarando negativas de forma monoglóssica. Ele se coloca em diálogo com o que propõem, por exemplo, os movimentos feministas, negando a afirmativa tida como premissa por trás das discordâncias, de forma

semelhante à que se posiciona o deputado Henrique Afonso em (16), (17) e (18). A negação como palco de interação entre diferentes vozes aponta para a deslegitimação e a alienação de credibilidade daquela que é negada. Em (19), João Campos nega que a ampliação do acesso legal ao aborto visa à saúde física e emocional da mulher, contrapondo que, na verdade, reside no aborto a origem de sequelas psicológicas e físicas mais irreversíveis para a mulher.

De (20) a (26), a contra-argumentação foi empregada como estratégia de discordância, conforme evidenciam os elementos coesivos destacados.

- (20) Talvez alguns até digam que o assunto já foi muito debatido nos últimos dias, **mas** o fato é que a situação é grave e as insistentes e repetidas declarações do ministro da Saúde de que o aborto deve ser tratado como questão de saúde pública vêm despertando no povo brasileiro uma indignação que há muito não se via (AFONSO, 2007).
- (21) Estou dando ênfase a esse assunto porque estou tratando também da família, que está sendo agredida no país. Nesta Casa, liderados pelo deputado Rodovalho, juntamente com os deputados Pastor Manoel Ferreira, Leandro Sampaio, José Linhares, Miguel Martini e tantos outros, temos debatido a questão da defesa da família e da vida, e o aborto é o tema central desse debate. Esse assunto é polêmico e complexo, mas **ainda que** haja mil e uma justificativas para o extermínio de uma criança indefesa no ventre da sua mãe, temos que ter a intrepidez de defender a vida (AFONSO, 2007).
- (22) Ela tem direitos em relação ao seu corpo, **mas** não os tem em relação ao ser que está sendo gerado dentro dela, porque ele não lhe pertence. Trata-se de outra vida, de outro ser humano (ZIMBALDI, 2004).
- (23) A liberdade que uma mulher tem de decidir sobre o seu corpo é a mesma liberdade que uma criança, que está no seu útero, tem de viver, porque o corpo da mulher é dela, **mas** o corpo daquela criancinha é dela, é do bebê que está ali (AFONSO, 2007).
- (24) Somos a favor da vida da mulher. **No entanto, não podemos resolver** um problema de saúde pública matando, violentando, comprometendo a integridade física de uma criança indefesa no ventre materno que não pediu para nascer (AFONSO, 2007).
- (25) O Ministro Humberto Costa não disse, **porém**, quando foi que a ONU, por meio da Organização Mundial de Saúde, fez essa estimativa, quais foram os métodos utilizados, a amostragem pesquisada, nem a margem de erro (AFONSO, 2007).
- (26) São alarmes falsos como estes que têm levado o atual Ministro da Saúde a colocar o problema do aborto como questão de saúde pública. **Mas** vamos aos verdadeiros números de mulheres mortas no Brasil em decorrência do aborto, dados que são encontrados e disponibilizados na Página do Departamento de Informação e Informática do SUS – DATASUS (AFONSO, 2007).

Na Tabela 10, apresento quais argumentos dos movimentos que defendem a autonomia da mulher e o entendimento do aborto como uma questão de saúde pública os autores pretendem dissolver nos trechos acima.

É de grande relevância observamos a diferença entre negar proposições e contra-argumentar com elas. A negação, como falei acima, aliena as vozes negadas de qualquer credibilidade, invalidando-as em sua totalidade, como demonstrei há pouco com a análise do excerto (19).

- (19) Alguns movimentos feministas pró-aborto insistem em afirmar que é para o bem da mulher, o que **não é** correto. **Ao contrário**, os danos psicológicos e físicos decorrentes do aborto trazem consequências para toda a vida da mulher (CAMPOS, 2011).

A contra-argumentação, por sua vez, não invalida a inteireza de determinados posicionamentos, admitindo que sejam parcialmente verdadeiras e coerentes. Com esse reconhecimento parcial de legitimidade, os autores evitam o conflito direto com garantias e direitos elementares das mulheres ou com premissas amplamente aceitas na sociedade brasileira, de forma geral, e nos Poderes Públicos, de forma específica.



Argumento	Contra-argumento
<i>O aborto já foi muito debatido.</i> (20)	Constantemente, surgem novas investidas que ameaçam a proteção do feto e a preservação da família tradicional, o que exige que o movimento pró-vida renove suas energias em resistir às estratégias de ampliação do aborto legal no Brasil.
<i>Há inúmeras razões que justificam o abortamento.</i> (21)	A vida do feto nunca deve ser colocada em risco.
<i>A mulher tem direitos em relação ao seu corpo.</i> (22) e (23)	O feto goza de autonomia, ou seja, não faz parte do corpo da mulher.
<i>A vida da mulher deve ser preservada.</i> (24)	Não é coerente colocar em risco a vida do feto para resolver alguns dos atuais problemas de saúde pública.
<i>O ministro Humberto Costa faz referência à ONU para mencionar como são alarmantes os dados de abortamento no Brasil.</i> (25)	O ministro não foi transparente na divulgação de informações ou, ainda, a ONU não foi transparente na publicação das estatísticas mencionadas.
<i>O ministro da saúde compreende o aborto como problema de saúde pública, em razão das estatísticas disponíveis.</i> (26)	As estatísticas não correspondem à realidade.

Tabela 10. Heteroglossia por contra-argumentações.

Com a análise da Tabela 10, fica evidente que seria muito custoso, para os oradores, tentar negar as assertivas presentes na coluna da esquerda em sua totalidade. A negação do argumento pressuposto em (20), por exemplo, mostrar-se-ia equivocada na primeira consulta ao portal virtual da Câmara dos Deputados, em que estão disponíveis inúmeras proposições e diversos discursos proferidos no seio do Poder Legislativo quanto à prática de abortamento no Brasil. No lugar da negação, encontra-se a ponderação de que, apesar dos numerosos debates em torno do aborto, o movimento pró-vida precisa estar atento às novas investidas e às mudanças de estratégia do chamado movimento abortista.

Também soaria absurdo e até inconstitucional negar, que os oradores negassem, diante de sua audiência, os argumentos recuperados de (21) a (24), o que comprometeria o potencial persuasivo da sua fala. Evitando esse comprometimento, os autores não negam a autonomia das mulheres sobre os próprios corpos tampouco desconsideram que haja situações em que um abortamento se mostra necessário — conforme o parâmetro de necessidade de

outros discursos, claro —, mas apenas contra-argumentam que a *vida* do feto está acima de qualquer suposta necessidade que levaria à interrupção voluntária de uma gravidez.

Ainda, a negação de (25) e (26) colocaria os autores em conflito com estatísticas quantitativas organizadas por instituições que gozam de considerável legitimidade internacional, o que poderia comprometer a credibilidade dos oradores diante do público presente; mostra-se mais eficaz, então, negar as próprias estatísticas em si e os interesses por trás das pesquisas que as organizaram, sem deixar de reconhecer que, se fossem verdadeiros os números apresentados, poderia ser legítima a preocupação de agentes e órgãos públicos com a prática do abortamento como um problema de saúde pública.

Para relacionar essas análises com o escopo da segunda questão de pesquisa, dou destaque aos excertos (21) e (22), apresentando os contextos em que estão inseridos. Abaixo, reproduzo o trecho que precedeu o recorte (21).

Que a imprensa nacional, o Poder Legislativo e todas as instâncias da sociedade civil organizada saibam que esse fato acontece, em média, com 200 crianças por ano nas aldeias indígenas. Não são todas as aldeias que têm essa prática, é bom que se diga; são vozes no silêncio (AFONSO, 2007).

Com isso, o deputado Henrique Afonso vinha apresentando seu envolvimento com o combate ao infanticídio em aldeias indígenas e utiliza a defesa da vida e da família como eixo de articulação entre essa prática e o aborto, em (21), sem que fiquem nítidas as fronteiras que os distinguem.

(21) Estou dando ênfase a esse assunto porque estou tratando também da família, que está sendo agredida no país. Nesta Casa, liderados pelo deputado Rodovalho, juntamente com os deputados Pastor Manoel Ferreira, Leandro Sampaio, José Linhares, Miguel Martini e tantos outros, temos debatido a questão da defesa da família e da vida, e o aborto é o tema central desse debate. Esse assunto é polêmico e complexo, mas **ainda que** haja mil e uma justificativas para o extermínio de uma criança indefesa no ventre da sua mãe, temos que ter a intrepidez de defender a vida (AFONSO, 2007).

Já nas palavras que precederam (22), o deputado Salvador Zimbaldi compara o aborto de feto anencéfalos, considerado pelo autor como eugenia, à ideologia nazista, pontuando como vértice de contato a busca da perfeição, que tem como efeito colateral a extinção de todos aqueles que não corresponderem aos padrões de comportamento eleitos como referência em sua sociedade ou comunidade.

O orador afirma:

Imagino o que pensava Hitler, que cometeu as maiores atrocidades deste planeta ao decidir eliminar todos os deficientes físicos e judeus, querendo uma sociedade perfeita. Que sociedade desejava Hitler? Que as pessoas tivessem cabelos louros e olhos azuis? Essa seria a sociedade perfeita, na visão dele? Os demais seriam discriminados? As atrocidades desse cidadão fizeram com que morressem mais de 6 milhões de judeus, o que nos deixa bastante indignados.

Quantos assassinatos são cometidos dessa forma, todos os dias, na ótica de que a mulher dispõe de seu corpo da maneira que quer! (ZIMBALDI, 2004)

E, após o trecho transcrito em (22), conclui seu texto com o posicionamento que já analisei quanto à intenção de que princípios cristãos sejam selecionados como norteadores de todos os comportamentos e de todas as relações presentes na sociedade:

(22) Ela tem direitos em relação ao seu corpo, **mas** não os tem em relação ao ser que está sendo gerado dentro dela, porque ele não lhe pertence. Trata-se de outra vida, de outro ser humano (ZIMBALDI, 2004).

Não dá para legalizar um ato que atenta contra o que não nos pertence — ou seja, a vida, o maior dom que Deus nos deu. Portanto, ela não pode ser cercada sob qualquer artifício. A pessoa não tem condições de decidir quando o homem deve nascer e quando deve morrer, porque esse dom é de Deus (ZIMBALDI, 2004).

Diante do exposto nesta seção, a análise sob a ótica do subsistema de Engajamento nos permite identificar que a heteroglossia foi empregada com dois objetivos centrais: (a) o alinhamento e a concordância com vozes que têm a fecundação como premissa suficiente para a vida — incluindo-se os discursos cristãos —, entendendo o abortamento como ataque à vida intrauterina, que implica ataque à preservação da estrutura tradicional de família; (b) a negação total ou parcial de vozes que enxergam a garantia médico-legal ao abortamento como um direito sexual e reprodutivo da mulher que deve ser garantido pelo Estado, sobretudo em casos de gravidez decorrente de estupro.

Tendo concluído todas as análises feitas com base no sistema de Avaliatividade, passarei, na seção seguinte, para a investigação dos modos pelos quais opera a ideologia nos textos que compõem a terceira parte do *corpus* desta pesquisa.

#### *4.3 Como a ideologia presente nos discursos legais relaciona o feto, a preservação da família tradicional natural, a culpabilização e a criminalização da mulher vítima de estupro?*

Muitas pistas quanto à terceira questão de pesquisa foram encontradas nas análises que venho empreendendo até aqui, por isso, recuperarei, quando relevante, trechos das outras partes do *corpus* discutidos ao longo de todo este capítulo.

Como já apresentei no Capítulo 2 desta dissertação, o *corpus* a ser analisado para responder à terceira questão de pesquisa compreende os registros taquigráficos dos momentos de fala protagonizados pelo padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior ao longo da audiência pública requerida pelo deputado Henrique Afonso (PV/AC) para “debater a violação dos direitos humanos do nascituro”, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, na gestão do deputado pastor Marco Feliciano (PSC/SP), que ocorreu em julho de 2013.

Como também já mencionei, ocuparam posição central na audiência o Projeto de Lei da Câmara 03/2013 e o Projeto de Lei 478/2007, que podem ser entendidos como representantes dos antagonistas que se confrontam em torno do aborto sentimental. Por um lado, o PLC 03/2013 — atual Lei 12.845/2013 — visa ao atendimento emergencial, integral e multidisciplinar das mulheres vítimas de estupro, sobretudo no que lhes garante acesso à informação acerca dos procedimentos médicos e legais cabíveis em situações de violência sexual. O PL 478/2007, por outro lado, tem entre seus objetivos evitar que mulheres que engravidaram em decorrência de um estupro recorram à interrupção de gravidez, deixando implícito no texto legal que essa modalidade de aborto passaria a ser também criminalizada.

Logo no início da audiência, o padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior, convidado pelo deputado Henrique Afonso como expositor, expressa sua desconfiança de que o PLC 03/2013 sirva aos interesses dos movimentos que chama de “abortista”, tendo em vista o conceito de violência sexual que o dispositivo sugere — “qualquer forma de atividade sexual não consentida”. Essa definição abriria portas para a compreensão de que “atividade sexual não consentida” dentro de relações matrimoniais fosse entendida como violência sexual, como estupro, o que, para o sacerdote, é um absurdo, tendo em vista que se trata apenas de uma “indisposição da mulher”, incapaz de atribuir ao marido o fardo de estuprador.

No turno seguinte de fala, o deputado João Campos — autor do requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a existência de interesses e financiamentos internacionais para promover a legalização do aborto no Brasil, prática tipificada como crime no Código Penal Brasileiro, em seus artigos 124 a 127 (CPI do Aborto) — pauta sua participação pela leitura e interpretação de artigos específicos da Constituição

Federal/1988, alegando que o Estatuto do Nascituro não institui novos direitos, apenas compila direitos que já foram garantidos em outros dispositivos legais brasileiros.

Esse antagonismo observado entre os dois projetos em tramitação dá pistas da construção de um “nós” e de um “eles”, em que aqueles foram vítimas destes na aprovação “atropelada” do PLC 3/2013 na Câmara, e em que “eles” tentam deslegitimar o PL 478/2007 que o “nós” tenta levar adiante na tramitação.

É interessante perceber que esses dois recortes de fala inauguram os modos de operação da ideologia mais recorrentes nos registros analisados: a fragmentação e a unificação. Conforme Thompson (1998, p. 98), a fragmentação corresponde à segmentação de “indivíduos e grupos que possam ser capazes de se transformar num desafio real aos grupos dominantes”. Havendo duas formas de fragmentação — diferenciação e expurgo do outro —, faz-se mais presente e evidente no *corpus* em análise o expurgo do outro, em que há a construção de um inimigo coletivo, tratado como ameaça que deve ser combatida pela união do “nós”, como se vê no enxerto a seguir.

- (1) Vejam: **nós** estamos aqui — e este é o tema para o qual eu gostaria de chamar a atenção — diante de **uma militância decidida**, que é paciente e sabe alcançar seus objetivos, que está resoluto em legalizar a prática do abortamento neste país. **Nós** sabemos que existe essa **militância**. **Eles** não representam **o povo brasileiro**, porque **o povo brasileiro** é esmagadoramente **pró-vida**; **ele** é absolutamente contra a prática do aborto e a legalização do aborto. No entanto, existe **essa militância** (PE. PAULO RICARDO, 2013).

A unificação do “nós” se dá por meio da padronização — em que um referencial padrão “é proposto como um fundamento partilhado e aceitável de troca simbólica” (THOMPSON, 1998, p. 97) —, quando a formulação filosófica cristã é convocada como modelo e padrão, como se vê abaixo.

- (2) Agradeço, então, ao deputado pastor Marco Feliciano e a todos os deputados aqui presentes a possibilidade de — como cidadão brasileiro, porque, com a graça de Deus, sou sacerdote da Igreja Católica, mas estou aqui como cidadão brasileiro — ser a voz de uma população enorme, seja de católicos, evangélicos ou espíritas, neste país, que é a favor da vida e contra a legalização do aborto. Então, é importante que haja este espaço para expressarmos publicamente aquilo que é a voz do país, aquilo que é a voz da nossa nação (PE. PAULO RICARDO, 2013).

Referência igualmente relevante aos valores cristãos encontramos em “E aqui vale dizer que esse conceito da dignidade da pessoa humana, hoje universalmente utilizado, não

foi construído pelos orientais e nem por outros povos; foi construído pelos ocidentais a partir de uma formulação filosófica cristã”.

Neste momento, devo lembrar às minhas leitoras e aos meus leitores que, ao longo da análise das primeiras partes do *corpus* desta pesquisa, foi possível identificar uma fragmentação que expurga dessa coletividade brasileira cristã unificada o Poder Executivo, com maior frequência, e o Poder Judiciário, em casos mais específicos, no intuito de demonstrar que apenas o Poder Legislativo representa com legitimidade as expectativas cristãs do povo brasileiro, a despeito de também haver, na Câmara, investidas que visam à ampliação do acesso ao aborto legal. A primeira questão de pesquisa apontou para a representação de órgãos e agentes do Poder Executivo como potenciais aliados do movimento abortista, corrompidos pelos interesses dessas organizações, cujo desvio moral e ético ficou evidente por meio da análise sob a ótica do sistema de Avaliatividade (julgamentos de sanção social-propriedade/veracidade).

Ainda, também foi extremamente produtiva, na construção argumentativa do PL 5.069/2013, a fragmentação por diferenciação, tendo em vista que os autores da proposição fizeram, reiteradamente, clara distinção entre o movimento abortista internacional e a militância feminista, como forma de demonstrar que o que parecia uni-los não passava de uma estratégia de manipulação com *interesses supercapitalistas*, com o objetivo de diluir as relações que poderiam ameaçar o poder dominante.

Nas notas taquigráficas da audiência pública 0963/2013, também encontrei referências negativas ao governo federal — às vezes personificado na figura da presidenta Dilma Rousseff —, ao Ministério da Justiça e ao Ministério da Saúde — às vezes, personificado na figura do ministro à época, Alexandre Padilha —, além do Supremo Tribunal Federal. No entanto, restringi o escopo da terceira questão de pesquisa à investigação dos momentos de fala protagonizados pelo padre Paulo Ricardo, o que nos leva a outra fragmentação de grande relevância para os fins desta dissertação: o expurgo da militância feminista — já exemplificado no excerto (1).

- (1) Vejam: **nós** estamos aqui — e este é o tema para o qual eu gostaria de chamar a atenção — diante de **uma militância decidida**, que é paciente e sabe alcançar seus objetivos, que está resolvida em legalizar a prática do abortamento neste país. **Nós** sabemos que existe essa **militância**. **Eles** não representam **o povo brasileiro**, porque **o povo brasileiro** é esmagadoramente **pró-vida**; **ele** é absolutamente contra a prática do aborto e a legalização do aborto. No entanto, existe **essa militância** (PE. PAULO RICARDO, 2013).
- (3) Só que no art. 2º da referida lei consta algo que já estava na lei originária, que é algo tremendo, ou seja, uma nova conceituação de violência sexual. E nós

sabemos muito bem como as leis podem ser usadas para a **militância**, para tentar, como um navio quebra-gelo, ir forçando a barra para se colocar um novo estado de coisas. Leis são usadas também como **militância**, embora elas criem uma incoerência dentro do sistema jurídico (PE. PAULO RICARDO, 2013).

Em (1), a militância feminista é expurgada da coletividade da sociedade brasileira, depois de esta ter sido unificada com base em um padrão pró-vida. Além dessa fragmentação inspirada por supostos conflitos éticos, morais e, implicitamente, religiosos, em (2), a militância feminista também é expurgada do ordenamento jurídico brasileiro. Sendo assim, em apenas dois trechos já se mostra evidente que a militância feminista é expurgada da construção cultural coletiva da sociedade brasileira e da construção legal normativa do Brasil.

Também, um recurso amplamente empregado pelo padre Paulo Ricardo é a legitimação. O representante da Igreja Católica utiliza a legitimação por racionalização em dois momentos centrais: (i) na ratificação de que não há nenhuma modalidade de aborto legal no Brasil; e (ii) na contestação do conceito de violência sexual proposto pelo PL 03/2013.

(4) O atual Código Penal diz que o abortamento é crime neste país. No entanto, existem dois casos em que se suspende a punição da pessoa envolvida no crime. Ou seja, esses dois casos são: perigo de morte para a mãe e estupro. E vejam o que, juridicamente falando, existe no Código Penal: a suspensão da pena. Ou seja, o que, juridicamente falando, o Código Penal diz é que o aborto é crime mesmo no caso de a mãe correr risco de vida, só não se pune nem o médico e nem a mãe. Tecnicamente é isso. Na linguagem do Código Penal é o que está escrito. No caso de estupro, se o aborto for realizado, é crime, conforme o Código Penal vigente deste país. É crime! No entanto, não se pune a mãe e não se pune o médico. Ou seja, o que está lá é uma suspensão da punição. Não há sanção. Ora, o que é que os militantes que seguem o manual da Sra. Adrienne Germain fizeram no nosso país? Transformaram isso em um direito. E agora, então, os cofres públicos devem pagar pelo abortamento dessas crianças, um aborto tecnicamente criminoso que se transformou, por um passe de mágica interpretativo, em direito reprodutivo. Ou seja, é a mágica das palavras, meus senhores. Na mágica das palavras e da militância da cultura da morte, eles transformam aquilo que era uma simples suspensão da punição em um direito.

Em (4), para afirmar que não há nenhuma modalidade de aborto legal no Brasil, pe. Paulo Ricardo defende que existe, deveras, uma extinção de punibilidade para o que permanece sendo crime. Tal argumentação não é privilégio exclusivo do sacerdote, sendo, na verdade, constantemente convocada por representantes do movimento pró-vida, como forma de deslegitimar ainda mais as demandas feministas em torno dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Conscientes da posição central que a língua ocupa em interações avaliadas de acordo com o seu potencial persuasivo, indivíduos e associações declaradamente pró-vida

tentam se agarrar a pormenores do Código Penal para reiterar que não há *aborto legal* no Brasil, como forma de sustentar a criminalização da mulher, ainda que não lhe seja imputada nenhuma pena.

- (5) Ora, nós sabemos que a lei é o que é e precisa ser lida com lente de aumento para a gente conseguir enxergar os detalhes. Ora, se violência sexual é qualquer relação sexual não consentida, chegemos ao extremo de espichar isso até o limite daquilo que realmente está escrito. Cito um exemplo: se um dia o marido deseja uma relação sexual, e a mulher está indisposta e não consente com aquela relação sexual com o seu marido — embora não tenha sido violentada, ela simplesmente não estava disposta —, isso caracteriza, conforme essa nova conceituação, uma violência sexual.

Para contestar o conceito de violência sexual sugerido pelo PLC 03/2013, pe. Paulo Ricardo, em (5), engendra uma linha argumentativa que impõe ao leitor sua percepção de que não há legitimidade em reconhecer a potencial existência de estupro e outras formas de violência sexual em uma relação conjugal. Neste momento, é interessante salientar que, embora o pe. Paulo Ricardo convoque para si a função de representar o povo brasileiro, no que tange à reconstrução do conceito de violência sexual, pesquisa de 2010 realizada pelo Núcleo de Opinião Pública da Fundação Perseu Abramo apontou que 76% dos homens e 81% das mulheres discordam da frase “A mulher casada deve satisfazer o marido sexualmente mesmo quando não tem vontade” (VENTURI; GODINHO, 2013).

Nesse mesmo fragmento, ao lado da racionalização, há uma dissimulação por eufemização, uma vez que o representante da Igreja Católica insiste em chamar de “indisposição” a resistência da mulher às investidas sexuais do cônjuge. A mesma estratégia argumentativa já apresentei na análise das representações dos atores sociais, anteriormente neste capítulo.

- (6) As discussões sobre mulheres que, vítimas do crime de estupro, engravidam e praticam o crime de aborto, previsto no art. 128 do Código Penal Brasileiro, embora não seja aplicada pena ao médico que o pratica nas condições ali previstas, e sobre mulheres que, após uma **gravidez indesejada**, abandonam seus filhos, sem prestar-lhes qualquer assistência (PL 3.748/2008).
- (7) A lei, originariamente, era simplesmente uma lei voltada para dar assistência à mulher vítima de violência, garantindo-lhe assistência psicológica — e nós sabemos dos traumas de uma mulher que sofreu violência sexual —; a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis e a possibilidade de evitar uma **gravidez indesejada** com recursos bastante evidentes, como a lavagem do corpo da mulher, para tirar qualquer resquício de sêmen que tenha permanecido etc. (PE. PAULO RICARDO, 2013).



Como já mencionei, em (6), a deputada Sueli Vidigal se refere à gravidez decorrente de estupro como *gravidez indesejada*, como se fosse análoga àquela que surge por falta de planejamento familiar ou imprudência no uso de métodos contraceptivos. De forma semelhante, em (7), pe. Paulo Ricardo exclui o crime do estupro de sua teia argumentativa, suavizando, conforme sua conveniência e seus interesses, a violência sofrida pela mulher.

Apenas a título de exemplificação — por não ser a anencefalia o escopo deste trabalho —, é relevante perceber que a eufemização é empregada recorrentemente em outros momentos do *corpus* desta pesquisa, sobretudo como forma de expressão de repúdio ao aborto de feto anencéfalo, outra modalidade de aborto descriminalizada no Brasil.

- (8) Eu encerro aqui pontuando um diálogo abortista entre duas pessoas, o Jérôme Lejeune, que foi um dos maiores e bem conhecidos geneticistas do século XX, descobridor da **Síndrome de Down**, e o médico abortista Monod: *Se sua esposa estivesse grávida, e você sofrendo de sífilis... sua esposa, grávida, estivesse tuberculosa, já tivesse o primeiro filho nascido cego; o segundo filho nascido morto; o terceiro nascido surdo; o quarto nascido tuberculoso, e ela, gestante do quinto, o que é que você faria?* O médico disse: *Eu iria provocar o aborto, porque está provado que esse aí iria nascer com algum distúrbio.* E todos conhecem essa história. Quem teria sido assassinado aí? Nada mais, nada menos do que o grande músico Beethoven, que foi fruto dessa mãe (PASTOR EURICO, 2013).
- (9) Na minha família há pessoas com **deficiência mental**. Tenho um sobrinho com **Síndrome de Down**. A doença foi constatada durante a gestação, e hoje ele é muito querido por todos, principalmente pelos pais; inclusive, o consideram um exemplo de vida. Essa criança está evoluindo e certamente terá vida normal. Fico imaginando se a mãe tivesse resolvido interromper essa vida, simplesmente porque queria ter uma criança perfeita. Todos nós gostaríamos que ele o fosse, mas não dá para pensar que a sociedade é perfeita (ZIMBALDI, 2004).

Em (8), o deputado pastor Eurico constrói uma estratégia argumentativa que faz uso tanto da narrativização quanto da eufemização para sensibilizar o seu público diante do conceito de aborto eugênico — seleção negativa de embriões não saudáveis para evitar que a gestação tenha como fruto uma prole fraca e vulnerável. Estratégia semelhante já havia sido encontrada na fala do deputado Salvador Zimbaldi, em (9), quando também usou a Síndrome de Down como parâmetro para caracterizar a desumanidade do aborto de feto anencéfalo.

Diante desses excertos, a dissimulação é materializada em estratégias de deslocamento, como se vê na transposição dos atores sociais envolvidos no estupro para o contexto de família como instituição social. Por meio da eufemização, “ações, instituições ou relações sociais são descritas ou redescritas de modo a despertar uma valoração positiva” (THOMPSON, 1998, p. 94), como se vê nas racionalizações engendradas pelo pe. Paulo

Ricardo e pelo deputado pastor Eurico, ao se referirem, respectivamente, à violência sexual conjugal e à anencefalia.

- (10) Então, nós que somos a favor da vida e que somos a voz desse povo brasileiro, que é um povo que é a favor da vida, precisamos ouvi-lo e agir (PE. PAULO RICARDO, 2013).

Além da legitimação por racionalização e por narrativização que já expus até aqui, encontrei, diluída nas participações dos expositores e aliada às diferentes formas de unificação, a legitimação por universalização, em que interesses particulares, de segmentos sociais específicos, são tidos e apresentados como coletivos, universais. Em (10), há um exemplo, retirado da fala do pe. Paulo Ricardo, dessa apresentação dos interesses pró-vida como universal entre os cidadãos brasileiros.

Tendo apresentado as estratégias de unificação, fragmentação, dissimulação e legitimação empregadas ao longo da participação do pe. Paulo Ricardo na audiência pública cujos registros são analisados, resta como modo de operação da ideologia a reificação. Em todo o *corpus* analisado, a reificação mais evidente é a naturalização da maternidade, do instinto maternal, da suposta inclinação de toda mulher a ser mãe. Essa perspectiva foi muito discutida quando apresentei as análises referentes à primeira questão de pesquisa e também está presente na intervenção da deputada Liliam Sá na audiência pública, conforme exemplifico em (11).

- (11) Eu conheço muitas mulheres — e eu não quero criticá-las, pois, como eu disse, cada um entende a sua vida, cada um faz de seu corpo o que quer — que se arrependem amargamente de ter cometido o aborto. Hoje elas ficam em clínicas de fertilização, fazendo tratamentos e não conseguem engravidar mais. Não conseguem engravidar mais!

Além da naturalização específica do papel da mulher na manutenção familiar, desde as análises da primeira parte do *corpus* desta pesquisa e, sobretudo, nas análises da segunda parte do *corpus*, esteve presente a naturalização da estrutura familiar em si. Para Thompson (1998, p. 99):

um estado de coisas que seja uma criação social e histórica pode ser tratado como um produto natural ou como resultado inevitável de características naturais, de maneira que, por exemplo, a divisão de trabalho entre homens e mulheres instituída socialmente pode ser retratada como produto das características fisiológicas e das diferenças entre os sexos.

Diante disso, a fecundação ocorrida no ato da violência sexual atua como premissa fisiológica suficiente para que se torne incontestável a constituição tradicional de família.

Outra forma de reificação muito recorrente nos textos analisados são as nominalizações e as passivizações, apresentadas por Thompson (1998, p. 100) como um recurso para concentrar “a atenção do ouvinte ou leitor em certos temas com prejuízo de outros”. Abaixo, serão listadas algumas das passivizações encontradas no *corpus*. A seguir, vou expor apenas alguns exemplos retirados da fala do sacerdote, tendo em vista que, na análise das representações dos atores sociais, já me aprofundei o suficiente na análise das supressões de atores, sobretudo de agentes, por meio desses recursos.

- (12) O atendimento para uma mulher vítima de violência tornou-se agora, **foi guindado, foi elevado** à categoria de atendimento emergencial.
- (13) Ora, se uma pessoa ser contra a pedofilia é ser fundamentalista, eu **quero ser chamado** de fundamentalista; se ser contra o aborto é ser fundamentalista, então **quero ser chamado** de fundamentalista; se ser contra a extinção da espécie humana é ser fundamentalista, eu **quero ser chamado** de fundamentalista; se ser a favor da vida é ser fundamentalista, então eu **quero ser chamado** de fundamentalista.

Em (12) e (13) o emprego dos processos “guindar”, “elevar” e “chamar” acaba por suprimir as vozes dos movimentos feministas. Assim como é possível identificar com a análise das nominalizações: a seleção de substantivos como “violência [sexual]” e “estupro” isentam o orador de incluir o agente na superfície textual, sendo mais um recurso que torna invisível a violência sofrida pela mulher com o estupro, com o objetivo de garantir ênfase ao sofrimento do feto com o aborto.

Para concluir as análises dos modos de operação da ideologia, reitero que foram frequentes estratégias de unificação da sociedade brasileira, com base em princípios e interesses do movimento pró-vida, acompanhadas das diferentes formas de fragmentação do chamado movimento abortista, que inclui o expurgo da militância feminista da sociedade brasileira. Racionalizações e universalizações foram amplamente empregadas para legitimar a resistência à ampliação do acesso ao aborto legal no Brasil, bem como à garantia de direitos sexuais e reprodutivos às mulheres vítimas de violência sexual. A naturalização da maternidade como inerente a toda e qualquer mulher, assim como da constituição tradicional da família se mostrou a serviço da reificação dos interesses e pressupostos pró-vida, da mesma forma que

deslocamentos e eufemizações foram empregados para dissimular a violência sofrida pela mulher e as complexas consequências de uma gestação decorrente de tal violência.

No próximo capítulo, concluirei esta dissertação com as considerações finais que tenho segurança para apresentar às minhas leitoras e aos meus leitores após as discussões teóricas e as análises do *corpus* que venho desenvolvendo até aqui.

## CAPÍTULO 5 — Considerações finais

Este capítulo foi reservado à apresentação das considerações finais decorrentes da pesquisa teórica e da análise dos textos selecionados, acompanhada das possíveis contribuições deste trabalho não só para a comunidade acadêmica, como também para a busca de soluções locais ou globais quanto à opressão das mulheres e à omissão do Estado diante de suas reais demandas.

*Como são representados os atores sociais da prática social do estupro e do aborto sentimental no Brasil?*

Com o objetivo de responder à primeira questão de pesquisa, apresento, neste momento, algumas considerações, pautadas pela análise das representações de cinco atores sociais — o feto, a mulher vítima de estupro e potencial abortanda, o agressor, o movimento abortista (que pode congrega a militância feminista e alguns órgãos e agentes públicos) e o movimento pró-vida. Saliento, para minhas leitoras e meus leitores, que as análises empreendidas nesta primeira parte são centrais para os fins desta pesquisa — e, por isso, as mais extensas —, em razão de ser a representação dos atores sociais o eixo de articulação entre as avaliações pelas quais se pauta o discurso pró-vida e os modos como a ideologia opera por esses discursos/nesses discursos.

Os textos analisados se ocupam de colocar em evidência o feto, de um lado, e o criminosos/aborteiros, de outro lado, incluindo e excluindo atores sociais no/do discurso, por meio de diferentes estratégias. Em J1/A1, o foco foi direcionado apenas para o feto e os crimes contra ele cometidos, sem se reservar tempo ou palavras para a apresentação do criminoso como um ser humano, animado e portador de subjetividade. Já em J2/A2, o destaque foi reservado aos interesses *supercapitalistas* do movimento abortista internacional, que congrega, sob o mando de estruturas abstratas, instituições e organizações com motivações diversas, sendo incluídos os movimentos feministas.

Também devo lembrar a principal diferença entre J1/A1 e J2/A2: estes enfocam a prática do abortamento em instâncias mais abstratas e globais, recorrendo à racionalização como principal estratégia argumentativa, enquanto aqueles posicionam o abortamento em escalas mais locais e até cotidianas, empregando como tática argumentativa central a comoção da audiência.

Quanto à distribuição semântica dos participantes dos processos, a agência das ações é protagonizada por pessoas ou instituições personificadas, que são convocadas a

representar uma coletividade. Fogem a esse parâmetro geral as orações em que há autonomização do enunciado ou substantivos deverbais, nomes de processos e nominalizações em posição ativa, sob o rótulo de Ator, Experienciador, Dizente ou Portador, conforme a natureza do processo. Tais representações não congruentes de processos merecem destaque na análise, visto que, conforme exemplo de análise desenvolvido por Fairclough (1992, p. 222), a escolha de entidades não humanas para o papel de agente também pode servir à omissão dos reais agentes do processo.

De acordo com Fairclough (1992, p. 226-227), a nominalização cria novas categorias de entidades abstratas, bem como

divide com a voz passiva a possibilidade de omitir o agente e a variedade de motivações para fazê-lo. [...] As nominalizações podem também envolver a omissão de outros participantes além dos agentes [...] A nominalização transforma processos e atividades em estados e objetos, e ações concretas em abstratas. [...] pode-se encontrar nominalizações em si desempenhando o papel de objetos e mesmo de agentes de processos.

No *corpus*, são encontrados inúmeros exemplos de nominalizações em que não ficam claros os participantes envolvidos nos processos nominalizados. Como já mencionei no Capítulo 3, para Butt et al. (1994, p. 79), nominalizações constituem uma espécie de metáfora gramatical, ou seja:

um processo no qual há uma mudança de alinhamento entre um significado e sua expressão gramatical. No caso da nominalização, a metáfora ocorre porque um fenômeno que nós experienciamos na vida real como um evento — e o qual pode ser mais naturalmente expresso na língua como um Processo [...].

Além disso, a escolha da voz passiva também permite a omissão do agente do processo ou ao menos permite que haja dúvidas quanto ao responsável real pelo processo. São relativamente abundantes as ocorrências de voz passiva sintética, cuja característica principal é tornar impossível a inclusão do Agente na oração. Essa estratégia é observada em processos materiais, mentais e verbais, como recurso para afastar do contexto discursivo (e, conseqüentemente, social) o Ator, o Experienciador e o Dizente daqueles processos ou tornar sua definição imprecisa.

Por meio dessas estratégias, as exclusões de atores sociais atendem a dois principais objetivos: (a) impedir, com diferentes intenções, que seja reconhecido e, portanto, responsabilizado o agente por trás de determinadas atividades, como se vê no deslocamento da

ênfase no crime do estupro para o pretense crime do aborto sentimental, mediante o apagamento recorrente do agressor, acompanhado de excessivo realce nas práticas de abortamento e nos atores engajados nessas práticas; (b) tornar imprecisa a definição dos agentes e das organizações por trás de determinadas práticas, de forma que eles possam ser universalizantes e abstratos o suficiente para pulverizar culpa e, também, responsabilidade.

A imprecisão na identificação dos agentes das práticas consideradas pelos autores como criminosas pulveriza a culpa pelo abortamento a todos que se envolvam com o suporte legal, médico e emocional à mulher vítima de estupro. De forma análoga, a imprecisão na identificação dos agentes das práticas consideradas pelos autores como legítimas e defensáveis pulveriza para uma quantidade indeterminada de atores sociais a responsabilidade de resistir à ampliação do acesso ao aborto legal no Brasil, convocando-os a se engajarem com o movimento pró-vida.

Ainda, a despeito de todos os documentos analisados versarem, em maior ou menor grau, sobre a interrupção voluntária de gravidez decorrente de estupro, permanece, em vários momentos dos textos, uma lacuna quanto à concepção do feto (se consentida ou não, planejada ou não) e quanto à gravidez, contraditoriamente ignorada do ponto de vista da mulher e superprotegida do ponto de vista do feto (“vida intrauterina”). Como recursos de legitimação para essas lacunas deixadas nos textos com pretensão normativa, os proponentes evocam discursos legislativos correspondentes de outros países, bem como dispositivos legais brasileiros já em vigência.

Sobretudo em J1/A1, encontrei materializada, tacitamente, a preservação da instituição social da família considerada tradicional natural, mediante a representação dos atores sociais com base em um paradigma único, absoluto e irrefutável — a família composta de mãe, pai e criança —, em que a mulher, um espaço vazio, quando preenchida definitivamente pela maternidade, é assujeitada diante desse preenchimento e passa a ser potencial objeto de manipulação, seja do chamado movimento abortista, seja do movimento pró-vida.

Evidência disso é o fato de ser garantido ao feto concebido em decorrência de estupro o direito de ser adotado, sob os seguintes termos: (a) “caso a *mãe* não queira assumir a criança após o nascimento” (inciso III do art. 13 do PL 478/2007); (b) “se assim for a vontade da *mãe*” (inciso II do art. 2º do PL 1.763/2007). Com essa garantia e com a proposição de que é competência do Estado arcar com os custos de saúde, desenvolvimento e educação da criança, caso a *mãe* não disponha de meios econômicos financeiros para fazê-lo, até que o *genitor* seja responsabilizado por pensão ou até que a criança venha a ser adotada, o PL 478/2007,

documento que inspirou esta pesquisa, incorre em uma série de grandes equívocos, entre os quais cinco se destacam:

- (i) não garante às mulheres vítimas de estupro nada que já não é garantido a quaisquer outras mulheres em situações análogas — o § 1º e o § 2º do art. 1º da Lei n. 12.010/2009 (BRASIL, 2009) afirmam que, na impossibilidade de permanência da criança e/ou do adolescente na família tida como natural, demonstrada por decisão judicial fundamentada, eles serão colocados sob adoção, tutela ou guarda; e, também, os arts. 43 e 45 da Lei n. 8.069/1990 (BRASIL, 1990) estabelecem que a adoção, dependente do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando, deve visar ao bem-estar do adotando e fundar-se em motivos legítimos;
- (ii) promove o ato criminoso do estupro à instituição social de família, ao fazer uso de prescrições estabelecidas no Código Civil brasileiro (BRASIL, 2002) quanto à responsabilidade conjugal dos pais de atuar na manutenção dos filhos;
- (iii) estabelece o dever, garantindo também o direito, do criminoso — quando reconhecido — de arcar com a manutenção da criança gerada no estupro, o que implicaria o registro dessa criança com o nome do criminoso no papel de “pai” e este, por causa das lacunas do projeto, compreendido como genitor da criança, poderia requerer a aplicação do *caput* do art. 1.701 do Código Civil brasileiro (BRASIL, 2002) — consoante o qual a pessoa obrigada a suprir alimentos à criança e/ou ao adolescente poderá lhe dar hospedagem e sustento, como alternativa para o pagamento da pensão alimentícia;
- (iv) ignora, silenciosamente, o período da gestação, gerando no texto legal uma lacuna de nove meses na assistência às mulheres vítimas de estupro;
- (v) declara, de forma igualmente tácita, que o abortamento, já garantido nessas circunstâncias pelo Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940), deixa de ser uma opção, destacando-se, ainda, que o projeto original, de 2007, visa também a modificar a natureza da pena estabelecida no art. 124 do Código Penal brasileiro — de “detenção, de um a três anos”, passaria a “reclusão, de um a três anos”<sup>58</sup> — e a aumentar os períodos de penas estabelecidos no mesmo dispositivo legal, em seus arts. 125 (de “reclusão, de três a dez anos”, passaria a “reclusão, de seis a quinze anos”) e 126 (de “reclusão, de um a quatro anos”, passaria a “reclusão, de quatro a dez anos”). Destaca-se que o art. 124 trata do crime de provocar aborto em si mesma ou consentir que terceiros lho provoquem, o art. 125, do

---

<sup>58</sup> De acordo com o art. 33 do Código Penal brasileiro: “a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado” (Decreto-Lei 2.848/1940, Título V, Capítulo I, Seção I).



crime de provocar aborto sem o consentimento da gestante e o art. 126, do crime de provocar aborto com o consentimento da gestante. Resumidamente, o projeto visa a transferir o caráter de crime hediondo do estupro para o abortamento.

Se, em J1/A1, as representações das mulheres vítimas de estupro e potenciais abortandas foram representadas com base na naturalização e cristalização da premissa de que a o exercício da maternidade é papel essencial de toda e quer mulher, em J2/A2, a mulher é quase totalmente suprimida não só de alguns processos específicos como de quase todo o texto, visto que há apenas quatro inclusões da mulher vítima de estupro/abortanda, por meio de representações generalizadas, não obstante pessoais e determinadas por meio de categorizações por identificação social — “a condição de mulher”.

Além do apagamento da mulher como ator social envolvido na prática do abortamento, também estão presentes em J2/A2 estratégias que visam a dissimular a luta por direitos sexuais e reprodutivos das mulheres — liderada pelos movimentos feministas —, colocando a emancipação da mulher como uma espécie de cortina de fumaça para um projeto de poder dos Estados Unidos que visa à contenção da explosão demográfica global.

Com a análise da representação dos atores sociais, é possível concluir que, sob a perspectiva dos orados cujas palavras foram analisadas:

- o feto é o beneficiário absoluto das leis propostas, sendo paciente também de decisões tomadas pela mulher vítima de estupro e ações praticadas por equipes médicas e legais engajadas com o atendimento à mulher vítima de estupro;
- a mulher é alienada de consciência e agência quando se trata da decisão de interromper gravidez decorrente de estupro; não obstante é responsabilizada diante da execução dessa decisão, sendo, portanto, o agente que se pretende criminalizar, em conjunto com o movimento abortista, de forma geral, e a militância feminista, mais especificamente;
- o agressor/estuprador é agente do crime que se pretende tornar invisível, visando ao deslocamento para uma nova instância criminosa — o aborto —, na qual ele assume compromissos análogos aos de membro de uma família;
- o movimento abortista e a militância feminista são organizações falaciosas que desviam o Estado de sua *função maior*, que seria a proteção da vida; ainda, a militância feminista é apresentada ora como aliciadora das mulheres vítimas de estupro rumo à prática do abortamento, ora como aliciada pelo

movimento abortista rumo à defesa de seus *interesses supercapitalistas* de controle populacional;

- o Estado é uma máquina potencialmente aparelhada e corrompida pelo movimento abortista e pela militância feminista, que deve recuperar o compromisso com a vida, criminalizando a mulher e beneficiando o feto, como apontado acima;
- o movimento pró-vida é a organização proba que visa ao resgate da *função maior* do Estado e à preservação dos interesses da sociedade brasileira, incluindo-se a manutenção da constituição tradicional de família;
- a família é o bem maior a ser protegido por meio da proteção ao feto, considerada premissa incontestada diante da concepção de uma vida.

A seguir, apresentarei as considerações pautadas pelas análises da segunda parte do *corpus* selecionado.

***Como os discursos pró-vida relacionam a criminalização das mulheres que optam por interromper gravidez decorrente de estupro, a preservação da família considerada tradicional natural e os valores cristãos ocidentais?***

Nos textos analisados, são numerosas as avaliações instanciadas no subsistema de Atitude, caracterizando os atores sociais engajados, de alguma forma, com as práticas de abortamento no Brasil. Diante das avaliações de Afeto, é possível perceber que os oradores se incluem como portadores de humanidade, recorrendo constantemente à esfera da emoção para emitir avaliações e persuadir sua audiência por meio da comoção. Como já observado na análise do *corpus* referente à 1ª questão de pesquisa, as organizações e as iniciativas que visam à ampliação do acesso ao aborto legal no Brasil são construídas, avaliadas e apresentadas como uma *preocupante* ameaça à *felicidade* da família tradicional que deve ser combatida pela população e pelos Poderes Públicos.

Com a análise dos julgamentos de estima social, o chamado movimento abortista é avaliado como fonte de insegurança para os oradores; a família — somente aquelas consideradas normais, naturais — é avaliada como incapaz de resistir, sozinha, às investidas da chamada “cultura da morte”; o oradores, especificamente, e o movimento pró-vida, de forma geral, são avaliados como exemplos de tenacidade, em razão da firme resistência que impõem às estratégias de diluição da família tradicional, entre elas a ampliação do acesso ao aborto

legal. A essas avaliações de estima social são acrescentadas expressões da emoção dos oradores, como forma de torná-los mais humanos e carismáticos.

Ainda, há manifestações de julgamentos de sanção social, que se destacaram por não delimitarem com nitidez as fronteiras que separam as referências de legalidade das referências de moralidade, tendo sido convidados ao texto valores relacionados à cristandade como parâmetro para os comportamentos e as relações sociais.

Quanto às avaliações materializadas pelo subsistema de Apreciação, os oradores atribuíram valor social positivo às ações do movimento pró-vida com o fim de garantir legitimidade e universalidade a preocupações específicas, como aquela que pretende em investir no enrijecimento da legislação que prevê o aborto como crime. Apresentado como unidade coesa e homogênea, o movimento pró-vida deve não só se engajar contra a ampliação do acesso ao aborto legal, como também buscar formas de retroceder na legislação atual.

Sob a ótica do subsistema de Engajamento, ficaram evidentes dois objetivos centrais em expressões heteroglóssicas: (a) o alinhamento e a concordância com vozes que têm a fecundação como premissa suficiente para a vida — incluindo-se os discursos cristãos; (b) a negação total ou parcial de vozes que enxergam a garantia médico-legal ao abortamento como um direito sexual e reprodutivo da mulher, sobressaindo-se aquelas vítimas de estupro.

Diante do exposto, com a análise sob a ótica do sistema de Avaliatividade, é possível concluir que:

- expressões de Atitude-Afeto, in/felicidade foram empregadas para humanizar os oradores;
- expressões de Atitude-Afeto, in/segurança foram empregadas para ensejar uma batalha contra uma ameaça coletiva;
- expressões de Atitude-Julgamento, normalidade foram empregadas para equiparar o feto à criança, estendendo-se àquele os direitos garantidos a esta; também foram empregadas para fixar uma estrutura familiar única a atuar como padrão legítimo de normalidade;
- expressões de Atitude-Julgamento, capacidade foram empregadas para apresentar a família e o feto como indefesos e reféns das investidas abortista, tornando-se necessária, portanto, a intervenção do Estado em defesa da vida e da família tradicional;
- expressões de Atitude-Julgamento, tenacidade foram empregadas para caracterizar membros e representantes do movimento pró-vida, como recurso

disponível para enfatizar também a ameaça construída com as expressões de Afeto-insegurança;

- expressões de Atitude-Julgamento, veracidade e propriedade foram empregadas para apresentar como questionáveis as pesquisas que divulgam dados acerca das práticas de abortamento no Brasil, como forma de deslegitimar as demandas feministas para que o aborto seja estudado como um problema de saúde pública;
- expressões de Atitude-Apreciação, valor social foram empregadas para avaliar positivamente as investidas do movimento pró-vida, visando a agregar aliados em razão de sua relevância social;
- apesar de escassas, as argumentações monoglóssicas estão visam a tornar universais, atemporais e inequestionáveis posicionamentos parciais relacionados à moral cristã;
- as manifestações heteroglóssicas, em sua maioria, oscilam entre a negação total de vozes oriundas da militância feminista e a sua negação parcial, que seleciona parte da argumentação oposta para refutar, sem necessariamente se colocar em conflito com o todo proposto pelas vozes antagônicas.

Com base nessas considerações, é possível perceber que, por meio de marcadores avaliativos, os oradores pressupõem que o *ataque* à vida implique um ataque à família tradicional, sendo ambas — a vida e a família — bens maiores sob a perspectiva cristã ocidental e, portanto, merecedoras de proteção do Estado diante de sua impotência para resistir a tantas investidas opositoras.

***Como a ideologia presente nos discursos legais relaciona o feto, a preservação da família tradicional natural, a culpabilização e a criminalização da mulher vítima de estupro?***

Em razão da extensão do *corpus* analisado para responder à terceira questão de pesquisa — menor do que as duas primeiras partes — e de muitos questionamentos terem sido respondidos ao longo das primeiras análises, são mais objetivas as considerações finais relacionadas à investigação dos modos de operação da ideologia.

Com a análise dos modos de operação da ideologia, é possível concluir que:

- o estupro é dissimulado, sendo deslocado para o seio de uma família tradicional e suavizado por meio de eufemizações que o equiparam à falta de planejamento familiar como causa principal de gravidezes indesejadas;
- a maternidade é naturalizada e reificada como inerente a toda e qualquer mulher, o que promove, implicitamente, o expurgo daquelas que abrem mão do exercício da maternidade — como demonstrei com a análise do emprego do adjetivo *sublime*;
- o povo brasileiro é unificado com base em um padrão cristão de princípios e comportamentos, sendo universalizados interesses do movimento pró-vida;
- os grupos engajados com a ampliação do acesso ao aborto legal são fragmentados, sendo supervalorizado aquilo que distinguiria os *interesses supercapitalistas* no controle populacional dos interesses feministas na garantia de direitos sexuais e reprodutivos às mulheres — com isso, o potencial de voz e a legitimidade dos antagonistas são enfraquecidos;
- a militância feminista é expurgada do conjunto pretensamente coeso da sociedade brasileira — que supostamente identifica-se com o movimento pró-vida —, o que impede que as demandas feministas sejam acolhidas como um problema de saúde pública a ser debatido por todas e todos;
- a racionalização é empregada com o objetivo de legitimar posicionamentos extremamente parciais emitidos pelo orador, como estratégia argumentativa de grande potencial de persuasão quando se está diante de uma audiência composta também de leigos;
- as nominalizações e as passivizações — já discutidas na análise da primeira parte do *corpus* — estão a serviço da omissão de atores sociais da superfície textual; as nominalizações, mais especificamente, projetam um processo para uma dimensão atemporal, tendo em vista que a ausência das desinências verbais típicas na língua portuguesa não só omite o Sujeito por trás do verbo, como também suprime suas marcas de finitude, ou seja, o verbo passa a flutuar em qualquer intervalo de tempo.

Diante dos tópicos acima, fica evidente que as estratégias elencadas visam ao estabelecimento e à manutenção de um estado de coisa capaz de sustentar a ordem global do patriarcado — em que a família é a célula privada mínima de assimetria de poder homens e

mulheres —, convocando-se, muitas vezes, os valores cristãos ocidentais para mediar esses interesses.

Como pesquisadora, prescindindo da garantia de que consegui esgotar todas as possibilidades de análise e crítica quanto ao tema em que se insere esta pesquisa e quanto às escolhas metodológicas que me guiaram ao longo de todo o processo. No entanto, chegou o momento de encerrar esta dissertação, sem que as portas de discussão precisem ser cerradas.

Espero ter contribuído para o estudo das categorias analíticas disponíveis em ADC e LSF, por fornecer às interessadas e aos interessados um volume razoável de análises e exemplos baseados nessas categorias. Mais do que isso, quero acreditar que esta pesquisa possa contribuir para a abordagem teórica da relação entre discurso e sociedade, para a investigação da tensão que se forma dialeticamente entre as forças de manutenção e as forças de resistência e mudança; também espero contribuir, em alguma instância, para a proteção da vida pré-natal em coerência com os direitos das mulheres, na medida em que demonstrei que a língua não é apenas um código compartilhado de comunicação neutro, mas pode estar a serviço da dominação e da sustentação de relações assimétricas de poder e influência.

Paralelamente a esses interesses, uma das principais partes da mensagem que quero transmitir, por meio da ADC, é que não podemos ficar inertes no dilúvio de informações em que vivemos atualmente, consumindo-as passiva e irrefletidamente. As informações estão disponíveis e elas chegam a nós antes mesmo que precisemos buscá-las: agora está mais difícil filtrar, avaliar, refletir. Quanto ao tema específico desta pesquisa, o senso comum divide-se em direitos da mulher — com o bordão “meu corpo, minhas regras” — e proteção à vida intrauterina — universalizando-se um conceito de vida específico. O que escapa ao senso comum é que há coisas muito maiores e abstratas por trás dessa suposta colisão de direitos entre mulher e feto, que os coloca como antagonistas; há instituições sendo protegidas e princípios sendo propagados subliminarmente.

Espero ter conseguido tornar mais explícitos esses interesses pelos quais se pautam a discussão em torno do aborto no Brasil — a despeito, claro, de eu mesma ter os meus interesses como mulher, cidadã e pesquisadora.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Brenda Ferreira de. *Aborto legal: entre direitos e sentimentos*. Relatório do Programa de Iniciação Científica (ProIC) da UnB. 2013.

\_\_\_\_\_. *Emoções e sentimentos morais frente ao aborto legal: as vítimas de estupro cruento*. Relatório do Programa de Iniciação Científica (ProIC) da UnB. 2012.

ASSUNÇÃO, Candice Aparecida Rodrigues. *A ideologia na legislação da Educação Inclusiva*. 2007. 212 p. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Instituto de Letras, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

BALBINOT, Rachele Amália Agostini. *Discutir o aborto: um desafio ético*. 2002. 170 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George (Ed.). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2002.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BÍBLIA SAGRADA. Material de estudo Thompson, por The B. B. Kirkbride Bible Company, Inc. Deerfield, FL: Editora Vida, 1993. 2ª impressão.

BRASIL. *Tolerância social à violência contra as mulheres*. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Sistema de Indicadores de Percepção Social – SIPS, 3. ed. Disponível em: [http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&id=21826&Itemid=2](http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=21826&Itemid=2). Acesso em: 30 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm). Acesso em: 16 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei n. 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm). Acesso em 30 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 16 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei 11.106, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 mar. 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm). Acesso em 30 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. *Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica*. 2. ed. atual. e ampl. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno6\\_saude\\_mulher.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno6_saude_mulher.pdf). Acesso em 30 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54, de 27 de abril de 2005. Brasília, DF, 2005.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 16 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8072.htm). Acesso em 30 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 16 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**, [S.l.], 31 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 16 ago. 2013.

BRITO, Diná Tereza de; PANICHI, Edina. *Crimes contra a dignidade sexual: a memória jurídica pela ótica da estilística léxica*. Londrina: Eduel, 2013.

BUTT, David et al. *Using Functional Grammar: an explorer's guide*. 2nd. ed. Sidney: Macquarie, 2000.

CHOULIARAKI, L; FAIRCLOUGH, N. *Discourse in late modernity: rethinking Critical Discourse Analysis*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1999.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 1.931, de 24 de setembro de 2009. Aprova o Código de Ética Médica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 set. 2009. Disponível em: [http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com\\_content&id=20670:resolucao-cfm-no-19312009-&Itemid=122](http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&id=20670:resolucao-cfm-no-19312009-&Itemid=122). Acesso em 30 nov. 2015.

COOK, Rebecca J. Rebecca Cook: entrevistada por Debora Diniz. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012. 94 p. (Pensamento contemporâneo; 7).



CUNHA, Anna Lúcia Santos da. *Pessoa e direito, corpo e ciência: negociando significados e preceitos cosmológicos em torno da legalização do aborto*. 2007. 179 p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

ASSUNÇÃO, Candice Aparecida Rodrigues. *A ideologia na legislação da Educação Inclusiva*. 2007. 212 p. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Instituto de Letras, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

DIAS, Tatiana Rosa Nogueira. *Prática jurídica e violência contra mulheres: um estudo etnográfico-discursivo*. 2011. 208 p. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Letras, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

EGGINS, Suzanne. *An introduction to Systemic Functional Linguistics*. Nova Iorque: Continuum, 2004.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Izabel Magalhães, coordenadora da tradução, revisão técnica e prefácio. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. *Analysing Discourse: textual analysis for social research*. London, Nova York: Routledge, 2003.

\_\_\_\_\_. *Critical discourse analysis: the critical study of language*. London, Nova York: Longman, 1995.

FLICK, Uwe. *Uma introdução à pesquisa qualitativa*. Trad. Sandra Netz. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

FUZER, Cristiane; CABRAL, Sara Regina Scotta. *Introdução à gramática sistêmico-funcional em língua portuguesa*. Campinas: Mercado de Letras, 2014. – Coleção as Faces da Linguística Aplicada)

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOUVEIA, Carlos. *Texto e gramática: uma introdução à Linguística Sistêmico-Funcional*. Matraga, Rio de Janeiro, v. 16, n. 24, jan./jun., 2009, p. 13-47.

GUIMARÃES, Fabrício. “*Mas ele diz que me ama...*”: impacto da história de uma vítima na vivência de violência conjugal de outras mulheres. 2009. 160 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

HALLIDAY, Michael Alexander Kirkwood; MATTHIESSEN, Christian. *Halliday's introduction to Functional Grammar*. 4th. ed. Nova Iorque: Routledge, 2014.

\_\_\_\_\_. *An introduction to Functional Grammar*. 3rd. ed. Nova Iorque: Oxford University Pr, 2004.

\_\_\_\_\_. *An introduction to Functional Grammar*. 4th. ed. Nova Iorque: Routledge, 2014.

HIRATA, Helena et al. (orgs.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

- JOHNSON, Allan G. *Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica*. Tradução de Ruy Junhmann; consultoria de Renato Lessa. Rio de Janeiro: Zahar, 1992.
- LEEUWEN, Theo van. *Discourse and practice: new tools for Critical Discourse Analysis*. Nova Iorque: Oxford University Pr., 2008.
- LEOCÁDIO, Elcylene Maria de Araújo. *Aborto pós-estupro: uma trama (des)conhecida entre o direito e a política de assistência à saúde da mulher*. 2006. 153 p. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- LIPSON, Maxine. *Exploring Functional Grammar: a course-book by Maxine Lipson*. Functional Grammar Studies for Non-Natives Speakers of English. Series Editor D. R. Miller. 2004 [arquivo digital].
- LOPES, Rodrigo Esteves de Lima; VIAN JR., Orlando. Resenha de *The Language of Evaluation: appraisal in English*, de Martin e White (2005). Revista D.E.L.T.A., 23:2, 2007, p. 371-381.
- MARTIN, J. R.; ROSE, David. *Working with discourse: meaning beyond the clause*. Nova Iorque: Continuum, 2007.
- MARTIN, J. R.; MATTHIESSEN, Christian M. I. M.; PAINTER, Clare. *Deploying Functional Grammar*. Beijing: Commercial Pr., 2010.
- MARTIN, J. R.; WHITE, P. R. R. *The Language of Evaluation: appraisal in English*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2005.
- MARTINS, Eduardo Cardoso. *A criança do estatuto e o estatuto de criança: um estudo discursivo sobre a representação infanto-juvenil na justiça manauara*. 2012. 248 p. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Instituto de Letras, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.
- MARX, Karl. *Introdução (Para a crítica da economia política)*. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- MASON, Jennifer. *Qualitative researching*. London: SAGE, 2002.
- MAY, Tim. *Pesquisa social: questões, métodos e processos*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2004.
- MENDES, Soraia da Rosa. *(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista*. 2012. 284 p. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Poner fin a la violencia contra la mujer: de las palabras los hechos*. Estudio del Secretario General Naciones Unidas. ONU, 2006.
- RAMALHO, Viviane; RESENDE, Viviane de Melo. *Análise de discurso (para a) crítica: o texto como material de pesquisa*. Coleção: Linguagem e Sociedade, v. 1. Campinas: Pontes Ed., 2011.
- SANTOS, Silva Renata Magalhães Lordello Borba. *Menina, mulher, filha mãe? A gravidez decorrente de violência sexual*. 2013. 267 p. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

SEALE, Clive. *The quality of qualitative research*. London: SAGE, 1999.

SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). *Identidade e diferença*. A perspectiva dos Estudos Culturais. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

SILVA, Francisca Cordelia Oliveira da. *A construção social de identidades étnico-raciais: uma análise discursiva do racismo no Brasil*. 2009. 267 p. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Letras, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

SILVA, Daianna Quelle da Silva Santos da; QUEIROZ, Rita de Cássia Ribeiro. *Registro de um crime sexual: edição filológica e estudo léxico-semântico de um processo crime de estupro*. Cadernos do CNLF, vol. XVII, n. 3. Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2013, p. 170-179.

SOUZA, Valdomiro José de. O aborto no Brasil: um resgate das concepções morais católicas em contraposição aos grupos pós-aborto. Anais do II Encontro Nacional do GT História das Religiões e das Religiosidades. Revista Brasileira de História das Religiões – ANPUH. Maringá, PR, v. 1, n. 3, 2009. ISSN 1983-2859. Disponível em: [http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/rbhr/o\\_aborto\\_no\\_brasil.pdf](http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/rbhr/o_aborto_no_brasil.pdf). Acesso em: 30 nov. 2015.

THOMPSON, John B. *Ideología y cultura moderna: Teoría Crítica social en la era de la comunicación de masas*. Tradução de Gilda Fantinati Caviedes. México: Polity Pr., 1998.

TORRES, José Henrique Rodrigues. *Aborto e legislação comparada*. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 64, n. 2, June 2012. Disponível em: <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252012000200017&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252012000200017&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 2 maio 2015.

TRATADO INTERNACIONAL. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. “Convenção de Belém do Pará” (1994). Adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 – ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>>. Acesso em: 16 ago. 2013.

VASCONCELLOS, Karina de Mendonça. *A representação social da família: desvendando conteúdos e explorando processos*. 2013. 378 p. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (orgs.). *Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo e Editora SESCSP, 2013.

VIEIRA, J. A. As abordagens críticas e não-críticas em Análise do Discurso. In: SILVA, D. E. G. da; VIEIRA, J. A. (org.). *Análise do discurso: percursos teóricos e metodológicos*. Brasília: Oficina Editorial do Instituto de Letras da UnB; Ed. Plano, 2002.

\_\_\_\_\_. A identidade da mulher na modernidade. DELTA, São Paulo, v. 21, n. especial, p. 207-238, 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-44502005000300012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-44502005000300012&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 29 abr. 2014.

VILLAVARDE, Léo. *Familismo – a sociedade-família: a terceira via*. Rio de Janeiro: Ed. Paz, 2011.

# ANEXOS

## **CORPUS — GRUPO I: PL 478/2007 E PL 5.069/2013**

**(8.146 palavras)**

### **PROJETO DE LEI N° 478, DE 2007.**

(Dos Srs° Luiz Bassuma e Miguel Martini)

Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### **Das disposições preliminares**

Art. 1° Esta lei dispõe sobre a proteção integral ao nascituro.

Art. 2° Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido.

Parágrafo único. O conceito de nascituro inclui os seres humanos concebidos “in vitro”, os produzidos através de clonagem ou por outro meio científica e eticamente aceito.

Art. 3° O nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica através deste estatuto e da lei civil e penal.

Parágrafo único. O nascituro goza da expectativa do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem e de todos os demais direitos da personalidade.

Art. 4° É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 5° Nenhum nascituro será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos.

Art. 6° Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar do nascituro como futura pessoa em desenvolvimento.

#### **Dos direitos fundamentais**

Art. 7° O nascituro deve ser objeto de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso e o seu nascimento, em condições dignas de existência.

Art. 8° Ao nascituro é assegurado, através do Sistema Único de Saúde – SUS, o atendimento em igualdade de condições com a criança.

Art. 9° É vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o da expectativa de algum direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, da deficiência física ou mental ou da probabilidade de sobrevida.

Art. 10° O nascituro deficiente terá à sua disposição todos os meios terapêuticos e profiláticos existentes para prevenir, reparar ou minimizar suas deficiências, haja ou não expectativa de sobrevida extra-uterina.

Art. 11 O diagnóstico pré-natal respeitará o desenvolvimento e a integridade do nascituro, e estará orientando para sua salvaguarda ou sua cura individual.

§ 1° O diagnóstico pré-natal deve ser precedido do consentimento dos pais, para que os mesmos deverão ser satisfatoriamente informados.

§ 2° É vedado o emprego de métodos de diagnóstico pré-natal que façam a mãe ou o nascituro correrem riscos desproporcionais ou desnecessários

Art. 12 É vedado ao Estado e aos particulares causar qualquer dano ao nascituro em razão de um ato delituoso cometido por algum de seus genitores.

Art. 13 O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-lhe, ainda, os seguintes:

I – direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante;

II – direito a pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos;

III – direito prioritário à adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento.

Parágrafo único. Se for identificado o genitor, será ele o responsável pela pensão alimentícia a que se refere o inciso II deste artigo; se não for identificado, ou se for insolvente, a obrigação recairá sobre o Estado.

Art. 14 A doação feita ao nascituro valerá, sendo aceita pelo seu representante legal.

Art. 15 Sempre que, no exercício do poder familiar, colidir o interesse dos pais com o do nascituro, o Ministério Público requererá ao juiz que lhe dê curador especial.

Art. 16 Dar-se-á curador ao nascituro, se o pai falecer estando grávida a mulher, e não tendo o poder familiar.

Parágrafo único. Se a mulher estiver interdita, seu curador será o do nascituro.

Art. 17 O nascituro tem legitimidade para suceder.

Art. 18 A mulher que, para garantia dos direitos do filho nascituro, quiser provar seu estado de gravidez, requererá ao juiz que, ouvido o órgão do Ministério Público, mande examiná-la por um médico de sua nomeação.

§ 1º O requerimento será instruído com a certidão de óbito da pessoa, de quem o nascituro é sucessor.

§ 2º Será dispensado o exame se os herdeiros do falecido aceitarem a declaração do requerente

§ 3º Em caso algum a falta do exame prejudicará os direitos do nascituro.

Art. 19 Apresentado o laudo que reconheça a gravidez, o juiz, por sentença, declarará a requerente investida na posse dos direitos que assistam ao nascituro.

Parágrafo único. Se à requerente não couber o exercício do poder familiar, o juiz nomeará curados ao nascituro.

Art. 20 O nascituro será representado em juízo, ativa e passivamente, por quem exerça o poder familiar, ou por curador especial.

Art. 21 Os danos materiais ou morais sofridos pelo nascituro ensejam reparação civil.

### **Dos crimes em espécie**

Art. 22 Os crimes previstos nesta lei são de ação pública incondicionada.

Art. 23 Causar culposamente a morte de nascituro.

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º A pena é aumentada de um terço se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.

§ 2º O Juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Art. 24 Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto:

Pena – detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se o processo, substância ou objeto são apresentados como se fossem exclusivamente anticoncepcionais

Art. 25 Congelar, manipular ou utilizar nascituro como material de experimentação:

Pena – Detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 26 Referir-se ao nascituro com palavras ou expressões manifestamente depreciativas:

Pena – Detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses e multa.

Art. 27 Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do nascituro:

Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 28 Fazer publicamente apologia do aborto ou de quem o praticou, ou incitar publicamente a sua prática:

Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 29 Induzir mulher grávida a praticar aborto ou oferecer-lhe ocasião para que o pratique:

Pena – Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

### **Disposições finais**

Art. 30 Os arts. 124, 125 e 126 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124.....

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos (NR)”.

“Art. 125.....

Pena – reclusão de 6 (seis) a 15 (quinze) anos (NR)”.

“Art. 126.....

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos (NR)”.

Art. 31 O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso VIII:

“Art. 1º .....

VIII – aborto (arts. 124 a 127) (NR)”.

Art. 32 Esta lei entrará em vigor após cento e vinte dias de sua publicação oficial

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em 25 de março de 2004, o Senado dos Estados Unidos da América aprovou um projeto de lei que concede à criança por nascer (nascituro) o status de pessoa, no caso de um crime. No dia 1º de abril, o presidente George W. Bush sancionou a lei, chamada “Unborn Victims of Violence Act” (Lei dos Nascituros Vítimas de Violência). De agora em diante, pelo direito norte-americano, se alguém causar morte ou lesão a uma criança no ventre de sua mãe, responderá criminalmente pela morte ou lesão ao bebê, além da morte ou lesão à gestante.

Na Itália, em março de 2004, entrou em vigor uma lei que dá ao embrião humano os mesmos direitos de um cidadão.

Não seria má ideia se o Brasil, seguindo esses bons exemplos, promulgasse uma lei que dispusesse exclusivamente sobre a proteção integral ao nascituro, conforme determinou o Pacto de São José de Costa Rica, assinado por nosso País. Eis uma proposta de “Estatuto do Nascituro”, que oferecemos aos Colegas Parlamentares. Se aprovada e sancionada, poderá tornar-se um marco histórico em nossa legislação.

O presente projeto de lei, chamado “Estatuto do Nascituro”, elenca todos os direitos a ele inerentes, na qualidade de criança por nascer. Na verdade, refere-se o projeto a expectativa de direitos, os quais, como se sabe, gozam de proteção jurídica, podendo ser assegurados por todos os meios moral e legalmente aceitos. Vários desses direitos, já previstos em leis esparsas, foram compilados no presente Estatuto. Por exemplo, o direito de o nascituro receber doação (art. 542. Código Civil), de receber um curador especial quando seus interesses colidirem com os de seus Pais (art. 1.692, Código Civil), de ser adotado (art. 1.621, Código Civil), de se adquirir herança (art. 1.798 e 1.799, 1 Código Civil), de nascer (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º), de receber do juiz uma sentença declaratória de seus direitos após comprovada a gravidez de sua mãe (arts. 877 e 878, Código de Processo Civil).

O presente Estatuto pretende tornar integral a proteção ao nascituro, sobretudo no que se refere aos direitos de personalidade. Realça-se, assim, o direito à vida, à saúde, à honra, à integridade

física, à alimentação, à convivência familiar, e proíbe-se qualquer forma de discriminação que venha a privá-lo de algum direito em razão do sexo, da idade, da etnia, da aparência, da origem, da deficiência física ou mental, da expectativa de sobrevivência ou de delitos cometidos por seus genitores.

A proliferação de abusos com seres humanos não nascidos, incluindo a manipulação, o congelamento, o descarte e o comércio de embriões humanos, a condenação de bebês à morte por causa de deficiências físicas ou por causa de crime cometido por seus pais, os planos de que bebês sejam clonados e mortos com o único fim de serem suas células transplantadas para adultos doentes, tudo isso requer que, a exemplo de outros países como a Itália, seja promulgada uma lei que ponha um “basta” a tamanhas atrocidades.

Outra inovação do presente Estatuto refere-se à parte penal. Cria-se a modalidade culposa do aborto (que até hoje só é punível a título do dolo), o crime (que hoje é simples contravenção penal) de anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, elencam-se vários outros crimes contra a pessoa do nascituro e, por fim, enquadra-se o aborto entre os crimes hediondos.

Fazemos questão de transcrever o trecho de um recente artigo publicado na revista jurídica *Consulex*, de autoria da ilustre promotora de justiça do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Dra. Maria José Miranda Pereira:

“Como Promotora de Justiça do Tribunal do Júri, na missão constitucional de defesa da vida humana, e também na qualidade de mulher e mãe, repudio o aborto como um crime nefando. Por incoerência de nosso ordenamento jurídico, o aborto não está incluído entre os crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), quando deveria ser o primeiro deles. Embora o aborto seja o mais covarde de todos os assassinatos, é apenas tão brandamente que acaba enquadrando-se entre os crimes de menor potencial ofensivo (Lei dos Juizados Especiais 9.099/95). noto, com tristeza, o desvalor pela vida da criança por nascer.

Os métodos empregados usualmente em um aborto não podem ser comentados durante uma refeição. O bebê é esquartejado (aborto por curetagem), aspirado em pedacinhos (aborto por sucção), envenenado por uma solução que lhe corrói a pele (aborto por envenenamento salino) ou simplesmente retirado vivo e deixado morrer à míngua (aborto por cesariana). Alguns demoram muito para morrer, fazendo-se necessária ação direta para acabar de matá-los, se não se quer colocá-los na lata de lixo ainda vivos. Se tais procedimentos fossem empregados para matar uma criança já nascida, sem dúvida o crime seria homicídio qualificado. Por um inexplicável preconceito de lugar, se tais atrocidades são cometidas dentro do útero (e não fora dele) o delito é de segunda ou terceira categoria, um “crime de bagatela”.

O nobre deputado Givaldo Carimbão teve a idéia de incluir o aborto entre os crimes hediondos. Tal sugestão é acolhida no presente Estatuto. É verdade que as penas continuarão sendo suaves para um crime tão bárbaro, mas haverá um avanço significativo em nossa legislação penal. O melhor de tudo é que, reconhecido o aborto como crime hediondo, não será mais possível suspender o processo, como hoje habitualmente se faz, submetendo o criminoso a restrições simbólicas, tais como: proibição de frequentar determinados lugares, proibição de ausentar-se da comarca onde reside sem autorização do juiz, comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades etc. (cf Lei 9.099/95, art. 89).

Por ser um projeto inovador, que trata sistematicamente de um assunto nunca tratado em outra lei, peço uma atenção especial aos nobres pares. Seria tremenda injustiça se esta proposição tramitasse em conjunto com tantas outras, que tratam apenas de pequenas parcelas do tema que aqui se propõe.

Esperamos que esta Casa de Leis se empenhe o quanto antes em aprovar este Estatuto, para alegria das crianças por nascer e para orgulho desta nação, bem como para a alegria do ex-deputado Osmânio Pereira que pediu-nos para que novamente o colocasse em tramitação nesta nova legislatura.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Deputado Luiz Bassuma**  
PT/BA

**Deputado Miguel Martini**  
PHS/MG

**PROJETO DE LEI Nº 1.763 DE 2007**  
**(Do Sr. HENRIQUE AFONSO de da Sra. JUSMARI OLIVEIRA)**

Dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os crimes de estupro terão investigação e persecução penais prioritárias.

Art. 2º Na hipótese de estupro devidamente comprovado e reconhecido em processo judicial, com sentença transitada em julgado, de que tenha resultado gravidez, deverá o Poder Público:

I – colocar gratuitamente à disposição da mulher toda assistência social, psicológica, pré-natal e por ocasião do parto e puerpério;

II – orientar e encaminhar, através da Defensoria Pública, os procedimentos de adoção, se assim for a vontade da mãe;

III – conceder à mãe que registre o recém nascido como seu e assuma o pátrio poder o benefício mensal de um salário mínimo para reverter em assistência à criança até que complete dezoito anos.

Art. 3º O pagamento será efetuado pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Amparo à Criança e ao Adolescente.

Art. 4º A fraude engendrada para caracterizar o estupro, para qualquer finalidade, será punida com reclusão de um a quatro anos e multa, sem prejuízo da devolução da importância recebida de má-fé, corrigida monetariamente.

Art. 5º As delegacias de polícia ficam obrigadas a informar às vítimas de estupro os direitos assegurados por esta lei, bem como as penalidades previstas em caso de fraude.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Punir a criança com a morte por causa do estupro de seu pai é uma injustiça monstruosa. Mais monstruosa que o próprio estupro. Será justo que a mãe faça com o bebê o que nem o estuprador ousou fazer com ela: matá-la?

Em setembro de 1998 os jornais noticiaram um trágico acontecimento. Uma menina de dez anos, de iniciais C.B.S., moradora do município de Israelândia, GO, havia sofrido abuso sexual por dois idosos e estava grávida.

Seus pais queriam que ela fizesse aborto. O público ficou extremamente chocado, e com razão, com a monstruosidade de dois idosos abusarem de uma menina. No entanto, a imprensa desviou sistematicamente a atenção do bebê que a menina carregava no útero, e que não tinha culpa alguma de ter um pai estuprador. Inutilmente membros do Pró-Vida de Anápolis foram até Israelândia para dissuadir a família de abortar. Até mesmo um casal de Brasília já se havia oferecido para adotar o bebê tão logo ele nascesse. Apesar disso as forças da morte prevaleceram. No dia 3 de outubro de 1998, às 9h 30min, o bebê, que já tinha quatro meses, foi executado no Hospital de Jabaquara, São Paulo.

A equipe que fez o aborto disse que usou de uma micro cesariana, mas evitou (com razão) contar os detalhes. Vale a pena, porém, narrar o acontecido. Os “médicos” fizeram uma incisão no útero da menina e retiraram a criança ainda com vida e presa ao cordão umbilical. Seu coração estava batendo e seus olhinhos fitavam os olhos dos algozes. É bem provável que ela tenha respirado e chorado e que fizeram então os médicos um dos procedimentos seguintes:

— asfixiaram o bebê contra a placenta;

— estrangularam o bebê;

— ou simplesmente cortaram seu cordão umbilical e jogaram-no na lata de lixo mais próxima, até que morresse.

Entendemos que o aborto é mais monstruoso que o estupro.



Os dois idosos foram presos. Não sabemos o desfecho do julgamento, mas certamente eles não receberam mais do que dez anos de reclusão, que é a pena máxima prevista para o estupro (Código Penal, art. 213). O bebê, porém, sem nenhum direito de defesa, foi condenado sumariamente à pena de morte.

Tal assassinio violou frontalmente um princípio consagrado em nossa Constituição de que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado” (art. 5º - inciso XLV).

Desta vez a pena não apenas passou do pai para o filho, mas foi aumentada: de pena de reclusão para pena de morte!

A simpatia que certas pessoas sentem pelo aborto em tal caso não tem explicação lógica, mas puramente psicológica. Sem se dar conta, transfere-se a hediondez do crime para a criança inocente.

Os Movimentos Pró-Vida que trabalham dia a dia em defesa da vida intra-uterina, já conheceram muitas vítimas de estupro que engravidaram e deram à luz. Todas elas são unânimes em dizer que estariam morrendo de remorsos se tivessem abortado. Choram só de pensar que alguma vez cogitaram em abortar seu filho. E, para decepção dos penalistas que defendem o aborto em tal caso, a convivência com a criança não perpetua a lembrança do estupro, mas serve de um doce remédio para a violência sofrida. Não se conhece um só caso em que uma vítima de estupro, após dar a luz, não se apaixonasse pela criança.

E mais: se no futuro, a mulher se casa e tem outros filhos, o filho do estupro costuma ser o preferido. Tal fato tem uma explicação simples na psicologia feminina: as mães se apegam de modo especial aos filhos que lhes deram maior trabalho.

Nestas breves linhas não pretendemos expor os inúmeros exemplos de mulheres grávidas em razão de um estupro que confirmam as teses acima expostas. Um fato, porém, incontestável, é que, em caso de estupro, o aborto é um agravante, e não a solução para o problema.

A existência de uma não punição para o aborto em tal caso (art. 128 inciso II do Código Penal) é uma vergonha nacional. Aqueles que induzem uma mulher violentada à prática do aborto deveriam ser condenados como autores de crime hediondo.

Isso porque, após a violência, a mulher está psicologicamente abalada e terá dificuldade em resistir à sugestão dos aborteiros. Estes causarão, não apenas a morte do inocente, mas o aniquilamento psíquico da mãe, que carregará para sempre o trauma da morte do filho. É difícil imaginar algo que seja mais danoso para a mulher violentada do que a indescritível síndrome pós-aborto, capaz de levar muitas delas ao suicídio.

O Estado é responsável pela segurança e convivência pacífica entre as pessoas. Diz expressamente o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente: “A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento”.

A Norma Técnica do Aborto é a antítese deste dispositivo legal. O Ministério da Saúde efetivou uma política pública com o fim de não permitir o nascimento de crianças, mas de abortá-las com o dinheiro público. E mais: discriminou as crianças em virtude do passado de seus ascendentes. As concebidas em um estupro passaram a deixar de gozar da proteção do Estado, em virtude de um ato arbitrário do Poder Executivo.

O presente projeto deseja que o Estado zele, com ardor redobrado, pelas crianças concebidas em tal situação. Ao invés de matá-las, propõe assisti-las durante a gestação, parto e puerpério, providenciar adoção - se este for o desejo da mãe - e conceder um benefício mensal, oriundo do Fundo Nacional de Amparo à Criança e ao Adolescente, a ser pago até que complete dezoito anos.

Fazemos votos de que os defensores do aborto, que insistem tanto no direito de “decidir” da mulher, não obstem a presente proposição que auxilia àquelas que optam livremente por educar a criança. Rejeitar este projeto seria condenar a vítima de estupro que não aceita matar o filho a educá-lo às suas próprias custas, sem nenhuma assistência do Estado.

Ao contrário da Norma Técnica do aborto, que abre as portas para a falsificação de estupros e o aborto em série, ao requerer tão somente um boletim de ocorrência policial como “prova” para o estupro, a presente proposição exige que a violência seja devidamente comprovada e reconhecida em processo judicial.

De maneira alguma, portanto, bastará a simples palavra da mulher registrada em um boletim de ocorrência, alegando ter sofrido violência sexual, e a fraude para caracterizar o estupro será punida com reclusão de um a quatro anos e multa, sem prejuízo da devolução da importância recebida de má-fé.

Esta proposição nada mais é do que uma consequência lógica da norma constitucional que atribui ao Estado o dever de “assegurar à criança [...] com absoluta prioridade, o direito à vida” (art. 227, “caput, CF). Convém lembrar que o novo Código Civil põe a salvo “desde a concepção” (art. 2º) os direitos do nascituro. O primeiro destes é, evidentemente, o direito à vida.

Para concluir, registramos que esta não é uma iniciativa nova. O Estado do Mato Grosso do Sul aprovou uma legislação quase idêntica a Lei 1949/99, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 janeiro de 1999. Também, o Estado do Rio de Janeiro já investiu em proposição semelhante através da Lei 3099/1998, publicada no Diário Oficial do Estado em 6 de novembro de 1998. O que falta é uma lei federal, que estenda o benefício a todas as Unidades da Federação.

Este projeto conta com o apoio explícito da Associação Nacional Mulheres pela Vida, uma organização feminina com sede no Rio de Janeiro que valoriza a sublime vocação da mulher à maternidade e repudia o aborto como crime abominável. Conta ainda com a aprovação dos diversos movimentos e associações pró-vida espalhados pelo Brasil.

Com a presente proposição buscamos resgatar o trabalho do então Deputado Elimar Máximo Damasceno PRONA/SP, que, no ano de 2003, apresentou o Projeto de Lei, infelizmente não transformado em norma jurídica.

Desta forma, como este projeto é conveniente, benéfico e sobretudo urgente para a sociedade, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

**Sala das Sessões, em de de 2007.**

**Deputado HENRIQUE AFONSO**

**Deputada JUSMARI OLIVEIRA PR/BA**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Projeto de Lei nº 3.748/2008**

**(Da Sra. Sueli Vidigal – PDT/ES)**

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão à mãe que mantenha a criança nascida de gravidez decorrente de estupro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, mensalmente, pensão à mãe que mantenha, em sua companhia, a criança nascida de gravidez decorrente de estupro, até que complete 21 (vinte e um) anos de idade. Parágrafo Único. O valor da pensão de que trata o caput será de um salário mínimo.

Art. 2º O cadastramento será feito junto ao Ministério de Assistência Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia autenticada do registro policial de ocorrência;

II – laudo do Instituto Médico Legal;

III – cópia autenticada da certidão de nascimento da criança.

Art. 3º Os servidores das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, no ato do registro policial, informação às vítimas de estupro sobre o direito que lhes é assistido, no termos da lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

As discussões sobre mulheres que, vítimas do crime de estupro, engravidam e praticam o crime de aborto, previsto no art. 128 do Código Penal Brasileiro, embora não seja aplicada pena ao médico que o pratica nas condições ali previstas, e sobre mulheres que, após uma gravidez indesejada, abandonam seus filhos, sem prestar-lhes qualquer assistência.

Verifica-se nesses casos, a prática de violência contra seres indefesos, sem que propostas para o efetivo cumprimento dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, sejam apresentadas.

O ser humano tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmoniosos, em condições dignas de existência. É o que determina a Constituição Federal de 1988.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares.

**Sala das Sessões, em 16 de julho de 2008.**

**Sueli Vidigal Deputada Federal - PDT/ES**

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.069/2013 (Do Senhor Eduardo Cunha e outros)**

Acrescenta o art. 127-A ao Decreto-Lei no. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido do art. 127-A, com a seguinte redação:

“Anúncio de meio abortivo ou induzimento ao aborto

Art. 127-A. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, induzir ou instigar gestante a usar substância ou objeto abortivo, instruir ou orientar gestante sobre como praticar aborto, ou prestar-lhe qualquer auxílio para que o pratique, ainda que sob o pretexto de redução de danos:

Pena: detenção, de quatro a oito anos.

§ 1º. Se o agente é funcionário da saúde pública, ou exerce a profissão de médico, farmacêutico ou enfermeiro:

Pena: prisão, de cinco a dez anos.

2º. As penas aumentam-se de um terço, se é menor de idade a gestante a que se induziu ou instigou o uso de substância ou objeto abortivo, ou que recebeu instrução, orientação ou auxílio para a prática de aborto.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificativa**

A legalização do aborto vem sendo imposta a todo o mundo por organizações internacionais inspiradas por uma ideologia neo-maltusiana de controle populacional, e financiadas por fundações norte-americanas ligadas a interesses super-capitalistas. 2

A pressão internacional financiada pelas grandes fundações se iniciou em 1952 quando o Population Council, instituído pela família Rockefeller, decidiu iniciar um trabalho de longo prazo com o objetivo de obter o controle demográfico dos países considerados subdesenvolvidos. Paulatinamente, sob a coordenação intelectual do Population Council, outras importantes entidades, como a Rockefeller Foundation, a Ford Foundation, o Population Crisis Comitee, a Universidade John Hopkins, o Milbank Memorial Fund, a Mellon Foundation, a Hewlett Foundation, e depois destas muitas outras, foram se somando ao ambicioso projeto. Inicialmente, a tática era desenvolver um intenso lobby junto ao governo dos Estados Unidos para que este reconhecesse a assim chamada explosão demográfica como um problema de segurança nacional, a ser resolvido pelo próprio governo norte-americano. Vinte anos mais tarde, os frutos deste lobby começaram a aparecer, quando, sob a presidência de Nixon, o crescimento populacional dos países considerados subdesenvolvidos tornou-se uma verdadeira paranóia para o governo norte-americano. Em uma significativa mensagem dirigida ao Congresso, em 18 de julho de 1969, Nixon afirmou:

**"Em 1830 havia um bilhão de pessoas no planeta Terra. Em 1930 havia dois bilhões, e em 1960 já havia três bilhões. Hoje a população mundial já está em três bilhões e meio de habitantes. Foram necessários milhares de anos para produzir o primeiro bilhão, o bilhão seguinte demorou um século, o terceiro veio em trinta anos, o quarto demorará apenas quinze. No final deste século a Terra conterà provavelmente mais de sete bilhões de seres humanos. E depois deste tempo cada nova adição de um bilhão não demorará mais que uma década. No ano 2000 o oitavo bilhão somar-se-á em somente mais cinco anos e daí para frente cada bilhão adicional em um tempo cada vez mais curto. Quero dirigir esta mensagem ao Congresso dos Estados Unidos sobre as dimensões internacionais do problema populacional e acrescentar a estas considerações quais serão as conseqüências internas para os Estados Unidos."**

O Congresso daquele país, então, passou a liberar verba para a USAID (Agência de Desenvolvimento Internacional dos Estados Unidos) em quantias cada vez maiores, para pôr em execução o mais arrojado plano de controle populacional já concebido na História. Foram liberados mais de 1 bilhão e 300 milhões de dólares durante cerca de uma década, em alguns períodos à base de 250 milhões de dólares por ano. O vulto desse investimento levou-o a ser qualificado por seu próprio diretor, o dr. Reimert Ravenholt, de "o maior programa de ajuda externa já desenvolvido pelo governo dos Estados Unidos em toda a sua história depois do Plano Marshall"<sup>59</sup>.

O plano de controle populacional mundial posto em execução pela USAID na década de 1970 abrangia o encorajamento da prática do aborto em todos os países considerados subdesenvolvidos, mesmo naqueles em que a legislação proibia tal prática. Investiu-se dinheiro na pesquisa tecnológica para o desenvolvimento de novos equipamentos para praticar aborto, os quais foram distribuídos a milhares de médicos de mais de 70 países da América Latina, da África e da Ásia. Ravenholt estima que hoje, somando os aparelhos para a prática do aborto distribuídos pela USAID durante a década de 1970, e depois pelo Ipas (uma ONG internacional que continuou esse trabalho), já teriam sido distribuídos mais de três milhões de equipamentos para aborto nos países da América Latina, África e Ásia. A USAID desenvolveu e forneceu em países como Bangladesh, de fortes raízes islâmicas e onde o aborto continua ilegal, não apenas os equipamentos, mas também toda a infraestrutura existente para a prática do aborto no país (cf. RAVENHOLT, op. cit.).

As substâncias abortivas, como o misoprostol (popularmente conhecido como citotec), que hoje são ilegalmente traficadas no Brasil e em toda a América Latina para fins de aborto por automedicação, também foram desenvolvidas pela USAID, a partir de uma descoberta de

<sup>59</sup> Ravenholt, Reimert T.: Foremost Achievements of USAID's Population Program <http://www.ravenholt.com/population/Foremost.zip>.

médicos suecos, segundo afirmações constantes de relatórios recentemente publicados por Ravenholt (cf. <http://www.ravenholt.com/>). Os agentes da USAID pouco se preocupavam com os riscos decorrentes da automedicação. Para Ravenholt, o importante é que se tratava de "uma nova penicilina, que iria curar a doença da explosão populacional" e, em seus comentários mais recentes, gaba-se de que no Brasil as novas drogas desenvolvidas graças à USAID estão sendo amplamente traficadas e usadas, na ilegalidade, para a prática do aborto<sup>60</sup>.

A USAID, em parceria com a Universidade John Hopkins, foi ainda a principal patrocinadora dos programas de esterilização forçada a que foram submetidas mulheres de diversos países da América Latina, da África e da Ásia na década de 1970<sup>61</sup>.

O trabalho de lobby das poderosas entidades interessadas no controle populacional culminou com a apresentação, durante a presidência de Gerald Ford, do famoso Relatório Kissinger, em que propunha o controle demográfico mundial como matéria de segurança nacional dos Estados Unidos e em que se afirmava que nenhum país jamais conseguiu reduzir a taxa de crescimento populacional sem ter recorrido ao aborto.

A partir de meados da década de 1970, todo esse esforço do governo norte-americano para o controle da população mundial começou a despertar resistências, tanto externamente, por parte de governos dos países pobres, quanto internamente, pela ação de grupos cristãos cada vez mais influentes na política norte-americana. As poderosas fundações dos Estados Unidos, vinculadas a grupos supercapitalistas transnacionais, que eram o verdadeiro cérebro por trás do trabalho da USAID, compreenderam que dentro de poucos anos a oposição crescente acabaria por inviabilizar todo o empreendimento.

Em 1974, a direção das organizações Rockefeller, em conjunto com sociólogos da Fundação Ford, formularam uma nova tática na estratégia para o controle da população mundial. Os meios para a redução do crescimento populacional, entre os quais o aborto, passariam a ser apresentados na perspectiva da emancipação da mulher, e a ser exigidos não mais por especialistas em demografia, mas por movimentos feministas organizados em redes internacionais de ONG's sob o rótulo de "direitos sexuais e reprodutivos".

Neste sentido, as grandes fundações enganaram também as feministas, que se prestaram a esse jogo sujo pensando que aquelas entidades estavam realmente preocupadas com a condição da mulher.

À tática dos direitos sexuais e reprodutivos veio juntar-se, nos últimos tempos, a da redução de danos, com o fito de driblar a ilegalidade do aborto. Por redução de danos se entende um conjunto de medidas para atenuar os riscos de um problema que supostamente não se consegue superar ou diminuir. Todavia, em nome da redução de danos já se está fazendo orientação e indução a condutas que são elas próprias criminosas ou nocivas à saúde.

Ao que tudo indica, a redução de danos está para tornar-se a mais nova tática das organizações transnacionais neomalthusianas na grande estratégia de impor a redução demográfica aos países da América Latina, Ásia e África. Em agosto de 2005, o Conselho Populacional, a principal entre as organizações dos Rockefeller que se dedicam à promoção do aborto e do controle populacional, juntamente com a IPPF (International Planned Parenthood Federation, proprietária de 20% das clínicas de aborto dos Estados Unidos, e representada no Brasil pela BEMFAM), realizou um congresso na Cidade do México sobre "os desafios do aborto inseguro na América Latina", com a presença de mais de 70 participantes do México, Brasil e Peru, em que, além de aumentar o acesso aos serviços de aborto seguro na região, foi apresentado um painel com uma "revisão da experiência obtida em mais de 10.000 abortos por meio de

---

<sup>60</sup> Ravenholt, Reimert T.: Entrevista concedida a Rebecca Sharpless. In: Population and Reproductive Health – Oral History Project Sophia Smith Collection, Smith College, Northampton, 18-20 jul. 2002 <http://www.smith.edu/libraries/libs/ssc/prh/transcripts/ravenholt-trans.html4>.

<sup>61</sup> Ravenholt, Reimert T.: Overseas Use of Surgical Laparoscopy for Fertility Management. USAID, 1979 <http://www.ravenholt.com/population/overseas.use.zip>.

medicamentos em uma clínica clandestina da América Latina”. O painel é referido no sítio eletrônico da ONG que o apresentou, Gynuity<sup>62</sup>.

O encontro se concluiu com a decisão de criar um Consórcio LatinoAmericano contra o Aborto Inseguro. A fundação deste Consórcio se efetivou em maio de 2006, no Peru, em um evento de que participaram 50 representantes de 13 países, dentre provedores de aborto (sic), pesquisadores e organizações feministas<sup>63</sup>.

Ainda em 2005, o governo britânico, a que logo em seguida se somaram os governos da Dinamarca, Suécia, Noruega e Suíça, constituíram um fundo internacional conhecido como SAAF (Safe Abortion Action Fund), para financiar projetos de aborto seguro nos países subdesenvolvidos. Para gerenciar a aplicação da verba foi chamada a IPPF<sup>64</sup>.

Em 18 de maio de 2007, a IPPF anunciou que a direção do SAAF liberou 11 milhões de dólares para financiar 45 projetos em 32 países para a implantação de programas de “aborto seguro”<sup>65</sup>. De todos os fatos narrados neste arrazoado, pode-se tirar três conclusões:

- a) *As poderosas entidades internacionais e supercapitalistas, interessadas numa política neomalthusiana de controle populacional, não hesitam em fomentar o aborto ilegal para alcançar seus objetivos;*
- b) *desde a década de 1970, os meios para o controle e redução da população mundial passaram a ser apresentados com uma roupagem feminista, sob o paradigma dos chamados “direitos sexuais e reprodutivos”;*
- c) *a redução de danos tem todas as condições para tornar-se a nova tática a ser empregada no fomento do aborto ilegal.*

Em vista destas constatações, percebe-se que o sistema jurídico brasileiro encontra-se mal aparelhado para enfrentar semelhante ofensiva internacional, contrária aos desejos da maioria esmagadora do povo brasileiro, que repudia a prática do aborto, conforme verificado pelas mais diversas pesquisas de opinião. Trata-se, ainda, de garantir a máxima efetividade às normas constitucionais, que preceituam a inviolabilidade do direito à vida. Urge, portanto, uma reforma legislativa que previna a irrupção de um sério problema de saúde pública.

A legislação vigente considera o anúncio de meio abortivo como simples contravenção, o que leva a não ser priorizada a atuação a respeito por parte dos órgãos policiais, apesar do intenso tráfico ilícito que pode mesmo ser verificado pela Internet. Por outro lado, a lei não prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática do aborto, mesmo quando se trata de menor. O preenchimento destas lacunas do sistema jurídico sobreleva-se em importância em face das circunstâncias já expostas.

Assim sendo, propõe-se a inclusão do art. 127-A ao Código Penal, com penas específicas para prevenir o recrudescimento da prática do aborto ilegal. O artigo também introduz uma figura qualificada quando o agente é funcionário da saúde pública, ou exerce a profissão de médico, farmacêutico ou enfermeiro, uma vez que essas categorias estão mais gravemente obrigadas a proteger a vida e a saúde da população, e um aumento de pena quando a gestante induzida a aborto é menor de idade.

**Sala das Sessões, em**

**Deputado EDUARDO CUNHA**

<sup>62</sup> Recent Meetings and Panels – 2005 [http://www.gynuity.org/popup\\_Meet\\_Panel\\_Arch\\_2005.html](http://www.gynuity.org/popup_Meet_Panel_Arch_2005.html).

<sup>63</sup> Recent Meetings and Panels – 2006 [http://www.gynuity.org/popup\\_Meet\\_Panel\\_Arch\\_2006.html](http://www.gynuity.org/popup_Meet_Panel_Arch_2006.html).

<sup>64</sup> Safe Abortion Action Fund <http://content.ippf.org/output/ORG/files/13873.pdf>.

<sup>65</sup> Safe Abortion Action Fund awards \$ 11.1m to reduce unsafe abortion <http://www.ippf.org/en/Whatweo/Abortion/Safe+Abortion+Action+Fund+awards+111m+to+reduce+unsafe+abortion.htm>.

## RELATÓRIO E VOTO DO PL 5.069/2013 NA CCJC (PICCIANI/2013)

### I – RELATÓRIO

Encontra-se no âmbito desta Comissão o Projeto de Lei no 5.069, de 2013, de autoria do Deputado Eduardo Cunha e outros, que cuida de acrescentar artigo (art. 127-A) ao Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940) a fim de tipificar como crime condutas de anúncio de meio abortivo e induzimento, instigação ou auxílio à prática do aborto.

De acordo com a referida proposição, tais condutas seriam punidas com detenção de quatro a oito anos, mas, sendo o agente funcionário da saúde pública ou exercendo a profissão de médico, farmacêutico ou enfermeiro, com prisão de cinco a dez anos. Além disso, prevê-se o aumento das penas em um terço na hipótese de ser menor a gestante a que se induziu ou instigou ao uso de substância ou objeto abortivo ou que recebeu instrução, orientação ou auxílio para a prática de aborto.

Na justificativa oferecida à referida proposta legislativa, aduziu-se que “A legislação vigente considera o anúncio de meio abortivo como simples contravenção, o que leva a não ser priorizada a atuação a respeito por parte dos órgãos policiais, apesar do intenso tráfico ilícito que pode mesmo ser verificado pela Internet”, bem como que “a lei não prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática do aborto, mesmo quando se trata de menor”, motivos pelos quais, em repúdio à prática detestável de aborto e com respaldo na opinião predominante na sociedade brasileira, relevaria sanar tais lacunas legislativas apontadas, aperfeiçoando-se, pois, o ordenamento penal vigente.

Por despacho do Presidente desta Câmara dos Deputados, a aludida proposição foi distribuída para análise e parecer a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos do que dispõem os artigos 24 e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para tramitar em regime de tramitação ordinária, sujeitando-se à apreciação pelo Plenário.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre o projeto de lei em tela quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito nos termos regimentais.

A referida proposição se encontra compreendida na competência privativa da União para legislar sobre direito penal, sendo legítima a iniciativa legislativa e adequada a elaboração de lei ordinária para tratar da matéria nela versada (Constituição da República: Art. 22, caput e inciso I; Art. 48, caput; Art. 61, caput). Vê-se, pois, que tal proposta legislativa obedece aos requisitos constitucionais formais exigidos para a espécie normativa.

Observa-se também que o teor dessa iniciativa legislativa não afronta normas de caráter material erigidas pela Carta Magna, bem como os princípios e fundamentos que informam o nosso ordenamento jurídico, exceto no que tange ao quantum das penas privativas de liberdade abstratas propostas.

Ora, os vetores da proporcionalidade e do paralelismo de penas não autorizam que crimes como os de prática de aborto pela própria gestante ou por outrem com ou sem o consentimento dela (artigos 124, 125 e 126 do Código Penal) e ainda de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio (art. 122 do Código Penal) – que se assemelham aos delitos cuja tipificação é desejada por visarem igualmente à proteção dos mesmos bens jurídicos (vida ou periclitamento da vida ou da saúde), mas são indubitavelmente de maior lesividade — sejam abstratamente punidos com penas mínimas e máximas com duração inferior à pretendida para os delitos projetados aludidos.

Esse óbice, porém, pode ser corrigido por meio da adequação (redução) do quantum das penas privativas de liberdade abstratas projetadas para os novos tipos penais que se busca erigir.

A técnica legislativa empregada no texto da proposição sob exame, por sua vez, não se encontra plenamente de acordo com os ditames da Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 107, de 26 de abril de 2001. Entre as irregularidades detectadas, destacam-se a ausência de um artigo inaugural que deveria enunciar o objeto da lei pretendida e de revogação expressa de dispositivo legal conflitante (art. 20 do Decreto-Lei no 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais) com a nova disciplina legal pretendida, além da inadequada localização de parte das disposições penais que se busca erigir no âmbito do Código Penal em virtude da sistematização já adotada pelo texto deste diploma legal (que separa em capítulos diferentes do Título I da Parte Especial os crimes contra a vida e os crimes de periclitamento da vida e da saúde). Há, portanto, que se proceder a reparos sob tal aspecto.

No que diz respeito ao mérito, assinala-se que as tipificações penais projetadas no âmbito do projeto de lei em análise, pelas razões invocadas pelo respectivo autor para justificá-las, merecem prosperar com as adaptações, inclusive no tocante ao quantum de penas, já mencionadas.

Com efeito, constitui a prática de aborto conduta abominável contra o nascituro que ordinariamente desperta grande reprovação em nossa sociedade. Por imperativo lógico, também se revelam abjetas as condutas de anúncio de meio abortivo e de induzimento, instigação ou auxílio à prática do aborto pela gestante.

É de se verificar, porém, que, a nossa legislação penal vigente, conforme foi assinalado pelo autor da matéria em exame, atualmente estabelece punição bastante branda para quem anuncia meio abortivo (visto ser tal conduta hoje tipificada como mera contravenção penal no art. 20 da Lei das Contravenções Penais, que comina pena de multa àquele que anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto), assim como deixa de tipificar como crime a conduta de induzimento, instigação ou auxílio à prática abortiva, muito embora o faça em relação ao suicídio no âmbito do art. 122 do Código Penal, produzindo, enfim, odiosa lacuna jurídica.

É imperioso, pois, que se modifique o nosso ordenamento penal a fim de que nele se preveja tratamento penal destinado aos agentes das condutas referidas que espelhe adequadamente a respectiva lesividade e reprovabilidade.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei no 5.069, de 2013, nos termos do substitutivo ora oferecido cujo teor segue em anexo.



## RELATÓRIO E VOTO DO PL 5.069/2013 NA CCJC (GUSSI/2015)

### I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e de Cidadania, a Proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, com o objetivo de acrescentar o art. 127-A ao Código Penal, dotando o sistema jurídico pátrio de mecanismos mais efetivos para refrear a prática do aborto, que vem sendo perpetrada sob os auspícios de artimanhas jurídicas, em desrespeito da vontade amplamente majoritária do povo brasileiro.

Justifica o autor:

A legislação vigente considera o anúncio de meio abortivo como simples contravenção, o que leva a não ser priorizada a atuação a respeito por parte dos órgãos policiais, apesar do intenso tráfico ilícito que pode mesmo ser verificado pela Internet. Por outro lado, a lei não prevê penas

2 específicas para quem induz a gestante à prática do aborto, mesmo quando se trata de menor. O preenchimento destas lacunas do sistema jurídico sobreleva-se em importância em face das circunstâncias já expostas.

Assim sendo, propõe-se a inclusão do art. 127-A ao Código Penal, com penas específicas para prevenir o recrudescimento da prática do aborto ilegal. O artigo também introduz uma figura qualificada quando o agente é funcionário da saúde pública, ou exerce a profissão de médico, farmacêutico ou enfermeiro, uma vez que essas categorias estão mais gravemente obrigadas a proteger a vida e a saúde da população, e um aumento de pena quando a gestante induzida ao aborto é menor de idade.”

A Proposição foi encaminhada apenas para a análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, competindo-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, bem como do seu mérito, em observância ao despacho de tramitação exarado pela Presidência da Casa.

Pelo seu conteúdo eminentemente penal, a matéria será ainda apreciada pelo Plenário da Casa, nos termos do que dispõe o inciso I do art. 24 em combinação com a alínea “e” do seu inciso II.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Não temos óbices de natureza constitucional que impeçam a livre tramitação da Proposição, uma vez que compete à União a legislação atinente ao tema (art. 22, I), cuja apreciação se faz no Congresso Nacional (art. 48). A iniciativa é deferida a parlamentar (art. 61).

Assim também a Proposição não atenta contra os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico, guardando com os

3

mesmos, aliás, coerência. Portanto, não temos restrições à juridicidade da matéria em análise. Todavia, para ser consentâneo com a organicidade do ordenamento jurídico, propomos seja modificada a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, porquanto tal Lei, sobretudo em seus artigos 1º, 2º e 3º, procura introduzir, de forma sub-reptícia, o aborto como rotina acolhida, disponibilizada e estimulada pelo Poder Público, em desconsideração à cominação penal vigente contra tal prática.

No que diz respeito à técnica legislativa em sentido estrito, proporemos alguns reparos ao PL nº 5.069, de 2013, buscando aperfeiçoá-lo na medida em que o mesmo não traz, nos termos da Lei Complementar nº 95/98 (e modificações posteriores), o artigo inicial indicativo do objeto da lei e do respectivo âmbito de aplicação, além de não empregar a expressão “NR” após o novo texto introduzido.

Além disso, não há cláusula de revogação expressa do dispositivo conflitante com o que se intenta no Projeto, qual seja o art. 20 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais.

De mais a mais, jurídica e tecnicamente nos parece mais apropriado inserir as modificações na forma do art. 126-A como tipo penal autônomo, ao invés de introduzir, como pretende o Projeto, o art. 127-A no âmbito das formas qualificadas da prática do aborto.

No mérito, concordamos com o que pretende o autor da Proposição, que busca propiciar maior efetividade aos dispositivos já vigentes em nossa legislação pelo afastamento da prática do aborto, em consonância com a opinião da ampla maioria do nosso povo.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 5.069, de 2013, nos termos do Substitutivo que oferecemos.

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Considerando os últimos debates realizados no âmbito dessa Comissão e tendo como objetivo escopo a consecução de um texto final que elimine os pontos de dúvida e de eventual controvérsia levantados à presente Proposição e no Substitutivo, apresentamos neste momento complementação de voto, na forma do novo Substitutivo ora oferecido, que contempla as seguintes disposições:

Em primeiro plano, entendemos adequado promover a alteração da redação do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 12.845/13, ao invés de propor a sua revogação, adotando a ideia e terminologia sugeridas pelo próprio Governo Federal, e, em segundo momento, ao passo em que deixamos de propor a revogação do inciso VII do referido dispositivo legal, garantimos o direito à objeção de consciência aos profissionais da saúde, com o acréscimo do parágrafo único ao Art. 3º em tela.

Assim, com a alteração ora sugerida, consolida-se a proposição objeto do Projeto de Lei nº 5.069/2015, nos termos do Substitutivo apresentado a seguir, que mantém integralmente as demais disposições nele contidas, na forma ora submetida à apreciação dos nobres pares.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 5.069, de 2013, nos termos do Substitutivo que oferecemos.

## **CORPUS – GRUPO II: DISCURSOS DIVERSOS**

**(8.163 palavras)**



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Sessão: 082.2.52.O

Hora: 17h6

Fase: GE

Orador: SALVADOR ZIMBALDI, PTB-SP

Data: 10/05/2004

### **Sumário**

Solidariedade ao Presidente da República, diante de matéria de natureza caluniosa e inconsistente publicada no jornal The New York Times, dos Estados Unidos da América. Contrariedade às propostas de legalização do aborto e do consumo de drogas no País. Despropósito do impedimento, pela Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Rosinha Matheus, da construção de oleoduto da PETROBRAS no Estado. Urgente tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 425, de 2001, sobre cerceamento, por Estados e Municípios, de obras de natureza coletiva, de concessão federal. Frustração com a destinação, pelo Governo Federal, dos recursos provenientes do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para elevação do superávit primário.

### **O SR. SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP. Sem revisão do orador.)**

De fato, muitos Parlamentares se preocupam com a questão, embora outros procurem ater-se a projetos que aumentam ainda mais as desigualdades sociais. Refiro-me, por exemplo, a projetos que tramitam nesta Casa e que tratam do cerceamento à vida, ou seja, àqueles que procuram legalizar o aborto.

Sr. Presidente, ao solicitar à minha assessoria pesquisa a respeito de projetos que tramitam na Casa, de autoria de vários Srs. Deputados, verifiquei que alguns possibilitam a interrupção da vida no útero materno, com até 6 meses de gestação, o que me deixou estarrecido. Ora, todos sabemos que muitas crianças nascem com 7 meses ou até com 6 meses de gestação. Elas são colocadas em incubadoras, sobrevivem e têm vida normal.

Em projetos como esses, procura-se legalizar o cerceamento da vida, deixando nas entrelinhas que, se a criança tiver má-formação, o aborto pode ser realizado; ou então se a criança está sendo gerada sem ter sido planejada. Aí, o aborto seria um método contraceptivo.

Sr. Presidente, isso me preocupa demais. Na minha família há pessoas com deficiência mental. Tenho um sobrinho com Síndrome de Down. A doença foi constatada durante a gestação, e hoje ele é muito querido por todos, principalmente pelos pais; inclusive, o consideram um exemplo de vida. Essa criança está evoluindo e certamente terá vida normal. Fico imaginando se a mãe tivesse resolvido interromper essa vida, simplesmente porque queria ter uma criança perfeita. Todos nós gostaríamos que ele o fosse, mas não dá para pensar que a sociedade é perfeita. Nem a vida é perfeita, porque temos nossos altos e baixos, nossas dificuldades. Imagino o que pensava Hitler, que cometeu as maiores atrocidades deste planeta ao decidir eliminar todos os deficientes físicos e judeus, querendo uma sociedade perfeita. Que sociedade desejava Hitler? Que as pessoas tivessem cabelos louros e olhos azuis? Essa seria a sociedade perfeita, na visão dele? Os demais seriam discriminados? As atrocidades desse cidadão fizeram com que morressem mais de 6 milhões de judeus, o que nos deixa bastante indignados. Quantos assassinatos são cometidos dessa forma, todos os dias, na ótica de que a mulher dispõe de seu corpo da maneira que quer! Ela tem direitos em relação ao seu corpo, mas não os tem em relação ao ser que está sendo gerado dentro dela, porque ele não lhe pertence. Trata-se de outra vida, de outro ser humano.

Dizem: "*Se existe aborto ilegal, vamos legalizá-lo para que possa ocorrer legalmente*". Ora, há muitos crimes. Será que esta Casa vai legalizar o crime? Há muitos assaltos. Vamos legalizar

os assaltos? Há muitos seqüestros. Vamos legalizar os seqüestros? Não dá para legalizar um ato que atenta contra o que não nos pertence - ou seja, a vida, o maior dom que Deus nos deu. Portanto, ela não pode ser cerceada sob qualquer artifício. A pessoa não tem condições de decidir quando o homem deve nascer e quando deve morrer, porque esse dom é de Deus. Digo sempre: "*Sim à vida, não à morte*"! Por isso, digo não ao aborto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Sessão: 104.1.53.O

Hora: 12h6

Fase: GE

Orador: HENRIQUE AFONSO, PT-AC

Data: 11/05/2007

### Sumário

Realização de eventos pela Casa ao ensejo do transcurso da Semana da Família. Alerta sobre os perigos da implantação da Teoria da Desconstrução na sociedade brasileira. Realização de sessão solene em homenagem ao Dia das Mães. Lançamento da Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida. Apresentação... mais

---

**O SR. HENRIQUE AFONSO (PT-AC. Sem revisão do orador.)** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, comemoramos, entre os dias 8 e 17 de maio, a Semana da Família, quando importantes eventos foram e serão realizados, com reflexões, debates, busca de respostas e encaminhamentos visando ao fortalecimento da família brasileira e ao resgate de seus valores. Para nossa alegria, os eventos têm sido realizados e promovidos em conjunto com várias Frentes Parlamentares que agregam um grande número de Deputados e Senadores, o que me leva a acreditar que no Legislativo há uma preocupação e uma inquietação com os rumos tomados pela família brasileira.

Durante o período de organização, e já da realização de alguns eventos, tive a honra e a alegria de manter contato com pessoas e profissionais de todas as áreas e de religiões diferentes, que trouxeram reflexões profundas sobre o que de fato tem acontecido com a família. Foram — e estão sendo — momentos de grande aprendizado para este Parlamentar.

Entre os dados e estudos apresentados, o que mais me chocou e me surpreendeu foi tomar conhecimento da existência da Teoria da Desconstrução, que tem avançado com uma velocidade incrível por todos os países, por todos os continentes e que tem como objetivo tão-somente desconstruir, jogar por terra valores preciosos e instituir uma nova identidade para a raça humana.

Teoria da Desconstrução. Lembrem-se, Sras. e Srs. Deputados, dessa denominação, pois tenho certeza de que muitos Parlamentares ocuparão esta tribuna bradando contra esse mal que atinge nossa sociedade por meio de ações bem articuladas e disfarçadas de boas intenções. Aguardem. Voltarei a esta tribuna para desmascarar e denunciar os desconstrutivistas.

Neste pronunciamento, quero deter-me na abordagem de iniciativas que já vêm acontecendo na atual Legislatura em favor da família e em defesa da vida. Informo que ainda hoje, logo mais, no período da tarde, acontecerá neste plenário uma sessão solene em homenagem ao Dia das Mães, quando também será lançada oficialmente a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida. Durante a sessão, mães de diferentes grupos serão homenageadas, como as mães sociais que cuidam de crianças carentes e abandonadas por este País afora; as mães indígenas, que estão lutando para salvar crianças nas aldeias; as mães que perderam filhos vítimas da violência, entre outras.

Esta homenagem será contemplada com a apresentação de importantes projetos de lei e proposições legislativas em favor da família e em defesa da vida.

Nós, por exemplo, acabamos de apresentar projeto de lei que trata desse problema. Pela primeira vez — não sei se no Brasil ou na América Latina — vamos enfrentar o debate sobre a questão do infanticídio.

Não sei se é do conhecimento de V.Exa. que quase 200 crianças, por ano, são enterradas vivas no Brasil, literalmente vivas, devido à cultura de algumas aldeias indígenas.

Precisamos discutir esse problema. Não é brincadeira viver num país em que, praticamente, por dia, uma criança é enterrada viva porque nasceu com certa deficiência ou porque é gêmea ou trigêmea.

Estou tendo coragem de entrar com um projeto de lei, baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, baseado na Constituição Federal, principalmente em seu art. 5º, que trata da questão da inviolabilidade do direito à vida. Agora vamos discutir esse assunto de frente. Tenho tido oportunidade, Sr. Presidente, de falar sobre esse assunto na Comissão de Direitos Humanos e Minorias e em outros ambientes e tenho presenciado pessoas estupefatas como se isso fosse ato ou manifestação de um Deputado que quer fazer pirotecnia. Na realidade, esse problema já está sendo tratado em âmbito internacional.

O projeto que estamos apresentando, quando aprovado, receberá o nome de Lei Muwaji, em homenagem a uma mãe Muwaji — neste momento não temos um ambiente representativo nesta Casa, mas pequena parte dos brasileiros deve estar nos ouvindo. Os índios suruwahás estão em regime de semi-isolamento, e essa mãe índia resolveu se rebelar contra a tradição da sua tribo e salvar a vida de sua filha, que seria morta por ter nascido deficiente. O caso dessa criança chamada Iganani já está tendo repercussão até no exterior.

Que importa falar sobre isso? A mim importa, porque o índio, o branco e o negro são seres humanos iguais.

Recentemente, um pai e uma mãe chegaram a enterrar uma criança viva. Desenterrada, depois de 3 horas, esta ainda sobreviveu. Esse caso teve repercussão em todo o País. Isso é uma atrocidade injustificável.

Que a imprensa nacional, o Poder Legislativo e todas as instâncias da sociedade civil organizada saibam que esse fato acontece, em média, com 200 crianças por ano nas aldeias indígenas. Não são todas as aldeias que têm essa prática, é bom que se diga; são vozes no silêncio. Estou dando ênfase a esse assunto porque estou tratando também da família, que está sendo agredida no País. Nesta Casa, liderados pelo Deputado Rodovalho, juntamente com os Deputados Pastor Manoel Ferreira, Leandro Sampaio, José Linhares, Miguel Martini e tantos outros, temos debatido a questão da defesa da família e da vida, e o aborto é o tema central desse debate.

Esse assunto é polêmico e complexo, mas ainda que haja mil e uma justificativas para o extermínio de uma criança indefesa no ventre da sua mãe, temos que ter a intrepidez de defender a vida.

Sr. Presidente, teremos no dia 17 de maio, próxima quinta-feira, no Auditório Nereu Ramos, a realização de um grande seminário, sob a liderança do Deputado José Linhares, organizado de maneira extraordinária, quando importantes temas serão debatidos. Estaremos recebendo naquele evento pessoas de todo Brasil que militam em defesa da família.

Destaco que, no dia 08 de maio, terça-feira passada, aconteceu um fato inédito nesta Capital. Pela primeira vez na história desta cidade católicos e evangélicos se reuniram em um grande clamor aos céus contra a legalização do aborto. O ato público reuniu mais de 5 mil pessoas, segundo dados da Polícia Militar, e teve repercussão em todo o Brasil e no exterior. Nesse evento, católicos, evangélicos e membros de outras crenças religiosas resolveram dizer "não" à legalização do aborto.

Temos recebido manifestações de católicos e evangélicos de diversos países do mundo parabenizando os cristãos brasileiros pela iniciativa, pela unidade e pela coragem. Se Portugal tivesse tido a coragem de dizer "não" à instituição do plebiscito sobre a legalização do aborto,

hoje o aborto não estaria legalizado. O México também legalizou o aborto. Isso está virando uma onda internacional. Está havendo um movimento de interesses no sentido de que o Brasil legalize o aborto. Já sabemos o que existe por trás disso. Já começamos a ver toda uma movimentação não só na esfera da sociedade civil organizada, mas também do Poder Legislativo, de grupo de Deputados que começam a pautar um debate a favor do aborto. Precisamos nos organizar contra a legalização do aborto. Da mesma forma, começamos a perceber, no próprio Governo Federal, algumas iniciativas sutis para que o aborto seja legalizado no Brasil.

O evento foi organizado e promovido pela Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida, em conjunto com a Frente Parlamentar contra a Legalização do Aborto, a Frente Parlamentar Evangélica, a Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família, e contou com o apoio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB e de lideranças de várias instituições evangélicas, além de dezenas de entidades da sociedade civil, como a Associação Nacional Mulheres pela Vida, ATINI, Voz pela Vida, Jovens com uma Missão - JOCUM, entre outros. Emocionante. Esta é a única palavra que encontro para definir o evento. A cena de milhares de pessoas gritando "*Vida, sim*", na Esplanada dos Ministérios e na Praça dos Três Poderes, ficará registrada em nossa memória, e as futuras gerações saberão a importância daquele ato. O Ministro da Saúde recebeu o recado dos cristãos brasileiros. A Portaria nº 1.508, que legaliza, ou pelo menos inicia o processo de legalização do aborto, é inconstitucional, improcedente e não representa o que 97% dos brasileiros deste País pensam sobre o assunto. Essa portaria legaliza o aborto em caso de estupro, inclusive dispensa o boletim de ocorrência de qualquer mulher que queira fazer o aborto. Basta alegar que foi estuprada. O Sistema Único de Saúde vai patrocinar o aborto.

Ficamos tristes com isso. Os cristãos brasileiros resolveram dizer que são contra essa prática. Fomos até o Vice-Presidente da República, José Alencar, e ali apresentamos o nosso ponto de vista - não apenas sob o aspecto da fé mas sob a ótica jurídica e científica da fetologia - de que uma criança no ventre da mãe é uma vida, tem vida como uma criança normal. Essa portaria e as iniciativas, principalmente aquela que está chamando atenção do Congresso Nacional, que é a de instituição de um plebiscito para os brasileiros dizerem se são a favor ou contra a legalização do aborto, são inconstitucionais. As pessoas nos perguntam se somos contra o plebiscito. Não somos contra plebiscito, mas contra o plebiscito que quer saber da população brasileira se legaliza ou não o aborto.

Existe uma cláusula pétrea na Constituição Federal, que é a inviolabilidade do direito à vida. Que justificativa jurídica há para se instituir um plebiscito para perguntar à população brasileira se uma criança tem o direito de viver ou de morrer? Então, temos de tirar da Constituição Federal os dispositivos que tratam da inviolabilidade do direito à vida e legitimar a morte! Para aonde vamos levar este País? Quem se responsabilizará pela morte de milhões e milhões de crianças, se for legalizado o aborto?

Temos experiências de nações que resolveram legalizar o aborto sob a alegação de que ele era feito de forma clandestina. O que aconteceu? Em 1973, os Estados Unidos faziam 150 mil abortos; 10 anos depois, quando legalizaram o aborto, passaram para 750 mil; na década de 80, para 1,5 milhão.

É um tema complexo e sério.

Sr. Presidente, foi emocionante ver jovens católicos e evangélicos abraçados, gritando: "*Aborto, não*". E o que dizer das crianças, da vibração das crianças, que não estavam ali só fazendo número? Quanta vibração transmitiram! E quando indagadas, falavam de suas preocupações com os pequenos bebês que podem morrer todos os dias no Brasil se o aborto foi legalizado. Por muitos anos vou continuar escutando aquelas vozes infantis gritando: "*Vida, sim! Aborto, não*".

A manifestação teve seu ápice no final da tarde, quando Parlamentares e representantes de

segmentos religiosos e de várias entidades estiverem em audiência com o Vice-Presidente da República para entregar a *Carta de Brasília contra a legalização do aborto*. O importante documento foi assinado por várias autoridades e registra as inúmeras razões pelas quais o aborto não deve ser legalizado; chama atenção do Governo brasileiro para os interesses escusos que estão por trás de toda campanha a favor da legalização do aborto, como interesses econômicos com a venda de tecidos de fetos humanos, a constituição de uma raça pura ao se pretender eliminar crianças com anomalias e doenças congênitas — a eugenia —, e o controle populacional buscado pelos países desenvolvidos.

Não posso deixar de registrar que, na manifestação, contamos com caravanas de vários Estados, trazidas por Parlamentares, e que voltaram para suas cidades mobilizadas a fazer em cada local deste Brasil protesto semelhante. Estamos sabendo que no Entorno de Brasília, mais precisamente na cidade de Santo Antônio do Descoberto, já está sendo organizada uma marcha para os próximos dias.

No próximo domingo, uma grande carreata será feita nas ruas de Brasília, promovida por comunidades católicas, sem contar com o grande manifesto organizado pelo Movimento Brasil sem Aborto. Já o aguardamos com grande expectativa.

Só posso dizer que contagiamos o Brasil com esse grande movimento. Incomodaremos muitos, mas salvaremos vidas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nossa luta contra a legalização do aborto não pode e não deve parar.

Talvez alguns até digam que o assunto já foi muito debatido nos últimos dias, mas o fato é que a situação é grave e as insistentes e repetidas declarações do Ministro da Saúde de que o aborto deve ser tratado como questão de saúde pública vêm despertando no povo brasileiro uma indignação que há muito não se via.

Quero aqui dialogar com o Ministro da Saúde, que faz parte da composição do Governo que deve ser a favor da vida. Temos observado que a alegação do Ministro é de que se trata de uma questão de saúde pública. Não vamos falar muito sobre isso, porque nós, evangélicos, católicos, somos a favor da saúde da mulher. Somos a favor da vida da mulher. No entanto, não podemos resolver um problema de saúde pública matando, violentando, comprometendo a integridade física de uma criança indefesa no ventre materno que não pediu para nascer. O problema de saúde pública não será resolvido fomentando-se políticas públicas para a morte, principalmente de crianças que estão no santuário chamado útero materno. Não podemos nos desvincular da emoção, do coração, para discutir este tema, porque diz respeito à vida e não apenas a um ato de violência qualquer, que acontece um dia em um país, outro dia em outro. A legalização está se proliferando no mundo inteiro e os países estão querendo legitimar 100 milhões ou mais de crianças condenadas à morte pela prerrogativa da liberdade da mulher. E se diz que a mulher tem, nos marcos da pós-modernidade, no auge da conquista da liberdade, o direito de escolher se deve ou não ter uma criança, ela tem direito sobre o seu corpo e de decidir sobre ele. É verdade. A liberdade que uma mulher tem de decidir sobre o seu corpo é a mesma liberdade que uma criança, que está no seu útero, tem de viver, porque o corpo da mulher é dela, mas o corpo daquela criancinha é dela, é do bebê que está ali. Não posso conquistar minha liberdade acabando com o direito de viver das outras pessoas.

Sr. Presidente, tive a oportunidade de assistir aos filmes *O grito silencioso* e *A dura realidade*. Estou perdendo o potencial da minha voz agora porque estou emocionado, pois me vêm à memória as imagens chocantes da execução de um aborto, nas quais o aborteiro, com aquele terrível instrumento, vai dilacerando o corpinho daquela criança e depois puxa um pedaço da sua cabeça. Nesse momento é que vemos quanta barbaridade existe por trás disso! Qual é a justificativa para legalizar o aborto no País? Social? Sabemos que é de responsabilidade do Estado instituir políticas sociais para que as famílias tenham o direito a comer, a beber, a ter seus filhos na escola e a ter saúde. O direito à cidadania já consta na

Constituição Federal. Não será com o fomento da morte de milhões de crianças que os problemas das mulheres pobres serão resolvidos no País.

Direito à liberdade? Vamos reduzir o conceito filosófico de liberdade quando fundamentarmos esse conceito a partir do decreto da morte de várias crianças. Saúde pública? Para que tanto avanço na tecnologia e na Medicina? Vamos resolver o problema da saúde pública com a morte de crianças? Onde vamos parar?

Sr. Presidente, quero fazer um chamado para o Brasil, um apelo de fé, humanidade e cristandade: não vamos resolver os problemas sociais do País praticando violência contra bebês; não vamos resolver o destino da humanidade ou do Brasil instituindo no planejamento familiar a legalização do aborto, decretando a morte de milhões de crianças; não vamos conquistar e avançar na busca da liberdade tirando a liberdade de uma criança, indefesa, de viver; não vamos resolver o problema de saúde pública colocando a morte como marco de referência. Palavra de Deus, no *Livro de João*, 10:10: "*O Diabo veio para matar, roubar e destruir, mas o Senhor Jesus disse: Eu vim para que todos tenham vida, e tenham com abundância*". No Salmo 139, o Senhor disse: "*Os teus olhos viram a minha substância ainda informe*". No Brasil considera-se que a vida começa quando há fecundação. Foi assim que Deus fez, não vamos contrariar uma lei feita por Deus. Não vamos legitimar um pecado tão grande, como o pecado da morte, submetendo milhões de crianças que não pediram para nascer a uma violência. As justificativas mais usadas para que o aborto seja legalizado no Brasil são os números de abortos clandestinos e a enorme quantidade de mulheres que morem em decorrência deles. E desta tribuna digo ao povo brasileiro: cuidado!! Cuidado com os números que estão sendo divulgados e com os dados estatísticos que estão sendo apresentados, pois não passam de números duvidosos e de um grande engodo.

Observem também que existe a omissão de informar e de separar os dados entre abortos espontâneos e abortos provocados.

Os números apresentados sobre abortos no Brasil são tão absurdos que às vezes são 3 milhões, depois passam para 1 milhão, voltam para 2 milhões, caem para a casa dos milhares, sobem para 2 ou 3 milhões. É uma confusa e preocupante manipulação de informações. A preocupação não é só minha ou apenas dos Parlamentares que são contra a legalização. Já em 1961 autores e intelectuais alertavam para a manipulação de dados sobre o aborto no Brasil. Como exemplo trago a afirmação feita pelo Pe. Roberto P. Almeida, tradutor de *Deontologia do Aborto: aspectos jurídicos, estatísticos e morais*, de G. Perico, no adendo à obra por ele traduzida:

*"Muito embora, em conferências especializadas ou em círculos fechados, médicos, juristas e moralistas apresentem estatísticas alarmantes referentes ao aborto clandestino e terapêutico difundido entre nós, principalmente nos grandes centros urbanos (Rio, São Paulo, Porto Alegre), faltam, entretanto, dados seguros e pesquisas realmente científicas a respeito. As cifras de 100 ou 500 mil por ano, só em São Paulo, procedem do 'ouvi dizer', 'calcula-se'."* A citação, apesar de ser da década de 60, ainda é atual. De fato, os números apresentados são questionáveis e os dados estatísticos com certeza são manipulados.

Trago mais alguns exemplos de como são inconsistentes os dados apresentados: No lançamento da Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, pelo Ministério da Saúde, no dia 22 de março de 2005, a agência de notícias do Ministério informou: "*Segundo estimativa da OMS, no Brasil, 31% das gravidezes terminam em abortamento. Todos os anos ocorrem, de acordo com as estimativas, cerca de 1,4 milhão de abortamentos espontâneos e/ou inseguros, com uma taxa de 3,7 abortos para 100 mulheres de 15 a 49 anos.*" O Ministro Humberto Costa não disse, porém, quando foi que a ONU, por meio da Organização Mundial de Saúde, fez essa estimativa, quais foram os métodos utilizados, a amostragem pesquisada, nem a margem de erro. Apenas afirmou que, segundo as Nações Unidas, ocorre no Brasil 1,4 milhão de abortamentos por ano.



Em 1990, o *Jornal do Brasil* informava que a mesma ONU havia estimado que o Brasil era recordista mundial de abortos, com uma taxa anual de 3 milhões: *"Estatísticas da Organização Mundial de Saúde (OMS), apresentadas em seu último relatório em Genebra, na Suíça, apontam o Brasil como recordista mundial de abortos. O número de interrupções de gravidez no país é maior do que a taxa anual de nascimentos. Os dados mostram mais de três milhões de abortos anuais contra apenas 2.779.255 registros de nascimentos em 1988."*

Faço aqui a mesma pergunta que o conhecido defensor da vida, o Pe. Lodi, da cidade de Anápolis, fez refletindo sobre os números acima: *"Será que, então, segundo a ONU, a taxa anual de abortos caiu de 3 milhões em 1990 para 1,4 milhão em 2004? Ou será que a ONU nada tem a ver com tais estimativas?"*

Também preocupada com a quantidade de aborto que se diziam ser praticados no Brasil, com base em dados oferecidos pela ONU, em 1993, a Dra. Zilda Arns Neumann, coordenadora da Pastoral da Criança, pessoa por quem nutro a mais profunda admiração, fez uma consulta à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS, repartição regional da OMS, e recebeu por fax a seguinte resposta em 11 de março de 1993:

*"A Organização Mundial de Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde não auspiciaram, financiaram nem realizaram qualquer estudo ou investigação sobre abortos no Brasil.*

*Tampouco temos conhecimento de algum estudo, ou investigação, que tenha sido feito com bases cientificamente sólidas e cujos resultados possam extrapolar-se confiavelmente para todo o país.*

*Em algumas publicações oficiais da OMS ou da OPAS, publicam-se informações de fontes nacionais, também oficiais. Porém, neste caso não temos conhecimento de se haver feito com informação referente ao Brasil e de âmbito nacional.*

*Faz três ou quatro anos, um professor brasileiro fez uma publicação jornalística com dados sobre abortos, assinalando que era uma informação da Organização Mundial de Saúde. Nessa oportunidade, nossa Representação enviou uma nota esclarecedora, no sentido do exposto nos pontos anteriores [...].*

*Lamentavelmente, não é a primeira vez que, levianamente, se toma o nome da Organização Mundial de Saúde e/ou da Organização Pan-Americana de Saúde para dar informações que não emanam dessas instituições. "*

E agora, o que dizer? Que falar de pessoas e autoridades que usam números não oficiais para justificar uma prática criminosa?

E quanto à mortalidade materna em decorrência do aborto, é comum ouvirmos de pessoas que militam pela legalização do aborto números como milhares, dezenas de milhares e até centenas de milhares de mortes de mulheres.

A exemplo menciono o discurso feito pela Ex-Deputada Jandira Feghali, do PCdoB do Rio de Janeiro, neste mesmo plenário da Câmara dos Deputados, quando afirmou: *"Quem está dizendo ser a favor da vida está, na verdade, condenando 300 mil mulheres à morte todo ano, que morrem em consequência dos abortos clandestinos em mãos de curiosos."*

São alarmes falsos como estes que têm levado o atual Ministro da Saúde a colocar o problema do aborto como questão de saúde pública. Mas vamos aos verdadeiros números de mulheres mortas no Brasil em decorrência do aborto, dados que são encontrados e disponibilizados na Página do Departamento de Informação e Informática do SUS – DATASUS, a saber: Número de mulheres mortas em gravidez que terminou em aborto (?). Observem que de 2000 a 2005 o número não passa de 200 mulheres mortas anualmente. Será que estas ocorrências, num universo de 180 milhões de habitantes, justificam aprovar a legalização do aborto no Brasil?

Será que não existem outros dados no sistema de saúde pública que deveriam causar mais

preocupação ao Ministro? Pergunto: como está o controle da malária na Região Norte do Brasil? Como anda a saúde de nossas crianças? Como esta sendo o atendimento nos hospitais brasileiros?

E o que dizer das seguintes informações?

Fonte: jornal *Folha de S.Paulo* - 03/03/2007:

*"22 crianças indígenas morreram no Mato Grosso do Sul em janeiro e fevereiro desse ano - 20 das etnias guarani e caiuíá."*

Fonte: jornal *O Estado de S. Paulo* - 25/01/2006:

*"Os casos de malária nas comunidades indígenas aumentaram 71% na Amazônia Legal. A mortalidade infantil na aldeia xavante é de 235, por mil nascidos vivos, nove vezes o índice nacional."*

Fonte: revista *Veja* - ano 2005:

*"Epidemia de Hepatite no Vale do Javari - em 2003 morreram 15 índios em decorrência da doença."*

Fonte: Agência Câmara - 20/04/2007:

*"Oitenta por cento da população indígena do Vale do Javari está doente não só de hepatite mas de malária também."*

*Muitos adultos já tiveram malária de 10 a 20 vezes e os remédios que tomam estão afetando o fígado."*

De saúde indígena entendo. E afirmo que este, sim, é um caso de saúde pública, pois em um universo de pouco mais de 1 milhão de índios brasileiros, nos deparamos com um índice alarmante de mortalidade infantil. Em algumas aldeias chega a ser 9 vezes maior que a média nacional.

Assim sendo, afirmar que legalizar aborto é prioridade e questão de saúde pública é querer dizer que não se tem mais nada a fazer neste País na área da saúde.

Se os que pretendem legalizar o aborto só têm como justificativa os números, por favor, busquem outras justificativas para legalizar este crime contra a vida, pois já ficou devidamente comprovada que esta justificativa não convence o povo brasileiro.

Sr. Presidente, quero dizer da minha satisfação por este pronunciamento, agradecer a minha assessoria e principalmente ao meu Deus por ter permitido que eu chegasse a esta Casa a serviço da família e da vida.

Convido todos a comparecer hoje, às 15h, neste plenário na sessão solene em homenagem à família, que é o alvo desse movimento desconstrutivista, cuja intenção é que a família se acabe. Queremos restituir a dignidade e o respeito à família.

"Sim" à vida, "não" ao aborto.

Era o que tinha a dizer.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Sessão: 053.1.54.O

Hora: 15h45

Fase: GE

Orador: JOÃO CAMPOS, PSDB-GO

Data: 28/03/2011

## Sumário

Compromisso de atuação parlamentar em defesa da vida e da família brasileira. Posicionamento do orador contrário à legalização do aborto; da união civil entre pessoas do mesmo sexo; da esterilização humana, da regulamentação da prostituição como profissão e dos jogos de bingos. Julgamento, pelo Sup...mais

---

**O SR. JOÃO CAMPOS** (PSDB-GO. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, venho a esta tribuna com o firme propósito de mais uma vez ratificar a minha

posição, o meu entendimento e o meu compromisso em defesa da vida e da família. Venho em nome próprio e também na condição de Presidente da Frente Parlamentar Evangélica. Instituições vêm sofrendo intensos ataques e, do meu ponto de vista, o Brasil e um conjunto de outras nações já vêm experimentando consequências. Não posso acreditar que uma nação que não tenha famílias devidamente estruturadas e consolidadas e que não tenha absoluto compromisso com a vida seja próspera e bem-sucedida, Deputado Mauro Benevides. Por isso mesmo, faço este pronunciamento.

Pior do que a crise atual, mais grave do que os crimes, os escândalos e falcatruas que desencadearam essa falta de responsabilidade com a ética, são o desrespeito e o desinteresse com a vida, com a dignidade da pessoa humana e o ataque desenfreado à família. Se não se respeita a dignidade da vida, será que se vai respeitar o bem-estar do povo, a sua saúde, a educação, a moral? Quero abordar hoje o rol de ataques sistemáticos à vida e à família na vida política brasileira.

Aqui na Casa tramitam inúmeros projetos de lei que visam ceifar a vida humana, como a legalização do aborto. Aqueles que defendem a descriminalização do aborto a qualquer tempo pretendem legalizar a abominável prática. Servem-se de sofismas e falácias que ocultam a realidade de temas importantíssimos, tais como a anencefalia e a gravidez por consequência de violência sexual.

O Supremo Tribunal Federal, em breve, analisará a Ação Direta de Preceito Fundamental nº 54, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde, que discutirá se é cabível a prática do abortamento em crianças portadoras de anencefalia. Diante desse quadro, perguntamos: a melhor saída para a mulher é abortar? O aborto vai trazer benefícios de ordem psicológica ou física para a mulher? Podemos tirar a vida de um inocente porque possui má-formação? Pode a vida de uma pessoa valer menos do que a saúde de outrem? Em definitivo, quem somos nós para legislar sobre o direito de alguém de nascer ou não? Antes que nasça, já decretamos a sua morte. Será lícita e moralmente legal tal prática?

O problema do recém-nascido anencefálico assumiu, nos últimos anos, importância cada vez maior sob vários aspectos: médico, técnico, jurídico e, principalmente, ético. Mas é problema ético de grande relevo e deve ser considerado sob diversos ângulos principalmente os aspectos científicos, que servem de estímulo para sérias reflexões sobre a dignidade da pessoa, que, de qualquer forma, a tais crianças deve ser reconhecida.

Na realidade, define-se como anencéfalo aquele cometido da rara má-formação do tubo neural, ocorrida entre o 16º e o 26º dia de gestação, na qual se verifica ausência completa ou parcial da calota craniana e dos tecidos que a ela se sobrepõem em grau variado de má-formação e destruição dos esboços do cérebro exposto. A ausência dos hemisférios e do cerebelo pode ser variável, e a dificuldade de classificação baseia-se no fato de que a anencefalia não é má-formação do tipo "tudo ou nada", ou seja, não está ausente ou presente, mas se trata de má-formação que passa, sem solução de continuidade, de quadros menos graves a quadros de indubitável anencefalia. O ponto mais importante a ser destacado é que, independentemente da má-formação, o bebê, para todos os efeitos, está vivo, assim como nós estamos.

**O Sr. Mauro Benevides** - V.Exa. me permite um aparte, Deputado João Campos?

**O SR. JOÃO CAMPOS** - Pois não, Deputado.

**O Sr. Mauro Benevides** - Quero cumprimentar V.Exa. pela posição que assume e que se insere na sua formação cristã, exatamente no que diz respeito à vida. V.Exa. se posiciona com absoluta correção e merece os nossos aplausos. Vindo à tribuna no Grande Expediente de hoje, V.Exa. anuncia à Nação esse seu posicionamento, que deve ser endossado, segundo espero, pela grande maioria, senão pela totalidade dos que integram a Câmara dos Deputados. Cumprimentos a V.Exa., portanto.

**O SR. JOÃO CAMPOS** - Muito obrigado, Deputado Mauro Benevides.

Como dizia, matar o bebê antecipadamente apenas pelo fato de que ele irá morrer depois é um argumento falacioso, afinal de contas todos nós um dia vamos morrer: com 1 dia, 3 meses, 5 meses, 40 anos ou 97 anos. Algum dia haveremos de morrer. Essa é uma verdade insofismável, indubitável.

Alguns movimentos feministas pró-aborto insistem em afirmar que é para o bem da mulher, o que não é correto. Ao contrário, os danos psicológicos e físicos decorrentes do aborto trazem consequências para toda a vida da mulher. Muitas sofrem de síndrome pós-aborto, precisando de apoio psicológico, pois muitas não conseguem recuperar-se do trauma do aborto provocado. A nova tática que se usa nesse intuito, na campanha incompreensível que busca a legalização do aborto, é a de fornecer números que não são claros e algumas vezes não condizem com a realidade.

De fato, os números utilizados pelo Governo Federal em sua campanha pela legalização do aborto no País são inadequados, pois misturam abortos espontâneos com provocados, realidades inteiramente distintas e inassimiláveis, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do ponto de vista moral e médico. Além disso, não são confiáveis, pois não explicitam a base estatística, sendo já reconhecidos e documentados casos anteriores de indevida e desautorizada utilização do nome da Organização Mundial da Saúde na campanha pró-aborto.

Aqui na Câmara dos Deputados, em boa hora, o Projeto de Lei nº 1.135, de 1991, que legaliza o aborto, foi rechaçado por unanimidade pela Comissão de Seguridade Social e Família e rejeitado, sob a relatoria do Deputado Eduardo Cunha — que se encontra neste plenário —, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, projeto que foi encampado, contra a vontade do povo, pela comissão tripartite instalada pelo Governo Federal para promover a legalização do aborto.

No Brasil, mais de 90% da população é contrária ao aborto. Não podemos permitir que uma minoria radical feminista, financiada por grandes interesses internacionais, consiga apregoar suas tendências abortistas e de interesses de controle demográfico, porque repudiamos todas as ideologias que enquadrem o aborto como sendo a mãe *versus* seu filho; defendemos ambos: somos pró-mulher e pró-filho.

Inúmeras proposições tramitam na Casa que merecem nossa especial atenção e que fazem parte desses ataques sistemáticos à família brasileira. Vivemos uma cultura hedonista e consumista. Há uma permissividade moral cada vez maior, veiculada mormente por meios de comunicação social que agridem a família e desorientam a juventude. Soma-se uma legislação adversa aos ideais e direitos da família.

A todo momento somos surpreendidos com novos projetos de lei no Congresso Nacional, novos decretos do Poder Executivo e outros expedientes legais que desfiguram ou desqualificam a instituição familiar em seus valores básicos e permanentes. Uma cultura de morte, sempre mais propagada, procura enfraquecer a família como natural fonte de vida.

Diante desse quadro, reafirmamos nosso propósito de lutar por melhores condições para que as famílias possam ser felizes em seu estado de vida e capazes de cumprir sua missão dentro dos parâmetros morais e éticos.

O ilustre jurista Rui Barbosa afirmou certa vez que "*a Pátria é a família amplificada*". Sempre me posicionei contrário aos projetos de lei prejudiciais à instituição familiar, como os que ampliam os casos de despenalização do aborto, o que legaliza a união civil de pessoas do mesmo sexo, outro que permite a esterilização humana como método de planejamento familiar, o que reconhece a prostituição como profissão regulamentada e o que quer desfigurar a entidade familiar com o chamado projeto de lei do Estatuto das Famílias.

Outro assunto de relevância diz respeito à reprodução assistida e à clonagem genética. O desenvolvimento da ciência tem trazido um grande benefício para a humanidade. Muitas doenças são hoje curadas. O homem já prolongou sua vida que tinha em média 30 anos de existência, e hoje se vive em média 72 anos. Bebês são operados ainda no útero materno. Se

por um lado a ciência pode contribuir para prolongar e tornar mais agradável a vida do homem, por outro lado há o grande perigo de essas descobertas e invenções científicas se voltarem contra o próprio ser humano. Refiro-me às manipulações genéticas com seleção de embriões, à fecundação artificial, ao descarte de embriões e redução embrionária, à clonagem, ao uso de métodos artificiais e à contracepção de emergência por meio da pílula do dia seguinte. Menos percebido que os ataques à vida são os ataques à família. A família tradicional, natural, constituída de pai, mãe, filhos, unidos pelo sacramento do matrimônio, já é considerada uma exceção. A desestruturação da família vem aos poucos. Inicialmente, legalizou-se a separação do casal, depois veio o divórcio, e agora foi aprovado o divórcio instantâneo.

A união estável figura na Constituição brasileira como entidade familiar e está definida como a união entre o homem e a mulher. Agora há vários projetos de lei que buscam assegurar a desintegração da família. Sob a alegação da violência, deseja-se que filhos - ainda que menores de idade, crianças até - possam judicialmente, representados por advogado, entrar com ação judicial contra os pais.

Não se nega a existência de possível violência entre os membros da família, mas chegar ao ponto de admitir que uma criança possa acionar judicialmente seus pais é exagero e só serve ao interesse dos que desejam a desintegração da família. Outro projeto de lei prevê a proibição de os pais educarem livremente seus filhos, coibindo até mesmo as palmadas educativas nos filhos. Outros aspectos relevantes são apresentados por diversos projetos que visam equiparar a união de dois homens ou de duas mulheres com vida sexual entre si reconhecida pelo Estado, comparada à instituição do casamento. É um acontecimento que se difunde cada vez mais. A possibilidade de adotarem crianças é outra providência para que se constituam essas relações em família. Mas nós continuaremos aqui em defesa dos interesses da família, com pai, mãe e filhos.

Com a desculpa de que querem assegurar bens patrimoniais e outros benefícios sociais para os parceiros daquela união, esses grupos desejam alterar o conceito de família para considerar como entidade familiar a união de duas pessoas do mesmo sexo, embora não digam expressamente isso. A defesa dessa tese vem sendo feita pelos mesmos grupos e instituições internacionais promotoras do controle de nascimentos. Alegam alguns que esses procedimentos, estimulados pelo Estado, concorrem para não aumentar a população, ideal perseguido pelos defensores do controle populacional.

Nem sempre percebemos os motivos que levam à destruição da vida e da família, e muitos, por desinformação, contribuem para isso. Outros já perderam o sentido da vida e estão anestesiados pela propaganda dos meios de comunicação, principalmente pela televisão, que leva para a nossa casa a violência, o sexo, o aborto, a esterilização, a pornografia, o sexo desenfreado, a desintegração da família, por meio de suas novelas, filmes ou outros programas de auditórios e de entrevistas. Muitos desses programas são financiados com vultosos recursos dos que promovem a cultura da morte. A família se sente impotente diante desse rolo compressor, Deputado Pastor Eurico.

Inúmeras ações atacam a família e a sociedade brasileira, como, por exemplo, o projeto de lei que visa a legalização dos bingos. A legalização da jogatina no País, ao contrário de gerar novos empregos e incrementar a arrecadação tributária, definitivamente legalizará a ação da máfia criminosa, além de não resolver o problema dos ludopatas, aquelas pessoas que sofrem com a doença da jogatina desenfreada, sem falar dos malefícios causados à família pelo vício do jogo. Esse projeto, já emendado nesta Casa, buscou valer-se do argumento de utilizar a receita decorrente dessa atividade para financiar algumas atividades tidas como essenciais ao Estado. Mas sequer se valeram desse argumento para financiar também a segurança pública. Sr. Presidente, todos sabemos do problema causado pelas drogas em nosso País. Entretanto, nós nos deparamos com um projeto de lei, com apoio governamental, que visa promover a chamada política de redução de danos, com a distribuição de seringas aos drogados, além de uma cartilha

dita educativa, distribuída pelo Ministério da Saúde, que apregoava dentre outras coisas que os usuários de drogas deveriam passar um protetor labial antes de usar o *crack* ou alimentar-se antes, durante e depois do consumo de drogas.

Juntamente com outros Parlamentares, entrei com uma representação criminal junto ao Ministério Público Federal, pedindo providências contra essa apologia ao crime, porque, a nosso ver, Deputado Pastor Eurico, essa cartilha, em vez de inibir o uso de drogas, estimulava, ensinava, inclusive, dependendo de que tipo de droga, qual o procedimento que se deveria utilizar para usá-la adequadamente.

Isso ocorreu também, nessa mesma cartilha, em relação a doenças sexualmente transmissíveis, em que a cartilha do Ministério da Saúde era inteiramente pornográfica, estimulando o sexo livre, a prostituição, a pedofilia e outros expedientes dessa natureza, que são inadmissíveis. O Estado não foi constituído para financiar esse tipo de ação, programa ou iniciativa.

**O Sr. Pastor Eurico** - V.Exa. me concede um aparte.

**O SR. JOÃO CAMPOS** - Pois não, Deputado Pastor Eurico.

**O Sr. Pastor Eurico** - Deputado, aproveite a oportunidade para parabenizar V.Exa. pelo seu pronunciamento, que visa, no seu grande bojo, valorizar a família, a qual consideramos ser a célula *mater* da sociedade. Ela está praticamente sendo esfacelada por tantas práticas que levam a inúmeros prejuízos. O interessante é que a preocupação de tantas pessoas em defender drogas, defender práticas que ferem até a questão moral defendida pela família brasileira tem causado tantos prejuízos. A droga está aí; o *crack* já atinge 2% da população brasileira e já está sendo considerado hoje praticamente uma calamidade pública. São exatamente 4 milhões de pessoas, brasileiros vitimados pelas drogas. E, como V.Exa. disse, a preocupação do Governo em combatê-lo trouxe uma cartilha que é um absurdo. É um absurdo para um pai de família, uma mãe de família, que defende a moral, os bons costumes, ver os seus filhos na escola sendo até ensinados a como usar drogas. Está lá, naquela cartilha! Isso é o cúmulo do absurdo! Por outro lado, a grande preocupação, ou as guerras que já existem, defendidas por pessoas, para ferirmos tudo aquilo que a sociedade brasileira sempre defendeu como sendo o que é ser uma família. Parabéns V.Exa. pelo pronunciamento. Nós precisamos unir forças para ainda tentar socorrer o que ainda resta de família neste Brasil. V.Exa. está de parabéns pelo pronunciamento. Precisamos lutar mais, e eu acredito que V.Exa., como tantos outros companheiros que aqui estão, está preocupado com a constituição real da família. O que está acontecendo hoje neste Brasil deixa muito a desejar sobre o que é ser uma família. Parabéns pelo seu pronunciamento.

**O SR. JOÃO CAMPOS** - Muito obrigado, Deputado Pastor Eurico, pela sua contribuição, a qual incorporo à minha manifestação desta tarde.

Eu não poderia deixar de mencionar a questão controversa do sacrifício de crianças. Fomos surpreendidos com informações de que algumas aldeias indígenas no Brasil ainda sacrificam suas crianças por motivações culturais e, desde então, um grande movimento em defesa dessas crianças vem crescendo em nosso País, contando com nosso amplo apoio. O sacrifício de crianças indígenas sempre foi um tabu e um assunto que não poderia ser falado no Brasil, mas esse silêncio vem sendo rompido, e os índios que ainda mantêm essa prática estão buscando ajuda para que seus filhos não mais sejam mortos.

No caso de crianças gêmeas, algumas das etnias acreditam que a alma se divide entre o bem e o mal, e como não se sabe qual criança é a do bem e qual criança é a do mal, as duas são sacrificadas. Mas há povos que acreditam que a criança nascida primeira é do bem, e que a que nasce depois é do mal. Assim, só sacrificam a segunda ao nascer. Infelizmente algumas são enterradas vivas; outras são envenenadas.

O tema tem sido amplamente debatido, desde que o assunto passou a ser conhecido. Tenho me esforçado para apoiar o projeto de lei que combate essa prática cultural, até porque há um convencimento entre nós, da Frente Parlamentar Evangélica, pelo maior respeito que temos ao elemento cultura - às tradições, aos usos dos povos indígenas -, mas, a nosso ver, há um bem

maior que a cultura, que é a vida. E a vida deve ser protegida em qualquer circunstância. Fomos recentemente surpreendidos com a divulgação da distribuição de um *kit* homofobia pelo Ministério da Educação, razão pela qual ingressei com o Requerimento de Informações nº 26, de 2011, junto ao Ministério. Na resposta do órgão, fui informado de que a Associação Pathfinder do Brasil, em parceria com a ECOS e a REPROLATINA e com o apoio da ABGLT, Associação Brasileira dos Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, recebeu a importância de R\$1.932.101,01, gasto com o referido programa a ser distribuído aos estudantes da rede pública de ensino médio, via professores.

Desse total auferido, segundo o convênio assinado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a associação à qual me referi, entidade sem fins lucrativos, a entidade receberá 1 milhão de reais apenas para a capacitação de professores, e o restante, mais de 912 mil, na confecção de material dito didático. Na verdade, trata-se de um material de apologia à prática e ao incentivo do homossexualismo, inadmissíveis para estudantes da rede pública. Respeitamos a opção sexual que qualquer cidadão faça; agora, estou absolutamente convencido de que não cabe ao poder público financiar esse tipo de orientação e de estímulo. Imaginemos, no campo religioso, que o Estado brasileiro financie diversos programas, diversas ações, vídeos, cartilhas, dizendo que você tem de fazer a opção pela religião católica, pela religião evangélica, pela espírita, pelo budismo, daí por diante. Isso não é papel do Governo brasileiro, como não o é em relação à orientação sexual dizer que você tem de ser heterossexual ou homossexual.

O Governo brasileiro, não só o do então Presidente Lula, mas o da Presidente Dilma, que assumiu um compromisso com os religiosos do País, não apenas com os evangélicos, de que não tomaria nenhuma iniciativa dessa natureza, agora, como uma espécie de fraude, diz que esse material tem um papel pedagógico de orientar os professores e alunos para prevenir homofobia, tem uma outra finalidade na verdade, que é estabelecer esse tipo de orientação. Não podemos admitir.

Se quisermos assegurar para nossos filhos um mundo melhor do que recebemos, devemos reagir a essas inúmeras investidas dos que querem destruir os valores cristãos da família, e, para isso, é importante conhecermos profundamente as origens dos ataques à vida e à família. O divórcio leva à destruição da família; a liberdade sexual leva à promiscuidade; a contracepção é contrária ao surgimento de uma nova vida; a esterilização seca a fonte da vida; o aborto destrói uma vida; a pornografia arruína o ser humano; a fecundação artificial significa fazer filho sem o ato do amor. Tudo isso é contrário à vontade de Deus. Só o casamento monogâmico entre um homem e uma mulher preserva e dará continuidade à procriação.

Sr. Presidente, quero concluir a minha fala dizendo da nossa firme disposição em continuar nesta Casa defendendo aquilo em que acreditamos, defendendo princípios e valores que, sabemos, são sustentáculos de uma nação.

O Brasil, evidentemente, está a depender de muitas políticas públicas adequadas. Mas, antes mesmo delas, o Brasil, a nossa gente, o nosso povo, está precisando rever seus conceitos de família, família natural, família naquela estrutura convencional que conhecemos, porque dali decorre o ensinamento de diversos princípios e valores do ponto de vista ético que vão orientar todo o conjunto de uma sociedade.

A sociedade brasileira está precisando de religião. Aqui não falo apenas do ponto de vista transcendental, mas da religião como uma escola de vida, de princípio, de ensinamento - e V.Exa., que preside esta sessão com o ensinamento e a formação teológica que tem, sabe disso. Antes de vermos a religião como algo transcendental, devemos vê-la apenas como uma ferramenta para a formação de caráter, de princípios, e daí por diante. Acima de tudo, e em primeiro lugar, estamos precisando muito, com muita intensidade, de Deus. Uma nação sem Deus não vai a lugar algum.

Muito obrigado, Sr. Presidente.





# **CORPUS – GRUPO III: AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 0963/2013**

**(3.798/21.210 palavras<sup>66</sup>)**



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

Sessão: 0963/13

Hora: 14h0

Fase:

Orador: DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Data: 10/7/2013

---

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO**

### **NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES**

#### **TEXTO COM REDAÇÃO FINAL**

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

#### **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

**EVENTO:**

**Audiência**

**Pública REUNIÃO**

**Nº: 0963/13 DATA: 10/07/2013 LOCAL: Plenário 09 das Comissões INÍCIO:**

**14h14min TÉRMINO: 17h06min PÁGINAS: 61**

**DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO**

**PAULO RICARDO DE AZEVEDO JÚNIOR – Sacerdote católico, professor e mestre em Direito.**

#### **SUMÁRIO**

**Debate sobre violação dos direitos humanos do nascituro.**

#### **OBSERVAÇÕES**

**Houve exibição de vídeo.**

**Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.**

#### **CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ COM REDAÇÃO FINAL**

**Comissão de Direitos Humanos e Minorias**

**Número: 0963/13 10/07/2013**

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Boa tarde a todos. Declaro aberta a 18ª Reunião de Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias destinada a discutir a violação dos direitos humanos do nascituro. Informo aos Srs. Parlamentares que foram distribuídas cópias das atas das 16ª e 17ª Reuniões de Audiência Pública realizadas em 25 de junho de 2013 e em 3 de julho de 2013, respectivamente.

---

<sup>66</sup> Para garantir que as leitoras e os leitores tivessem acesso ao contexto em que estiveram inseridas as intervenções do pe. Paulo Ricardo de Azevedo Jr., apresento, neste anexo, os registros taquigráficos em sua integridade (21.210 palavras). No entanto, tendo em vista que me detive à análise dos momentos de fala protagonizados pelo sacerdote, os fragmentos selecionados para compor efetivamente o *corpus* desta pesquisa contabilizam apenas 3.798 palavras.

Sendo assim, eu indago ao Plenário se há necessidade de leitura das atas. *(Pausa.)*  
Dispensada a leitura das Atas.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-las, coloco-as em votação.

Os Deputados que as aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovadas.

Informo, ainda, que foram distribuídas cópias da lista dos documentos recebidos pela Comissão no período de 11 de junho a 9 de julho de 2013, dispensando-se, assim, a leitura. Comunico, ainda, que os documentos recebidos encontram-se disponíveis na Secretaria da Comissão para consulta aos membros.

Comunicações.

Informo que estamos disponibilizando nesta reunião de audiência pública uma sala de bate-papo no e-Democracia para a participação popular. Os Deputados interessados em acompanhar o bate-papo podem acessar o *link* na pauta eletrônica, por meio dos computadores em suas bancadas.

Convido para compor a Mesa o Sr. Padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior, professor e mestre em Direito, a quem eu peço uma salva de palmas. *(Palmas.)* O nosso segundo debatedor está a caminho, que é o Deputado João Campos, autor do requerimento de instalação da CPI do Aborto na Câmara dos Deputados. Ele deve chegar a qualquer momento. Quero comunicar que, infelizmente, o Ministério da Justiça declinou do convite para participar desta audiência pública, alegando que o assunto a ser tratado não é de competência do mencionado Ministério. Vida e morte deveriam envolver, sim, o Ministério da Justiça. Infelizmente, veio para nós esse comunicado. Isso vai tirar um pouco o brilho da nossa audiência pública.

Também, infelizmente, o Ministério da Saúde informou sobre a impossibilidade de participação nesta audiência pública, tendo em vista a grande quantidade de eventos relacionados à pasta do Ministério que estão programados para esta semana. Ou seja, no Ministério da Saúde, a questão vida ou direito de nascituro parece não ser muito bem-vinda. Ontem, ainda, eu disse a um assessor do Ministro Padilha que o assunto envolvia diretamente o Ministério, porque partiu daquela Pasta a construção daquilo que nós chamamos de PLC 03, que é hoje o grande alvo dos nossos debates aqui sobre o direito do nascituro, que tem sido destruído infelizmente nesta Legislatura.

Antes de iniciar as disposições, eu quero fazer os seguintes esclarecimentos, de acordo com o Regimento Interno desta Casa: o tempo reservado para cada convidado é de 20 minutos, prorrogáveis, não podendo ser aparteados; cada Deputado inscrito para interpelar o expositor poderá fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição por 3 minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer um dos presentes.

Antes de começarmos o nosso debate, eu quero agradecer a presença de ilustres Deputados membros desta Comissão e a outros Deputados que não são membros da Comissão, mas que dão aqui hoje o ar da graça, como o Deputado Paulo Freire, que é o Presidente da Frente Parlamentar Evangélica, cuja presença muito nos honra.

Quero agradecer a participação de todas essas pessoas que vieram assistir a nossa audiência. Quero agradecer a vocês por esses lindos cartazes. Isso é manifestação ordeira e bonita: *Sim à vida; não ao aborto*. Nós vamos ouvir hoje matérias sobre este assunto. Quero aqui informar que o nosso segundo debatedor, o Pastor João Campos, um Deputado atuante desta Casa, para nós sempre o vitalício Presidente da Frente Parlamentar Evangélica, foi o realizador da CPI contra o aborto. Ele está aqui à nossa direita, a quem eu peço uma salva de palmas. *(Palmas.)*

Deputado Walter Tosta, que atendeu nosso convite, muito obrigado.

Obrigado a todos os Deputados presentes.

Antes de passar a palavra aos debatedores, informo que é de praxe nesta Comissão que o autor do requerimento sempre a presida, mas o autor do nosso requerimento, Deputado Henrique Afonso, pediu-me para presidir a reunião, pois ele acha que será melhor a participação e a contribuição dele ali para o debate. Então, eu quero também pedir uma salva de palmas ao nosso requerente. *(Palmas.)*

Está conosco aqui também hoje uma pessoa ilustre, que já roubou a cena da Comissão, que é o Pedro Bial, da Rede Globo. Uma salva de palmas ao nosso Bial, que tem um programa na Rede Globo, o *Na Moral*. *(Palmas.)*

Eles vão fazer algumas imagens. Então, fiquem os senhores bem bonitos. Tomara que saiam perfumados na fita.

Eu queria conceder a palavra ao requerente desta audiência pública, o Deputado Henrique Afonso, que tem algo a dizer.

**O SR. DEPUTADO HENRIQUE AFONSO** - Sr. Presidente, senhores debatedores, minhas saudações.

Quero cumprimentar o Deputado Anderson Ferreira, nosso 3º Vice-Presidente. Farei minha exposição depois da dos debatedores, mas queria fazer uma solicitação, Sr. Presidente: antes de os nossos debatedores fazerem as suas intervenções, gostaria que V.Exa. permitisse a apresentação de um vídeo alusivo à questão do direito do nascituro.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Perfeito. O vídeo já está pronto. Peço que apaguem as luzes.

*(Exibição de vídeo.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Assistimos a um vídeo que fala sobre a vida. Parabéns ao Deputado Henrique Afonso. Eu queria uma cópia deste vídeo depois, se possível, paradistribuir aos Deputados presentes.

Quero aqui agradecer a presença do Deputado Nilton Capixaba, que já fez parte desta Comissão, dela saiu, mas voltou hoje para nos prestigiar aqui.

Agradeço também aos Deputados Otoniel Lima, Marcos Rogério, Roberto de Lucena, Pastor Eurico, Zequinha Marinho, Anderson Ferreira — que está aqui ao meu lado —, Walter Tosta, Paulo Freire e a todos os Deputados que vieram para esta audiência pública. Apenas para que todos, inclusive os internautas que estão nos acompanhando, saibam: raramente uma audiência pública move tantos Deputados. Às vezes, em algumas audiências públicas só contamos com a presença do Presidente e dos assessores de Parlamentares. Hoje eu estou muito feliz aqui com a presença de tantos Deputados. Isso mostra a importância do assunto que vamos passar a debater.

Concedo a palavra ao nosso primeiro debatedor, Padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior, a quem concedo 20 minutos para sua prédica ou o tempo que o senhor precisar.

**O SR. PAULO RICARDO DE AZEVEDO JÚNIOR** - Agradeço, então, ao Deputado Pastor Marco Feliciano e a todos os Deputados aqui presentes a possibilidade de — como cidadão brasileiro, porque, com a graça de Deus, sou sacerdote da Igreja Católica, mas estou aqui como cidadão brasileiro — ser a voz de uma população enorme, seja de católicos, evangélicos ou espíritas, neste País, que é a favor da vida e contra a legalização do aborto. Então, é importante que haja este espaço para expressarmos publicamente aquilo que é a voz do País, aquilo que é a voz da nossa Nação.

Infelizmente, nós, que estamos aqui para debater a respeito do direito do nascituro, fomos convidados exatamente numa data, quase que numa sincronia da providência divina, bastante triste, pois há poucos dias foi aprovado aqui no Congresso Nacional um projeto de lei originário da Câmara dos Deputados, o PL nº 60, de 1999, que hoje é PLC nº3, de 2013, em trâmite no Senado Federal.

Esse projeto de lei, que começou muito bem intencionado, querendo defender as mulheres diante da violência sexual, terminou numa formulação que abre brechas — eu diria mais do que uma brecha —, ou uma verdadeira autoestrada para a possibilidade da prática do aborto no nosso País.

Esse projeto de lei tramitou nas duas Casas em caráter de urgência, a pedido do próprio Ministro da Saúde, Dr. Padilha.

Portanto, é uma iniciativa de desengavetar um projeto que estava há muito tempo parado. Aquilo que foi alegado, aquilo que foi dito para que houvesse esse caráter de urgência era exatamente homenagear as mulheres no Dia Internacional da Mulher para que se passasse uma lei regulamentando aquilo que já era o direito das mulheres. Ou seja, a lei já contempla essa realidade de que a mulher vítima de violência sexual seja atendida pelo Sistema Único de Saúde.

No entanto, com essa apresentação, é evidente que ninguém iria se opor. Nós sabemos o volume de leis que tramitam nas duas Casas; sabemos o quanto os legisladores estão assoberbados de trabalho, mas foi apresentada essa lei dessa forma e, assim, sendo apresentada como uma lei que protegia as mulheres contra a violência, foi aprovada por unanimidade, de uma forma quase milagrosa.

Ou seja, em 2 meses e alguns dias, essa lei foi aprovada em 4 votações unânimes, sem que ninguém se desse conta exatamente dessa brecha a que me referi. Explico o conteúdo da lei. A lei, originariamente, era simplesmente uma lei voltada para dar assistência à mulher vítima de violência, garantindo-lhe assistência psicológica — e nós sabemos dos traumas de uma mulher que sofreu violência sexual —; a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis e a possibilidade de evitar uma gravidez indesejada com recursos bastante evidentes, como a lavagem do corpo da mulher, para tirar qualquer resquício de sêmen que tenha permanecido etc. Tudo isso era algo para atender as mulheres — e assim dizia a lei, o projeto originário — em emergência médica.

Vejam bem os senhores o significado dessa expressão: *emergência médica*. Então, aqui está justificado o quadro: "*emergência médica*". Ora, essa expressão desapareceu e não se fala mais de emergência médica. Agora, na lei que foi aprovada, o que se fala é de atendimento emergencial. Ou seja, não é a mulher mais que está na emergência. O atendimento para uma mulher vítima de violência tornou-se agora, foi guindado, foi elevado agora à categoria de atendimento emergencial. Isso quer dizer que não pode ser postergado, não pode ser passado para outro dia, tem que ser emergencial. Muito bem. Até aí, apesar de estranho, podemos ainda considerar. Só que no art. 2º da referida lei consta algo que já estava na lei originária, que é algo tremendo, ou seja, uma nova conceituação de violência sexual. E nós sabemos muito bem como as leis podem ser usadas para a militância, para tentar, como um navio quebra-gelo, ir forçando a barra para se colocar um novo estado de coisas. Leis são usadas também como militância, embora elas criem uma incoerência dentro do sistema jurídico. O que diz o art. 2º? O art. 2º define violência sexual como vou ler, *ipsis litteris*, para que não se diga que eu criei alguma coisa:

*Art. 2º - Considera-se violência sexual, para os efeitos desta lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.*

Ora, nós sabemos que a lei é o que é precisa ser lida com lente de aumento para a gente conseguir enxergar os detalhes. Ora, se violência sexual é qualquer relação sexual não consentida, cheguemos ao extremo de espichar isso até o limite daquilo que realmente está escrito. Cito um exemplo: se um dia o marido deseja uma relação sexual, e a mulher está indisposta e não consente com aquela relação sexual com o seu marido — embora não tenha sido violentada, ela simplesmente não estava disposta —, isso caracteriza, conforme essa nova conceituação, uma violência sexual.

E essa mulher — e a lei não especifica prazo ou se está em emergência médica ou não — pode se apresentar a um hospital seis meses depois, porque a lei não coloca nenhum prazo, dizendo: *Eu não consenti essa relação sexual*. E como se pode, seis meses depois, provar alguma coisa? E como se vai, com esse conceito elástico de violência sexual, dizer que houve tal violência?

Ora, nós estamos aqui diante de uma formulação legal que irá criar dentro do sistema jurídico uma dificuldade enorme para a aplicação. Então, você vai dizer: *Mas, padre, o senhor está sendo apocalíptico, exagerado*.

Meus senhores, quem de nós não reconhece que numa sociedade precisamos de leis exatamente porque existem pessoas mal intencionadas? As leis existem para isso. Se fôssemos todos anjos, se estivéssemos todos no paraíso antes do pecado original, se ninguém de nós tivesse alguma tendência para a maldade, as leis não seriam necessárias; nós teríamos a Lei de Deus em nosso coração e bastaria.

No entanto, as leis são necessárias exatamente porque existem pessoas que são maliciosas e desejam atentar contra aquilo que é o justo. Esta lei, como está formulada aqui, abre uma crise dentro daquilo que é o sistema jurídico.

Agora, alguém vai dizer: *Mas, padre, será que isso tudo não foi simplesmente uma má elaboração, mas depois, no fundo, as coisas irão ser sanadas na regulamentação normal, no trâmite normal do dia a dia, sem problema nenhum?*

Vejam: nós estamos aqui — e este é o tema para o qual eu gostaria de chamar a atenção — diante de uma militância decidida, que é paciente e sabe alcançar os seus objetivos, que está resolvida em legalizar a prática do abortamento neste País. Nós sabemos que existe essa militância. Eles não representam o povo brasileiro porque o povo brasileiro é esmagadoramente pró-vida; ele é absolutamente contra a prática do aborto e a legalização do aborto. No entanto, existe esta militância. E de onde vem o interesse desses senhores? Ora, nós sabemos, e isso pode ser documentado, pode ser apresentado em relatórios e mais relatórios de fundações internacionais que estão decididas a legalizar a prática do aborto na América Latina. Nós temos um documento que foi escrito por uma senhora chamada Adrienne Germain, funcionária da Fundação Ford, intitulado: *Incrementando o Acesso ao Aborto Seguro - Estratégias de Ação*.

E nessa apostilha de estratégias de ação para militantes, Adrienne Germain, que foi condecorada pela ONU por essa sua militância no campo daquilo que eles chamam de "Saúde Reprodutiva", diz com toda clareza: *Assegurar ao máximo a prestação de serviços previstos pelas leis existentes (...)*.

Ela está descrevendo o que se deve fazer num país em que o aborto ainda é ilegal, como no Brasil — graças a Deus! — ainda é. Ela diz: *Assegurar ao máximo a prestação de serviços pelas leis existentes (...)*.

Então, no caso do Brasil, deve-se assegurar ao máximo aquilo que a lei permite na questão do aborto, que é a questão do aborto em caso de perigo de vida para a mãe ou de uma gravidez resultante de estupro. Portanto, deve-se assegurar ao máximo isso aqui. E ela continua: (...) *e abrir o caminho para um acesso cada vez mais amplo*. É isso que está sendo feito no nosso País. Ou seja, uma militância que está seguindo o manual dessas fundações internacionais está comendo a papa pela beirada, pacientemente, porque eles desejam ampliar cada vez mais o acesso ao aborto no País. Querem um exemplo disso? Querem um exemplo do que vai acontecer com esta lei? Vamos ver o que já aconteceu com o nosso Código Penal. E podem dizer o seguinte: *"Padre Paulo, o senhor é teórico da conspiração*. Eu não sou um teórico da conspiração. Vamos fazer historiografia, então. Vamos contar a história já acontecida, para que ninguém diga: *Ah, ele está levantando hipóteses de um futuro terrível, um futuro escuro!* Não. Vamos olhar o que já aconteceu com o nosso Código Penal.

O atual Código Penal diz que o abortamento é crime neste País. No entanto, existem dois casos em que se suspende a punição da pessoa envolvida no crime. Ou seja, esses dois casos são: perigo de morte para a mãe e estupro. E vejam o que, juridicamente falando, existe no Código Penal: a suspensão da pena.

Ou seja, o que, juridicamente falando, o Código Penal diz é que o aborto é crime mesmo no caso de a mãe correr risco de vida, só não se pune nem o médico e nem a mãe. Tecnicamente é isso. Na linguagem do Código Penal é o que está escrito.

No caso de estupro, se o aborto for realizado, é crime, conforme o Código Penal vigente deste País. É crime! No entanto, não se pune a mãe e não se pune o médico. Ou seja, o que está lá é uma suspensão da punição. Não há sanção.

Ora, o que é que os militantes que seguem o manual da Sra. Adrienne Germain fizeram no nosso País? Transformaram isso em um direito. E agora, então, os cofres públicos devem pagar pelo abortamento dessas crianças, um aborto tecnicamente criminoso que se transformou, por um passo de mágica interpretativo, em direito reprodutivo. Ou seja, é a mágica das palavras, meus senhores. Na mágica das palavras, uma vírgula vira um livro inteiro. Na mágica das palavras e da militância da cultura da morte, eles transformam aquilo que era uma simples suspensão da punição em um direito. Deu para notar a diferença enorme que existe? Isto é, senhores, historiografia. Eu não estou fazendo teorias de conspirações futuras. Eu estou colocando diante dos senhores o que está se passando neste País. O dinheiro de nossos impostos está sendo empregado para colocar uma rede de hospitais à disposição da prática do crime, porque, tecnicamente falando, repito, são crimes esses dois tipos de aborto, no entanto, não se pune, tornaram-se direito. Ora, se é assim, o que irão fazer com este art. 2º que diz que a violência sexual é qualquer forma de atividade sexual não consentida? Nós sabemos que, por norma técnica do Ministério da Saúde, quando uma pessoa se apresenta a um hospital dizendo que foi vítima de estupro, o médico deve acatar o que a mulher está dizendo, sob pena de ser punido, se ele não acreditar nela; e é o médico quem vai ter que provar que ela está mentindo. Não se exige um exame no IML para saber se ela tem algum sinal de violência, nada disso. O médico é obrigado, por norma técnica, dada pelo Executivo deste País, a aceitar a palavra daquela mulher. Isso na questão de estupro. O que é que esses senhores irão fazer? O que a militância abortista irá fazer neste País? Meus caros, nós estamos aqui diante de uma situação grave, de uma situação séria. Não se trata da legalização do aborto no País, mas é uma brecha que pode se transformar em uma autoestrada, haja vista o que já aconteceu com o Código Penal e o que, provavelmente, irá acontecer com aquilo que eles estão fazendo.

Além disso, outro problema, outra realidade: precisamos nos dar conta de que, anteriormente, o art. 3º dizia: *O atendimento imediato obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS que tenham pronto-socorro e serviço de ginecologia*". Mas esse final foi riscado. Então, ficou só a seguinte redação: (...) *todos os hospitais integrantes da rede do SUS*. Portanto, se uma mulher se apresentar a um hospital ortopédico, que seja integrante da rede do SUS, ela tem direito de exigir o abortamento. É isso que vai ser a consequência. E outra coisa: se são todos hospitais integrantes da rede do SUS, onde fica a objeção de consciência dos hospitais católicos, dos hospitais espíritas, dos hospitais evangélicos que não querem praticar isso daqui? Como ficam aqueles que não querem praticar um aborto que jurídica e tecnicamente falando ainda é delito neste País, com a graça de Deus, e que, no entanto, tornou-se direito reprodutivo?

Nós sabemos que todo esse estratagema para aprovar às pressas esta lei foi algo que partiu do Executivo, partiu do Ministério da Saúde. Ninguém percebeu. Todo mundo queria fazer algo para as mulheres vítimas de violência. Quem de nós, em sã consciência, iria fazer alguma coisa contra as mulheres vítimas de violência! Misericórdia! A gente fica até ruborizado só de pensar na hipótese de não atender a um pedido desse. As duas Casas Legislativas aprovaram, sem se

darem conta do que estavam aprovando. É imperioso, agora que nós estamos nos dando conta do que está acontecendo, pedir que seja vetada essa lei — e a lei como um todo, integralmente. (*Palmas.*)

Nós precisamos agora, por um caso fortuito, da Sra. Presidente da República, que foi colocada em prova, em um teste. Ela garantiu que havia mudado de opinião. Antes, ela era a favor da legalização do aborto. Existem vídeos gravados a respeito disso, foi documentado amplamente, e só não enxerga quem está de olhos fechados porque não quer enxergar. Então, ela, às vésperas da sua eleição, entre o primeiro e o segundo turno, atestou claramente, assinou um compromisso de que não iria dar início a nenhum movimento na direção da legalização do aborto no Brasil.

Portanto, é importante, é imperioso cobrarmos agora da Sra. Presidente da República que ela reaja e mostre a sua sinceridade. Chegou o momento da prova. É a prova dos nove. É a hora do "vamos ver". Então, vamos ver a sinceridade da Sra. Presidente da República. Vamos ver a sinceridade. Por quê? Porque nós temos direito fundado de suspeitar que essa posição dela não seja muito sincera. Por quê? Porque nós temos amplos, numerosos documentos dos acordos internacionais firmados pelo partido governante na direção da legalização do aborto no Brasil. O Sr. Presidente Lula assinou acordo prometendo que iria legalizar o aborto no Brasil. Não conseguiu fazê-lo, graças exatamente a esta Casa legislativa, que não concedeu isso. Mas existem pactos assinados, existem promessas feitas, existe parceria feita com pessoas que têm um histórico de militância a favor da cultura da morte.

Por isso, eu gostaria aqui, então, de recordar a situação grave em que nós nos encontramos e como é importante agora cobrarmos isso.

Os hospitais terão direito de objeção por essa lei aqui? Não, porque, aliás, o Brasil sequer reconhece a objeção de consciência de instituições; possivelmente, talvez, sem muitas garantias, objeção de consciência de pessoa.

Então, o que dizer? Nós estamos diante de um momento grave na história do nosso País, em que estamos seguindo a cartilha.

Outra vez, fazendo historiografia, sem que me chamem de teórico da conspiração, esse foi o caminho seguido pelo Uruguai, que hoje tem o aborto aprovado.

Se nós formos ao Uruguai, e nós temos o Pró-vida no Uruguai, que nos informa constantemente o que aconteceu naquele país. Nós sabemos perfeitamente qual foi o caminho trilhado pelo Uruguai, e foi exatamente o caminho ladeira abaixo que está sendo trilhado pelo Brasil. Ou seja, estão comendo a papa pela beirada ou, como dizem os italianos: *tirando as penas da galinha sem fazê-la gritar.*

Então, nós que somos a favor da vida e que somos a voz desse povo brasileiro, que é um povo que é a favor da vida, precisamos ouvi-lo e agir. Precisamos pedir à Presidente da República que veto essa lei, porque, assim, a Presidente irá demonstrar a sua boa vontade, porque a rapidez com que tudo foi aprovado deixa a clara impressão de que se desejou atropelar o Legislativo, aprovando uma coisa.

Todos os Deputados que estavam presentes à sessão que aprovou essa lei recordam-se perfeitamente como ela foi aprovada: de afogadilho, às pressas, sem que as pessoas tivessem tempo de parar para meditar sobre o conteúdo específico daquilo que estava sendo escrito — e foi numa quinta-feira. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Este ano, alguns dias atrás. Eu só queria aqui, antes de o Deputado Paulo Freire falar, fazer menção à presença de alguns Deputados que nos visitam: Deputado Arolde de Oliveira; Deputado Paulo César, que é do PSD do Rio de Janeiro e está abrilhantando a nossa Comissão hoje; e os Deputados que chegaram e pertencem a esta Comissão — Jair Bolsonaro, meu soldado; Deputado Simplício Araújo e Deputado Hidekazu Takayama.

Pois não, Deputado Paulo Freire.

**O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE** - Sr. Presidente, para nossa orientação, nós queremos saber se vamos ouvir os demais palestrantes e depois falaremos?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Só mais um. Na sequência, os Deputados irão fazer as perguntas.

**O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE** - Outra pergunta: quem são os representantes do Ministério da Justiça e da Saúde? Gostaria que V.Exa. apresentasse os representantes para que possamos conhecê-los.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Infelizmente, os dois Ministérios não enviaram seus representantes. E o Ministério da Justiça disse ainda que não cabe esse assunto ao Ministério da Justiça. Vai faltar aqui para nós o contraditório, porque, como foi um pedido do Executivo...

**O SR. DEPUTADO TAKAYAMA** - E qual foi a argumentação do Ministério da Saúde, Marco?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Eles tinham assuntos mais importantes para tratar e não tinham pessoas para estar aqui.

**O SR. DEPUTADO TAKAYAMA** - O que é isso? Eu acho que deveria haver uma repreensão...

**O SR. DEPUTADO SIMPLÍCIO ARAÚJO** - Presidente, nem mandaram representante?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Não mandaram representantes. Na carta, eles informaram que tinham assuntos mais importantes para tratar do que esse. Chegou à Comissão também a Deputada Keiko Ota, representante das mulheres na nossa Casa. Vamos ouvir agora o Deputado João Campos, autor do requerimento da instalação da CPI do Aborto na Câmara dos Deputados. Informo que S.Exa. terá 20 minutos para suas considerações. Está sendo passada uma lista de inscrição para os Deputados que quiserem, na sequência, fazer uso da palavra.

Deputado João Campos.

**O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS** - Sr. Presidente, Deputado Marco Feliciano, caro Deputado Anderson Ferreira, caro palestrante Padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior, professor e mestre em Direito, caros Deputados, Deputados, assessores, amigos presentes, reputo que o tema que se estabeleceu para esta audiência pública — e quero cumprimentar o Deputado Henrique Afonso pela iniciativa — é um dos temas mais importantes que efetivamente deve ser tratado por esta Comissão. As violações dos direitos humanos infelizmente são recorrentes — direitos dos idosos, dos portadores de deficiência, dos jovens, das crianças —, mas eu penso que não é mais recorrente do que a violação do direito do ser humano ainda em formação. Acho que exatamente nessa fase ocorrem, de forma muito intensa, violações dos direitos humanos. Esta Comissão tem como pressuposto principal discutir, debater, estabelecer, encaminhar políticas públicas, diretrizes, ações e programas na área dos direitos humanos. Nesta tarde, a audiência busca exatamente abordar o tema sob essa perspectiva: a violação dos direitos humanos em relação à pessoa humana nesse período entre a concepção e o nascimento, período em que ela precisa de proteção absoluta do Estado, da sociedade e da família, dada a sua incapacidade de zelar por si próprio, de se defender, de se proteger, de agir em favor da sua vida, da sua integridade física, daí por diante. Em tese, aqueles que já nasceram, de forma plena ou não, têm essa capacidade. Ao que me parece, o período da vida em que a pessoa humana mais precisa de proteção — e proteção integral — é exatamente nessa fase que nós chamamos — e o Direito assim a reconhece — de nascituro. Portanto, no caso da pessoa humana, trata-se do período compreendido entre a concepção e o nascimento.

E, ao que me consta, não só nas convenções internacionais, mas o arcabouço jurídico brasileiro foi construído dentro desta visão: de proteger a vida humana em todas as suas esferas.



E aí é interessante a gente fazer inclusive uma comparação. Nós temos a proteção da vida humana, na minha compreensão, dentro do texto constitucional e do nosso arcabouço jurídico, desde a concepção. Por mais que o Supremo Tribunal Federal, num julgamento — parece-me que de uma ação de descumprimento de preceito constitucional —, entendesse que a proteção à vida se dá a partir do nascimento; embora quem interprete a Constituição em último plano seja o Supremo, isso não impede, não veda, que nós Parlamentares, que os cidadãos e todos os agentes possam também fazer a sua interpretação, discordando inclusive da interpretação do Supremo, ainda que ela prevaleça juridicamente.

Do meu ponto de vista, está muito assentada no ordenamento jurídico brasileiro a proteção à vida desde a concepção. E aí eu queria começar fazendo uma análise, uma comparação, com a proteção à vida também quando a Constituição estabelece, no art. 5º, a proibição da adoção da pena de morte no Brasil. E não me refiro aqui à pena de morte da pessoa humana nessa fase, do nascituro; refiro-me ao cidadão que cometeu crime, por vezes crime hediondo, bárbaro, e o Estado brasileiro, a sociedade brasileira, nessa concepção de proteger a vida, afirma que não se pode matar.

Portanto, ainda que se tenha cometido um crime hediondo, ainda que se tenha cometido um crime bárbaro, com a reprovação de toda a sociedade, o Estado não autoriza matar. E vale dizer que pesquisas realizadas por institutos sérios, que obedecem a métodos científicos, com algumas variáveis — e depende do momento, pois se for um momento de comoção nacional em função do cometimento de crime bárbaro há variações —, indicam que entre 60% e 70% da sociedade brasileira, nessa hipótese de crime hediondo, bárbaro, seria a favor da pena de morte. Mesmo assim, o Constituinte brasileiro escreveu como cláusula pétreia — que não pode ser mudada nem por emenda constitucional — que não se pode matar. Não se impõe no Brasil a pena de morte.

E aí já começo a chamar atenção de todos para essa primeira reflexão. Se a sociedade brasileira, através da Assembleia Nacional Constituinte, estabeleceu a proteção à vida, inclusive daquele que comumente se chama de bandido, daquele que mata, que assalta, que éo latrocida, daí por diante, inclusive deste, a sociedade diz: *Olha, não pode matar. Tem que preservar-lhe a vida.* Por que seria razoável, adequado, impor-se a pena de morte àquele que culpa não tem, que não cometeu nenhum crime, hediondo, bárbaro ou simples? Não me parece que há qualquer razoabilidade nisso — e não há.

Nesse sentido, há toda uma conformação na nossa Constituição e nas leis brasileiras. Isso representa violação aos direitos humanos. E o que não é violação dos direitos humanos? Até a alta carga tributária imposta aos brasileiros, que tem reflexos na qualidade de vida de todos nós, é violação dos direitos humanos. Logo, nós, de fato, estamos tratando de um assunto que tem muita pertinência com esta Comissão, Sr. Presidente.

A violação aos direitos fundamentais e aos direitos individuais inscritos na nossa Carta Magna e na Declaração Universal dos Direitos Humanos constitui-se ofensa aos direitos humanos. O meu tempo é curto, mas eu quero me ater a essa coerência da nossa Constituição e de todo o arcabouço jurídico brasileiro de proteção à vida das pessoas, em qualquer fase. Senhores, vejam que o art. 1º da nossa Constituição de 1988, que trata dos princípios fundamentais da República, diz:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

(...)

*III - a dignidade da pessoa humana;*

E aqui vale dizer que esse conceito da dignidade da pessoa humana, hoje universalmente utilizado, não foi construído pelos orientais e nem por outros povos; foi construído pelos ocidentais a partir de uma formulação filosófica cristã — cristã. —: dignidade da pessoa

humana.

Hoje há muita gente que utiliza esse princípio ou esse fundamento da República brasileira sem sequer saber como se deu a sua construção, a sua formulação, daí por diante. Será que não garantir a vida de uma pessoa, de um nascituro, de uma pessoa humana, no período entre a concepção e o nascimento, é garantir-lhe dignidade humana? Será que permitir o aborto é garantir dignidade humana? Será que isto está em harmonia como isto que é um dos fundamentos da República do Brasil e que está no art. 1º, que é a dignidade da pessoa humana? E aquele que pratica o aborto, porventura, também estaria sendo digno, estaria se orientando a partir desse princípio? Eu não vou nem responder, porque eu penso que todos nós aqui temos uma capacidade, no mínimo, razoável de discernimento, de interpretação, de compreensão da norma.

E o que diz o art. 3º da Constituição: *Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República...* — repito: objetivos fundamentais! Não é um objetivo secundário, acessório, mas é objetivo fundamental desta República — "(...) I - Construir uma sociedade livre, justa (...). Portanto, permitir o Estado brasileiro, a sociedade brasileira, ainda que em determinadas circunstâncias, a morte, a crueldade, a opressão, a ação degradante em relação à pessoa humana nesse período de vida, é justo?

E continua o referido art. 3º: (...) e *solidária*.

A solidariedade, portanto, é um dos princípios fundamentais que deve orientar a sociedade brasileira e o Estado brasileiro.

E aqui, por falta de tempo, não vou me estender no significado do que seja solidariedade ou fraternidade, que é um dos fundamentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. As pessoas devem colaborar umas com as outras, deve haver uma interação, até para garantir aquele princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

E lei o inciso IV — ainda como fundamento da República Federativa do Brasil —: *IV - Promover o bem de todos...* É um dos princípios da República Federativa do Brasil, ou seja, promover o bem de todos.

E, se nós lermos todos os incisos deste artigo e o seu parágrafo único, não vamos encontrar uma exceção, pois se trata sempre de promover o bem de todos — de todos! —, de todos os brasileiros, em todas as circunstâncias, em todos os espaços do território nacional. E o legislador foi mais adiante, pois afirmou que se deve promover o bem de todos sem preconceito de origem, raça, cor, sexo e idade. Ora, deve-se levar em conta a idade também. *Ah, mas segundo o Código Civil a idade começa a contar a partir do nascimento...* E aqui se está dizendo que não se pode levar em conta nem a idade.

Mas se deve promover o bem de todos sem levar em conta inclusive a idade! Está na nossa Constituição. (...) ... e *quaisquer outras formas de discriminação*.

*Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

.....  
*II. Prevalência dos direitos humanos.*

E é exatamente o que nós estamos discutindo nesta audiência pública: prevalência dos direitos humanos. Ora, se nós excluimos a aplicabilidade dos direitos humanos em relação aos nossos irmãos brasileiros nessa faixa etária da concepção ao nascimento, onde é que está a prevalência? Aplica-se a uns e não se aplica a outros, e é prevalente? Então, não é prevalente como um fundamento da República.

Eu confesso que eu queria estar naquela sessão do Supremo e ter a oportunidade de 10 minutos para eu contestar os argumentos daqueles Ministros que terminaram formando uma maioria com entendimento diferente.

O art. 5º da nossa Constituição trata exatamente das garantias fundamentais, dos direitos individuais, de cláusulas pétreas. A maioria das cláusulas pétreas está registrada no art. 5º da Constituição. E aqui é que reside a maior divergência nossa em relação ao Supremo. Aí eu pergunto: será que o Supremo, Tribunal Federal, a principal Corte deste País, ao estabelecer o entendimento de que a proteção à pessoa humana é a partir do nascimento, está admitindo que esse ente humano, essa pessoa humana que vive, portanto, da concepção ao nascimento, não tem direito algum? Ela não existe no mundo real, no mundo jurídico, enfim, e a ela não se estendem os direitos humanos? Será? Será que o Supremo ignora essa realidade? Porque isso é fato. Não é? Ele não precisa provar nada. É a olho nu, não é preciso nem usar tecnologia de ponta. Nós temos Deputados aqui que são médicos, mas nem precisamos do atestado deles. Quem sabe, na primeira semana, precisemos, mas na sétima, na oitava, na nona semana, pode-se constatar a olho nu, pois todo mundo vê que há um fato concreto, uma outra vida, um outro ente, que vive, que se mexe, que se alimenta, daí por diante. E vamos ignorar isso? Diz o *caput* do art. 5º:

*Art. 5º. Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida (...).*

E aqui está a discordância porque aqui o Supremo entende que a inviolabilidade é a partir do nascimento. E esta Casa, em boa hora, por iniciativa do Deputado Eduardo Cunha — e aí todos nós subscrevemos esta iniciativa—apresentou uma proposta de emenda constitucional que busca alterar este dispositivo para ficar expresso no texto constitucional que essa inviolabilidade da vida é desde a concepção. Refiro-me à Proposta de Emenda Constitucional nº164, de 2012, que os Parlamentares desta Casa que têm um compromisso mais acentuado com a defesa da vida — todos têm, mas alguns têm um compromisso mais acentuado nesse sentido — estão se empenhando cada vez mais para que ela tenha uma tramitação célere aqui, porque ela trata do principal direito, que é a vida, e a vida desde concepção. Então, repito que há a Proposta de Emenda Constitucional nº164, de 2012. Estou aqui sem o nome do Relator na CCJ, mas, mesmo na ausência dele, quero suplicar que ele apresente, se ainda não tem apresentado, imediatamente a sua manifestação, para que ela possa ir a voto na CCJ, e imediatamente o Presidente desta Casa constitua Comissão Especial, a gente discuta o mérito, e ela possa ir à votação em plenário, dado a sua relevância.

Vejam vocês que temos como direito fundamental no art. 5º a inviolabilidade do direito à vida.

*Art. 5.º* .....

*III. Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.*

O aborto é humano? Porventura não é degradante? Ofensa direta, Deputado Henrique Afonso, aos direitos humanos, aos direitos fundamentais. Nós não podemos nos conformar com isso, até porque no mundo jurídico criou-se uma linguagem — não só no Brasil, no mundo — que busca atenuar a nossa indignação em relação a isso. Se se mata alguém, se A mata B, e esse B já nasceu, é homicídio — e aí todo mundo sabe o que é homicídio, pois homicídio é assassinato —; agora, se A mata B nesse período entre a concepção ao nascimento, aí não é homicídio, é um nome bonitinho, "infanticídio", que a maioria das pessoas nem sabe o que é. E fica um negócio assim suavizado, parece que aplaca a nossa indignação, quando ela tem que ser a mesma ou até maior.

Claro que o aborto, portanto, a ausência de proteção à vida nessa fase, é degradante, é desumano, é uma violação, portanto, aos direitos humanos.

Depois nós continuamos.

O Inciso X do art. 5º diz:

*Art. 5.º* .....

*X - são invioláveis a intimidade, a vida privada (...)*

A Constituição está dizendo que a vida privada é inviolável. Porventura, a minha vida, enquanto eu estava no útero da minha mãe, a sua vida, enquanto você estava no útero da sua mãe, era

pública? Vida privada, contexto de família. E aí a Constituição está dizendo que, sendo no plano da vida privada, a vida é inviolável, num outro ponto da Constituição, Deputado Arolde de Oliveira. Inviolável!

Dá para falar muita coisa desse inciso aqui, mas acho que meu tempo... Quanto tempo ainda tenho, Deputado?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Na verdade, já passou, mas V.Exa. tem mais dois minutos.

**O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS** - V.Exa. não me advertiu.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - É que o assunto está bom.

**O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS** - É, mas, então, eu tenho que concluir.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Eu vou ceder 3 minutos a V.Exa. para concluir.

**O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS** - Obrigado, Presidente. Vou saltar aqui uns pontos. Quando nós estamos tratando, no art. 6º, dos direitos sociais, a Constituição diz: *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância...* O que é proteção à maternidade? A infância eu sei que é depois do nascimento — não é, Deputado Marcos Rogério? Mas a proteção à maternidade? Abortar, dar um tratamento degradante à criança que ainda está no útero, é proteger a maternidade? Só para nossa breve reflexão.

E é nesta linha que aí a Constituição, independente das leis infraconstitucionais, garante a licença à gestante, a licença-paternidade, tudo nessa linha de proteção à vida: à vida da criança, à vida desse ente.

Sr. Presidente, meu tempo estourou, mas a Constituição brasileira — permita-me só essa breve referência —, no art. 226, reforça sobre essas teses que eu estou discorrendo de forma muito breve.

O Capítulo diz:

*Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso*

*Art. 226 .....*

*§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana — que nós já nos referimos lá no início — e da paternidade responsável(...)*

Grifem: responsável.

Vou ler de novo: *Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade...* — eu poderia parar aí, mas não! — *responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal...*

Veja, *o planejamento familiar é livre decisão do casal*, mas ele está condicionado a determinados pressupostos que o próprio Constituinte escreveu: *dignidade da pessoa humana e paternidade responsável.*

Depois, continua: *...competindo ao Estado propiciar recursos educacionais...* Dentro dessa premissa, meu Presidente, Deputado Paulo Freire, o Estado, o poder público, portanto, tem que garantir recursos educacionais para que esse planejamento familiar, dentro daquelas duas premissas, esteja dentro de uma perspectiva de educação, de evolução, de crescimento das pessoas, e não de regressão.

Matar? abortar? É regressão — não é?

*Art. 226 .....*

*§ 7º (...) educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.*

Por fim, o parágrafo oitavo:

*Art. 226 .....*

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

No âmbito da família. E compreende-se, portanto, aí, a maternidade. Permita-me concluir com o art. 227:

*Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida...*

Ora, aqui não está escrito que é dever também garantir com prioridade o direito à vida ao nascituro. Mas tem alguma razoabilidade, alguma lógica nós entendermos que o Constituinte escreveu que a absoluta prioridade é garantir a vida à criança, ao jovem, ao adolescente, ao idoso e não ao nascituro? Seria de uma incoerência absurda! Não há nenhuma lógica nessa compreensão.

E vale dizer que a nossa Constituição adotou o princípio da proteção integral à criança, o que, na minha compreensão, se estende ao nascituro.

Por fim, vale dizer que o Estatuto do Nascituro tramita nesta Casa, dentro dessa compreensão da Constituição Federal e desse princípios a que terminei de me referir, Sr. Presidente, procurando condensar a maioria dos direitos e obrigações do nascituro. O que está no Estatuto do Nascituro, aprovado recentemente na Comissão de Finanças e Tributação, já é apenas condensando aquilo que já consta de muitos dispositivos do Código Civil, principalmente, e em um ou dois dispositivos do Código de Processo Civil. Não há nenhuma novidade no Estatuto do Nascituro. Nós estamos muito mais condensando essas normas no Estatuto. Como há o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e, ontem aprovamos, o Estatuto da Juventude, vamos ter o Estatuto do Nascituro.

Desculpe-me ter exorbitado o meu tempo, mas eu entendi que era muito oportuno avançar nessa análise de natureza constitucional e jurídica.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Muito obrigado, Deputado João Campos, nosso debatedor aqui desta tarde.

Só para aclarar as mentes que aqui estão, possivelmente, na imprensa, dias depois de hoje, vocês não vão conseguir encontrar esse projeto de que o Deputado falou aqui, a PEC, por esse nome, Estatuto do Nascituro, porque a imprensa já fez o desfavor de batizar o projeto com outro nome que é Bolsa Estupro. Só queria deixar isso bem claro aqui, porque, em tudo aquilo que vai contrário ao pensamento do atual Governo, eles dão um jeito de colocar um apelido maldito como esse, para jogar a opinião pública contra os projetos que nessa Casa são aprovados. Então, esse Estatuto do Nascituro já recebeu essa nomenclatura pela imprensa: Bolsa Estupro, a que eu repudio aqui.

**O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS** - Mas me permita, Sr. Presidente, a título de colaboração.

Eu sei o quanto é importante aquele dispositivo que assegura, dentro do que eu terminei de expor aqui, para garantir a dignidade a essa pessoa e à mãe naquelas circunstâncias, um apoio financeiro do Estado brasileiro. Mas, quem sabe, a gente pudesse, na próxima comissão em que vai ser analisado, suprimir essa parte desse auxílio, apenas nos remetendo a que o Governo criará formas para fazer isso, para que esse pessoal não tenha esse discurso maledicente, que termina batizando o projeto de forma pejorativa.

Só a título de contribuição, para a nossa reflexão, meu Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Seria muito importante isso. Antes de ouvir aqui os nossos Deputados que vão ter a sua participação, já pedindo ao Deputado Henrique Afonso que prepare o seu discurso, porque ele é o autor do requerimento, só queria lembrar aqui que, semana passada, houve um tumulto aqui na Casa. Não vou lembrar nem fazer menção ao que foi, só que eu me lembro de que um Deputado foi para a tribuna — um não, vários — dizendo que o projeto, que naquele momento havia sido retirado por V.Exa., Deputado

João Campos, era um projeto inócuo, que fazia um desfavor à sociedade, etc. e tal. Descobri que o mesmo Deputado, pela manhã, na CCJ, ajudou a aprovar um projeto que criminaliza qualquer pessoa que toque num cachorro — três a seis anos de prisão para quem fizer qualquer tipo de mal a um cachorro. Foi aprovado na CCJ esse projeto.

Pois, não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO** - Está apelidado de Cão-Fobia ou Pega-Totó. *(Risos. Palmas.)*

Pelo seguinte: se você estimular — quando eu era moleque, era comum —, atijar um cachorro contra o outro, 2 a 4 anos de cadeia; se forem duas pessoas ou mais, 4 a 6 anos; se um Prefeito, por exemplo, resolver fazer controle, executar alguns cães porque estão transmitindo alguma doença, e não fizer um laudo irrefutável, esse Prefeito pode pegar até 20 anos de cadeia, por esse projeto.

Então, o Cão-Fobia ou Pega-Totó é esse projeto que está lá agora. *(Risos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - E esse mesmo Deputado diz que os projetos aqui da Comissão de Direitos Humanos não valem e não prestam para nada. Deputado Henrique Afonso...

**O SR. DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA** - Eu tenho uma questão de ordem antes, meu caro Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Pois, não.

**O SR. DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA** - Eu não vou me estender, porque eu ouvi os discursos aqui todos. Eu concordo com tudo o que foi dito pelo Paulo Ricardo, com uma precisão, e que meu querido Ex-Presidente João Campos também abordou, e é isso mesmo. Eu queria só registrar algo que acho importante, pela ordem dos trabalhos, para justificar aquilo que, no início das operações e dos trabalhos desta Comissão, nós falávamos. Se nós fizéssemos o exercício da autoridade, a ordem seria recuperada. É uma alegria nós vemos aqui hoje esta Casa cheia, termos tantos Parlamentares aqui e vemos que nós estamos operando, discutindo; e é triste e lamentável nós constatarmos, por irresponsabilidade, por covardia e por má-fé a ausência dos representantes do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde. Suas presenças, com certeza, enriqueceriam enormemente este debate.

Quero deixar registrado aqui a minha indignação por esta constatação.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) Muito obrigado, nobre Deputado Arolde de Oliveira.

Antes que o Deputado Henrique Afonso fale, eu só quero registrar a presença do Deputado Dr. Grilo, que hoje nos abrilhanta, e a do Deputado Costa Ferreira, nosso decano nesta Comissão. Com a palavra o nobre Deputado Henrique Afonso, autor do requerimento desta audiência pública, que dispensou a Presidência, hoje.

**O SR. DEPUTADO HENRIQUE AFONSO** - Sr. Presidente; Srs. debatedores; Padre Paulo Ricardo, a quem agradeço por sua graciosa, brilhante, colaboradora e edificante intervenção; Deputado João Campos, a quem quero trazer meus cumprimentos por sua valiosa e também brilhante intervenção; Deputadas e Deputados; assistência; e todos aqui presentes, antes de fazer minha explanação, eu queria que o Presidente pudesse contar 3 minutos, apesar de eu ter direito a mais. Sei que nós temos Ordem do Dia, estamos num dia em que deveremos apreciar ainda os *royalties* — já deve até estar sendo votado, não sei, não estou acompanhando, pois estamos aqui —, mas eu queria que contasse rigorosamente 3 minutos. Se eu não terminar, outro Deputado pode me ajudar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Muito obrigado, Deputado.

**O SR. DEPUTADO HENRIQUE AFONSO** - Vou usar rigorosamente 3 minutos. Quero transmitir os meus agradecimentos ao Dr. Paulo Fernando, que, junto com a Dra.

Damares, me ajudou a elaborar este requerimento fundamentado em quem acredita que a vida começa desde a concepção.

Eu sei que quem tem um olhar diferente não vai entender que defender a integridade de uma criança no ventre materno não tem sentido a partir do momento em que você concebe a vida, ou a partir da décima segunda semana, ou mesmo quando a criança nasce. Então é nessa fundamentação que eu entendo que, quando uma criança é torturada no ventre materno, o seu direito à vida está sendo violado. Então eu gostaria que V.Exa. começasse a contar a partir de agora.

Quais as principais ameaças aos direitos do nascituro? Eu entendo, Sr. Presidente, que nós vivenciamos dias muito difíceis.

Hoje nós sabemos, já a partir de 2005, que existiam em média 30 mil embriões congelados. Naquela ocasião, nós debatemos um projeto de lei de biossegurança e, a partir dali, o Brasil, na sua tratativa de compreender essa questão da utilização de células-tronco de embriões humanos para fins de tratamentos de doenças degenerativas, terminou liberando, e hoje nós sabemos, dentro de todo o critério, que muitos cientistas hoje estão trabalhando com embriões humanos e retirando células-tronco. E se eu compreendo a vida humana, desde a concepção nos nossos laboratórios, imagino agora crianças, bebês estão sendo estraçalhados para retirar células-tronco com o objetivo de tratar doenças degenerativas. Isto é uma ameaça, é uma violação aos direitos humanos.

Recentemente o Conselho Federal de Medicina mandou uma proposta a esse debate sobre a reforma do Código Penal, assegurando o aborto até a décima segunda semana de gestação. Segundo a informação que nós temos, a partir da Internet e dos jornais, dois aspectos foram relevantes nesse processo, nessa decisão, nessa resolução do Conselho Federal de Medicina, que representa mais de 400 mil médicos: de que a criança até a décima segunda semana não tem ainda seu sistema nervoso formado. Por consequência, essa criança ainda não tem percepção, nós não podemos dizer que ela tenha sentimento, e ainda não tem relação com o outro. Nega-se, inclusive aí, a relação da criança com sua mãe.

A pressão do movimento feminista para descriminalizar o aborto e, nas plataformas partidárias, a defesa da descriminalização do aborto têm proliferado nos movimentos sociais, no movimento estudantil, e cada vez mais avança a intenção de se descriminalizar o aborto e isso é preocupante. Nós sabemos que cada vez mais avança a intenção de se descriminalizar o aborto, e isso é preocupante. Nós sabemos que isso está passado sob o alibi de que aborto é uma questão de saúde pública, de que o aborto é uma questão do direito da mulher ao seu corpo, e nós temos um entendimento diferenciado. Inclusive se diz que, em média, 1 milhão de crianças são abortadas e, em sua maioria, as mulheres pobres é que são atingidas. E, pelas estatísticas, também nós podemos auferir que é, em média, 100 mil crianças. Mas, mesmo assim, há necessidade de nós contestarmos a negligência dos órgãos competentes quanto à existência de clínicas clandestinas. Sabe-se que não há nenhum plano nacional de combate ao aborto e que não há interesse por parte do Governo, porque o próprio Partido dos Trabalhadores tem, na sua plataforma política, no seu programa partidário, a descriminalização do aborto. O mercado informal do Citotec e essa legislação, no caso, o PL nº 1.135, que chega a propor a liberação do aborto até o nono mês, que nós derrotamos no âmbito da Comissão de Seguridade Social...

Agora, esse PL nº 0313, tão bem analisado, avaliado pelo Padre Paulo Ricardo... Na reforma do Código Penal, temos a Norma Técnica, que assegura à mulher, em caso de estupro ou violência sexual, quando chegar ao hospital não precisar fazer boletim de ocorrência, e o aborto acontece.

Nesta minha conclusão, deixo aqui uma sugestão. Eu vejo também a negligência desta Casa, em que pese a nossa segunda tentativa de instalarmos uma CPI. Eu não sei, Deputado João

Campos, o número de Deputados que assinaram o requerimento para instalação da CPI, do qual V.Exa. é o autor. Foram mais de 200?

**O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS** - Pouco mais de 200.

**O SR. DEPUTADO HENRIQUE AFONSO** - Pouco mais de 200. Já é a segunda tentativa de instalação imediata da CPI; a aprovação do Estatuto do Nascituro; a PEC do Deputado Eduardo Cunha, colocando que a vida começa desde o ventre materno; o veto ao PLC nº 03; e a aprovação, também no plenário do senado, do infanticídio — porque o infanticídio, apesar de ser um ato após o nascimento, é também uma interrupção da vida.

Sr. Presidente, muito obrigado! E desculpe ter passado dos 3 minutos. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Deputado Henrique Afonso, eu é que o agradeço pela sensibilidade. V.Exa. teria 10 minutos, como autor do requerimento, e abriu mão. Então, eu gostaria que os demais Deputados que agora vão usar da palavra pudessem se ater aos seus 3 minutos para que todos possam participar desta audiência. Com a palavra o Deputado Pastor Eurico.

**O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO** - Sr. Presidente; Srs. expositores desta Mesa; Srs. Deputados; e todos que aqui estão participando, nossas saudações!

Eu gostaria de aproveitar a oportunidade e, quem sabe, ter a aquiescência de V.Exa., por mais 1 minuto, para, primeiro, pontuar algumas lamentações para algo tão sério que está acontecendo aqui hoje, a discussão desse tema. Mais uma vez, esta Comissão se debruça em um tema importante para a sociedade. Lamentavelmente, parece que alguns Pares desta Casa não reconhecem a essência desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Lamentavelmente, ouvimos do Plenário que não se fez nada até agora, aqui. E, por incrível que pareça, apesar dos tumultos e ações que tentaram fazer impedir os trabalhos desta Comissão, ela já está tendo mais audiência do que todo o ano passado. Esta é a grande verdade.

Parabenizo o nobre Paulo Ricardo de Azevedo por sua presença; mas lamento os muitos que aqui se ausentaram. Padres Deputados desta Casa, que eram membros desta Comissão, resolveram se ausentar por questões de apoio a movimentos ativistas (*palmas*), dando costas à Igreja Católica, que tem feito um trabalho sério na questão da vida e da preservação da moral e dos bons costumes neste País. Lamento ter que registrar aqui padres Deputados que estão dando as costas a esta Comissão e, principalmente, a um assunto tal qual estamos tendo aqui hoje. Lamento, ainda, a ausência do Ministério da Justiça. Mais uma vez, está provado, ela não está agindo como deveria, até porque a Polícia Federal, que é submissa ao Ministério da Justiça, não está fazendo as devidas investigações, principalmente, de um medicamento que todos conhecem, o Citotec, que é um medicamento abortivo, vendido a muita gente em todas as farmácias. A polícia e o Ministério Público não estão fazendo essa fiscalização. Quero pontuar também a absurda ausência do Ministério da Saúde aqui, que é clara. A ANVISA, que é submissa ao Ministério da Saúde, também deixa a desejar nas suas ações de fiscalização desses medicamentos. Eles se ausentam desta audiência, mas se estivessem aqui, eu iria perguntar-lhes sobre a chamada Rede Cegonha, que praticamente é uma cópia de um programa implantado em Pernambuco, o Programa Mãe Coruja. E sobre essa Rede Cegonha, que tem o objetivo de favorecer a mãe, a gestante, eu pergunto: na questão das aldeias indígenas, o que é que está sendo feito?

Sr. Presidente, eu pretendo dar entrada, na Comissão, a um requerimento para que o Ministério da Saúde nos informe sobre o que está sendo feito nas aldeias indígenas, onde está acontecendo um verdadeiro infanticídio. Nessa questão do nascituro, há um desrespeito total. Essa é uma questão que queremos pontuar.

Queremos lamentar a própria reforma do Código Penal, que vai ao encontro dessa essência aqui trabalhada no sentido da aprovação dessa questão do aborto. Inclusive, o psicólogo não pode prescrever um comprimido, mas pode dizer que a mãe pode abortar. Isso é o cúmulo do absurdo!



Já basta o Governo, nos postos de saúde, estar distribuindo a pílula RU- 486, abortiva, que é a pílula do dia seguinte.

Quero lamentar tudo isso e dizer que estamos aqui em defesa da vida. Ao encerrar, devo dizer que há uns temas que são dados aqui, como já colocado pelo companheiro. As leis que aqui tramitam, que a sociedade conhece o teor, vão pela nomenclatura que é colocada na imprensa — não vou dizer em toda a imprensa, mas em alguns meios de comunicação —: a Lei da Palmada, que não tinha nada a ver; depois, a bolsa-estupro, que não tinha nada a ver; a PEC 37, chamada PEC da Impunidade, que também não tinha nada a ver; e a cura *gay* que não tinha nada a ver. Eu acho que se deveria colocar um nome na questão do nascituro. Pelo menos elogiar, colocar lei fetal, pelo menos, que aí seria proteção ao feto. Deveria ser isso aí.

Portanto é um absurdo! Lamentavelmente, a realidade mostra que aquele que está sendo gerado não tem culpa.

Eu encerro aqui pontuando um diálogo abortista entre duas pessoas, o Jérôme Lejeune, que foi um dos maiores e bem conhecidos geneticistas do século XX, descobridor da Síndrome de Down, e o médico abortista Monod: *Se sua esposa estivesse grávida, e você sofrendo de sífilis... sua esposa, grávida, estivesse tuberculosa, já tivesse o primeiro filho nascido cego; o segundo filho nascido morto; o terceiro nascido surdo; o quarto nascido tuberculoso, e ela, gestante do quinto, o que é que você faria?* O médico disse: *Eu iria provocar o aborto, porque está provado que esse aí iria nascer com algum distúrbio.* E todos conhecem essa história. Quem teria sido assassinado, aí? Nada mais, nada menos do que o grande músico Beethoven, que foi fruto dessa mãe.

O aborto não traz resultados positivos. Não vamos discutir esse absurdo que está aqui. A Saúde diz uma coisa, mas o requerimento que eles responderam sobre a mortalidade das mulheres, na questão de aborto... é uma irrealdade a propaganda que o movimento abortista faz aí. Aqui está um documento oficial do Ministério da Saúde: por curetagem e AE, 380 mulheres morreram. Eles falam de um número bem maior; na verdade, é isto aqui. E a questão do aborto é outra avalanche de informações negativas.

Então, Sr. Presidente, eu quero parabenizar a todos. Parece que a Rede Globo já saiu — estava aqui em outra missão —, o que lamento, mas queria dizer ao Sr. Pedro Bial que o programa passado, *Na Moral*, foi imoral. Imoral, porque foi defender maconha. Fora o imoral *Big Brother!* Talvez, quem sabe, ele colocar alguma coisa nesta audiência, hoje, será algo moral para a sociedade brasileira. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Para uma breve intervenção, com a palavra o Deputado Anderson Ferreira.

**O SR. DEPUTADO ANDERSON FERREIRA** - Sr. Presidente, eu só queria fazer um breve registro. Quero registrar a presença de vários Parlamentares que estão abrilhantando esta audiência com as suas presenças: o Padre Paulo Ricardo; o Deputado João Campos, autor do requerimento da instalação da CPI. Mas eu não poderia deixar de registrar, já que participo de várias Comissões, que fiquei encantado, hoje, de ver mães que trouxeram os seus filhos para participar da discussão de um tema tão importante como este. *(Palmas.)* Queria parabenizá-las e dizer que a presença de vocês só fez abrilhantar esta audiência pública.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Com a palavra o nobre Deputado Roberto de Lucena, do PV de São Paulo. S.Exa. dispõe de 3 minutos para a sua interpelação.

**O SR. DEPUTADO ROBERTO DE LUCENA** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em primeiro lugar eu quero comemorar a realização desta audiência pública. Cumprimento o ilustre Deputado Henrique Afonso, do Partido Verde do Acre, e os nossos expositores, o Padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior, que fez uma belíssima exposição e cuja presença nos honra nesta Comissão. E nós sabemos do seu compromisso, Padre Paulo Ricardo, sobretudo com a defesa da vida e da família. E cumprimento o Deputado João Campos, que mais uma vez deu

importante contribuição para a nossa reflexão, para a discussão do tema. Eu quero, Sr. Presidente, apenas fazer aqui algumas pontuações. Primeiro, o aborto é ilegal no Brasil. A maioria absoluta da população brasileira parece reprová-lo outra forma de entendimento. E cabe a cada membro deste Parlamento cumprir — e fazer cumprir, como jurou — a nossa Constituição, e a Constituição protege o nascituro, conforme também expôs o Deputado João Campos há poucos instantes. Eu sou pró-vida. Eu defendo a vida. E sou pai de Melissa e de Renan, sou avô da senhorita Lívia, que tem 5 anos de idade. A cada semana, quando eu volto para casa, sou recebido sobretudo por eles e pela senhorita Lívia. É uma satisfação poder olhar nos olhos deles com a sensação do dever cumprido de ter me deslocado do nosso Estado de São Paulo, da minha casa, para vir a esta Casa defender a vida, defender a família, defender, como proposta, como bandeira do Partido Verde, o meio ambiente, o filhote do mico-leão-dourado, a tartaruga marinha, o macaco-prego; e defender, sobretudo, o nascituro; defender, sobretudo, a vida humana.

E é nessa direção que eu quero, Sr. Presidente, lamentar aqui a não participação dos Ministérios da Saúde e da Justiça, através de seus representantes. Quero manifestar a minha expectativa de que a Presidenta Dilma não sancione o projeto a ela encaminhado sem dar oportunidade de esclarecimentos de pontos que parecem obscuros. E eu vi uma cópia da proposta, uma cópia do projeto de lei sendo distribuído para cada Parlamentar, e é uma oportunidade, inclusive, para que todos possam ter acesso ao texto, porque muito se ouve, muito se lê, inclusive nas redes sociais, e é importante que se leia esse texto, porque muitas vezes se tem uma versão, e a versão — e nós tivemos em outros casos, em outros temas, uma lição muito ruim — muitas vezes acaba tendo mais força até do que a verdade.

Então, é importante que cada Parlamentar, com esse texto em mão, possa examiná-lo. E que a Presidenta Dilma, antes de sancioná-lo, possa permitir o esclarecimento dos pontos que parecem obscuros, confusos, e que sugerem indicar a legalização do aborto no País. Eu penso que sim, que esse será um importante teste para a Presidenta Dilma, diante de uma grande parcela da população brasileira que decidiu discutir com ela, antes do segundo turno, nas últimas eleições, quando foi eleita Presidenta deste País, decidiu colocar na agenda do dia do nosso País a questão da defesa da vida.

Quero também fazer, Sr. Presidente, um mea-culpa. Eu não posso dizer que essa proposta tenha passado rapidamente. Parece que ela entrou e, de maneira açodada, nas madrugadas, foi discutida — ou não discutida — e aprovada. Na verdade, trata-se de um PL de 1999. Infelizmente, nós não nos antecipamos. Infelizmente, a discussão está sendo travada hoje, uma semana depois da aprovação. Nós não conseguimos rastrear ou identificar essa proposta antes de ela entrar na pauta, antes de ser pautada, durante a sua discussão, quando seria o momento mais oportuno, mais apropriado. Por isso, faço aqui este mea-culpa.

Entendo que precisamos disto tirar uma lição e uma advertência importante: porque existem outras propostas igualmente importantes e delicadas, sobre temas complexos e polêmicos que interessam àqueles que defendem a vida e a família neste Parlamento e neste País, temas que precisam ser monitorados, acompanhados, para que depois não venhamos a repetir nossos posicionamentos e falas, dando a impressão de que tudo aqui passa de maneira açodada. Na verdade, esta é uma proposta de 1999, e nos faltou alguma coisa. Faltou-nos monitorar, identificar, acompanhar. Nós precisamos fazer aqui um mea-culpa.

Quero finalizar a minha fala cumprimentando mais uma vez — porque S.Exa. estava ausente, mas agora está presente — o Deputado João Campos pela exposição brilhante, pela pertinência das suas considerações, absolutamente fundamentadas na nossa Constituição, na nossa Carta Magna.

E mais uma vez cumprimento o Deputado Henrique Afonso, do Partido Verde, pela proposta desta audiência pública.

Obrigado, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Muito obrigado, Deputado Roberto de Lucena.

O próximo inscrito da lista é o Deputado Jair Bolsonaro, mas o Deputado Marcos Rogério está pedindo a palavra — que concederei, havendo permissão — pois tem uma reunião com o Ministro às 15h.

Antes de conceder a palavra ao Deputado Marcos Rogério, registro a presença do Deputado Isaias Silvestre e da nossa Segunda Vice-Presidente da Comissão, Deputada Liliam Sá, que nos abrilhantam com suas presenças.

Deputado Marcos Rogério, V.Exa. dispõe de 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero cumprimentar o Deputado Henrique Afonso pela iniciativa louvável de realização desta audiência pública.

Cumprimento, ainda, o Padre Paulo Azevedo e o nobre Deputado João Campos. Ambos fizeram exposições extremamente produtivas, que certamente apresentam a esta Comissão e a este Parlamento importantes informações relativas a este tema.

Começo, Sr. Presidente, fazendo algumas afirmações que reputo importantes. O feto, como já foi dito, não é extensão do corpo da mulher. O feto não é propriedade da mãe. É um novo ser, gerado a partir do ventre. Quando nasce, a digital daquela criança não é a mesma da mãe, é diferente. Portanto, não há que se falar — porque é justamente esta a tese que sustentam aqueles que defendem o direito à prática do aborto —, não há que se falar em autonomia do corpo no tocante à gravidez, porque não se trata de prolongamento do corpo da mulher a gravidez. Essa criança, esse ser, essa vida é, portanto, um bem, um direito indisponível.

O Deputado João Campos falava agora há pouco que há um entendimento por parte da Suprema Corte do País e de alguns juristas e doutrinadores de que a vida só tem a tutela, a proteção, a partir do seu nascimento. O nascimento em vida garante direito. Agora, a legislação deve ser analisada e interpretada conjuntamente.

Quando nós vamos para o art. 121 do nosso Código Penal, nós temos a figura do crime de homicídio, matar alguém: pena de 6 anos a 20 anos. Quando eu vou para o art. 61, do mesmo ordenamento penal, eu encontro circunstâncias agravantes, entre as quais eu encontro o cometimento do crime contra a mulher gestante. Ora, se a vida carregada no ventre não goza de proteção e direitos, por que se falar em circunstâncias agravantes quando da prática do homicídio? Não se pode fazer uma interpretação pontual da legislação brasileira para sustentar uma tese que não é a tese da vida, é a tese da morte. Eu lamento que esse seja um posicionamento que tenha, no âmbito do Judiciário, certa força; mas ele não é um posicionamento absoluto, não é um posicionamento unânime, há quem pense diferente. Mas eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para fazer também alguns alertas. Nós estamos tratando de legislação existente e a caminho da existência. E queira Deus, e o nosso trabalho será para que não venha a existir na nossa legislação qualquer norma protetora daqueles que querem cometer o crime capital de matar seres inocentes.

Propõe-se algo que considero o cúmulo do absurdo no art. 128 do Código Penal, textualmente:  
*Art. 128 Não há crime se:*

.....  
*IV por vontade da gestante até a 12ª semana da gestação, quando médico — ou psicólogo — constatar que a mulher não apresenta condições psicológicas de arcar com a maternidade.*

Sabe qual é o critério para se autorizar aqui o aborto legal? O critério é o critério subjetivo presente na relação dos contratos, que é a manifestação de vontade. O critério número um para

se autorizar o aborto legal, pela proposta do novo Código Penal, é: vontade da gestante. Sr. Presidente, será que nós temos condições de ir tão longe? Será que esse é, realmente, o caminho que o Brasil deve seguir? Eu penso que não. Penso que não, até porque a vida — como já disse o nobre Deputado João Campos, bem fundamentado, com base no art. 5º da Constituição Federal — é um direito inviolável. A vida é um direito inviolável. Veja, eu não tenho o direito de atentar contra a minha própria vida, porque isso é uma violação à lei. Mesmo o suicídio é considerado um ato criminoso, uma contravenção. É ilegal. E o art. 5º, Sr. Presidente, para concluir, diz que todos são iguais perante a lei. E aí ele arrola uma série de garantias fundamentais, direitos fundamentais. E começa dizendo o seguinte: *Inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*. Nós temos aqui alguns direitos. A maioria deles relativos, não são absolutos. O direito à liberdade, por mais caro que seja, não é absoluto; quem comete crime sofre privação da liberdade. O direito à propriedade, por mais justo que seja, não é absoluto; quem comete crime responde, penal, cível e administrativamente. Não é um direito absoluto. Mas quando o Legislador Constituinte falou da vida, ele disse que ela é um direito inviolável, indisponível. Então, Sr. Presidente, com todo o respeito, nobre Deputado João Campos, essa PEC que está aí é um aprimoramento para aqueles que são cegos para o que a norma já diz, porque mais claro e cristalino do que está aqui sóse desenhar. A Constituição já tem, como bem absoluto de proteção, a vida. Não há que se falar em inovação. O resto é justamente algo que está na contramão daquilo que as pessoas de bem defendem neste País.

Eu concluo dizendo que a criança tem o direito de nascer, viver e ser feliz. Nenhum semelhante tem o direito de tirar a vida de ninguém. Como já foi dito aqui, o pior criminoso não é merecedor, e não há abrigo na legislação constitucional ou penal brasileira que permita a pena de morte, porque a vida é um bem indisponível. O Estado não tem direito à vida de ninguém. Então, falar em afrouxamento da legislação de proteção à vida é ir contra a Constituição Federal. Legalizar o aborto no Brasil significa rasgar a Constituição Federal, significa sepulturar a Constituição Federal, porque quem garante a vida no País é a nossa Constituição Federal. Agora, fazer isso por intermédio de legislação ordinária, aí é desconsiderar a rigidez da nossa Constituição Federal. Isso é o cúmulo, é uma ação ordinária realmente. Então, eu quero aqui, Sr. Presidente, concluir dizendo que não é dado a nenhum de nós que ocupa o Parlamento, o lugar onde as leis são discutidas, votadas e aprovadas, não é dado a nós o direito, muito menos a qualquer outro Poder, de legislar ou de legalizar essa prática nefasta. Nós somos a favor da vida.

O que me chama a atenção — e eu queria, agora sim, concluir realmente — e quero lamentar, Sr. Presidente, é o seguinte: quem defende a legalização do aborto, quem defende a morte de inocentes pela prática do aborto são justamente aqueles que levantam bandeiras dizendo serem os porta-vozes da defesa dos direitos humanos. É isso que é difícil entender, a incoerência daqueles que dizem estar defendendo direitos humanos e, ao mesmo tempo, estão com a guilhotina, querendo o direito de matar indefesos e inocentes no País.

Sim à vida, não ao aborto! (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Obrigado, nobre Deputado Marcos Rogério.

**O SR. DEPUTADO ISAIAS SILVESTRE** - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Pois não, Deputado Isaias, para uma questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO ISAIAS SILVESTRE** - Está sendo realizada esta audiência pública em decorrência do requerimento apresentado nesta Comissão pelo Deputado Henrique Afonso. E nós estamos notando aqui — eu já cheguei no adiantado da hora, por outros compromissos — que o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde estão ausentes em um debate que é uma defesa, é um programa do Governo. É um desrespeito com esta Comissão. E nós gostaríamos

de manifestar a nossa indignação aos convidados que vieram, como ao Padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior, que tem a responsabilidade de estar ao lado da família, ao lado dos direitos humanos; e ao Deputado João Campos, aqui presente.

O Ministério Público, o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde deveriam admitir que o contraditório se faz aqui nesta sala, nesta Casa, nesses debates, e para nós é uma grande decepção a ausência deles. E esta Comissão, que tem a responsabilidade de defender causas tão nobres como a vida, recebe esse tratamento da parte do Governo. Isso nos entristece muito, no momento em que nós estamos aí com o povo na rua, pedindo justiça, direitos. E, na hora em que nós nos debruçamos sobre assunto tão importante, nós temos essa decepção aqui. Então, eu gostaria que fosse registrada, nesta Casa, essa questão de ordem. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Está registrada, Deputado Isaias. Eu queria aqui fazer menção de que estão presentes no auditório — o nome foi dado e eu vou falar — os olavetes, alunos e seguidores do famoso filósofo Olavo de Carvalho, grande defensor da vida. (*Palmas.*) Também admiro muito Olavo de Carvalho; tenho mantido contato com ele nessas minhas lutas e penumbras da vida aqui.

Antes de ouvirmos o Deputado Jair Bolsonaro, aproveitando que nós temos um quórum aqui bastante expressivo e alguns Deputados são Líderes de Frentes, eu quero chamar a atenção de V.Exas., inclusive do Padre que aqui está, para o que foi falado sobre mea-culpa. Estamos tratando de um assunto que já está passado.

Hoje, em contato com o Deputado aqui na Casa, conseguiu abrir os meus olhos. Eu gostaria de tentar passar a V.Exas. o que ele me abriu os olhos acerca deste projeto da nossa Presidente de importar médicos para o Brasil. Que o nosso País precisa de médicos, isso é fato. Só que ele me chamou a atenção para o seguinte problema: esses médicos vão entrar no Brasil sem fazer nenhum tipo de concurso, nenhuma prova.

O Conselho Federal de Medicina já arguiu dizendo que não vai reconhecê-los. A maioria desses médicos vem de Cuba. Se não me falha a memória, Cuba é um dos países onde o aborto funciona bem de forma liberal — e em outros países da Europa também. Eu gostaria de jogar essa luz ao Padre e a todos que aqui estão para que pudessem pensar no que é que nós podemos fazer sobre isso. Porque amanhã esses médicos entram no Brasil, vão provocar aborto em mulheres, e o Conselho Federal de Medicina não pode entrar com eles no Conselho de Ética, não pode ser feito nada. Então é um assunto muito pertinente, Deputado João Campos. Para o senhor, que é jurista, e outros aqui presentes, eu lanço essa luz para que V.Exas. pensem, porque eu não sei o que é que pode ser feito neste caso, mas que isso ameaça a vida de nossas crianças no Brasil, ameaça.

**A SRA. DEPUTADA LILIAM SÁ** - Pela ordem, Sr. Presidente, uma intervenção.

**O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO** - Sr. Presidente, questão de ordem. Parece que já está mudando essa conjectura, mas eu tenho outra preocupação, que eu gostaria de pontuar, sobre a ideologia defendida por eles. Será que eles não querem fazer escola com as pessoas mais pobres, ensinar as práticas comunistas de Cuba aqui?

**A SRA. DEPUTADA LILIAM SÁ** - Uma intervenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - É a única mulher da Comissão. Se a gente não deixá-la falar, ela pode processar todos nós. (*Risos.*)

Deputada Liliam Sá. Na sequência, Deputado Jair Bolsonaro.

**A SRA. DEPUTADA LILIAM SÁ** - Boa tarde a todos. Eu não vou falar agora sobre o tema, mas quero só para fazer uma intervenção sobre o que V.Exa. falou. Nós não precisamos de mais médicos. Nós temos médicos. Nós precisamos, sim, que garantam a esses médicos melhores salários, melhores condições de trabalho, inclusive de ir para o interior trabalhar, porque o Governo não dá aparelhos, os aparelhos não funcionam.

Eu mesmo estive num hospital do Rio de Janeiro e vi uma pessoa morrer. O médico, que estava ao seu lado, não tinha como entubá-lo, porque não havia aquela cama necessária para entubar o doente. E a pessoa morreu na minha frente, com o médico ao seu lado que fazia um socorro rápido.

Então nós precisamos lutar para que os nossos médicos sejam, sim, valorizados. É por isso que nós temos que lutar. Esta é uma questão para ser discutida nesta Comissão, porque é impossível a pessoa ser médico, ganhar o salário que ganha, cumprir uma carga horária abusiva, ser tratado e tratar seus pacientes sem nenhum tipo de assistência, a mínima assistência que possa dar a essas pessoas. O que adianta trazer médicos de fora e desvalorizar os nossos? Não, podem trazer médicos de fora, mas que eles venham aprender com os nossos. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE**(Deputado Pastor Marco Feliciano) - Com a palavra o Deputado Jair Bolsonaro. S.Exa. tem 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO** - Sr. Presidente, me dê só 1 minuto antes, até para complementar. Foi em tom de brincadeira até o que aconteceu aqui, mas é verdade a questão do projeto dos cães e gatos.

Eu até tenho vergonha, porque eu quero dirigir uma pergunta ao Padre Paulo, de falar em público isso aqui.

Há mais dois artigos aqui. Se você, por exemplo, estiver saindo de casa, e tiver um cão ali atropelado e não tomar providência, ou, então, você passa na Dutra, por exemplo, e vê um gato na pista e não toma providência, 2 a 4 anos de cadeia para você. E mais avante o seguinte — é bom o pessoal de trás ouvir porque tem a ver com vocês —: se algum de vocês gosta de pegar uma mobilete e botar um cão ou um gato na garupa e passear na Ceilândia, na Cidade Ocidental, ou até aqui no Plano Piloto, se estiver com a namorada, vocês estão colocando em perigo a vida desse animal. Pena: 4 a 8 anos de cadeia. Agora, dá tempo de reverter isso aqui, porque alguém tem que entrar com recurso. E quem entrar com recurso vai ser acusado de praticar cãofobia (*risos*) e por aí fora. Mas dá para discutir isso aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Este é um assunto para o Deputado Anderson, que gosta desses assuntos polêmicos.

**O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO** - Agora vamos ao que interessa, coisa rápida aqui, até porque contra fatos não há argumentos. Primeiro, sou católico, talvez a maioria, quase todos são evangélicos aqui. E eu vou pedir perdão ao Padre Paulo por esse projeto ter passado aqui, a exemplo do PLC 122, que foi numa quinta-feira de 2006. Após as eleições, metade dos Parlamentares desta Casa não foi reeleita, nem vinha para cá mesmo; a outra metade estava cansada da campanha, e o projeto passou numa quinta-feira, final de tarde — uma sessão armada! E a mesma coisa foi feita agora.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Deputado Jair Bolsonaro, só para complementar. Se não me falha a memória, esse projeto que está no Senado e o PLC 122 são da mesma autora.

**O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO** - É verdade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Então, já é costume ser feito assim.

**O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO** - Mas ela tem o apoio de mais algumas pessoas aqui dentro para trabalhar dessa forma. É a mesma coisa desse projeto pega totó aqui. Agora o que interessa aqui é pedir perdão ao Padre Paulo, porque estou no sexto mandato e não podia estar dando essa bobeira aqui. O Deputado Feliciano, um pouco mais novo, até pode. Eu não. Então, a responsabilidade é muito mais minha do que dele. Agora, depois que o João Campos, etc., falou aqui, eu não quero entrar na parte teórica. E a parte prática? É muito simples. Se eu boto uma cobra na cozinha da minha casa e levo uma picada um dia, não posso reclamar. Não posso reclamar!

Quem a Sra. Dilma Rousseff indicou para ser Secretária das Mulheres? A Sra. Eleonora Menicucci. Matéria do jornal *Correio Braziliense*, do ano passado, traz a seguinte

manchete: *Leal à própria biografia*. Então, não temos que discutir aqui. Foi ela que deu a entrevista. E ela fala da sua especialidade: legalização do aborto estudada e defendida ao longo de sua carreira acadêmica. Essa é a vida dela. Sem falar que antes a chamada é seguinte... Essa mulher, Padre, é a representante das mulheres do Brasil. Estou respondendo processo na Câmara porque usei palavras pesadas, da tribuna da Câmara, sobre o que ela falou. *Não é porque eu tenho mais de 60 anos que não namoro. Me relaciono com homens e mulheres e tenho orgulho de minha filha, que é gay*. E aqui, na matéria, ela declara também, como é companheira de Dilma Rousseff de 3 anos de prisão... Ela foi presa no passado por nós, militares, por ter realizado com Dilma Rousseff assalto a bancos e a supermercados. Então, esse é o passado dela.

Nós queremos que agora, porque ela tem um cargo com *status* de Ministério, ela vá mudar a opinião dela? Eu acho que a Sra. Presidente, a partir do momento em que falou que era contra o aborto, não poderia jamais indicar uma pessoa que declara publicamente tudo isso aqui. Assim sendo, eu não acredito no veto da Presidente. Vou torcer pelo veto dela. Mas, mesmo ela vetando, para mim, não tem mais, nunca teve nem vai ter o meu voto em momento nenhum aqui, nem meu apoio, por ocasião de eleições futuras. E aí, Deputado Feliciano, o pessoal se aproveita deste momento de fraqueza ou de cochilo, como foi a questão das mulheres. Eu confesso até que me deu uma cócega *Vou láver qual é esse pacote que está sendo votado*. Acabei não indo. E acabou, então, entrando esse projeto, que já passou pelo Senado, inclusive. Com toda a certeza, até o nosso bravo e combativo Magno Malta também comeu barriga lá. Acontece. Infelizmente, isso aqui acontece.

Agora, vamos lá. Eu sei a opinião dos evangélicos. É lógico que a opinião do nosso querido Padre Ricardo, às vezes, não é a opinião da Igreja. Ele pode até dar a opinião particular dele. Mas, por exemplo, eu tenho uma proposta aqui e quero saber se estou errado ou não. Eu sou católico. Sou temente a Deus. Costumo dizer que V.Sa. é meu último advogado. Depois que eu me consultar com V.Exa., ou eu vou para direita ou vou para a esquerda. *(Risos.)* Aqui é o inferno. Está o.k.? Não tenho dúvida disso. *(Risos.)* Eu tenho uma proposta de emenda à Constituição que descriminaliza a laqueadura e a vasectomia para todos que têm mais de 21 anos.

Como o Deputado João Campos falou sobre a paternidade responsável, que cabe ao casal, qual é a opinião de V.Exa. no tocante a esta PEC de minha autoria? A partir dos 21 anos, se o homem quiser fazer vasectomia, faça; se a mulher quiser fazer laqueadura, faça. É problema deles. Apenas isso. Parabéns a todos e, mais uma vez, perdão a V.Sa.

Quero até dizer mais. No tocante a cão ou a gato, quando expõe risco de vida, Deputado Feliciano, como eu sou paraquedista e lá, na Brigada, você lança cães de aeronaves militares em voo para ajudar no combate, e como eles não dão autorização nem são voluntários para saltar, e saltam, estamos colocando em risco a vida dos animais. *(Risos.)* Ainda bem que eu não estou mais na ativa, porque se um cão desses vier a morrer... Não precisa nem morrer. Está correndo o risco, como eu saltei uma vez e quebrei aí os dois braços e as duas pernas num salto meu, está certo? São projetos simples, mas que vão amarrando toda a sociedade. É igual à África do Sul. O racismo lá era legalizado. Por quê? Era através de leis. Como disse aqui o Pastor Eurico, entre outros aqui também, há a questão do Projeto de Lei das Palmadas, porque na segunda vez em que um pai der um tapa no bumbum do filho, ele será condenado ao afastamento do lar.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO** - Está no projeto. Não vou mais discutir com V.Exa., Deputada Liliam.

**A SRA. DEPUTADA LILIAM SÁ** - Não é isso.

**O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO** - Não vou discutir com V.Exa. Eu vou mandar a minha assessoria agora distribuir o projeto que se remete a artigos do ECA. Eu estudei o

assunto. Tanto é que fui ao debate da Xuxa Meneghel e da Rainha da Suécia e fui vaiado. A partir do momento em que eu der uma bronca no meu filho de 17 anos, poderei ser punido. Mas, na Suécia, a maioria penal se dá com 15 anos. Então, estudei, fui lá fui vaiado. Fiquei feliz. Se tivesse sido aplaudido, estaria preocupado, assim como tenho certeza de que vou ser aplaudido aqui agora.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Com a palavra o nobre Deputado Paulo Freire.

Depois, do Deputado Paulo, temos apenas mais três inscritos. Se todos falarem por 3 minutos, o Padre poderá responder ao Deputado Bolsonaro, em suas considerações finais. Deputado Paulo Freire, Presidente da Frente Parlamentar Evangélica da Casa do povo.

**O SR. DEPUTADO PAULO FREIRE** - Muito obrigado, Sr. Presidente. Quero cumprimentar os nossos palestrantes, o Padre Paulo Ricardo de Azevedo, o nosso companheiro Deputado João Campos e os nobres colegas Deputados e Deputadas.

Gostaria também, nesta oportunidade, de agradecer ao nosso querido Deputado Henrique Afonso, pela iniciativa desta audiência pública e também aos companheiros que o ajudaram Dr. Paulo Fernando, Dra. Damaris. Inclusive, o Dr. Paulo Fernando tem-nos ajudado muito, nesta Casa. Agradecemos a essas pessoas pela colaboração nesta audiência pública. Sr. Presidente, somos chamados dentro desta Casa de fundamentalistas. Ora, se uma pessoa ser contra a pedofilia é ser fundamentalista, eu quero ser chamado de fundamentalista; se ser contra o aborto é ser fundamentalista, então quero ser chamado de fundamentalista; se ser contra a extinção da espécie humana é ser fundamentalista, eu quero ser chamado de fundamentalista; se ser a favor da vida é ser fundamentalista, então eu quero ser chamado de fundamentalista. São as coisas que, nesta Casa, nós que representamos o nosso povo, o nosso segmento, defendemos. Então, para nós não nos importa do que nos chamam; o importante é defendermos aquilo que temos dentro de nós e também o nosso povo brasileiro. Sr. Presidente, eu quero somente dizer que estou muito feliz com tudo que eu ouvi aqui, não somente dos palestrantes, mas dos nobres companheiros Deputados e Deputadas. Eu quero dizer a todos os nobres colegas Deputados e ao Padre Paulo Ricardo, que estamos unindo a Frente Parlamentar Evangélica, a Frente Parlamentar Católica, a Frente Parlamentar Contra o Aborto, a Frente Parlamentar da Família e a Frente Parlamentar Pró-Vida e, com essa unidade, teremos por volta de duzentos Deputados Federais — um pouco mais ou um pouco menos — e iremos à Presidente Dilma para pedir o veto desse projeto de lei que o Padre acabou de expor aqui. E vamos continuar a nossa luta. E eu peço a Deus que nos ilumine cada dia mais, que nos dê graça, sabedoria, força, coragem, para que possamos continuar nossa luta aqui sem nunca desistir.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

**O SR. DEPUTADO WALTER TOSTA** - Sr. Presidente, pela ordem, só para cumprimentar a palavra do nosso Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Deputado Walter Tosta.

**O SR. DEPUTADO WALTER TOSTA** - Pedimos à Presidência o veto total e não parcial. É fundamental que tenhamos essa posição. (*Palmas.*)

Aproveito a oportunidade para pedir perdão também, porque o Deputado Jair Bolsonaro pediu enquanto católico. Mas, enquanto evangélico e temente a Deus, eu assumo a minha culpa, assumo a culpa da minha assessoria — já vamos conversar a respeito disso — porque, infelizmente essas questões acontecem nesta Casa. Fui Vereador em Belo Horizonte por 10 anos e Deputado Estadual por 4 anos, e confesso, Padre, que eu nunca vi um Legislativo tão desorganizado. Parece que as coisas acontecem de forma a atropelar a razão. Por essa razão, é que nós precisamos estar mais atentos.

Parabéns, Presidente! Obrigado.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Sem querer salvar o mea-culpa, é que aqui na Casa nós procuramos detectar palavras-chaves, e a palavra-chave "aborto" não existe nesse projeto. Foram extremamente sagazes e acabaram nos engodando aqui com isso. Com a palavra o Sr. Deputado Takayama.

**O SR. DEPUTADO TAKAYAMA** - Muito obrigado, Sr. Presidente, Deputado Pastor Marco Feliciano. Quero saudar a Mesa, o Padre Paulo Ricardo, o Deputado João Campos, o Deputado Andersom, Deputada Liliam Sá, demais membros da Comissão, senhoras e senhores, só queria dizer ao Padre Paulo e aos demais que estão lutando por essa causa que existem nesta Casa guardiões contra a destruição de valores como família e outros.

O que está acontecendo neste País que dizem ser o maior país cristão abaixo da linha do Equador é uma espécie de epidemia que eu chamaria de amnésia conveniente. O que me impressiona — ouvi atentamente o nobre companheiro Deputado Jair Bolsonaro e os outros parceiros aqui — é essa conveniência. Vou dar um exemplo clássico, que ninguém aqui questiona e é na hora: se alguém tocar num ovo de uma tartaruga do Projeto Tamar ou em um filhotinho de mico-leão-dourado, é preso, e a prisão é inafiançável. Inafiançável! No entanto, esse mesmo raciocínio não se mantém para com o ser humano. É um absurdo isso! É simplesmente irracional, é simplesmente incongruente!

Acho que aqui vale aquela máxima da escritora, da filósofa Angelica Dupre, que diz que *Não existe certo ou errado... Existe conveniência!* E nós não iremos pela conveniência. Podem ter certeza.

Vi o Deputado Paulo Freire dizer que teremos, no mínimo, duzentos Parlamentares, mas acho que teremos mais, porque, infelizmente, existem os cristãos enrustidos, os que têm medo. Como existem *gays* assumidos e enrustidos, existem também cristãos assumidos e enrustidos por aí. (*Risos no plenário.*)

Então, eu finalizo dizendo a V.Sa., Padre Paulo, que continue com essa jornada. Pessoas como V.Sa., pessoas como o Deputado João Campos, merecem totalmente o nosso apoio. Podem ter certeza de que existem guardiões. Somos guardiões da família, dos valores da família e, acima de tudo, dos valores cristãos. O País é laico, eu sempre repito aqui, mas o povo é cristão. Então, nós vamos nos conduzir sempre... Se tivermos de ir na Presidente Dilma... S.Exa., estudou em colégio católico, então deve ter, pelo menos lá no fundinho do coração... Vamos levá-la ao fundo, porque dizem que, no fundo, no fundo, toda pessoa é mais sensível. Os progressistas, que inclusive devem estar no meio cristão, evangélico, e no meio dos padres — não vejo os padres aqui. Não entendo isso! —, mas vamos dizer que haja os chamados progressistas, o que é ser progressista? Arnold Toynbee, um dos escritores progressistas, um ícone, disse que, das 21 civilizações que existiram na terra, nenhuma foi assassinada; todas se suicidaram. E eu complemento: não há povo, comunidade ou civilização que abrace, que agasalhe esse tipo de comportamento, e que não venha o juízo de Deus sobre eles. Eu estou, como cristão, decretando o juízo sobre esses indivíduos que, aproveitando a fama de um *Big Brother*, vem aqui com uma mixaria de votos querendo dar de dedo em cima dos cristãos que estão aqui.

Meu muito obrigado.

Estamos ao seu lado, Padre. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE**(Deputado Pastor Marco Feliciano) - Para constar em registro, o Deputado Zequinha Marinho não está presente.

Deputado Costa Ferreira, V.Exa. dispõe de até 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO COSTA FERREIRA** - Sr. Presidente, Srs. preletores, Deputado João Campos, Padre Ricardo Azevedo e demais membros da Mesa, Sras. e Srs. Deputados, autoridades e imprensa presentes, eu começaria, dada algumas confissões — e eu até me empolguei —, sugerindo que a gente criasse uma capelania aqui no Congresso Nacional, na

Câmara e no Senado, para que estivessem aqui presentes padres, pastores para aconselharem as suas ovelhas, a fim de que não descambem para rumo ignorado.

Gostaria de dizer que, desde a Constituinte, estou aqui e venho travando uma luta renhida contra aqueles que tentaram até agora — graças a Deus não conseguiram — implantar uma série de aberrações jurídicas e até acabar com as cláusulas pétreas da nossa Constituição. Por exemplo, o aborto.

Vejam só, aqui havia o Deputado Amaral Neto, do Rio de Janeiro, que foi vítima de torturas de bandidos lá pelo Rio e que apresentou um projeto de lei instituindo a pena de morte para bandidos. Pensem no repúdio que ele conseguiu obter, porque a maioria aqui... Alguém até falou que, em Cuba, a pena de morte era ferrenha, era terrível, principalmente para político contrário ao Governo, e o aborto era liberado, para se matarem as crianças inocentes no interior do útero de suas mães. Então, ele lutou bastante e foi derrotado. Na época havia tanto uma grande quantidade de padres liderando grupos como evangélicos nesta Casa para rechaçarem aquele famigerado projeto de lei que viria causar tanto prejuízo à família brasileira. Então, meus amigos, nós batalhamos e lutamos bastante com a ajuda dos líderes católicos e dos evangélicos e conseguimos trazer até hoje esse debate sem que tenham sido aprovadas essas ideias.

Mas eu queria dizer aos meus estimados amigos que o Código Civil brasileiro, no seu art. 2º, diz o seguinte:

*"Art. 2.º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro"*.

São garantias, são cláusulas pétreas.

Na Constituição, no seu art. 60, § 4º, está dito o seguinte:

*Art. 60 .....*

*§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*I - a forma federativa de Estado;*

*II - o voto direto, secreto, universal e periódico;*

*III - a separação dos Poderes;*

*IV - os direitos e garantias individuais.*

Ainda na Constituição, no art. 5º, está assegurada a inviolabilidade do direito à vida. São direitos e garantias individuais. Então, ninguém será submetido à tortura, tratamento desumano ou degradante. E aqui se passou tanto filme, no telão, mostrando a prática do aborto, com crianças logo nas primeiras semanas da concepção bem como já no 3º, 4º, 5º mês, mostrando a tortura com aquelas tesouras, aquelas pinças, cortando a criança, que corria de um lado para outro, saindo os pedaços, e a criança chorando. Era um horror!

Agora, vejam, há poucos dias, no plenário, uma Deputada se emocionou porque uma comissão permanente desta Casa aprovou o Estatuto do Nascituro, e ela achava que era um absurdo, um desrespeito aos direitos humanos. Gente, desrespeito aos direitos humanos é destruir uma vida inocente sem que haja quem lhe ajude, quem lhe dê socorro no interior do ventre da sua mãe. (*Palmas.*) Esse, sim, precisa do alento, do apoio da sociedade, e o Estado brasileiro garante o direito ao nascituro. Claro, a sua personalidade existe quando ele nasce, quando lhe colocam o nome de João, Maria, José, etc., etc. Mas, lá no interior do útero da mãe, ele já tem garantidos os seus direitos. Então, nós precisamos saber que, se a mãe vier a falecer e ele sobreviver, ele vai ter direito à herança da mãe, vai ter direito a tudo. Nós precisamos, nesta Comissão, abrir os olhos desta Nação.

Padre, eu lhe agradeço a presença e o parabenizo, porque sei que é também o desejo da igreja católica, e o novo Papa e até o anterior sempre se manifestaram a favor da família, que é um princípio do cristianismo. Então, nós também seguimos essa mesma linha e estamos aqui, neste Parlamento, lutando contra todas essas bazófilas que atiram contra nós, usando vários tipos de apelido.

Eu vi que isso está servindo de gozação para todo o lado. Eu estava no elevador com outros Deputados e um disse: *Rapaz e tu não é isso? Não. Eu aceitei a cura.* E outro disse: *E tu não se curou não? Então, tu se lascou.* Então, meus amigos, inventaram a história. É uma coisa em que se está defendendo o direito de os psicólogos exercerem sua profissão, e deturparam com uma tal e famigerada "cura gay". Isso parece até um alento para quem não quer se libertar desse sofrimento, já que é uma doença. Então, segundo eles, esse negócio de cura, nós não sabemos se é ou não é.

Mas o que achamos aqui nesta Casa é que devemos defender com toda a garra, com todo o empenho, com tenacidade o direito da família, porque, com a família fortalecida, a sociedade será um grande exemplo para toda a Nação brasileira.

Obrigado.

(Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE**(Deputado Pastor Marco Feliciano) - Obrigado, Deputado Costa Ferreira.

Temos apenas dois Deputados inscritos.

**O SR. DEPUTADO WALTER TOSTA** - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma outra questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Pois não, Deputado Walter Tosta.

**O SR. DEPUTADO WALTER TOSTA** - Chegou-me há pouco uma preocupação. Semana que vem, parece que será a última sessão antes do recesso parlamentar. Correto? A minha preocupação é de a Presidência da República sancionar esse projeto no recesso. Então, nós precisaríamos tirar um documento hoje da Comissão, pedindo essa audiência, no máximo para a semana que vem, para reivindicar o veto total desse projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Se houver consenso no nosso colegiado. Há consenso?

A Comissão de Direitos Humanos também vai-se dobrar sobre esse assunto para vermos o que poderá ser feito.

Com a palavra a Deputada Liliam Sá. Na sequência, o Deputado Dr. Grilo, encerrando a participação dos Parlamentares.

Quero agradecer a todos os internautas. Chegou a congestionar aqui a nossa...

**O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO** - Sr. Presidente, questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Deixe-me só concluir, senão o meu pensamento trava, como travou o computador aqui.

Há algumas perguntas feitas, que o Deputado Anderson Ferreira irá apresentar. Na sequência, nas considerações finais, os nossos debatedores irão respondê-las.

**O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO** - Questão de ordem, Sr. Presidente, só por questão regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Sim.

**O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO** - Acho importante esse requerimento ser feito. A pergunta à assessoria e à Mesa é: regimentalmente, se nós votarmos; há respaldo ou não? Para depois não invalidar o que estamos fazendo aqui, até porque tudo que se faz aqui...

**O SR. DEPUTADO COSTA FERREIRA** - Acho que não tem, porque já começou a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Com a Ordem do Dia, é impossível fazer qualquer coisa aqui. Mas eu acho que nesta semana, ou mesmo informalmente, os Deputados poderão colher assinaturas de todos, independentemente do colegiado. Já temos as frentes organizadas. O importante é ser feito esta semana.

Com a palavra a Deputada Liliam Sá. V.Exa. dispõe de 3 minutos, Deputada, porque V.Exa. já falou bastante aqui.

**A SRA. DEPUTADA LILIAM SÁ** - Eu nem abri a boca aqui. Pelo amor de Deus! Olha gente, Isso aqui acontece com as mulheres nesta Casa. Nós temos que fazer uma moção de repúdio a

isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Ébrincadeira. Uma salva de palmas a nossa Deputada. (*Palmas.*)

**A SRA. DEPUTADA LILIAM SÁ** - Mas, vindo de V.Exa., eu aceito. Senhoras e senhores, a única vez que eu vejo católicos, evangélicos, espíritas e pessoas de outras religiões que também defendem a vida unidos é nessa marcha em prol da vida. É a única vez que vemos todas as religiões marchando pelo mesmo propósito. Isso deveria ser para todos os propósitos, não é? Seria muito interessante.

Mas eu quero dizer que a minha preocupação, quando o Deputado fala no veto total — eu estava até conversando com o Padre Paulo Ricardo —, é porque esse projeto trata de um assunto muito importante, de interesse da mulher, porque ele é contra a violência contra a mulher. Então, de repente, vão dizer que a gente está contra um projeto que defende os direitos dessas mulheres que são abusadas, que são vítimas de estupro. É só uma questão para que esta Comissão reflita sobre o veto total. Eu acho que deveria haver uma nova fórmula.

Como eu luto pelos direitos da criança e do adolescente, eu estou muito preocupada com a questão da bolsa estupro. Eu não estava no dia aqui; eu estava viajando com a CPI da Exploração Sexual, e eu queria até me posicionar. Eu digo que sou contra, porque eu tenho muito medo. Eu viajo — estive agora em Coari — e vejo meninas sendo vendidas a pessoas que têm poder público e que, com verbas do poder público, fazem farra, compram virgindade de meninas. Tenho muito medo de que as nossas crianças sejam usadas, abusadas sexualmente, para, depois, receber uma bolsa. Medo de a família até vender essas crianças, essas meninas e esses meninos, para poder receber uma bolsa para o resto da vida. Então, essa é uma reflexão para a gente, em relação a isso que está acontecendo.

Bem, a Constituição Federal, no seu art. 5º, é bem clara quando diz que a vida é o mais fundamental de todos os direitos. E a vida começa com a nidação, com o início da gravidez. O embrião e o feto representam um ser individualizado, com carga genética própria. É importante ressaltar que a vida...

(*Intervenção fora do microfone. Inaudível.*)

**A SRA. DEPUTADA LILIAM SÁ** - Enquanto vocês estiverem falando... Fiquem em silêncio, por favor; senão, eu não posso concluir meu pensamento, está bem, minhas lindas? Há uma contradição com a Constituição — é um raciocínio meu —, quando esse novo Código Penal diz assim: *Não há crime de aborto, ou por vontade da gestante, até a 12ª semana de gestação*, pois a Constituição garante e protege inclusive o direito à personalidade, que é o direito à vida. Quem é estudante de Direito sabe que entra em contradição essa nova proposta do Código Penal.

Então, eu quero dizer a vocês que, nesse sentido, esta Comissão está fazendo um papel muito importante hoje ao colocar esse tema em discussão para o Brasil inteiro. Nós não queremos aqui ditar regras às pessoas. Cada um faz o que quiser com o seu corpo, mas eu recebi um telefonema agora e fiquei muito feliz. Era meu filho — estou há 2 semanas fora. Ele disse assim: *Mamãe, eu liguei para você só para dizer que eu te amo*. Isso é lindo demais! É lindo! E agora? Quando eu fiquei grávida, muitas pessoas me deram conselhos para eu abortar. Se eu tivesse abortado, não receberia esse telefonema agora, e eu não poderia ter outro filho, porque eu só tenho um.

Eu conheço muitas mulheres — e eu não quero criticá-las, pois, como eu disse, cada um entende a sua vida, cada um faz de seu corpo o que quer — que se arrependem amargamente de ter cometido o aborto. Hoje elas ficam em clínicas de fertilização, fazendo tratamentos e não conseguem engravidar mais. Não conseguem engravidar mais!

Então, nós deveríamos fazer campanhas para que as meninas só fizessem sexo seguro e para que elas tivessem plena consciência de que não iriam abortar. Nós devemos fazer com que as meninas tenham sexo depois do casamento, inculcar isso na cabeça dos nossos jovens. Não é

verdade?

(Palmas.)

Ontem eu estava conversando com uma senhora, e ela me disse assim: *Olha, Liliam Sá, minha filha — ela está aqui — tem 11 anos de idade e chegou da escola com uma camisinha. A escola municipal deu a ela uma camisinha!*" E ela foi obrigada a ir à escola e dizer: *Aqui, na minha casa não é assim não! Vocês querem ditar regras dentro do meu lar? Que negócio é esse de dar camisinha para a minha filha?*

Então, gente, as nossas crianças estão pedindo socorro desde o ventre materno. E nós temos que proteger as nossas crianças, proteger a vida. A vida é um bem inviolável. E, nesse pensamento, Sr. Presidente, eu quero deixar essa reflexão. Enquanto Frente Parlamentar — estão católicos envolvidos, o Padre Paulo, representando a Igreja Católica, os evangélicos, os espíritas...

(Manifestação na plateia.)

**A SRA. DEPUTADA LILIAM SÁ** - O que é que você está levantando aí, minha linda? O que é isso aí?

(Intervenção fora da microfona. Inaudível.)

**A SRA. DEPUTADA LILIAM SÁ** - Não, eu falei que eu fui contrária àquela emenda que falou que criava uma bolsa para a mulher que fosse estuprada.

(Intervenção fora da microfona. Inaudível.)

**A SRA. DEPUTADA LILIAM SÁ** - Eu sei disso. Você que não entendeu. Acho que as outras pessoas e os Deputados aqui entenderam o que eu falei, não é? Em relação... (Pausa.) Ah, então é bom esclarecer.

Eu não falei do projeto, do Estatuto do Nascituro. Eu disse apenas que fiquei preocupada — eu não estava aqui no dia —, quando estava em discussão a "bolsa estupro". Eu defendo meninas, crianças e adolescentes, e fico com medo, pois sabemos que, em 3 anos, a pedofilia aumentou no Brasil em 20%. Foram 20%! E também o abuso sexual intrafamiliar. Fico preocupada de que vendam as nossas crianças para depois receberem uma bolsa, que obriguem as nossas crianças a terem sexo para que essas famílias recebam uma bolsa. Então, é bom que isso fique claro.

Portanto, quero deixar a reflexão no sentido de que devemos fazer, de repente, até uma audiência pública nesse sentido, de fazer políticas públicas para defender nossas crianças e adolescentes, meninas que engravidam e que não têm um apoio nesse sentido e, por isso, são levada para uma fila em uma clínica de aborto. É preciso fazer políticas públicas: uma casa de apoio a meninas grávidas, a meninas que precisam de apoio, para que elas tenham os filhos, possam ir trabalhar e cuidar de seus filhos, e não jogá-los numa lata de lixo. Há aquele trabalho da CEJA, que é muito importante: *"Não jogue seu filho no lixo"*. Dá-lo em adoção também é um grande ato de amor. Então, o aborto não é a solução. Não é a solução! Eu digo isso agora aqui, porque há muitas mulheres nos assistindo. Se você está grávida e pensando em abortar, pense mais um pouquinho, porque você pode ter a mesma alegria que eu tive agora. Mais tarde, seu filho estará lhe ligando para dizer assim: *Mamãe, eu te amo.*

(Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Obrigado, Deputada Liliam Sá. Com a palavra nosso último orador inscrito, Dr. Grilo.

**O SR. DEPUTADO DR. GRILO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, convidado Padre Paulo Ricardo, senhoras e senhores aqui presentes, nesta tarde tivemos uma grande colaboração para todo esse debate que temos no Brasil. E a gente possui informação em todos os sentidos. Eu acho que a gente tem de começar a refletir também um pouco sobre a questão da segurança pública no Brasil.

Eu estava aqui fazendo uma pequena pesquisa na Internet e verifiquei os números deste ano: em São Paulo, 1.113 casos de estupro; no Distrito Federal, 455 casos de estupro; no Rio de Janeiro, 1.822 casos de estupro, sendo presos somente 70 agressores.

Então, esses números são alarmantes, e nós temos de olhá-los com responsabilidade. Há muita gente que quer maquiagem esse número, que não quer mostrar para a sociedade o que está acontecendo de fato. Não oferecem segurança para o trabalhador, para a mulher, para a criança, e ficam tratando de outros assuntos. Nós tivemos investimentos em estádios, e o cidadão fica andando na rua completamente desprotegido.

Eu acho que está na hora de nós encararmos os anseios da sociedade com mais responsabilidade. E aqui até foi falado nessa questão do nome que foi dado para esse projeto. Mas e a responsabilidade do Estado por essas mulheres que foram violentadas? O Estado tem que garantir segurança para essas mulheres. O Estado tem de arcar com a sua responsabilidade, porque ele tem de dar segurança para o cidadão. E nós não podemos impedir que o Estado seja responsabilizado pela segurança que ele não concedeu ao cidadão.

Agora, com relação ao aborto, eu acho que nós temos de nós manter unidos contra o aborto, porque, quando a gente fala de aborto, a gente está falando de um atentado contra a vida de um ser humano indefeso, que ainda está em gestação. Então, é um absurdo que nesta Casa nós ainda estejamos votando leis contra um ser humano que ainda está em geração, que não tem nem condição de se defender. E é até vergonhoso que, numa audiência pública desta, não tenhamos representantes do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça, representantes do Poder Executivo. Eu acho que seria muito importante que eles viessem aqui discutir com a sociedade, porque, quando chega a eleição, eles se declaram contrários ao aborto, mas, depois, encaminham para esta Casa alguns projetos de lei que são votados sem qualquer discussão, que são votados, vamos falar assim, na calada da noite, por acordo de Lideranças, e sem a devida ciência dos Parlamentares. O que acontece nesta Casa é exatamente isso. Há vários projetos desses que são votados aqui sem que haja transparência. Então, vamos nos manter unidos, em defesa da vida, contrários ao aborto.

Nesse sentido, eu gostaria de convidar os Deputados aqui para, em nome da Frente Parlamentar Evangélica, da Frente Parlamentar contra o Aborto, da Frente Parlamentar Católica... Já que nós não podemos, em nome da Comissão, redigir um documento, que nós o façamos em nome dessas Frentes Parlamentares, para encaminhá-lo para a Presidência, porque qualquer ato em nome da Comissão seria passível de anulação. Então, vamos fazer isso em nome das Frentes Parlamentares em defesa da família, em defesa da vida. O importante é nós estarmos aqui exatamente para defender a família, a vida; estarmos aqui para defender exatamente o povo de Deus, que nos colocou aqui.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - O Deputado Anderson Ferreira só vai ler as perguntas que os internautas fizeram. Foram escolhidas algumas perguntas feitas tanto ao Padre Paulo Ricardo quanto ao Deputado João Campos. O Deputado Anderson vai lê-las. Na sequência, a palavra com o Padre Paulo Ricardo de Azevedo, para as suas considerações finais, já respondendo às perguntas; depois o Deputado João Campos. Logo em seguida, encerraremos a audiência pública.

**O SR. DEPUTADO ANDERSON FERREIRA** - São duas perguntas para o Padre Paulo Ricardo, são bem parecidas. O Lucas, internauta que está acompanhando a audiência, pergunta: *Por que a CNBB não se pronuncia?* E o Eduardo pergunta: *Por que o silêncio da CNBB? Ela é uma voz forte no País.* Essas são as perguntas para o Padre Paulo Ricardo. *(Palmas.)*

E, para o Deputado João Campos, o Luiz Augusto pergunta: *O que o povo brasileiro pode fazer de concreto em apoio à instauração da CPI do Aborto?*

A segunda pergunta é do Felipe: *Como os Parlamentares podem reverter a decisão do Supremo com relação aos abortos dos anencéfalos?*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Aborto dos anencéfalos. Perfeito.

Não havendo mais quem queira debater, passo a palavra, então, aos convidados para suas considerações finais.

Padre Paulo Ricardo de Azevedo, a quem já quero, de antemão, agradecer por ter atendido ao convite desta Comissão.

Peço ao senhor que já deixe sua agenda aberta, porque vai voltar muitas vezes aqui, se depender de nós. *(Palmas.)*

**O SR. PAULO RICARDO DE AZEVEDO JÚNIOR** - Agradeço ao Deputado Presidente. Então, respondendo à pergunta do Deputado Jair Bolsonaro, a Igreja Católica crê que nem todos os pecados devem ser criminalizados.

Por exemplo, ao contrário do que a ideologia *gay* veicula por aí, a Igreja Católica não quer colocar os homossexuais na cadeia. A igreja católica ama os homossexuais. E, exatamente por isso, quer que eles parem de se machucar e parem de se fazer mal. Nós não queremos colocar ninguém na cadeia.

Então, por exemplo, a prática do ato homossexual é um pecado, mas não precisa ser necessariamente criminalizado. A pessoa não precisa ir para a cadeia. A mesma coisa com relação à laqueadura ou à vasectomia.

Você perguntou sobre a doutrina oficial da Igreja. Então, a doutrina oficial da Igreja diz que a vasectomia e a laqueadura são pecados, mas nem todos os pecados — isso diz o próprio Santo Tomás de Aquino, grande teólogo, o maior teólogo da Igreja — precisam ser criminalizados. Isso pode ficar como realidade de pecado, simplesmente; de moralidade e não de crime. A pergunta do internauta: *Por que a CNBB não se pronuncia?*

A CNBB é um organismo, que foi criado na Igreja, para organizar os Bispos no seu esforço conjunto. Mas é importante nós recordarmos que na Igreja Católica as duas instâncias que foram deixadas por nosso Senhor são: a realidade do Bispo local e a do Papa. A CNBB é um organismo importante, sim, mas ela não fala em nome dos Bispos. A não ser que, reunida em assembleia, os Bispos votem. Então, aqueles Bispos que votaram dão à Presidência da CNBB mandato para falar em nome deles.

Então, a Igreja Católica tem uma forma bem diferente de se organizar das Igrejas Evangélicas. Por exemplo, nós católicos, cremos que a questão da militância política deve ser feita pelo laicato. Os padres católicos não têm autorização de se candidatar. Um padre católico não pode se candidatar. E, se ele se candidatar sem uma licença especial de Roma e do seu Bispo, ele cometerá um ato de desobediência. Enquanto as Igrejas Evangélicas têm seus pastores, etc., a Igreja Católica tem uma forma hierárquica diferente, uma realidade bem diferente. Então, para nós católicos a política é o lugar do leigo, sem dúvida alguma, sem nenhum clericalismo. Nós padres podemos e devemos fazer a nossa função dizendo aquilo que é a doutrina da Igreja. Mas o engajamento político-partidário é próprio do leigo.

A dificuldade é esta: a CNBB não pode ficar se manifestando em todo o momento, porque ela sequer tem mandato dos Bispos para isso. Quando se pronuncia, pode se pronunciar, por exemplo, um grupo. O Conselho Permanente está reunido em Brasília. Eles vão e votam. O Conselho Permanente pronunciou-se naquele momento. Então, são coisas do Direito Canônico da própria Igreja. E nem sempre é muito fácil a Igreja se manifestar. Fica a liberdade de os Bispos locais se manifestarem livre e espontaneamente.

Por isso, como eu disse logo no início, eu vim aqui não representando a Igreja Católica; eu vim aqui como um cidadão que tem uma opinião sobre uma realidade. E, claro, quero ser voz, sim, mas não em nome da Igreja Católica. Sou voz de uma convicção dos católicos deste País, também dos evangélicos deste País, dos espíritas deste País, a de que o aborto é uma miséria que deve ser a todo custo evitado em nossa Nação. *(Palmas.)*

Com relação ao veto da lei de que nós estamos tratando, o PLC 3, de 2013, a Deputada Liliam Sáfalou sobre a possibilidade de um veto parcial. O Papa Francisco, repetindo aquilo que os seus predecessores já disseram, lembra que a política é uma forma elevada de caridade. Então,

os senhores são políticos e saberão certamente negociar com a Presidência da República o seguinte: ela veta a lei como um todo, e a Casa assume o compromisso de o quanto antes votar outro projeto, reelaborado, feito de outra forma. Por quê? Porque o veto parcial não se justifica pelo seguinte: o art. 1º não deve ser mantido, porque transformou aquilo que é uma emergência médica — o substantivo era emergência médica — em adjetivo: atendimento emergencial. Então, já se caracterizou, já não é mais uma mulher em uma emergência médica. Então, o art. 1º deve cair. E o art. 2º deve cair também porque ele simplesmente alarga, de forma excessiva, o conceito de violência sexual. Portanto, ele deve cair.

Vetados esses dois artigos, a lei não se sustenta, ela não fica de pé. Não faz sentido nenhum vetar esses dois artigos, porque, vetando esses dois artigos, a lei inteira está vetada. Então, a minha opinião é de que a lei, como um todo, deve ser vetada. E aí cabe aos políticos negociar. A política tem essa beleza de se poder negociar. Negociação não é coisa ruim. Vamos lá, vamos negociar, negociar com a Presidência da República. A senhora veta, e nós nos comprometemos. Há uma contrapartida. Então, os senhores vão exercer a arte política de negociar com a Presidente da República.

Como última consideração, quero agradecer imensamente a correspondência, a resposta positiva dos queridos irmãos católicos e evangélicos que acompanham o meu ministério na Internet. O Papa Bento XVI fez uma convocação aos padres do mundo inteiro para que entrassem de cheio na evangelização através da Internet.

Então, como o Deputado Marco Feliciano observou, a Internet ficou lotada de gente, a sala está lotada de jovens internautas. Nós estamos mostrando, isso é um recado para o Governo e para esta Casa: existe uma sólida militância cristã católica e evangélica na Internet. (*Palmas.*) Pode ser que alguns de nossos Pastores, Padres e Bispos estejam colocando panos quentes, minimizando os problemas, porque cada um tem os seus compromissos políticos. Porém, essa militância jovem católica, evangélica, cristã e espírita não está dormindo. Nós não somos vaquinhas de presépio. Nós estamos nos fazendo ouvir. (*Palmas.*)

Então, eu gostaria de deixar isso aqui registrado nesta Casa. Nem todos aqueles que são representantes institucionais das Igrejas representam o voto dos membros dessas Igrejas. Não se iludam com isso, senhores. Os votos das Igrejas correspondem a uma militância sólida cristã e — deixem-me eu usar a palavra que foi carimbada pela esquerda de forma negativa, mas que é muito positiva — conservadora, porque nós queremos conservar o patrimônio cristão deste País. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Muito obrigado, Padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior, professor e mestre em Direito, por mais uma vez ter atendido ao nosso convite. Esta é a única tristeza de um Presidente: ele não pode se manifestar. (*Risos.*) Mas eu estou batendo os pés aqui. Não posso bater palmas, mas eu estou batendo os pés aqui. Muito obrigado.

Com a palavra o Deputado João Campos, autor do requerimento de instalação da CPI do Aborto na Câmara dos Deputados, para considerações finais.

**O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS** - Eu quero mais uma vez cumprimentar o Deputado Marco Feliciano, nosso Presidente, pela forma como conduz esta audiência pública e, com muita alegria, o Padre Paulo Ricardo, teólogo e professor de Direito, que traz aqui uma contribuição extraordinária para esta Comissão com a sua abordagem, com a sua palestra. Fico muito feliz em poder conhecê-lo, é um prazer mesmo. Quero associar-me ao nosso Presidente quando diz que será um prazer tê-lo aqui em outras oportunidades pela sua capacidade de contribuição.

Mas quero indagar do nosso Presidente, dado o grau de dificuldade das perguntas, se posso recorrer aos universitários. (*Risos.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - V.Exa., no seu tempo, faça bom uso dele.



**O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS** - Antes, eu quero registrar que, de fato, graças a Deus, muitas pessoas terminam nos ajudando, e várias delas até voluntariamente. Não é possível citar o nome de todas, mas eu gostaria de citar o nome do Dr. Paulo Fernando, que está sempre aqui na Casa, ora contratado, ora não contratado, mas está sempre aqui, porque trata essas causas, assim como nós, com muito ideal. Ele inclusive foi o idealizador desse primeiro projeto do Estatuto do Nascituro, uma pessoa dedicada e inteligente. E a Dra. Damares, que é outra colaboradora também que tem muito ideal nessas causas. Quero cumprimentar Luiz Carlos, do Pró-Vida, que sempre está presente aqui, procurando nos auxiliar nas nossas atividades. Fazendo referência a esses três colaboradores, eu penso que os demais se sentirão contemplados.

A pergunta do Luiz Carlos é: *O que o povo brasileiro pode fazer de concreto em apoio à instauração da CPI?* A CPI do Aborto está numa fila. Há muitos pedidos de CPI, mas o Presidente vai instalá-la, obedecendo à ordem cronológica de entrada. Se nós formos aguardar essa ordem cronológica, vai ficar para o próximo mandato. Então, o que a Frente Parlamentar articulou, sob orientação do nosso Presidente, Deputado Paulo Freire? Nós estamos finalizando um projeto de resolução que, aprovado nesta Casa, permite furar afila, não tem que obedecer à ordem cronológica. Essa é a parte legislativa. Fora a parte legislativa, o que vocês podem fazer? O que o povo brasileiro pode fazer? Usar as redes sociais, cobrar para valer a instalação da CPI e, aproveitando o momento em que for para as ruas nessas manifestações, destacar um cartaz cobrando a instalação da CPI. São coisas bem diretas que vocês podem fazer e que vão ter consequências aqui dentro. Eu não tenho dúvida disso. Está bem?

A outra pergunta...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Deputado João Campos, para contribuir, há uma terceira opção.

**O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS** - Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Que esses jovens de Brasília que aqui estão reunidos — acredito que o número de vocês é bem maior do que esse — marquem um dia específico e venham para cá, com faixas e cartazes, pedir a CPI do Aborto.

**O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS** - Perfeitamente, perfeitamente, de forma bem direta e bem objetiva. *(Palmas.)*

Outra pergunta é a seguinte: *Como os Parlamentares podem reverter a decisão do Supremo com relação ao aborto dos anencéfalos?* Vejam que, quando a Suprema Corte assim decidiu, do meu ponto de vista, mais uma vez ela nos envergonhou, rasgou e atropelou a Constituição... E muita gente nesta Casa e fora da Casa trata o Supremo como se ele incorporasse toda a soberania da Nação. O Supremo falou, é a última palavra, acabou, ninguém pode falar nada, etc. Não pode ser assim. Soberano é o País. Os Poderes são apenas independentes, autônomos, e eles compõem o País. Para tudo tem que haver regra de controle, de limite, e daí por diante. E o Supremo está praticando um ativismo absurdo, que agride a nossa Constituição. Esse é um dos exemplos. Eu tenho vários exemplos, mas eu vou citar só mais um que é gritante, contra o qual o Parlamento não reage. Eu fico indignado porque, aqui na Casa, somos poucos os que reagimos a esse ativismo maléfico do Supremo Tribunal Federal, que cria uma insegurança jurídica ilimitada no universo da Nação, e ninguém fala. Somos uma meia dúzia aqui. Cito o exemplo mais clássico, antes que o Deputado Jair Bolsonaro fale. E aí fica parecendo que a gente já quer atacar outro segmento, mas não é não. É porque o outro é mais claro do que esse. Vejam vocês: na hipótese da decisão do Supremo, em relação à união homoafetiva, o que diz a Constituição Federal, com todas as letras, e qual foi a decisão do Supremo Tribunal Federal? Ao Supremo cabe apenas interpretar a Constituição. Vejam se aqui caberia a interpretação dada pelo Supremo. Com relação à união homoafetiva, vejam o que diz o § 3º do art. 226, da Constituição:

*Art. 226.....*

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar.

Como, com esse texto aqui, compreende-se de que se trata de dois homens e duas mulheres? Há como? Não há. O Supremo fez uma emenda constitucional, exorbitou do papel dele, usurpou a nossa competência. Os Presidentes de partido não falam nada, o Presidente da Câmara não fala nada, o Presidente do Senado não fala nada. Enfim, um absurdo. É o que aconteceu em relação ao aborto de anencéfalos. O que fizemos? Nós apresentamos um projeto de decreto legislativo com base na Constituição para tornar sem efeito a decisão do Supremo. A Casa não deu andamento. Que remédios nós temos agora? A PEC 164, que passa a inscrever na Constituição que a inviolabilidade da vida é desde a concepção, e o Estatuto do Nascituro. São os dois instrumentos que nos restaram.

Pois não, Deputado Jair Bolsonaro.

**O SR. DEPUTADO JAIR BOLSONARO** - Eu só queria a sua palavra. O objetivo da CPI não é denunciar e nem prender nenhuma mulher que por ventura tenha feito aborto. Quero deixar isso bem claro. A intenção da CPI é realmente fazer uma radiografia do que acontece com esse tema no Brasil.

**O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS** - Eu queria então concluir, pegando o gancho da palavra do Deputado Jair Bolsonaro, até porque já respondi às duas perguntas. Só gostaria de fazer as considerações finais, complementando este esclarecimento. A CPI não é para investigar mulher que abortou. A CPI não está preocupada com mulher que abortou. A CPI quer investigar o financiamento. De onde está vindo o dinheiro para financiar ações e programas que estimulam a legalização do aborto no Brasil? Essa é a principal preocupação da CPI. Esse é um ponto.

Ponto dois: há ações do Ministério da Saúde, portanto, do Governo brasileiro, já na direção de implantar, independentemente de lei, programas que busquem legalizar o aborto, sob a égide de um programa que reduz danos na área do aborto. Isso não depende nem do Parlamento, e o Ministério da Saúde, o Governo Dilma, já está implementando isso. Nós estamos atacando essas ações.

Outra coisa que eu queria dizer é que o Papa é muito bem-vindo ao Brasil. S.S. trará sua mensagem evangelizadora, de paz, especialmente para a juventude, o que nos conforta, porque, sempre que vem ao Brasil, o Papa reafirma a posição da Igreja Católica em relação a esses temas, que são a bandeira de todos nós. Eu tenho certeza de que o Papa não vai perder a oportunidade de reafirmar isso — esses valores, essas bandeiras —, sem prejuízo da sua mensagem evangelizadora, abençoando toda a juventude e toda a Nação. E, por fim, quero dizer que nós estamos prestes a uma campanha presidencial. Não se iludam. E eu não estou falando para vocês agora. Eu acho que estou interpretando o sentimento de vocês. Não se iludam aqueles que serão candidatos à Presidência da República — Dilma Rousseff, Aécio Neves, Marina Silva, quem quer que seja! Nós vamos levar esses temas à campanha, e cada candidato terá que se posicionar.

*(Manifestação na plateia.)*

Na campanha, é bonzinho. Na campanha, corteja as lideranças católicas, as lideranças evangélicas, as lideranças espíritas. São os religiosos. Que coisa boa. Esse povo tem boa formação, etc. Estão lá nos afagando. Passada a campanha, depois de eleito, diz: *Cuidado, são religiosos. O Estado é laico, etc.*

Terão que enfrentar este tema na campanha.

Muito obrigado.

*(Manifestação na plateia.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Pastor Marco Feliciano) - Antes de finalizar, eu quero aqui agradecer mais uma vez ao Padre Paulo Ricardo de Azevedo Júnior, professor e mestre em Direito, por ter atendido o nosso convite; ao Deputado João Campos, que é autor do

requerimento da instalação da CPI aqui na Câmara sobre o aborto; ao Deputado Henrique Afonso, que requereu esta linda audiência; a todos os Deputados; às pessoas que aqui estiveram; aos grupos; aos internautas; a vocês por terem abrilhantado o nosso evento; ao Dr. Paulo Fernando, pois sem esse moço não faríamos esta linda audiência pública; à Dra. Damares; a participação dos senhores e senhoras convidados e dos demais presentes.

*(Manifestação na plateia.)*

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião.

Muito obrigado a todos.